

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 167

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.439, de 18 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.440, de 18 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.442, de 18 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.443, de 18 de julho de 1941.
Decreto n. 7.553, de 18 de julho de 1941.
Decreto n. 7.554, de 18 de julho de 1941.
Decreto n. 7.555, de 18 de julho de 1941.
Decreto n. 7.556, de 18 de julho de 1941.
Decreto n. 7.557, de 18 de julho de 1941.
Decreto n. 7.558, de 18 de julho de 1941.
Decreto n. 7.559, de 18 de julho de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de julho de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de julho de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 18 de julho de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 17 e 18 de julho de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 de julho de 1941.
Comissão de Metalurgia — Decreto de 18 de julho de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público.
Conselho de Segurança Nacional — Reunião da Comissão Especial de Fronteiras.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente da Divisão de Cinema e Teatro e sessão do Conselho Nacional de Imprensa.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Departamento de Administração e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Obras e do Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Casa da Moeda.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Defesa Sanitária Animal e do Instituto de Biologia Animal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Tribunal de Contas — Instituto Histórico — Parte Comercial — Rendas Públicas — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis. — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.442 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Quadro VIII — Tribunal de Segurança Nacional — e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Quadro VIII — Tribunal de Segurança Nacional — organizado de acordo com as tabelas anexas ao presente decreto-lei.

Art. 2.º Fica revogado o disposto no artigo 17 da Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936.

Art. 3.º Ficam transferidos para o Quadro VIII, a que se refere o artigo 1.º, os funcionários que estão lotados no Tribunal de Segurança Nacional, cujos cargos figuram na coluna "Situação Atual" das tabelas anexas, expedindo-se, para isso, os necessários decretos.

Parágrafo único. O decreto do ocupante do cargo de advogado será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 4.º Os cargos vagos, constantes da tabela anexa, poderão ser providos por promoção no atual quadrimestre.

Art. 5.º As funções gratificadas constantes das tabelas anexas ao presente decreto-lei serão providas por funcionários escolhidos e designados pelo Presidente do Tribunal de Segurança Nacional dentro os funcionários lotados no mesmo Tribunal, ou mediante autorização do Presidente da República si noutro serviço, ou repartição estiverem lotados.

Art. 6.º A despesa decorrente deste decreto-lei correrá, no atual exercício, à conta dos saldos das Subempenhamentos 09, alínea a, Variável, e 36, Consignações III e XI, respectivamente, da Verba 4 do Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do crédito especial de 95:300\$00 (noventa e cinco contos e trezentos mil réis) que ao mesmo Ministério fica aberto.

Parágrafo único. As importâncias dos saldos e do crédito referidos neste artigo serão levados a crédito da conta corrente do Quadro VIII criado por este decreto-lei.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 15 de julho de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO VIII — TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Observações
5	Juiz	R	—	—	T.S.N.	5	Juiz	R	—	—	Em comissão.
6	Procurador	P	—	—	T.S.N.	6	Procurador	P	—	—	Idem.
1	Advogado de Ofício	2:500\$00	—	—	T.S.N.	1	Advogado	M	—	—	Idem.
1	Escrivão	K	—	—	J-II	1	ESCRIVÃO	K	—	—	
—	—	—	—	—	—	1		J	—	1	
—	—	—	—	—	—	1		I	—	1	
1	Escrivão	H	—	—	J-II	2		H	—	1	
1	Escrivão	G	—	—	J-II	2		G	—	—	
1	Escrivão	G	—	—	J-II	2		G	—	—	
1	Escrivão	F	—	—	I-II	2		F	—	—	
1	Escrivão	F	—	—	J-II	2		F	—	—	
1	Bibliotecário	K	—	—	E.Q.P.	1	OFICIAL	L	—	1	
—	—	—	—	—	—	1		K	—	—	
1	—	—	—	—	—	1		J	—	1	
1	Oficial Administrativo	I	—	—	J-I	2		I	—	1	
—	—	—	—	—	—	3		H	—	3	
1	Postalista	G	—	—	V-II	—		—	—	—	
1	Arquivista	G	—	—	J-I	—		G	—	3	
1	Escrifurário	G	—	—	E.Q.P.	—		—	—	—	
1	Servente	D	—	—	A.V.	1	SERVENTE	E	—	1	
—	—	—	—	—	—	—		D	—	—	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO VIII — TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Gratificação de função anual

1 Encarregado do cartório	4:800\$00
1 Secretário do Tribunal	4:800\$00

DECRETO-LEI N. 3.139, DE 18 DE JULHO DE 1941

Estende aos Ministros militares do Supremo Tribunal Militar as vantagens concedidas pelo decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As disposições constantes do decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho de 1941, ficam extensivas, durante a sua vigência, aos ministros militares do Supremo Tribunal Militar que pedirem aposentadoria na conformidade do art. 90, letra a, da Constituição Federal e art. 10 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 3.140 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Autoriza a aquisição do terreno denominado "Sítio Dendê", em Ricardo de Albuquerque, Distrito Federal, para serventia das Unidades aquarteladas na Vila Militar e Deodoro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir em Ricardo de Albuquerque, Distrito Federal, o terreno denominado "Sítio Dendê", de propriedade da Companhia Fazendas Reunidas Noroandina S. A., com 224.690,0050 metros quadrados de área, delimitando-se pelo N. e W. com a Fazenda de Gerició, pelo S. com a Fazenda de Sapopemba e pelo L. com a Vila Nossa Senhora de Pompéia.

Art. 2.º O referido imóvel destina-se a exercícios das Unidades do Exército aquarteladas na Vila Militar e Deodoro, como complemento ao Campo de Instrução de Gerició.

Art. 3.º As despesas com a aquisição em apreço, na importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.143 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Transfere do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica uma parcela da subconsignação 02-14, da verba 5, do orçamento daquele Ministério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida do atual orçamento do Ministério da Guerra para o do Ministério da Aeronáutica uma parcela de 40:000\$0 (quarenta contos de réis) da subconsignação 02-14 da verba 5.

Art. 2.º A referida importância destina-se à construção de um depósito de gasolina no 1.º Corpo de Base Aérea (Belo Horizonte).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.553 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Aprova e manda executar o regulamento para Ordem do Mérito Naval

O Presidente da República, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento para Ordem do Mérito Naval que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para Ordem do Mérito Naval a que se refere o decreto n. 7.553, de 18 de julho de 1941

CAPÍTULO I

FINALIDADE E GRAUS DA ORDEM

Art. 1.º A Ordem do Mérito Naval, criada pelo decreto número 21.659, de 4 de julho de 1934, afim de premiar os militares da Armada Nacional que se tiverem distinguido no exercício de sua profissão, os das Marinhas de Guerra estrangeiras que houverem prestado assinalados serviços ao Brasil, e, excepcionalmente, aos civis por serviços relevantes prestados à Marinha de Guerra Brasileira, constará de cinco graus, assim determinados:

- 1.º Gran Cruz;
- 2.º Grande Oficial;
- 3.º Comendador;
- 4.º Oficial e
- 5.º Cavaleiro.

Art. 2.º A insígnia da Ordem será a dos desenhos anexos e terá no anverso a effigie da República, rodeada de um círculo de esmalte azul, no qual serão gravadas as palavras — Mérito Naval —, e no reverso, em idêntico círculo, as palavras — República dos Estados Unidos do Brasil. A fita será de gorgorão vermelha, chanalotada, com um lista azul claro no centro. As insígnias de Grande Oficial e Comendador serão usadas pendentes do pescoço e as de Oficial e Cavaleiro no peito, do lado esquerdo. As placas serão usadas pouco acima da cintura, do lado direito.

CAPÍTULO II

QUADROS DA ORDEM

Art. 3.º Os graduados da Ordem do Mérito Naval serão classificados nos dois quadros seguintes:

A — Quadro Ordinário constituído pelos oficiais do serviço ativo da Armada Nacional.

B — Quadro Suplementar destinado:

1) aos chefes de Estado, aos navios da Armada Nacional e às bandeiras das corporações militares do país, bem como aos oficiais das Marinhas de guerra estrangeiras, que tenham sido distinguidos com as insígnias da Ordem do Mérito Naval;

2) aos oficiais da Armada, condecorados, que, por efeito de sua reforma ou passagem para a reserva, devem ser transferidos do quadro ordinário;

3) aos Sub-Oficiais, Sargentos e Praças da Armada, condecorados nos termos do art. 11;

4) aos civis nacionais e estrangeiros que, por serviços prestados nos termos do art. 1.º deste regulamento venham a ser agraciados com as insígnias do Mérito Naval.

Art. 4.º O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo:

Gran Cruz	1
Grande Oficial	4
Comendador	15
Oficial	15
Cavaleiro	15

§ 1.º As vagas no Quadro Ordinário se darão por exclusão e transferência, nos termos previstos neste Regulamento, e por morte.

§ 2.º Completado o Quadro Ordinário, a inclusão dos militares brasileiros da ativa se fará nas vagas abertas.

Art. 5.º O Quadro Suplementar não terá limitação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO — FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º O Chefe do Estado será o Grão Mestre da Ordem do Mérito Naval cujo Conselho será constituído dos seguintes membros: Ministro da Marinha, como Presidente efetivo e Chanceler da Ordem; Ministro das Relações Exteriores, como Presidente Honorário; Chefe do Estado Maior da Armada, como Vice-Presidente; Diretor Geral do Pessoal, como membro do Conselho e o Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, como Secretário do Conselho.

Art. 7.º Incumbe ao Conselho da Ordem:

a) estudar as propostas que lhe forem apresentadas, aprovando-as ou recusando-as;

b) velar pelo bom nome da Ordem, propondo ao chefe do Estado, por intermédio do Ministro da Marinha, a suspensão do direito ao uso da insígnia, ou a exclusão da Ordem, sempre que o agraciado praticar atos incompatíveis com o pundonor militar ou outro que incida em qualquer dos dispositivos do art. 22;

c) zelar pela execução deste regulamento;

d) tomar as providências que julgar indispensáveis ao fiel desempenho das suas atribuições.

Art. 8.º Incumbe ao Secretário:

a) providenciar sobre os avisos para as reuniões do Conselho;

b) organizar a correspondência;

c) lavrar as atas das sessões;

d) rubricar o livro de Registro da Ordem e conservá-lo em dia;

e) comunicar, por escrito, ao Secretário do Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, o nome dos estrangeiros agraciados com a Ordem do Mérito Naval e respectivos graus;

f) ter sob sua guarda o arquivo da Ordem

Art. 9.º O Conselho da Ordem do Mérito Naval, cuja sede será no Ministério da Marinha, reunir-se-á normalmente em dia da primeira semana do mês de novembro de cada ano e extraordinariamente quando, a critério do Presidente do Conselho, for julgado necessário.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO E PROMOÇÃO NA ORDEM

Art. 10. A admissão na Ordem do Mérito Naval será feita normalmente no grau de Cavaleiro, porém, por proposta do Conselho e em face dos serviços prestados, poderá ser conferido um dos graus superiores desde que não ultrapasse o equivalente à graduação militar.

§ 1.º A equivalência será a seguinte:

- 1.º Gran Cruz — Almirante;
- 2.º Grande Oficial — vice-almirante;
- 3.º Comendador — contra-almirante e capitão de mar e guerra.
- 4.º Oficial — capitão de fragata e capitão de corveta;
- 5.º Cavaleiro — oficial subalterno.

§ 2.º Ninguém poderá receber um grau superior sem que possua o imediatamente inferior, salvo no caso de admissão.

Art. 11. A admissão dos sub-oficiais, sargentos e praças da Armada Nacional será sempre feita no grau de Cavaleiro.

Art. 12. A admissão de oficiais das Marinhas Estrangeiras será feita no grau correspondente à sua graduação militar, conforme estabelecido no art. 10 § 1.º, ou no imediatamente superior.

Art. 13. A admissão de nacionais e estrangeiros não compreendidos nos artigos anteriores deste Capítulo será feita em qualquer dos graus, de acordo com as circunstâncias, a juízo do Chefe do Estado, Grão Mestre da Ordem.

Art. 14. Para ser promovido a um grau imediatamente superior, torna-se preciso que o agraciado tenha dois anos, pelo menos, no grau inferior e se recomende por novos e assinalados serviços. É dispensada, porém, a exigência de interstício de dois anos para os que se tenham distinguido por atos de comprovada bravura ou posteriores serviços de igual relevância.

Art. 15. As nomeações e promoções serão feitas pelo Chefe do Estado, Grão Mestre da Ordem, mediante proposta do Conselho, por ele aceita.

Art. 16. Tanto as propostas de promoção como as de admissão na Ordem serão apresentadas ao Conselho por intermédio das seguintes autoridades:

- a) Membros do Conselho;
- b) Conselho do Almirantado.

§ 1.º As propostas deverão conter o nome do candidato, sua nacionalidade, data de nascimento, profissão, dados biográficos, serviços prestados à Nação ou à Marinha Brasileira, particularmente daqueles que motivaram a proposta, e o nome do proponente.

§ 2.º As autoridades acima referidas deverão enviar ao Conselho da Ordem as propostas de promoção no mês de outubro e as de admissão em qualquer época do ano.

Art. 17. Para ser admitido na Ordem do Mérito Naval deverá o militar da Armada Nacional ter pelo menos 40 anos de bons e efetivos serviços no seio da Marinha, e preencher uma ou mais das condições seguintes:

- a) ter tido procedimento distinto em operações de guerra, na defesa da segurança nacional, na manutenção da ordem pública ou da disciplina militar, na salvação do pessoal ou material da Marinha ou da Nação em grave risco;
- b) ter prestado serviços relevantes à Marinha no terreno científico ou técnico por estudos, invenções ou melhoramentos notáveis;
- c) ter-se distinguido no âmbito de sua classe por seu valor pessoal, sua dedicação ao serviço, sua capacidade de ação, comando e administração, suas qualidades de caráter e inteligência.

CAPÍTULO V

DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 18. Publicado no *Diário Oficial* e no *Boletim do Ministério da Marinha*, o decreto de nomeação ou promoção, o Ministro da Marinha mandará expedir o competente diploma, por ele assinado, o qual será transcrito nos assentamentos do agraciado.

Art. 19. Os agraciados com o 1.º e 2.º graus, que estiverem no Rio de Janeiro, receberão as mãos do Chefe do Estado, e, nos demais casos, por intermédio do Ministro da Marinha.

Parágrafo único. Se o agraciado estiver ausente do Rio de Janeiro, ou residir no estrangeiro, a entrega da insígnia se fará por intermédio da autoridade naval que o Ministro da Marinha designar, ou pelos representantes diplomáticos do Brasil.

Art. 20. O Conselho da Ordem do Mérito Naval fará registrar em livros e fichas especiais o nome de cada um dos condecorados, a classe e grau da insígnia conferida; bem como os respectivos dados biográficos.

Art. 21. Os graduados brasileiros, quando promovidos, deverão restituir ao Conselho da Ordem as insígnias do grau anterior.

CAPÍTULO VI

EXCLUSÃO DA ORDEM

Art. 22. Serão excluídos da Ordem:

- a) os condecorados nacionais que, por termos da Constituição Federal, perderem a nacionalidade;
- b) os que forem condenados em qualquer foro por crime de natureza política, militar ou comum;
- c) os que cometerem faltas contrárias à dignidade e à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil;
- d) os condecorados estrangeiros que por qualquer forma agirem em prejuízo da dignidade nacional ou que a respectiva conduta os torne indignos da honra que lhes fora concedida.

Art. 23. Os agraciados excluídos pelos motivos do artigo anterior somente poderão ser readmitidos, se, absolvidos pelos Tribunais Superiores, forem considerados rehabilitados por um conselho especial de justificação, nomeado, mediante requerimento dos interessados, pelo Conselho da Ordem, que decidirá em última instância sobre a conveniência ou não da reinclusão pleiteada.

§ 1.º As punições que tenham sido impostas a condecorados deverão ser comunicadas pela Diretoria do Pessoal, em caráter reservado, ao Conselho da Ordem, para que este as tome na devida consideração.

§ 2.º Quando qualquer agraciado estiver sujeito a inquérito ou processo, o Conselho poderá suspender ou cancelar-lhe o direito de usar a insígnia da Ordem até o pronunciamento das autoridades ou tribunais. Se punido ou condenado, o Conselho o excluirá definitivamente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Henrique Aristides Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

DECRETO N. 7.554 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Mecânico do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Eustorgenes Calmon Costa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.555 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Agrônomo Cafeicultor do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação de Antonio Simões de Oliveira para exercer o cargo da classe K da carreira de Agrônomo Ecologista, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.556 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe 7, da carreira de Arquivista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Teodoro Martins Geacopelo, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.557 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe 11, da carreira de Fiel de Armazem, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Eurides Vasconcelos, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.558 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe 10, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Sebastião Nascimento, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.559 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência de Maria de Lourdes Campos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE**DECLARAR SEM EFEITO:**

O decreto de 14 de agosto de 1940, pelo qual foi concedida naturalização a Joaquim Nucci, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo, visto que a sua concessão obedece ao disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e não ao constante do citado decreto de naturalização.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Anna Bernstein, natural da Hungria, nascida a 9 de abril de 1910, filha de Gyula Faragó e de Margit Bata, casada, residente nesta Capital.

A Otto Sihler, natural da Alemanha, nascido a 11 de novembro de 1903, filho de Johann Michael Sihler e de Katharine Allmendinger Sihler, casado, residente no Estado de Pernambuco.

A Silvia Cristoforeanu Passarello, natural da România, nascida a 12 de novembro de 1891, filha de Basilio Cristoforeanu e de Anna Rossi, casada, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Antonio Cunha Melanda, natural de Portugal, nascido a 8 de janeiro de 1911, filho de Joaquim Jorge Melanda e de Maximina da Cunha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Daniel Pingret, natural da Espanha, nascido a 27 de janeiro de 1889, filho de Victor Julien Pingret e de Attilio Moreno Pingret, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ernest Hermann Kuch, natural da Alemanha, nascido a 8 de junho de 1903, filho de Johann Georg Kuch e de Marie Rosino Schloz Kuch, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco Ferreira, natural de Portugal, nascido a 4 de dezembro de 1890, filho de José de Almeida e de Anna Soares, viúvo, residente no Estado de Mato Grosso.

A Gilberto Caballero, natural do Uruguai, nascido a 29 de agosto de 1911, filho de Amandio Caballero e de Maria Rosalina Menezes, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Gresole, natural da Itália, nascido a 28 de abril de 1895, filho de Giuseppe Gresole e de Lappo Maria, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José de Souza, natural de Portugal, nascido a 12 de junho de 1909, filho de Abel de Souza e de Rosalina Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A José Silveira, natural da Argentina, nascido a 8 de dezembro de 1900, filho de Mariano Silveira e de Honória Hobregon Silveira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José da Costa, natural de Portugal, nascido a 26 de fevereiro de 1887, filho de José da Costa e de Josefa Pinto, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A Joaquim de Oliveira, natural de Portugal, nascido em 1 de agosto de 1883, filho de Manoel de Oliveira e de Thereza de Oliveira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Nucci, natural da Itália, nascido a 8 de dezembro de 1892, filho de Agelao Nucci e de Domenica Pizzi Nucci, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Júlio Huber, natural da Áustria, nascido a 21 de novembro de 1888, filho de Francisco Huber e de Maria Gut Huber, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Luiz Londero, natural da Itália, nascido a 4 de novembro de 1895, filho de Andréa Londero e de Thereza Londero, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Gomes Segundo, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1894, filho de João Gomes e de Maria dos Santos, viúvo, residente no Estado de Mato Grosso.

A Miguel Rodrigues, natural do Uruguai, nascido a 5 de julho de 1900, filho de Dionísio Rodrigues e de Conceição Peña Rodrigues, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Nestor Gusman, natural do Uruguai, nascido a 15 de maio de 1911, filho de Antenor Gusman e de Rafaela Silva, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Otto Dürrschnabel, natural da Alemanha, nascido a 19 de novembro de 1893, filho de José Dürrschnabel e de Margarida Rückert Dürrschnabel, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Pedro Paulo Possenig, natural da Áustria, nascido a 30 de dezembro de 1888, filho de José Possenig e de Anna Gander Possenig, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Sizenando Manoel Ramos, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1904, filho de Manoel Antônio Ramos e de Rosa Cândida Delgado, solteiro, residente nesta Capital.

A Serafim Campos, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1887, filho de Antônio Campos e de Ana Moutinho, solteiro, residente nesta Capital.

A Serafim de Souza, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1884, filho de Francisco de Souza e de Maria Felícia, casado, residente nesta Capital.

A Teófilo da Luz Hilário, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1905, filho de João da Luz Hilário e de Francisca Maria Monteiro, solteiro, residente nesta Capital.

A Vincenzo Cannivetti, natural da Itália, nascido a 8 de março de 1896, filho de José Cannivetti e de Maria Gracia, casado, residente nesta Capital.

A Vicente Busi, natural da Itália, nascido a 12 de dezembro de 1891, filho de José Busi e de Alzira Caiola Busi, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Willy Oetinger, natural da Alemanha, nascido a 18 de dezembro de 1899, filho de Guilherme Oetinger e de Elizabeth Oetinger, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.057, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Otacílio Torres Rosa, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M. do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 57 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.847-41, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, o decreto de 30 de abril de 1941 que promoveu, por merecimento, Adalberto Severo da Costa, do cargo da classe II da carreira de médico sanitaria do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do disposto no decreto-lei n. 476, de 8 de junho de 1938.

CONSIDERAR PROMOVIDO POR MERECIMENTO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.847-41, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A partir de 4 de janeiro de 1941, Valério Regis Konder do cargo da classe II da carreira de Médico Sanitarista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do disposto no decreto-lei n. 476, de 8 de junho de 1938.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Cândido Bittencourt Júnior, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Orbélio Teixeira Pinto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Silvio Pereira, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do artigo 6.º, do decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente o 1.º tenente, Rubem de Castro Figueirôa.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 tendo em vista o que consta do processo n. 4.936, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Antonio de Souza Paraíso, no cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Luciano de Rose, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para a Diretoria do Ensino Naval, preenchendo o claro existente na lotação.

REFORMAR:

De acordo com o art. 177 da Constituição, restabelecido pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

No interesse do serviço público o MN n. 6.634, MR, Cabo, Antonio Rola Garcia.

No interesse do serviço público, o 1.º Sargento, ES, n. 12.473, Carlos Lopes dos Reis.

De conformidade com o disposto nos artigos 153, letra a, § 1.º, letra d e 158, letra a, do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936.

O Primeiro Tenente, Médico, do Corpo de Saúde da Armada, Dr. Theodoro Duarte Machado da Silva, no mesmo posto, percebendo os vencimentos da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O Segundo Sargento, AE-MO, (Quadro em extinção), do antigo Corpo de Marinheiros Nacionais, n. 13.099, Abílio Joaquim da Santana, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

Ao General de Brigada Octaviano José da Silva as vantagens estipuladas no decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho do corrente ano visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 40 anos de serviço.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 51, letra f, do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938:

Roberto Gnecco, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Advogado de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão "F", da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, durante as férias do respectivo titular, Auricélio Claro de Oliveira Penteado.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Plínio do Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Valdomiro de Passos Navarro, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Genesio Leocadio da Cunha, ocupante do cargo da classe "B", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 6.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Marechal Luz para a 7.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Marechal Moura, preenchendo o claro existente na lotação.

Herondino Chaves Carneviva, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Quartel General de Artilharia Divisionária para a 9.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

Januário Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Quartel General da 3.ª Divisão de Cavalaria para a 9.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

José Mendes da Rocha, ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra,

do Quartel General da Artilharia Divisionária para a 9.^a Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

Manoel Cândido da Rocha, ocupante do cargo da classe "D", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Militar de Belém para a Enfermaria Regimental do 25.^o Batalhão de Caçadores, preenchendo o claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.588, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Antônio Francisco de Aragão Sobrinho, no cargo de Encarregado da Biblioteca do Supremo Tribunal Militar, padrão "J", do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.777, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Manoel de Sousa Gomes, no cargo da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 11.524 e 17.982, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Pedro Duarte, no cargo da classe "II" da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.036, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Joaquim Jacob Ferreira Mulatinho, no cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.243, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Miguel Pinto de Figueiredo, no cargo da classe "B", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.229, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Francisco José Belém Junior, no cargo da classe II, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.160, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Henrique Prudêncio dos Santos, no cargo da classe II, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item III, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 22.191-40, 7.875-41 e 15.692-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Sabino Moaier de Sousa, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Cavalaria José Bonifácio de Souza Pinto do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Raimundo Villaronga Fontenelle do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra a, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Sargento-Ajudante Fabiliano Bentes, do 19.^o Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 1.^o Sargento João Carlos da Mata, da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

O 2.^o Sargento Enfermeiro-Veterinário Josino de Andrade Aragão, do 4.^o Grupo de Artilharia de Dorso, com as vantagens estipuladas no artigo 211 do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo.

O 2.^o Sargento Pedro Nobre, do Contingente do Depósito de Remonta de Monte Belo, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 2.^o Sargento Enfermeiro Raimundo Ferreira de Souza, em serviço no Asilo de Inválidos da Pátria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O Sargento-Ajudante Enfermeiro Torquato da Mota Lima, com o posto de 2.^o Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de sua especialidade.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Soldado Edmar de Almeida Morais, do 26.^o Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 232, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.412, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos no Serviço ativo.

Ao Soldado Músico de 2.^a Classe Manoel Raimundo da Silva, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.412, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos do serviço ativo.

Ao 3.^o Sargento Marinho de Aquino Cabral, do 2.^o Grupo de Artilharia a Cavalo, com as vantagens estipuladas no artigo 14, última parte, do decreto n. 20.371, de 3 de outubro de 1931, que modificou a lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, visto contar mais de 20 anos no serviço ativo.

Nos termos do artigo 15, letra a, § 1.^o, letra c, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.^o Sargento Enfermeiro-Veterinário Antônio Euzébio de Almeida, do 1/5.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com as vantagens estipuladas no artigo 215, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, e no artigo 211, § 1.^o, do citado decreto-lei, visto contar mais de 20 anos de serviço ativo e ter sido julgado incapaz definitivamente para o mesmo serviço.

Ao 1.^o Sargento Leopoldo Lopes de Oliveira, do 8.^o Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 215, § 1.^o, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, e artigo 211, § 1.^o, do citado decreto-lei, visto contar mais de 20 anos do serviço e ter sido julgado incapaz definitivamente para o mesmo serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.^o, letra "b" do do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3.^o Sargento Arlindo Sans de Matos, do 1/3.^o Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "f", n. I, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Cabo José Batista Santos, do 1.^o Grupo de Obuzes, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra "b", item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.^o, letra "d", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo Antônio Caiafa, da tropa do Quartel General da 2.^a Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Antônio Cardoso da Silva, do Contingente do Quartel General da 1.^a Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Cabo Fidelis Marques dos Santos, do 2.^o Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado João Pimenta, do 4.^o Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Manoel Maximiano do Souza, do IV/2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Manoel Faustino da Silva, do I/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Sub-Tenente Navarino Patrício de Azambuja, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 1.º Cabo Setembrino Corrêa Silveira, do 13.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3.º Sargento Adolfo Piovesan, do 1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra "e", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento Enfermeiro Veterinário João Eduardo da Costa, do 4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "i", do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Sub-Tenente Afonso Lima Verde, do 1.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "i", do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 9 de julho do corrente ano:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de Ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, sem nota que o desabone: Por unanimidade — Coronel de Infantaria Adriano Saldanha Mazza, 22-10-1940;

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima referidas: Por unanimidade — Major de Engenharia Gastão Pereira Cordeiro, 24-12-1940, e Sub-Tenente de Infantaria João Cavalcante Vidal, 11 de março de 1941;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições já citadas: — Por unanimidade — Capitão de Cavalaria Odilon Lehmann de Figueiredo, 13-4-1940; Capitão de Artilharia Lucas de Almeida Guimarães, 14 de abril de 1939; 1.º Tenente de Infantaria Honório de Arêa Leão Parentes, 6-12-1940; Sub-Tenente de Cavalaria Epaminondas de Andrade Sandim, 21-10-1932 e Sargento Ajudante de Cavalaria Amarante Xavier, 7 de março de 1936; Por maioria — Capitão de Infantaria José Guimard dos Santos, 17-4 de 1935, e Capitão de Artilharia Maurício Pirajá, 28-12-1937.

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 2 de julho do corrente ano,

Aos oficiais mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, sem nota que o desabone: Por unanimidade — Major de Engenharia Arthur Levy, 12-12-1939, Capitão de Infantaria Djalma Freitas de Almeida, 5-10-1938, Capitão Intendente do Exército Brasileiro Silveira, 11-3-1941, 1.ºs Tenentes Intendentes do Exército Antônio Fonseca Teixeira, 9-5-1935 e Aristides de Oliveira, 9-6-1940.

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contar mais de dez anos de serviço, nas condições acima citadas: Por unanimidade — Capitão de Artilharia Maelmo de Farias Mascarenhas e Lemos, 30 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.938, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Meirelles Junior, ex-Tesoureiro-pagador da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, no cargo da classe H da carreira de Almoxarife, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Alfredo Marinho de Andrade.

Comissão de Metalurgia

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De conformidade com o art. 2.º do decreto-lei número 1.284, de 18 de maio de 1939:

O Engenheiro Líbero Oswaldo de Miranda para fazer parte, como representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Comissão de Metalurgia, criada pelo decreto-lei acima citado, sem prejuízo de suas atuais funções.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.559 — Em 15 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, que institui o Tribunal de Segurança Nacional, dispõe, no seu artigo 17:

"O quadro do Tribunal será assim constituído: um secretário, um 1.º oficial, dois segundos oficiais, um porteiro, um contínuo e dois serventes, e o respectivo cartório terá dois escrivães e cinco escreventes. O Ministro da Justiça designará ou requisitará, de outras repartições, os funcionários necessários ao preenchimento dos cargos da Secretaria e do Cartório do Tribunal, os quais perceberão os vencimentos correspondentes aos do cargo efetivo, acrescido de uma gratificação igual a um terço daqueles."

2. O decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, que modifica a lei citada, dispõe, também, no seu artigo 23:

"Em caso de acúmulo de serviço, o Presidente do Tribunal poderá solicitar, por intermédio do Ministro da Justiça, os funcionários que se tornarem necessários."

3. Em consequência do disposto nos artigos transcritos, estão servindo, no referido Tribunal:

a) funcionários pertencentes a vários ministérios; e, ainda,
b) extranumerários requisitados de outras repartições, e outros diretamente admitidos por aquele órgão.

4. A determinação contida no artigo 17, transcrito, de que seriam designados ou requisitados funcionários para servirem naquele Tribunal, decorreu do fato de não se justificar, no momento, a criação de um quadro próprio de pessoal, em virtude da existência transitória daquele órgão, conforme preceituava o artigo 1.º da lei 244, citada:

"Fica instituído, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal, sempre que for decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competência."

5. Acontece, porém, que, tendo a Constituição previsto, no seu artigo 172, que

"os crimes cometidos contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições serão sujeitos à justiça e processo especiais, que a lei prescreverá",

foi expedido o decreto-lei n. 88, citado, que, modificando a lei número 244, de 1936, dispõe, no seu artigo 1.º:

"Até a organização da justiça de defesa do Estado, a que se refere a Constituição, continuará a funcionar o Tribunal de Segurança Nacional, instituído pela lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, suprimida a limitação constante do artigo 1.º."

6. Este Departamento, considerando:

a) que não se justifica a concessão da gratificação constante do artigo 17, transcrito, da lei 244, de 1936, visto não se enquadrar entre as que, na forma do artigo 120 do Estatuto dos Funcionários, podem ser concedidas;

b) que, em virtude da exigência do serviço, foram admitidos o requisitados extranumerários, para servirem no mesmo Tribunal; e

c) que está em pleno funcionamento aquele Tribunal, como órgão de justiça especial, que tudo indica seja transformado no órgão da justiça de defesa do Estado, previsto pela Constituição, entende que devam ser criados, para o mesmo, os cargos que foram julgados necessários.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, criando o Quadro VIII — Tribunal de Segurança Nacional — no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei 3.442, de 18-7-41.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.998-41 — Manoel Moura da Fonseca e Silva — Escriturário, classe I, do Quadro IV — Estrada do Ferro Noroeste do Brasil — Ministério da Viação — solicita alteração no Regulamento de Promoções.

Despacho: Pede o requerente que o Regulamento de Promoções seja melhor interpretado e, conseqüentemente, a atribuição de pontos, em "capacidade e direção", nos seus boletins de merecimento.

2. Julgou a D.P.V., que o interessado, dirigindo-se ao D.A.S.P., contrariou o disposto na alínea a, do item I, do artigo 221 do Estatuto, isto é, dirigir-se à autoridade incompetente para decidir o assunto.

3. O D.A.S.P., apreciando o pedido, declarou, que o peticionário não contrariara, como se alegava, o disposto na alínea b, daquele item, isto é, dirigir-se, diretamente, a qualquer autoridade.

4. A D.P.V. pede, por isso, reconsideração dessa parte do despacho, no que fica atendida.

5. Ouve, porém, a D.P.V. verificar, que, também, o disposto na alínea a, aludida, o requerente não contrariou, porque, na forma do artigo 73 do Regulamento de Promoções é ao D.A.S.P. que compete resolver as dúvidas surgidas na sua execução.

A D.P.V. para arquivar.

D. F., em 16-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.350-41 — Jonas Paulo Fernandes — Atendente, classe C, aposentado, do Instituto Sete de Setembro — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — solicita reintegração.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. A D.P.J. Em 16-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.355-41 — Divergência de nome no decreto de remoção do motorista, classe D, do Quadro I — Ministério da Educação e Saúde — Odemar Prado.

Despacho: No entender do D.A.S.P. deve ser adotada a ortografia Odemar.

Em face do artigo 1.º do decreto-lei 292, de 23-2-38, que torna obrigatória a ortografia resultante do acordo a que se refere o decreto 20.108, de 15-6-34, é inadmissível outra forma no expe-

diente das repartições públicas, nas publicações oficiais de todo o país, bem como nos estabelecimentos de ensino mantidos ou fiscalizados pelos poderes públicos.

O preceito, limitado aos casos que especifica, não afeta o direito individual de adotar o portador do nome, em sua assinatura, a variante que entender.

Restituo ao D.A. do Ministério da Educação e Saúde.

D. F., em 16-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.380-41 — Elias de Andrade Costa — Operário do 4.ª classe, aposentado, da Oficina de Forjas do Arsenal de Marinha — solicita seja tornada sem efeito sua aposentadoria.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o pedido. Encaminho ao Ministério da Marinha.

D. F., em 16-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do doutor Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) baixar em diligência os processos originários dos requerimentos de Frigorífico Anglo de Peabias, Olympio Guedes, Cornelio Lucas, Manoel Bentos da Silva, Venceslau Nowaczkyk, Atilio Pontinelli, Wilson, Sons and Company Limited e Frederico Comba, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) solicitar esclarecimentos ao Governo do Estado de Mato Grosso quanto às petições de Octavio Gonçalves Martins, Ajul, Nicolau Stravinos, Assad Francisco Arzi, Massud e Kalil, Quirino Rodrigues de Oliveira, Romão Oliveira Marques, Pedro Martins Pereira, Maximilio José Pavão e Salim Buainain, todos residentes e estabelecidos naquele Estado;

c) emitir parecer favorável aos pedidos de Licht & Cia., Flora Nair Aiestaran Iglesias, José Benito de los Santos, Ilias & Xavier, Olivero Rodrigues & Nunes, Pedro Odilo Schasler, Deodécio Barbosa Portinho e Romalino Vieira de Araujo, Julião Silveira, Paschoal de Siervi, S. Deiro & Irmãos, Pedro Rafael Giordano, Hans Heider e Hiosí Taciro;

d) declarar nada haver a deferir nas petições de Oscar Lemos, Nezio Canto, Prudencia Bittencourt e João Irineu Gonçalves;

e) esclarecer que as firmas individuais brasileiras, já existentes na data da publicação do decreto-lei n. 1.968, de 17-1-940, ou que se constituírem em data posterior, não necessitam de autorização para funcionar;

f) apurar as irregularidades praticadas pela Empresa Hidro Elétrica de Simone Cia. Limitada, que funciona no Município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviços Auxiliares

CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse órgão, proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Alvaro de Castro Neves e Almeida, proprietário do jornal "A Gazeta", que se edita em Campos, Estado do Rio, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Lopes Camargo, diretor do jornal "A Cidade", que se edita em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Antonio Oliveira Rodrigues, delegado geral do "Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento", pedindo certidão do registro do folheto de propaganda religiosa "O Pensamento", de São Paulo. — Certifique-se.

De Honorio de Sylos, diretor do Boletim da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, que se edita na capital de São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Ernesto Ebinger, diretor do folheto de propaganda religiosa "O Mensageiro", de Vitória, Espírito Santo, pedindo 30 dias de prazo para apresentar os documentos exigidos em lei. — Concedo os 30 dias.

De Tertuliano de Andrade, diretor do jornal "Correio de Tatuapec", São Paulo, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi concedido para apresentar os documentos exigidos em lei. — Concedo 30 dias.

De Moysés Silveira, diretor do folheto de propaganda religiosa, "Epocas de Oração", desta Capital, pedindo autorização para circular no corrente ano. — Autorizo sem direito a concessão de papel estrangeiro.

De Luiz Antonio Ferreira Souto, diretor do boletim "A. B. C.", consultando se, de conformidade com o art. 156, letra D, da Constituição Federal, tem direito à aposentadoria, quais os vencimentos ou vantagens. — Dirija-se ao Ministério do Trabalho.

De Alice de Toledo Ribas Tibiricá, diretora da publicação "Roteiro", desta capital, pedindo reconsideração do ato que a classificou como boletim. — Indeferido.

De José Sabino Silva, diretor da publicação "Auto Federal", desta Capital, juntando documentos e pedindo reconsideração do ato que a classificou como boletim. — Indeferido.

Do Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife, pedindo registro do "Boletim Mensal" da Arquidiocese de Olinda e Recife. — Registre-se como boletim.

Da Empresa Editora Autora Alemã Ltda., proprietária do periódico "Aurora Alemã", de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Alfredo Ferragutti, diretor do periódico "O Município", de Socorro, Estado de São Paulo, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Faça prova de ser brasileiro nato.

De J. F. de Alencar Lima, gerente da revista "Vanitas", desta Capital, solicitando permissão para vender a mesma. — Nada há a opor.

De Elviro Marques Monteiro, diretor do periódico "A Semana", de Barra Mansa, Estado do Rio, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

Do procurador do "Boletim Estatístico" do Piauí, que se edita em Teresina, do Estado que lhe dá o nome e pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Dário Araújo, diretor gerente da Imprensa Oficial do Estado de Espírito Santo, e pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, para o "Diário Oficial", gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Flavio Ribeiro, pedindo certidão do registro da revista "Ilustração", que se edita em Curitiba, Paraná. — Certifique-se.

De J. Herculano Pires, juntando documentos em que prova haver adquirido por compra o jornal "Diário Paulista", que se edita em Marília, Estado de São Paulo e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

De Paulo Emilio Gonçalves, diretor do jornal "Cidade de Barbacena", que se edita na cidade que lhe dá o nome, Estado de Minas Gerais, pedindo autorização para assinar na Alfândega desta Capital, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Autorizo.

De Lenz Cesar, presidente do Centro Excursionista Lenz Cesar, com sede em Niterói, pedindo autorização para editar um boletim. — Prove estar o Centro legalmente autorizado a funcionar.

Divisão de Cinema e Teatro

Filmes censurados no período de 1 a 15 de julho de 1941:

1.º — Três Semanas no Japão. — Short. Departamento de Turismo do Japão. — Tokio. 666 metros. — Aprovado.

2.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. — 2 — n. 40) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. 205 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

3.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2, n. 41) — Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. 245 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

4.º — Hóspede de Uma Noite. (L'ospite de una Notte) — Drama. Ente Nazionale — Roma. 1.969 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.

5.º — Exposição de Arte Contemporânea do Hemisfério Ocidental. Documentário Cinédia S. A. — Brasil. 176 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

6.º — Rainha Cristina. (Queen Christina) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 77 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

7.º — A batalha de Creta "Reportagem Especial n. 705" (Spezial Aufgabe n. 705) — Atualidades. Universum Film — Alemanha. 316 metros. — Aprovado.

8.º — Ufa Jornal n. 506. (Anstands Sonntage n. 506) — Jornal. Universum Film — Alemanha. 345 metros. — Aprovado.

9.º — A Carta (The Letter) — Drama. First National Pictures Inc. U. S. A. — 2.609 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 14 anos.

10.º — Uma Loura com Aquear. (Strawberry Blonde) — Drama. First National Pictures Inc. U. S. A. — 2.675 metros. — Aprovado — (Sofreu cortes).

11.º — Leite em pó. — Propaganda. Erwin Von Desserer. — Brasil. 114 metros. — Aprovado. — Propaganda Comercial "Para exibições internas".

12.º — Aviação n. 3. Jornal. L. Nobre de Almeida. — Brasil. 132 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

13.º — Aviação n. 4. Jornal. L. Nobre de Almeida. — Brasil. 144 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

14.º — Marinheiros de Amanhã. Short. Tupan Filmes. — Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

15.º — Petróleo Outro Líquido. — Tupan Filme. — Brasil. 132 metros. — Aprovado — Propaganda Comercial "Para exibições privadas".

16.º — O Segredo da Freira. (El Secreto de la Monja) — Drama. Rex Films. 2.700 metros. — Aprovado.

17.º — O Diabo e a Mulher (The Devil and miss Jones) — Trailer. RKO-Radio Pictures Inc. U. S. A. 78 metros. — Aprovado.

18.º — Esboços Caninos. (Canine Sketches) — Short. Paramount Pictures U. S. A. — 274 metros. — Aprovado.

19.º — Na Granja. (Speaking of Animals) — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 237 metros. — Aprovado.

20.º — Tragédia na Mina (The Proud Valley) — Drama. Tajad Films. 2.095 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.

21.º — Primeira Comunhão na Casa do Jornaleiro — Atualidades. Tropical Films. — Brasil. 123 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

22.º — Rainha Cristina (Queen Christina) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.718 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos. "Renovação de censura".

23.º — Cineac Atualidades n. 11. — Jornal. Campos Filmes. Brasil. 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

24.º — Instantâneos de Hollywood I — Série 20. (Screen Snapshots) Short. Columbia Pictures U. S. A. — 282 metros. — Aprovado.

25.º — Mágica Cinematográfica (Movie Magic) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 272 metros. — Aprovado. — Sofreu corte.

26.º — Guanabara Jornal "Edição de Propaganda n. 3" — Guanabara Filme. Brasil. 40 metros. — Aprovado. — Propaganda Comercial.

27.º — Atualidades "O Globo n. 62" — Jornal. Cinédia S. A. — Brasil. 48 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

28.º — Cidadão Kane. (Citizen Kane) — Trailer. RKO-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 97 metros. — Aprovado.

29.º — Cidadão Kane (Citizen Kane) — Drama. RKO-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 3.360 metros. — Aprovado. — Sofreu cortes.

30.º — Imprensa Animada Cineac "Especial" — Jornal. Cineac do Brasil Ltda. — Brasil. 223 metros. — Aprovado. — Sofreu cortes.

31.º — Atualidades Rko-Pathe n. 86/87 (Pathe News 86/87) — Jornal. Pathe News Inc. U. S. A. — 240 metros. — Aprovado.

32.º — Notícias do dia n. 38 x 12. (News of the day n. 38x12). Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 213 metros. — Aprovado. — Sofreu cortes.

33.º — A Voz do Mundo n. 41x86/87 (Paramount News n. 87) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 299 metros. — Aprovado — Sofreu cortes.

34.º — Carros de Assalto. (Deutsche Panzer) — Atualidades. Universum Film — Alemanha. 350 metros. — Aprovado. — Sofreu cortes.

35.º — A Mulher do Padeiro (La Femme du Boulanger) — Trailer. Marcel Pagnol — França. 104 metros. — Aprovado. — Sofreu cortes.

36.º — O Desenvolvimento do Brasil Central. — Documentário. Cine Filme. Brasil. 120 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

37.º — Revelações Turísticas. — Short. Cine Filme. — Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

38.º — Th. Century-Fox Atualidades n. 23-84 (Fox Movie-tione News n. 23 x 84) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 280 metros. — Aprovado.

39.º — Incondiários. (The Great Swindle) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.463 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.

40.º — Celebes — Komodo. (Celebes Y Komodo) — Natural. Travelende Film Corp. U. S. A. — 239 metros. — Aprovado.

41.º — Guanabara Jornal n. 53. Jornal. Guanabara Filme. Brasil. — 110 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

42.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol II, n. 42) — Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 225 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

- 43.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol II — N. 43) — Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. — 296 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 44.º — O Puma de Tucson (The Wildcat of Tucson) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.604 metros. — Aprovado — Improprío para crianças até 10 anos.
- 45.º — Perseguidor Implacável. (Beyond the Sacramento) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.569 metros. — Aprovado — Improprío para crianças até 10 anos.
- 46.º — Além das Rochosas. (Across the Sierras) — Drama. Columbia Pictures. — 1.564 metros. — Aprovado — Improprío para crianças até 10 anos.
- 47.º — Cinédia Jornal (Vol 3, n. 91) — Jornal. Cinédia S. A. Brasil. 130 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 48.º — O Arqueiro da Selva. (Jungle Archer) — Short. Columbia Pictures U. S. A. — 275 metros. — Aprovado.
- 49.º — Instantâneos de Hollywood 3 — Série 20. (Screen Snapshots Short. Columbia Pictures U. S. A. — 259 metros. — Aprovado.
- 50.º — Instantâneos de Hollywood 4 — Série 20 (Screen Snapshots Short. Columbia Pictures U. S. A. — 244 metros. — Aprovado.
- 51.º — Incendiários (The Great Swindle) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 38 metros. — Aprovado.
- 52.º — O Marido da Solteira. (Third Finger, Left Hand) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 74 metros. — Aprovado.
- 53.º — Paixão e Vingança. (The Lady from Cheyenne) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 84 metros — Aprovado.
- 54.º — Trem Ciclone (The Hurricane Express) — 1/2 Episódios. Mascot Pictures Company — U. S. A. — 1.279 metros. — Aprovado. — Improprío para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 55.º — Trem Ciclone (The Hurricane Express) — 3/4 Episódios. Mascot Pictures Company — U. S. A. — 1.021 metros. — Aprovado. — Improprío para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 56.º — Trem Ciclone (The Hurricane Express) — 5/6 Episódios. Mascot Pictures Company — U. S. A. — 1.039 metros. — Aprovado. — Improprío para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 57.º — Trem Ciclone (The Hurricane Express) — 7/8 Episódios. Mascot Pictures Company — U. S. A. — 1.049 metros. — Aprovado. — Improprío para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 58.º — Trem Ciclone (The Hurricane Express) — 9/10 Episódios. Mascot Pictures Company — U. S. A. — 975 metros. — Aprovado. — Improprío para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 59.º — Trem Ciclone (The Hurricane Express) — 11/12 Episódios. Mascot Pictures Company — U. S. A. — 982 metros. — Aprovado. — Improprío para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 60.º — Calouro do Barulho. (Fresh as a Freshman) — Comédia. Columbia Pictures U. S. A. — 492 metros. — Aprovado.
- 61.º — Um Passeio Inesperado. (So you went Squawky) — Comédia Columbia Pictures U.S.A. — 440 metros. — Aprovado.
- 62.º — Um Homem do Barulho (Hullabaloo) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.495 metros. — Aprovado.
- 63.º — Inimigo X. (Comrade X) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.529 metros. — Aprovado.
- 64.º — Paixão e Vingança. (The Lady from Cheyenne) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 2.408 metros. — Aprovado. — Improprío para crianças até 10 anos.
- 65.º — Ufa Jornal n. 507. (Auslands Ionwache n. 507) — Jornal. Universum Film — Alemanha. 377 metros. — Aprovado.
- 66.º — Uma Noite no Rio (That Night in Rio) — Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 2.610 metros. — Aprovado.
- 67.º — Combate à Malária na Baixada Fluminense. — Documentário. Tropical Filme. — Brasil. 181 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 68.º — Jacarépaguá. — Natural. Tropical Filme. — Brasil. 200 metros. — Aprovado.
- 69.º — Negócio de luvas — (Glove Affair) — Comédia. Columbia Pictures U.S.A. — 455 metros. — Aprovado.
- 70.º — Reconstrução da estrada Rio-Petrópolis. — Natural. Filmes Artísticos Nacionais. — Brasil. 290 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 71.º — Valentes amedrontados. (Men in Fright) — Short. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 294 metros. — Aprovado.
- 72.º — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 86 (Fox Movietone News n. 23 x 86) — Jornal. 20 Th. Century Fox Film Corp. U.S.A. — 255 metros. — Aprovado.
- 73.º — O Grande Mistério Aéreo. (Tailspin Tommy in Great Air Mystery) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 112 metros. — Aprovado. "Renovação de censura".
- 74.º — O Monstro elétrico (Man made Monster) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 54 metros. — Aprovado.
- 75.º — Noiva por um dia. (Nice Girl) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — Aprovado.
- 76.º — Ordinário, marche. (Buck Privates) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 74 metros. — Aprovado.
- 77.º — Pogo Diabólico (Devils Pipeline) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 42 metros — Aprovado.
- 78.º — A Voz do Mundo n. 41 x 88-89 (Paramount News n. 89) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 249 metros. — Aprovado (Sempre cortes).
- 79.º — Mary é ciumenta. (Keeping Company) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 69 metros. — Aprovado.
- 80.º — O Mordomo (A Gentleman's Gentleman) — Desenho. Walt Disney Prod. U.S.A. — 240 metros. — Aprovado — Recomendado para as crianças.
- 81.º — A Secretária de Andy Hardy (Andy Hardy's Private Secretary) — Trailer. — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 75 metros. — Aprovado.
- 82.º — Atualidades RKO — Pathe n. 88-89 (Pathe News n. 88-89) — Jornal. Pathe News Inc U.S.A. — 238 metros — Aprovado.
- 83.º — O Marido da Solteira (Third Finger, Left Hand) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.690 metros. — Aprovado.
- 84.º — Guanabara Jornal "Edição de Propaganda n. 2" — Guanabara Filme. Brasil. 40 metros. — Aprovado — Propaganda Comercial.
- 85.º — Notícias do dia n. 39 x 12 (News Of the day n. 39 x 12) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 243 metros. — Aprovado — Sempre cortes.
- 86.º — Maria Ilona. (Maria Ilona) — Drama. Terra Film G.M.B.H. Alemanha. 2.719 metros. — Aprovado.
- 87.º — O Cavalo Relâmpago. (Poney Post) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.635 metros. — Aprovado — Improprío para crianças até 10 anos.
- 88.º — O Monstro Elétrico (Man Made Monster) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.616 metros. — Aprovado — Improprío para crianças até 14 anos.
- 89.º — Olympic Jornal n. 46 — British Olympic News — Inglaterra — 265 metros. — Aprovado.
- 90.º — A Colúmbia Britânica. (Beautiful British Colombia) — Short. Columbia Pictures U.S.A. — 287 metros. — Aprovado.
- 91.º — Cineas Atualidades n. 12. Jornal. Campos Filme. Brasil. 177 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 92.º — A Polia. (The Bookworm) — Desenho. — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 239 metros. — Aprovado.
- 93.º — O Urso que não podia dormir. (The Bear that Couldn't Sleep) — Desenho. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 212 metros. — Aprovado.
- 94.º — Ordinário, Marche (Buck Privates) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 2.355 metros. — Aprovado.
- 95.º — Atualidades "O Globo n. 63." — Jornal. Cinédia S. A. — Brasil. 138 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 96.º — Ah, o mata gigantes. (All-the Giant Killer) — Short. Columbia Pictures U.S.A. — 284 metros. — Aprovado.
- 97.º — Cãozinho Esperto (The Foxy Pup) — Desenho. Columbia Pictures U.S.A. — 180 metros. — Aprovado.
- 98.º — Família do Barulho (Blondie Goes Latin) — Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 95 metros. — Aprovado.
- 99.º — Rebola a Bola. (Splits Spare and Strikes) — Short. Columbia Pictures U.S.A. — 95 metros. — Aprovado.
- 100.º — O Submarino Fantasma. (The Phantom Submarine) — Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 48 metros. — Aprovado.
- 101.º — Rastro nas Trevas (Meet Boston Blackie) — Trailer. Columbia Pictures U.S.A. — 46 metros. — Aprovado.
- 102.º — Nova-York em desfile, 1, serie 1 (New York Parade) — Short. Columbia Pictures U.S.A. — 264 metros. — Aprovado.
- 103.º — Greve de cegonhas. (The Story takes a Holiday) — Desenho. Columbia Pictures U.S.A. — 208 metros. — Aprovado.
- 104.º — Maria Ilona. (Maria Ilona) — Trailer. Terra Film G.M.B.H. Alemanha. 100 metros. — Aprovado.
- 105.º — O Cartucho Acusador. (The Old Colorado) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 62 metros. — Aprovado.
- 106.º — Guanabara Jornal n. 54 — Guanabara Filme. — Brasil. 110 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 107.º — Tentação de Zanzibar. (Road to Zanzibar) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 62 metros. — Aprovado.
- 108.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II, n. 44) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 235 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 109.º — Cine-Jornal Brasileiro (Vol. II — n. 45) — Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda. — Brasil. 220 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 110.º — Cinédia Jornal (Vol. 3, n. 92) — Jornal. Cinédia, S. A. Brasil. 137 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 111.º — Noiva por um dia (Nice Girl) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 2.618 metros. — Aprovado.
- 112.º — Adens, Negócios. (So Long Mr. Chumps) — Comédia. Columbia Pictures U.S.A. — 473 metros. — Aprovado.
- 113.º — Pogo Diabólico (Devil's Pipeline) — Drama. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.790 metros. — Aprovado — Improprío para crianças até 10 anos.
- 114.º — A Mulher do Padeiro (La Femme du Boulanger) — Drama. Marcel Pagnol — França. 2.810 metros. — Aprovado. — Improprío para menores até 18 anos.
- 115.º — O Diabo e a Mulher (The Devil and Miss Jones) — Drama. RKO — Radio Pictures Inc — U.S.A. — 2.591 metros. — Aprovado.

Expediente de 7 de julho de 1941

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegramas:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 279 — Comunicando subestabelecimento de delegação de competência aos Juizes das Comarcas de Feijó, Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul e Seabra para requisitarem pagamento e adiantamentos à conta da verba 2 — Material.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Amazonas:

N. 280 — Fazendo a mesma comunicação.

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Seabra:

N. 281 — Comunicando haver-lhe subestabelecido delegação de competência para requisitar pagamentos e adiantamentos à conta da verba 2 — Material.

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul:

N. 282 — Fazendo a mesma comunicação.

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Sena Madureira:

N. 283 — Idem, como acima.

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Xapuri:

N. 284 — Idem, idem.

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Feijó:

N. 285 — Idem, idem.

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco:

N. 286 — Idem, idem.

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 7.373 — Renovando solicitação sobre distribuição de crédito para despesa da Procuradoria Regional de Mato Grosso.

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento das contas na importância total de 4:373\$719, provenientes de fornecimentos de gás à Biblioteca Nacional, em 1923 — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. (P. 4.210-41).

Offícios:

Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.353 — Comunicando o encaminhamento à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional da prestação de contas do adiantamento de 6:250\$0, concedido ao diretor da Escola 15 de Novembro, Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, para despesas miúdas de pronto pagamento de abril a junho do corrente ano.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 7.354 — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 6:250\$0, concedido ao diretor da Escola 15 de Novembro, Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, para despesas miúdas de pronto pagamento de abril a junho do corrente ano.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Compareçam à Terceira Seção, das 13 às 15 horas — Chefe: Walter de Castro Brito.

Processos — Nomes

N. 71.129 — Serafim da Costa.

N. 94.153 — François Tallian.

N. 98.546 — Martin Moritz Mayer.

QUARTA SEÇÃO

Dia 17 de julho de 1941

Carteiras prontas, enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 12 às 16 e meia horas:

4.311	7.267	12.065	13.515	16.579	20.430
601.609	375.231	315.938	606.209	77.155	609.906
34.028	34.115	46.520	50.239	58.629	71.702
456.790	248.017	622.996	393.286	232.927	637.755

116.º — O Grande Mistério Aéreo (Tailspin Tommy in great air Mystery) — 1.º e 2.º episódios. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 1.167 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 10 anos.* (Renovação de censura).

117.º — O Grande Mistério Aéreo (Tailspin Tommy in great air Mystery) 3.º e 4.º episódios. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.095 metros. Aprovado — *Impróprio para crianças até 10 anos.* (Renovação de censura).

118.º — O Grande Mistério Aéreo (Tailspin Tommy in great air Mystery) 5.º e 6.º episódios. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.122 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 10 anos.* (Renovação de censura).

119.º — O Grande Mistério Aéreo (Tailspin Tommy in Great Air Mystery) — 7.º e 8.º episódios. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.079 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 10 anos.* (Renovação de censura).

120.º — O Grande Mistério Aéreo (Tailspin Tommy in great air Mystery) — 9.º e 10.º episódios. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 1.085 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 10 anos.* (Renovação de censura).

121.º — O Grande Mistério Aéreo (Tailspin Tommy in great air Mystery) — 11.º e 12.º episódios. Universal Pictures Company Inc. — 1.080 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.* (Renovação de censura).

122.º — Sua Magestade o Algodão. (Queen Cotton) — Short. Gaumont British — Inglaterra. 390 metros. — Aprovado.

123.º — Obedientes, mas dementes. (Oatiful but Dumb) — Comédia. Columbia Pictures U.S.A. — 457 metros. — Aprovado.

124.º — Refugiados Resfriados (All the woribs a stoogs) — Comédia. Columbia Pictures U.S.A. — 437 metros. — Aprovado.

125.º — Dinamite e jogadores. (Outlaws of the Panhandle) — Drama. Columbia Pictures — U.S.A. — 1.587 metros. — Aprovado — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Material

Expediente de 4 e 5 de julho de 1941

Dia 4

ATOS DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO
Offícios:

Ao chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores:

N. 7.281 — Remetendo o relatório dos trabalhos realizados no Ministério da Justiça no período de 15 de novembro de 1914 a agosto de 1918.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

À Irmã Maria Lúcia, da Congregação das Sacramentinas:

N. 7.260 — Remetendo cópia de aviso do Ministério da Educação e Saúde.

— Ao diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política:

N. 7.261 — Solicitando a remessa das contas de alugueis já vendidos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 7.298 — Comunicando haver reassumido o cargo, por terminação das férias regulamentares.

Dia 5

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.330 — Informando sobre a prestação de contas de adiantamentos concedidos ao estatístico-auxiliar do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política em 1940.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 7.331 — Informando sobre a remessa de empenho àquela Estrada.

71.712	75.551	80.571	81.881	87.820	89.270	117.659	117.660	117.661	117.667	117.669	117.671
634.912	640.348	325.074	634.339	618.760	635.019	709.575	711.599	708.267	493.408	711.358	501.479
89.717	93.618	101.379	112.161	111.323	114.324	117.673	117.676	117.677	117.689	117.691	117.692
416.246	329.416	445.543	704.931	711.790	701.822	711.720	244.810	459.491	710.238	709.876	500.687
115.242	116.945	117.388	117.493	117.501	117.675	117.693	117.696	117.698			
707.867	708.787	246.386	711.874	711.875	499.340	708.998	711.528	251.661			
117.680	117.681	117.701	117.735	117.736	117.765	Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível.)					
501.631	501.632	501.492	708.990	486.420	711.523	Carteiras prontas enviadas à Terceira Seção, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 12 às 16 e meia horas:					
117.800	117.801	117.802	117.803	117.805	117.807	117.291	44.861	59.181	65.401	73.569	73.703
701.542	708.714	370.522	709.042	119.931	710.401	74.167	74.541	76.747	79.911	81.553	82.390
117.808	117.809	117.811	117.816	117.817	117.819	82.828	83.834	84.355	85.460	90.912	90.935
711.549	499.290	710.992	709.092	500.434	711.565	91.308	92.320	93.706	97.860	98.636	100.023
117.820	117.821	117.822	117.823	117.824	117.826	100.186	100.386	100.936	101.117	105.209	105.840
258.100	707.433	489.636	489.824	501.612	711.176	106.409	106.476	106.976	107.527	108.116	108.173
117.827	117.828	117.830	117.831	117.832	117.833	108.545	108.591	109.222	109.430	110.449	113.462
423.451	711.612	711.433	711.569	711.470	707.869	113.895	115.025	116.131	116.693	116.939	117.048
117.838	117.839	117.840	117.841	117.843	117.844	117.137	117.214	117.276	117.285	117.353	117.374
501.579	700.364	711.434	402.405	42.351	501.486	117.379	117.380	117.389	117.390	117.422	117.423
117.848	117.849	117.850	117.851	117.853	117.854	117.437	117.467	117.505	117.510	117.526	117.529
708.312	711.435	706.443	710.866	708.396	706.782	117.535	117.557	117.561	117.563	117.573	117.587
117.856	117.857	117.863	117.869	117.872	117.873	117.593	117.594	117.610	117.725	117.635	117.648
709.664	711.847	710.777	270.531	707.425	711.223	117.662	117.663	117.688	117.695	117.733	117.734
117.874	117.878	117.882	117.883	117.885	117.886	117.713	117.763	117.767	117.779	117.782	117.862
421.386	707.052	437.705	703.795	24.905	501.508	Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível.)					
117.888	117.889	117.890	117.892	117.896	117.897	Carteiras prontas, enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 12 às 16 e meia horas:					
707.821	705.242	502.241	711.609	499.442	711.099	Dia 16 de julho de 1941					
Em 17 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível.)						118.072	118.095	118.126	118.136	118.181	118.213
Carteiras prontas, enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 12 às 16 e meia horas:						711.442	703.878	709.753	706.852	501.968	503.098
357	4.995	6.704	11.488	16.124	46.246	118.221	118.222	118.231	118.238	118.239	118.245
417.279	601.913	383.201	605.214	213.913	619.037	705.441	705.998	98.508	705.693	706.706	503.434
47.434	72.030	76.296	105.037	109.272	109.899	118.247	118.248	118.249	118.250	118.252	118.258
623.690	637.957	640.774	702.268	477.617	494.031	97.581	709.700	704.876	501.954	404.774	711.426
109.900	110.837	113.318	113.897	115.476	115.477	118.260	118.261	118.262	118.265	118.266	118.267
491.035	706.866	706.522	709.633	711.423	362.877	251.586	709.429	79.742	215.625	502.904	503.059
115.478	115.480	115.481	115.483	115.972	117.010	118.269	118.270	118.271	118.272	118.273	118.274
711.056	438.901	499.317	708.420	707.431	497.224	502.893	503.244	710.680	503.448	485.271	417.501
117.475	117.349	117.416	117.502	117.524	117.527	118.276	118.277	118.278	118.280	118.281	118.282
711.178	328.663	711.672	709.481	708.410	501.699	705.033	253.046	711.804	709.185	502.642	711.393
117.528	117.531	117.536	117.553	117.558	117.559	118.283	118.284	118.286	118.287	118.301	118.303
364.449	711.748	707.826	499.289	500.223	710.874	709.412	501.070	711.421	711.026	710.558	502.416
117.560	117.564	117.567	117.571	117.576	117.577	118.305	118.306	118.309	118.310	118.311	118.312
707.458	707.770	709.779	711.854	709.722	365.682	502.437	502.415	438.377	705.029	706.491	502.343
117.578	117.581	117.582	117.583	117.584	117.588	118.313	118.314	118.315	118.316	118.317	118.319
702.685	711.624	710.256	432.432	385.493	440.242	502.903	405.382	87.759	503.242	502.009	710.083
117.603	117.637	117.639	117.640	117.645	117.646	118.323	118.324	118.325	118.327	118.329	118.330
704.265	710.751	711.427	704.909	711.775	307.535	711.425	704.929	373.262	709.026	296.389	710.683
117.649	117.651	117.654	117.656	117.657	117.658	118.331	118.336	118.337	118.338	118.339	118.340
318.018	500.933	711.152	501.952	709.599	710.378	118.333	118.336	118.337	118.338	118.369	118.371
						118.334	118.356	118.357	118.360	118.361	
						414.008	710.647	503.625	369.361	213.851	710.084
						118.366	118.367	118.368	118.369	118.370	118.371
						502.569	709.644	710.405	502.431	502.908	322.474

118.373	118.374	118.378	118.379	118.380	118.381	Carteiras prontas enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procurados nos "guichets" respectivos, das 12 às 16,30 horas:					
355.288	502.605	502.468	323.760	709.851	704.895	9.433	13.865	16.060	20.196	31.570	33.001
118.383	118.390	118.391	118.392			604.186	316.426	607.428	606.474	157.186	317.387
711.724	710.222	503.258	710.621			33.157	35.340	41.445	43.780	64.301	67.686
Em 16 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível.)						615.519	617.511	325.559	185.599	633.236	133.410
Carteiras prontas enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procurados nos "guichets" respectivos, das 12 às 16,30 horas:						83.377	85.373	110.920	112.050	112.567	112.656
						642.433	377.232	606.591	131.580	710.094	703.706
1.421	3.238	3.485	3.619	6.728	11.704	113.791	114.371	115.290	115.515	115.975	116.913
409.408	371.177	601.211	601.269	602.858	68.613	215.274	706.550	708.059	711.329	500.359	704.383
27.881	31.104	35.943	42.593	56.592	69.118	117.532	117.552	117.572	117.600	117.608	117.620
301.686	607.006	111.145	465.903	203.506	298.881	500.882	499.983	489.631	104.962	393.618	710.003
69.402	78.985	93.404	91.394	111.335	113.439	117.705	117.715	117.813	117.818	117.837	117.855
636.188	441.345	652.237	641.886	707.831	479.671	100.845	501.400	711.606	707.363	711.404	502.464
114.686	115.249	114.039	114.256	114.602	114.660	117.864	117.870	117.871	117.884	117.902	117.903
708.911	709.748	709.769	709.663	710.110	703.157	499.341	502.005	706.742	711.567	711.577	55.216
114.883	115.323	115.737	116.942	117.212	117.226	117.905	117.906	117.907	117.908	117.909	117.911
235.631	710.922	705.744	705.598	710.997	500.604	710.315	711.680	501.285	374.349	501.111	710.488
117.253	117.360	117.415	117.445	117.471	117.494	117.913	117.914	117.915	117.916	117.919	117.921
706.776	710.111	427.816	711.838	241.825	714.876	710.355	709.553	387.058	709.485	710.416	396.978
117.519	117.542	117.543	117.546	117.565	117.568	117.922	117.928	117.931	117.932	117.938	117.940
711.658	710.600	711.332	707.971	436.938	711.712	500.105	710.759	25.249	90.289	708.556	185.077
117.569	117.614	117.615	117.618	117.621	117.622	117.941	117.942	117.943	117.945	117.952	117.954
497.698	244.424	705.760	710.582	306.887	483.105	501.542	303.036	271.969	80.113	199.288	710.783
117.624	117.626	117.627	117.631	117.632	117.633	117.956	117.957	117.958	117.959	117.962	117.963
710.790	501.706	711.605	710.755	702.558	710.589	501.342	707.891	15.903	707.302	429.845	708.621
117.636	117.642	117.643	117.644	117.647	117.655	117.966	117.976	117.977	117.978	117.979	117.980
184.602	501.431	709.810	711.207	501.290	501.063	709.656	706.675	710.121	710.857	505.988	501.754
117.679	117.682	117.683	117.684	117.685	117.697	117.982	117.985	117.989	118.000	118.001	118.003
710.628	710.630	501.795	501.796	316.426	710.428	708.055	501.071	709.525	711.261	710.681	707.203
117.702	117.703	117.706	117.707	117.708	117.720	118.001	118.006	118.007	118.008	118.009	118.010
347.687	500.282	708.505	708.551	708.761	711.631	397.470	491.761	493.525	708.619	107.842	708.778
117.722	117.723	117.724	117.725	117.727	117.728	118.012	118.013	118.015	118.016	118.020	118.021
711.603	500.931	709.915	711.785	711.615	711.766	708.974	501.090	502.424	502.333	486.754	706.112
117.729	117.730	117.731	117.732	117.738	117.739	118.023	118.024	118.027	118.033	118.039	118.045
708.910	373.546	501.769	502.218	702.504	710.953	710.438	374.202	500.159	255.587	502.198	707.663
117.740	117.741	117.742	117.744	117.745	117.746	118.052	118.053	118.065	118.068	118.069	118.073
711.771	711.850	711.514	710.127	708.601	702.503	502.428	502.429	417.326	501.363	708.877	707.918
117.748	117.749	117.750	117.751	117.752	117.753	118.075	118.078	118.084			
705.378	704.278	266.474	704.279	507.801	501.291	72.311	709.566	710.360			
117.757	117.758	117.761	117.762	117.764	117.766	Carteiras prontas enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procurados nos "guichets" respectivos, das 12 às 16,30 horas:					
436.882	481.561	707.559	708.260	438.536	707.687	118.403	118.406	118.410	118.416	118.417	118.419
117.768	117.769	117.770	117.773	117.776	117.777	709.163	394.670	711.348	705.766	706.990	705.809
707.310	708.513	500.680	710.926	711.020	701.007	118.421	118.422	118.424	118.425	118.426	118.428
117.781	117.784	117.785	117.788	117.791	117.792	708.697	711.224	710.138	710.437	710.615	213.736
280.915	709.758	711.836	711.227	501.054	401.659	118.432	118.434	118.436	118.437	118.438	118.441
117.793	117.794					711.471	708.443	711.799	288.270	711.797	353.180
707.223	314.299										
Em 16 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível.)											

418.443	418.444	418.453	418.478	418.479	418.480	418.417	418.418	418.419	418.420	418.422	418.423
502.659	255.927	502.044	502.435	220.813	415.326	710.517	709.142	403.750	422.869	705.142	703.333
418.481	418.482	418.483	418.485	418.487	418.488	418.424	418.425	418.427	418.430	418.431	418.434
305.353	403.389	344.890	503.086	705.913	705.868	709.416	442.847	7.841	701.774	711.815	709.776
418.490	418.494	418.495	418.496	418.497	418.502	418.437	418.438	418.439	418.441	418.444	418.447
710.748	419.417	216.025	501.733	84.998	502.573	703.571	703.570	707.040	238.734	710.611	708.917
418.506	418.507	418.508	418.509	418.510	418.512	418.439	418.450	418.452	418.453	418.456	41.458
707.632	502.797	336.026	431.493	383.546	710.227	245.422	741.574	388.496	708.944	707.795	705.364
418.514	418.515	418.516	418.517	418.518	418.520	418.459	418.461	418.462	418.463	418.465	418.467
711.457	502.579	321.572	502.666	711.161	711.812	710.437	499.527	317.089	432.524	710.832	711.508
418.522	418.523	418.524	418.527	418.529	418.531	418.469	418.470	418.471	418.474	418.475	418.476
502.338	708.489	710.432	702.595	413.891	309.568	502.475	420.418	705.553	706.585	708.476	502.654
418.532	418.533	418.534	418.536	418.538	418.539	418.477	418.482	418.486	418.487	418.488	418.489
502.604	427.320	384.219	443.254	709.613	503.205	502.020	500.286	704.767	500.481	707.387	707.689
418.540	418.542	418.544	418.546	418.547	418.549	418.490	418.491	418.492	418.495	418.496	418.497
710.481	503.611	705.691	503.202	436.082	453.421	478.891	704.344	502.342	703.823	443.950	501.388
418.550	418.552	418.553	418.554	418.558	418.565	418.498	418.499	418.500	418.501	418.505	418.514
502.974	710.741	503.996	503.281	57.012	709.809	488.218	708.443	501.649	441.984	708.520	356.529
418.567	418.568	418.572	418.573	418.574	418.576	418.215	418.218	418.219	418.223	418.224	418.229
711.696	734.347	711.632	503.523	444.420	503.522	406.340	436.044	247.209	714.272	707.528	707.592
418.578	418.584	418.585	418.586	418.587	418.588	418.230	418.232				
503.613	503.493	708.911	709.866	708.950	705.545	711.449	59.325				
418.589	418.592	418.593	418.594	418.596	418.608						
711.457	383.268	502.795	502.794	709.267	442.420						
418.627	418.628	418.629	418.647	418.654	418.660						
503.189	502.839	502.801	502.441	502.323	709.917						
418.662	418.675	418.677	418.678	418.693	418.723						
710.746	502.598	707.880	711.512	502.067	711.483						
418.731	418.735	418.736	418.737	418.738	418.740						
503.159	330.927	706.104	503.479	503.647	443.706						
418.741	418.756										
500.892	503.759										

Em 16 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível).

Carteiras prontas enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procurados nos "gleichs" respectivos, das 12 às 16,30 horas:

418.025	418.026	418.028	418.030	418.031	418.036
88.295	710.988	714.762	702.044	708.099	437.493
418.042	418.044	418.054	418.057	418.058	418.063
363.685	710.548	710.977	504.939	709.884	449.030
418.064	418.066	418.067	418.071	418.076	418.077
711.830	706.444	711.636	708.695	504.469	502.478
418.079	418.080	418.081	418.082	418.083	418.085
36.536	711.024	708.388	367.327	486.303	714.620
418.086	418.089	418.090	418.091	418.093	418.096
437.716	710.328	709.208	706.914	482.287	706.055
418.097	418.099	418.100	418.101	418.102	418.107
501.188	304.665	500.728	709.686	445.051	310.091
418.108	418.110	418.111	418.112	418.115	418.116
301.888	703.424	501.261	708.762	306.457	500.055

Em 16 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Obras

No processo n. 34.559-40, relativo a instalação e obras complementares na Liceu Nacional, tendo o Departamento Administrativo do Serviço Público opinado favoravelmente à execução dos serviços e aquisição dos materiais, o Sr. ministro fez a seguinte promoção: "Sr. Presidente — Solicito a V. Ex. que autorize a realização da despesa por conta do crédito aberto a este Ministério pelo decreto-lei n. 3.403, de 12 de março deste ano. Respeitosamente. — Capanema." — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. — Em 30-5-941. — G. VARGAS."

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 70.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos onze dias do mês de julho de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva, presentes mais a Sra. Eugénia Hamann, Srs. Professor Olinto de Oliveira e Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Foi lida e aprovada a ata da sessão do dia nove de julho corrente. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva: 1 — Obreiros da Caridade, de Bebedouro, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Casa de Caridade Hospital São Paulo, de Muriaé, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Abrigo São João Bosco, de Maciá, Alagoas (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Dispensário dos Pobres, de Pesqueira, Pernambuco (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Sociedade de Caridade, de Mac de Espanha, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado; 6 — Maria de Lourdes Caldeira, do Distrito Federal (pedido de internamento para três filhos menores) — resolveu-se oficial ao Abrigo Tereza de Jesus, desta Capital, solicitando o internamento. Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Socorro, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Guracá, Bahia (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Centro Carioca, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 4 — Associação das Senhoras Brasileiras, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 5 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Araguaiana, Mato Grosso (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto da

Relatora; 6 — Abrigo Tereza de Jesus, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — aprovado; 7 — Sociedade Beneficente São Camilo, de São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gurmão: 1 — Albergue Noturno, mantido pelo Centro Espírita Paz Consoladora, de Casa Branca, São Paulo (pedido para 1942) resolveu-se não tomar conhecimento do pedido, na forma do voto do Relator. As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Rogério Coelho*, Secretário. — *Ataulpho de Paiva*, Presidente.

EXPEDIENTE

PROCESSO DESPACHADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 15.940-40 — Departamento da Criança no Brasil, do Distrito Federal (pedido de auxílio para 1941). — Habilita-se na forma da lei. Em 2-7-41. *G. Vargas*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 18.436-41 — Colégio Imaculada Conceição, de Macelô, Alagoas. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete — 7-7-41.

N. 10.633-41 — Colégio e Escola de Comércio S. Luiz, de Aracatuba, S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete — 14-6-41.

N. 17.911-41 — Sociedade Benficiente União Filhos do Trabalho, de Uruguaiana, Rio Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete — 7-7-41.

N. 15.44-41 — Instituto de Santa Carlota, de Lorena, S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete — 7-7-41.

N. 18.255-41 — Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de Santa Maria. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete — 14-7-41.

N. 18.465-41 — Ginásio Municipal S. João, de Januário, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete — 10-7-41.

N. 18.009-41 — Fundação Colégio Santa Terezinha, de Santo Antônio de Patrulha, Rio Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete — 10-7-41.

N. 13.996-41 — Instituto Missionário S. Miguel, de Sifio, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drummond*, Chefe do Gabinete — 10-7-41.

NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES INTERESSADAS

Pelo Relator Ministro Ataulpho de Paiva

N. 18.636-41 — Assistência ao Litoral de Anchieta, de Santos, S. Paulo. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados gratuitamente às indigentes em 1940. As declarações devem ser detalhadas, principalmente quanto ao número de internadas durante o ano passado.

N. 17.223-41. — Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal. — O relatório deve ser assinado pelo Presidente e o balancete pelo Presidente e pelo Guarda-livros ou Contador, além do Tesoureiro.

N. 18.035-41. — Abrigo Frederico Ozanam, de Miraf, Minas Gerais. — Prove a personalidade jurídica, juntando novo balancete de acordo com o Formulário, pois, o apresentado está incompleto. Junte também novo atestado referindo precisamente o número de internados gratuitamente em 1940, e bem assim os socorridos em seu serviço externo.

N. 18.898-41 — Sta. Casa de Misericórdia, de Itapira, S. Paulo. — Junte a resposta ao Questionário e bem assim novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1940.

N. 18.820-41 — Asilo de Inválidos, de Carangola, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário.

N. 18.867-41 — Associação Damas de Caridade, de Rio Pardo, R. G. do Sul. — Junte a resposta ao Questionário e bem assim novo atestado de acordo precisamente com o Formulário, referindo o número de indigentes internados gratuitamente em 1940.

N. 18.715-41 — Casa Santa Inês, do Distrito Federal. — Junte o relatório e bem assim a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário. — Junte também novo atestado referindo precisamente o número de moças pobres internadas gratuitamente em 1940. O atestado apresentado não consigna essa condição essencial, e bem declara o cargo que ocupa o signatário, o que cumpre seja declarado.

N. 18.895-41 — Sta. Casa de Misericórdia, de Mirasol, S. Paulo. — A resposta ao Questionário apresentada, deve ser assinada pelo Provedor.

N. 18.668-41 — Asilo de Orfãos, de Campinas, S. Paulo. — Junte a resposta ao Questionário e bem assim novo balancete de acordo com o Formulário. O balancete apresentado está imperfeito. Deve ser assinado pelo Provedor e pelo Contador além do Tesoureiro.

N. 17.299-41 — Sociedade Amiga dos Pobres, de Ribeirão Preto, S. Paulo. — O relatório impresso deve ser assinado por toda a Diretoria. — Junte novo atestado referindo precisamente o número de crianças pobres admitidas gratuitamente em 1941.

N. 10.611-41 — Associação de Caridade Mantenedora do Dispensário Sinfônio Barreto, de Natal, R. G. do Norte. — Junte novo atestado provando o número preciso de alunos pobres admitidos gratuitamente nas escolas em 1940.

N. 18.874-41 — Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Entre Rios, Rio de Janeiro. — Junte o relatório, a resposta ao Questionário e o atestado de acordo com o Formulário deste Conselho, de execução obrigatória.

N. 18.864-41 — Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande, R. G. do Sul. — Junte o relatório de 1940 e bem assim a resposta ao Questionário, ambos precisamente de acordo com o Formulário.

N. 5.706-41 — Associação Assistência à Velhice Desamparada, de Aracati, Ceará. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1940.

N. 18.815-41 — Associação das Senhoras de Caridade, de Curitiba, Paraná. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário.

N. 18.907-41 — Sta. Casa de Misericórdia, de Feira de Santana, Bahia. — Junte a resposta ao Questionário e novo atestado, ambos precisamente de acordo com o Formulário deste Conselho, devendo referir o segundo, precisamente, o número de indigentes internados gratuitamente em 1940.

N. 15.174-41 — Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres, de Balatais, São Paulo. — Junte novo atestado. Não é válido o último apresentado, porque o escrivão da Coletoria não tem autoridade para fazê-lo.

N. 18.901-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Penápolis, São Paulo. — Junte o relatório e a resposta ao Questionário, ambos referentes a 1940. São documentos essenciais.

N. 19.005-41 — Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói. — Habilita-se na forma da lei.

N. 18.921-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança, Minas Gerais. — Junte a resposta ao Questionário, devendo o balancete ser também assinado pelo Guarda-livros ou Contador.

N. 18.905-41 — Dispensário dos Pobres, de Piracicaba, São Paulo. — Junte a resposta ao Questionário.

N. 18.863-41 — Orfanato Feminino Evangélico Betel, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — A habilitação está incompleta. Junte os documentos legais de acordo com o decreto-lei n. 527, de 1-7-38 e com o Formulário.

N. 18.975-41 — Sociedade Hospital Bom Jesus, de Rio Negro, Paraná. — Junte a resposta ao Questionário de 1940, devendo o balancete ser também assinado pelo Contador ou Guarda-livros.

N. 18.980-41 — Associação das Damas de Caridade, de Natal, Rio Grande do Norte. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes socorridos gratuitamente em 1940 e bem assim a natureza desses serviços, devendo o balancete ser também assinado pelo Tesoureiro.

Pelo Relator Dr. Saul de Gurmão:

N. 6.781-41 — Guarani Esporte Clube, de Ponta Grossa, Paraná (auxílio extraordinário). — Junte certidão da escritura de que dá notícia a alínea c do parágrafo único do art. 4.º dos Estatutos.

N. 7.610-41 — Sociedade Legião Brasileira, de Ribeirão Preto, São Paulo. — Junte atestado precisando com dados numéricos os serviços prestados em 1940.

Pelo relator, Dr. Ernani Agrícola:

N. 18.489-41 — Santa Casa de Misericórdia do Acre, de Rio Branco, Território do Acre — Apresente: 1 — balancete analítico e demonstração da receita e despesa devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e também pelo guarda-livros; 2 — relação do pessoal remunerado ou não; 3 — resposta ao questionário. Todos os documentos deverão obedecer aos modelos constantes do formulário deste Conselho, páginas 7, 8, 12-1, 13, 14 e 15.

N. 8.570-41 — Fenix Caixeiral Paraense, de Belém, Pará. — Complete a documentação, de acordo com as exigências da legislação vigente, obedecendo as instruções constantes do formulário organizado pelo Conselho.

Pelo relator, Dr. Olinto de Oliveira:

N. 18.573-41 — Liga Espiritosantense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória, E. Santo. — Apresente os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 15.058-41 — Associação de Proteção à Infância, de Guaíba, R. G. do Sul. — Apresente os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 18.387-41 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Arassuaí, Minas Gerais. — Apresente demonstração de receita e despesa de 1940 e esclareça a importância que figura no relatório como subvenção federal, e que evidentemente não corresponde à subvenção concedida.

N. 18.458-41 — Automóvel Clube de Rio Casca, Minas Gerais. — Apresente atestado provando que a biblioteca é pública, e não limitada aos sócios do Clube.

Pela relatora, Eugenia Hamann:

N. 18.866-41 — Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéos, Bahia. — Habilita-se de acordo com a lei (decreto-lei n. 527, de 1-7-38) e com o formulário deste Conselho.

N. 18.919-41 — Escola do Comércio do Ouro Fino, Minas Gerais. — Junte os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 527, de 1-7-38 e de acordo com o formulário.

N. 18.691-41 — Coeditora Brasileira do Distrito Federal. — Junte, de acordo com a lei, prova de personalidade jurídica — certidão do Registro de Títulos e Documentos.

N. 18.996-41 — Prelazia de Diamantino, Mato Grosso. — Junte atestado, de acordo com a lei e bem assim o balanço geral de 1940.

N. 18.859-41 — Associação Beneficente Santo Antonio de Pádua, de São João Nepomuceno, Minas Gerais. — Junte de acordo com a lei, em se tratando do primeiro pedido, fotografias de suas instalações, o balanço geral e a resposta ao questionário constante do formulário deste Conselho, pág. 7.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá encaminhamento aos interessados que foram arbitradas, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, as seguintes subvenções para o ano de 1942:

Paraná:

Colégio Divina Providência, de Malé	3:000\$0
Colégio Imaculada Conceição, de Jacarezinho	5:000\$0
Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacarezinho ..	8:000\$0
Instituto de Química do Paraná, de Curitiba	12:000\$0
Santa Casa da Misericórdia, de Prudentópolis	6:000\$0
Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba	25:000\$0

Santa Catarina:

Asilo de Orfãos São Vicente de Paulo, a cargo da Irmãdo do Divino Espírito Santo, de Florianópolis ..	20:000\$0
Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Rio do Sul	10:000\$0
Grupo Escolar Arquidiocesano São José, de Florianópolis ..	5:000\$0

Rio Grande do Sul:

Asilo de Mendigos de Pelotas, de Pelotas	25:000\$0
Asilo Maria Imaculada, de Porto Alegre	6:000\$0
Asilos Pella e Betânia, de Taquari	10:000\$0
Associação Caridade do Itaquí, de Itaquí	20:000\$0
Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, de Porto Alegre ..	6:000\$0
Associação Damas de Caridade, de Caxias	20:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Pelotas	6:000\$0
Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, mantenedora do Orfanato de Maria Imaculada, de Porto Alegre	10:000\$0
Associação de Santa Teresinha do Menino Jesus, de Quari ..	5:000\$0
Associação Hospital do Santo Angelo, de Santo Angelo ..	10:000\$0
Círculo Operário Pelotense, de Pelotas	6:000\$0
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Livramento ..	5:000\$0
Hospital de Caridade de Santa Maria, de Santa Maria ..	30:000\$0
Instituto São José, de Canoas	30:000\$0
Irmãdo da Santa Casa de Caridade de Alegrete, de Alegrete ..	20:000\$0
Maternidade Rosinha Santos Pratos, de Quaraí	10:000\$0
Orfanato Santa Teresinha, de Caxias	3:000\$0
Orfanotrófio Santo Antônio Pão dos Pobres, de Porto Alegre ..	30:000\$0
Seminário Seráfico, de Alfredo Chaves	6:000\$0
Sociedade Bugonense de Auxílio aos Necessitados, de Bagé ..	10:000\$0
Sociedade Beneficente São Pedro Canisio, de Bom Princípio ..	5:000\$0
Sociedade de Literatura e Beneficência, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Buricá	6:000\$0
Sociedade Hospital de Caridade de Santa Rosa, de Santa Rosa ..	5:000\$0
Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Porto Alegre ..	15:000\$0
Mato Grosso:	
Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Poconó ..	12:000\$0
Asilo Maria Auxiliadora, de Coripó da Ponte	15:000\$0
Colégio Cristo Redentor, de Alto Araguaia	5:000\$0
Colégio Maria Auxiliadora, de Três Lagoas	3:000\$0
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campo Grande ..	20:000\$0
Prelazia de Guajarámirim, de Guajarámirim	20:000\$0
Goiás:	
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Bonfim	5:000\$0
Colégio Nossa Senhora Mãe de Deus, de Catalão	5:000\$0
Conferência de Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Goiânia (bairro Campinas) ..	3:000\$0
Escola Normal do Colégio Santana, de Goiás	3:000\$0
Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Anápolis ..	5:000\$0
Instituto Senador Hermenegildo de Moraes, de Morrinhos ..	5:000\$0
Minas Gerais:	
Abrijo dos Inválidos de Lavras, de Lavras	3:000\$0
Albergues dos Pobres, de Juiz de Fora	6:000\$0
Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte	6:000\$0
Asilo da Piedade, de Cateté	10:000\$0
Asilo de Indígenas e Orfãos de Iambacuri, de Iambacuri ..	20:000\$0
Asilo de Inválidos Dona Maria Adelaide, de Brazópolis ..	3:000\$0
Asilo de Orfãos João Emílio, de Juiz de Fora	10:000\$0

Asila de Orfãos, de Mariana	10:000\$0
Asilo de Orfãos São José, de Campanha	6:000\$0
Asilo de São Vicente de Paulo, de Montes Claros	5:000\$0
Asilo de São Vicente de Paulo, da Associação das Damas de Caridade, de Poços de Caldas	15:000\$0
Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Silvestre Ferraz ..	5:000\$0
Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena ..	10:000\$0
Asilo Santa Tereza, de Belo Horizonte	5:000\$0
Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto ..	10:000\$0
Asilo São Joaquim, de Conceição	10:000\$0
Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas	3:000\$0
Assistência aos Mendigos, de Itapeverica	6:000\$0
Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre	5:000\$0
Assistência Filantrópica, de S. Sebastião do Paraíso ..	3:000\$0
Assistência Social Vicentina, de Sete Lagoas	3:000\$0
Associação Asilo e Hospital S. Vicente de Paulo, de Lambari ..	10:000\$0
Associação Damas de Caridade do Calafate, de Belo Horizonte ..	3:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Araxá	10:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Barbacena	5:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Campanha	2:000\$0
Associação das Damas de Caridade da Catedral de Boa Viagem, de Belo Horizonte	10:000\$0
Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José, de Belo Horizonte	3:000\$0
Associação das Damas de Caridade de S. Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte	2:000\$0
Associação de Caridade, de Pouso Alegre	6:000\$0
Associação de Caridade de São João Nepomuceno, mantenedora do Hospital S. João, de S. João Nepomuceno ..	5:000\$0
Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados de Lambari, de Lambari	12:000\$0
Associação Santa Luiza de Marillac, de Mariana	10:000\$0
Casa de Caridade, de Cristina	3:000\$0
Casa de Caridade, de Serro	5:000\$0
Casa de Caridade de Alfenas, de Alfenas	10:000\$0
Casa de Caridade de Minas Novas, de Minas Novas	5:000\$0
Casa de Caridade de Ouro Fino, de Ouro Fino	10:000\$0
Casa de Caridade de Pará de Minas, de Pará de Minas ..	6:000\$0
Casa de Caridade de Viçosa, de Viçosa	10:000\$0
Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Ubá	6:000\$0
Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Abaeté, de Abaeté ..	5:000\$0
Centro Espírito Amor e Caridade, de Monte Santo	3:000\$0
Colégio Agrícola São Francisco, de Conceição	4:000\$0
Colégio Jesus Maria José, de Poços de Caldas	6:000\$0
Colégio São Domingos (Escola Normal), de Poços de Caldas ..	5:000\$0
Colégio São José, de Juiz de Fora	12:000\$0
Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cambuquira	4:000\$0
Conferência de Santo Antônio, de Campanha	5:000\$0
Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ituiutaba	3:000\$0
Conferência de São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Leopoldina	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida ..	2:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé	6:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Passos	6:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Porto Seguro do Piranga ..	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de São Sebastião do Paraíso ..	4:000\$0
Conferência Nossa Senhora do Carmo, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Monte Carmelo	3:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Uberlândia ..	5:000\$0
Conselho Particular das Conferências Vicentinas, de São João del Rei ..	5:000\$0
Conselho Particular de Bom Sucesso (Sociedade de São Vicente de Paulo), de Bom Sucesso	3:000\$0
Conselho Particular de São Vicente de Paulo, de Araxá ..	5:000\$0
Conselho Particular Vicentino, de Contagem	1:000\$0
Conselho Particular Vicentino, de Itajubá	3:000\$0
Conselho Particular Vicentino, de Ouro Preto	10:000\$0
Creche Menino Jesus, de Belo Horizonte	25:000\$0
Crúz Vermelha Brasileira (filial em Lavras), de Lavras ..	12:000\$0
Dispensário dos Pobres, de Bors do Indaiá	5:000\$0
Dispensário São Vicente de Paulo de Ubá	5:000\$0
Escola Doméstica Santa Terezinha, de Lambari	10:000\$0
Escola Doméstica Santa Terezinha, de Pouso Alegre	5:000\$0
Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre	30:000\$0
Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, de Belo Horizonte ..	5:000\$0
Escola de Leite Sinhá Junqueira Lemos, de Poços de Caldas ..	6:000\$0
Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, de Santos Dumont ..	10:000\$0

Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova	25:000\$0	Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, de Lima Duarte	5:600\$0
Hospital Nossa Senhora das Graças, de Sete Lagoas	10:000\$0	Santa Casa de Misericórdia de Perdões, de Perdões	5:000\$0
Hospital Santana, de Jequeri	5:000\$0	Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, de Poços de Caldas	20:000\$0
Hospital Santo Antônio, de Pecanha	10:000\$0	Santa Casa de Misericórdia de Uberaba, de Uberaba	25:000\$0
Hospital São João Batista, de Rio Branco	10:000\$0	Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Campo Belo	10:000\$0
Hospital São Sebastião, de Pirapetinga	10:000\$0	Sociedade Civil de Beneficência Caeteense, Santa Casa de Caeté, de Caeté	12:000\$0
Hospital São Vicente de Paulo, de Mariana	12:000\$0	Sociedade de Proteção à Infância Santa Terezinha, de Montes Claros	10:000\$0
Hospital São Vicente de Paulo, de Poté	6:000\$0	Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Gonçalo do Sapucaí	3:000\$0
Irmadade de Nossa Senhora do Rosário, de Rezende Costa	6:000\$0	Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Pontas	3:000\$0
Lactário São Vicente de Paulo, de Oliveira	5:000\$0	Sociedade de São Vicente de Paulo, de Varginha	5:000\$0
Maternidade Santana, de Itapeçerica	10:000\$0	Sociedade de São Vicente de Paulo (Conselheiro Particular Vicentino), de Santa Rita do Sapucaí	5:000\$0
Maternidade Terezinha de Jesus, de Juiz de Fora	30:000\$0	Sociedade de São Vicente de Paulo de Alvinópolis, de Alvinópolis	5:000\$0
Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo	10:000\$0	Sociedade de São Vicente de Paulo de Formiga, de Formiga	4:000\$0
Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Itabira	5:000\$0	Sociedade Filantrópica Santaritense, de Santa Rita do Sacai	5:000\$0
Orfanato Santa Terezinha, de Araxá	6:000\$0	Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte ...	5:000\$0
Orfanato Santo Antônio, de Belo Horizonte	12:000\$0	Sociedade Mineira de Belas Artes, de Belo Horizonte ...	3:000\$0
Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba	8:000\$0	Sociedade São Vicente de Paulo, de Campestre	2:000\$0
Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte	6:000\$0	Veneravel Ordem Terceira de São Francisco, mantenedora do Asilo Vila Santo Antônio, de Cabo Verde ...	10:000\$0
Policlínica Vital Brasil, de Campanha	5:000\$0		
Santa Casa Boa Vista, de Iambari	10:000\$0		
Santa Casa de Caridade, de Conquista	5:000\$0		
Santa Casa de Caridade, de Diamantina	10:000\$0		
Santa Casa de Caridade, de Guaranésia, de Guaranésia ..	5:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Campanha	10:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Itajubá	20:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga	6:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de São Gonçalo do Sapucaí ..	6:000\$0		
Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso	10:000\$0		

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 3.º, anexo n. 18 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário, 01.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, conforme autorização do Sr. Ministro de Estado publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio deste ano, dos funcionários abaixo descritos e referentes ao período de 1 a 30 de junho de 1941, organizada de acordo com o art. 1.º e suas alíneas, do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Nomes — Cargos	Vencimentos ou Salários	Valor da hora	Número de horas	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente	Observações
Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão — Consul classe J ...	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Não teve	Execução de serviços necessários à Divisão de Comunicações, acumulados em virtude dos acontecimentos da guerra européia. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado no período de 2 a 31 de maio, inclusive, num total de 60 horas.
Luiz Paulo de Amorim — Consul classe J	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Idem	Idem.
Manoel de Teffé — Consul classe J	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Idem	Idem.
Mario Gibson Alves Barbosa — Consul classe J	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Idem	Idem.
Maury Gurgel Valente — Consul classe J	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Idem	Idem.
Extranumerários:						
Aresio Barroso Lintz — Escriurário XXI	1:500\$0	8\$333	60	500\$0	Idem	Idem.
Maria de Lourdes Pimentel — Escriurário XX	1:400\$0	7\$777	60	466\$6	Idem	Idem.
Roberto Neves de Souza Quartim — Escriurário XVII	1:100\$0	6\$111	60	366\$7	Idem	Idem.
Noemia Baptista — Escriurário XV	900\$0	5\$000	60	300\$0	Idem	Idem.
Arnaldo Parisot Dias Pereira — Escriurário XV	900\$0	5\$000	60	300\$0	Idem	Idem.
Beatriz Costa Gabizo — Auxiliar de escritório XI	600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
Helena Grumbach — Auxiliar de escritório XI	600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
Arlette Marques de Oliveira — Auxiliar de escritório XI	600\$0	3\$333	60	200\$0	Idem	Idem.
				5:033\$3		

Confere e importa a presente folha em cinco contos e trinta e três mil e trezentos réis (5:033\$3), tendo sido essa quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho n. 60, de 30 de abril de 1941.

Divisão do Pessoal, em 1 de julho de 1941. Visto. — *Mario de Saint Brisson*, chefe da Divisão do Pessoal. Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha. — *Carlos da Silveira Martins Ramos*. — *Zilah Mafra Peixoto*, consul classe J.

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 15 de julho de 1941

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

Ns. 283 e 285 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas Pinto Lapa & Cia. Ltda. estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, e José Reis & Lima, estabelecida em São Paulo, e a que se referem os acordãos ns. 9.203, publicado no *Diário Oficial* de 21 de novembro do ano passado, e 9.710, publicado no *Diário Oficial* de 14 de abril deste ano: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Dias 15 e 17 de julho de 1941

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

Ns. 281 e 288 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas Refinações de Milho Brasil S. A., estabelecida em São Paulo, e General Electric S. A., e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acordãos ns. 10.536, de 6 de dezembro do ano passado, e 10.876, de 12 de março último: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido, por seus fundamentos."

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

Ns. 286 e 287 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessado Ado da Fonseca Valverde, residente em Capinas, Estado de São Paulo, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante dos acordãos ns. 10.849 e 10.850, ambos deste ano: "De acordo com o resolvido sobre questão idêntica nos processos números 12.031, 12.015, 12.029, 12.009, 12.013, 12.035, 12.027, 12.007, 54.225, 54.227, 54.229, 54.235, 65.650, 65.652, 65.656, 65.661, 65.662, 65.666, 65.668, 65.670, 65.672, 65.646, 65.674, 65.680, 65.682, 65.690, 65.643, 65.649, 65.647 e 65.653, todos de 1940, referentes aos acordãos do Primeiro Conselho de Contribuintes, números 8.800, 8.673, 8.704, 8.671, 8.672, 8.704, 8.706, 8.669, 8.928, 8.963, 8.973, 9.000, 9.008, 9.057, 9.019, 9.133, 9.131, 9.137, 9.138, 9.139, 9.140, 9.141, 9.112, 9.143, 9.183, 9.228, 9.245, 9.260, 9.261 e 9.291, respectivamente, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para confirmar por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

— Ao Sr. Diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 340 — Comunicando que a Associação Química do Brasil, em cumprimento ao despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, trouxe ao conhecimento deste Ministério haver a funcionária Iolanda Queiroga, técnico do Laboratório Nacional de Análises, se inscrito no 1.º Congresso da aludida Associação.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CÂMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 14-7-41

Realizou-se no dia 14 de julho de 1941, às 13 1/2 horas, a 231.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio e Francisco Castello Branco Nunes; o Sr. Bel. Jaymo Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. conselheiro João Baylongue.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 10 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.164-A-1.709 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Adic. de 10% — Alfândega do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 11.617.

N. 7.722-A-1.424 — Companhia Química Rhodia Brasileira — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator Sr. U. Sampaio — Converto-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 7.737-A-1.497 — Rocha, Irmão & Companhia — Adic. de 10% — Alfândega de Recife — Relator Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.648.

N. 7.742-A-1.501 — Rocha, Irmão & Companhia — Adic. de 10% — Alfândega de Recife — Relator Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.649.

N. 7.751-A-1.509 — Italo Adami & Irmão — Faturas consulares — Alf. de Santos — Relator Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 11.650.

N. 7.759-A-1.517 — S. Paulo Gás Co. Limitada — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.651.

N. 7.763-A-1.521 — S. Paulo (Brazilian Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. U. Sampaio — Converto-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Comissão de Similares, unanimemente.

N. 7.767-A-1.525 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.652.

N. 7.774-A-1.529 — The City Of Santos Improvements Co. Limited — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.653.

N. 7.775-A-1.533 — The São Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.654.

Ns. 1.985-A-1.556 — 2.468-A-1.396 — 2.493-A-1.511 — 3.436-A-1.400 — 4.070-A-1.348 — 4.105-A-1.352 — 7.654-A-1.360: — Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de julho de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Para a sessão ordinária a se realizar no dia 21 de julho de 1941, quinta-feira, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 7.890-A-1.619 — S. A. Estado de Minas — Multa de direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.657-A-1.363 — Rocha, Irmão & Comp. — Adicional de 10% — Alfândega de Recife — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.668-A-1.372 — S. A. Leon Israel & Comp. Agentes de vapor holandês "Waterland" — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.958-A-1.689 — Hasenclever & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.965-A-1.693 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.982-A-1.724 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.998-A-1.729 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 8.002-A-1.733 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 8.018-A-1.761 — Companhia Finlandesa S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 8.027-A-1.769 — Carlos Alberto de Andrade Medeiros — Direitos em dobro — Alfândega de Recife — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 8.031-A-1.773 — Rocha Irmão & Comp. — Adicional de 10% — Alfândega de Recife — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 2.888-AR-1.936 — Companhia Telefônica Brasileira — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 8.292-AR-1.940 — Anglo Mexican Petroleum Co. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 8.373-AR-2.021 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.374-AR-2.022 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de julho de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 46.731-41 — Interessado, João Correia de Brito Junior. Assunto — Desconto em folha de vencimentos para pagamento de aluguel de próprio nacional.

Despacho — De acordo. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, afim de que se digne prestar o esclarecimento de que trata a informação.

N. 51.907-41 — Interessado, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Portarias:

Assunto — Pagamento de transporte de pessoal feito por conta desta diretoria.

Despacho — De acordo. Encaminhe-se ao Serviço Regional no Rio de Janeiro.

Processo despachado:

Dia 11

N. 15.217-40 — Interessado, Loide Brasileiro.

N. 15.217-40 — Interessado, Loide Brasileiro.

Assunto — Pagamento de transporte de material feito por conta desta diretoria.

Despacho — Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 139 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, o escrivão da classe I — do Q. S. deste Ministério, Sr. Manoel Roque do Nascimento, do Serviço Regional em Pernambuco para idêntico Serviço no Rio Grande do Norte, onde substituirá o escrivão da classe G — do Q. S. deste Ministério, Sr. Barãoio Guerra, de acordo com o disposto no artigo 72 do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e artigo 1, item II, n. 2 do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.

N. 140 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, o escrivão da classe G — do Q. S. deste Ministério, Sr. Barãoio Guerra, do Serviço Regional desta diretoria no Rio Grande do Norte para idêntico Serviço em Pernambuco, onde substituirá o escrivão da classe I — do Q. S. deste Ministério, Sr. Manoel Roque do Nascimento, de acordo com o disposto no artigo 72 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e artigo 1, item II, n. 2 do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.

Offícios:

Ao Sr. chefe do Serviço do Domínio da União em Pernambuco, Recife:

N. 949 — Transmite cópia da portaria em que remove o escrivão da classe G, do Q. S. deste Ministério, Sr. Barãoio Guerra, do Serviço Regional no Rio Grande do Norte para aquele Serviço.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Rio Grande do Norte, Natal:

N. 950 — Transmite cópia da portaria em que remove o escrivão da classe I, do Q. S. deste Ministério, Sr. Manoel Roque do Nascimento, do Serviço Regional em Pernambuco para aquele Serviço.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 952 — Transmite cópia da portaria em que remove o escrivão da classe I, do Q. S. deste Ministério, Sr. Manoel Roque do Nascimento, do Serviço Regional em Pernambuco para idêntico Serviço no Rio Grande do Norte, comunica que arbitrou a ajuda de custo em favor daquele funcionário em um conto e trezentos mil réis (1:300\$0) e solicita providências sobre crédito para pagamento dos vencimentos do referido funcionário, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 953 — Transmite cópia da portaria em que remove o escrivão da classe G, do Q. S. deste Ministério, Sr. Barãoio Guerra, do Serviço Regional do Rio Grande do Norte para idêntico Serviço em Pernambuco, comunica que arbitrou em novecentos mil réis (900\$0) a ajuda de custo em favor daquele funcionário e solicita providências sobre crédito para pagamento dos vencimentos do referido funcionário, no corrente exercício.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Rio Grande do Norte, Natal:

N. 954 — Transmite requisições de passagens e transporte de bagagens para o escrivão, Sr. Barãoio Guerra, sua esposa e três filhos menores.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União em Pernambuco, Recife:

N. 955 — Transmite requisições de passagens e transporte de bagagens para o escrivão, Sr. Manoel Roque do Nascimento, sua esposa e filha.

Dia 12

Portarias:

N. 141 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar a pedido, o senhor Sindolfo da Silva Faria, engenheiro da classe 26, do Q. S. deste Ministério, da função gratificada de chefe de Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional no Distrito Federal. — 2 — Outrossim aproveita o ensejo para apresentar-lhe agradecimentos pela dedicação e zelo demonstrados no desempenho daquela função.

N. 142 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto no parágrafo único, artigo 9 do decreto número 3.777, de 2 de março de 1939, combinado com as disposições do decreto-lei n. 3.098, de 7 de março de 1941, resolve designar o intendente da classe K, do Q. S. deste Ministério, senhor Luiz Flores Abbott, para exercer a função de chefe de Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional desta Diretoria no Distrito Federal, percebendo a gratificação de que trata o artigo 3 do decreto-lei n. 3.098, mencionado.

N. 143 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar o senhor Luiz Flores Abbott, intendente da classe K, do Q. S. deste Ministério, da função de chefe do Arquivo e Registro da Divisão de Cadastro e Registro desta Diretoria, visto ter sido, nesta data,

designado para exercer a função gratificada de chefe da Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional no Distrito Federal. — 2 — Outrossim, aproveita o ensejo para apresentar-lhe cumprimentos pela dedicação e zelo demonstrados no desempenho daquela função.

N. 144 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o escrivário interino classe E, do Q. P. deste Ministério, d. Vicentina Pinto Pessoa, para ter exercício no Serviço Regional na Paraíba.

Offícios:

Ao Sr. chefe do Serviço Regional na Paraíba, João Pessoa:

N. 977 — Transmite portaria em que designa o escrivário interino da classe E, do Q. P. deste Ministério, dona Vicentina Pinto Pessoa, para ter exercício naquele Serviço.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 978 — Comunica que designou o escrivário interino classe E, do Q. P. deste Ministério, dona Vicentina Pinto Pessoa, para ter exercício no Serviço Regional na Paraíba e solicita providências sobre crédito para pagamento dos vencimentos daquele funcionário no corrente exercício.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 980 — Comunica dispensa do intendente da classe K, do Q. S. deste Ministério, senhor Luiz Flores Abbott, da função de chefe do Arquivo e Registro da Divisão de Cadastro e Registro desta Diretoria em vista de ter sido designado para exercer a função gratificada de chefe da Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional no Distrito Federal.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de julho de 1944

Offícios:

N. 420 D.A. — Ao Sr. diretor do Departamento de Administração do Ministério da Viação. — Encaminha o processo número 23.707-41.

N. 428 D.A. — Ao Sr. diretor da Intendência da Guerra. — Agradeço a atenção dispensada à solicitação constante do ofício n. 786 D.A., de 21 de outubro do ano p. passado.

N. 429 D.A. — Ao Sr. tabelião do 12.º Ofício de Notas. — Solicita certidão da escritura lavrada naquele Cartório em 24 de dezembro de 1924.

Dia 10

N. 433 D.A. — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Encaminha processo de doação de terreno que faz a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas — Minas Gerais.

N. 434 D.A. — Ao Sr. tabelião do 3.º Ofício de Notas. — Solicita certidão de escritura lavrada no extinto Cartório Evaristo Vales de Barros em 30 de junho de 1913.

N. 439 D.A. — Ao Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização. — Encaminha o pedido da Prefeitura de Seabra, Acre, no sentido de serem demarcados os lotes de terrenos da Colônia Joaquim Távora.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 12 de julho de 1944.

Processos despachados:

N. 51.296-41 — Ofício n. 3241, do Serviço Regional em Pernambuco, com que encaminha elementos para registro de imóveis — Restituído o processo para satisfazer a exigência. A. C. Marchand.

N. 51.877-41 — Ofício n. 310, do Serviço Regional na Bahia, referente aos imóveis sob a jurisdição da VI Região do Departamento de Aeronáutica Civil — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Minas Gerais para os fins indicados na informação. A. C. Marchand.

N. 50.833-41 — Novação de aforamento de terreno de marinha situado na Praia da Ribeira, em Mangaratiba, pretendida por José Joaquim Souza Teles — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para satisfazer a exigência. A. C. Marchand.

N. 105.150-41 — Aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Barão do Rio Branco, em Aracaju, requerido por Deolinda Paes de Azevedo — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Sergipe para satisfazer a exigência. A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1944

Requerimentos:

N. 34.661-41 — Armando Busseti & Comp. — Apresente o cartão em referência.

N. 40.443-41 — João Dias. — Deferido, observadas as formalidades regulares, devendo o cartão de fis. continuar junto ao processo.

N. 12.355-37 — Sociedade de Ondas Sonoras Ltda. — Em face da informação, reconsidero o despacho de 7 de abril de 1937 e determino seja feito novo cálculo e iniciado devidamente o necessário procedimento fiscal.

- N. 1.369-38 — Judka Goldwasser. — Idem.
 N. 3.678-38 — Jovito Lopes & Souza. — Idem.
 N. 21.075-38 — Jayme Bokman. — Idem.
 N. 24.613-38 — J. Marinho & Comp. — Idem.
 N. 27.311-38 — Lahiere Ma'oper. — Idem.

Auto n. 313-41 c/ J. A. Teixeira de Andrade — Com fundamento no art. 12 da lei 187, de 15 de janeiro de 1936, foi lavrado o auto base deste processo.

Intimada, apresentou a autuada, com guarda do prazo regulamentar, as suas alegações de defesa.

Verifica-se pela juntada do documento de fls. 7 que a duplicata foi aceita, devolvida e quitada, antes da lavratura do auto de fls., conforme recibo passado pelo representante do sacador, em 10 de novembro de 1940, motivo por que

Julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Notificações:

N. 2.029-41 — Paulação Maurício Ltda. — Rua Teófilo Ottoni, 167. — Multa de 900\$0 mais a quantia de 900\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 1.649-41 c/ Amoroso Costa S. A.

A vista do que consta do processo, achando-se provada a infração, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho à firma Amoroso Costa S. A. a revelação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da revalidação devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 18 de julho de 1941.

N. 2.435-1939 c/ Antonio Nunes — Julgado procedente o auto de fls. e imponho à firma supra Antonio Nunes, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Recomendo à Terceira Sub-Diretoria faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

N. 303-41 — C/ Andrade & Filho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada supramencionada — Andrade & Filho, a multa de cem mil réis (100\$0), ex-vi do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Ficam intimadas as firmas mencionadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo:

Autos:

N. 306-41 — C/ David Matias, multa de 100\$0.

N. 2.179-41 — C/Salomão Neder. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Salomão Neder a multa de seiscentos mil réis (600\$0), além do pagamento do imposto devido de 333\$7, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio findo, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.440-41 — C/ Mario Pinto — Multa 600\$0, imposto 12\$5.

N. 2.493-41 — C/ Alfredo Augusto Costa, em transp p/João Cardoso — Mul 600\$0, imposto 190\$2.

N. 2.494-41 — C/ Alfredo Lopes — Multa 3:255\$0, imposto 3:255\$0.

N. 2.775-41 — C/ Alfredo Koelher — Multa 600\$0, imposto 313\$2.

N. 2.825-41 — C/ José Matheus Garcia — Multa 600\$0, imposto 32\$2.

N. 3.237-41 — C/ Mamede da Silva de Matos, suc. de José Moreira & Irmão — Multa 600\$0, imposto 153\$1.

N. 3.460-41 — C/ Domingos Cipoloni — Multa 600\$0, imposto 160\$7.

N. 3.703-41 — C/ Carlos Galo de Oliveira — Multa 3:275\$9, imposto 3:275\$9.

N. 6.708-40 contra Warner Bros First National South Films, Inc. — Julgando procedente o auto e imposto à Warner Bros First National South Films, Inc. a revalidação de cinco vezes o imposto devido, do art. 62, c, combinado com o art. 72 do citado regulamento, com a responsabilidade solidária de Romeu Pianca, de acordo com o art. 97 do mesmo regulamento.

N. 1.574-40 contra Warner Bros First National South Films, Inc. — Julgando procedente o auto, obrigando à infratora à simples revalidação, no dobro do imposto devido, do art. 62, c, última parte, combinado com o art. 72 do citado regulamento, com a responsabilidade solidária da Empresa Teatral Luso Brasileira, de acordo com o art. 97 do mesmo regulamento.

N. 6.711 contra Warner Bros First National South Films, Inc. — Julgando procedente o auto para obrigar a Warner Bros First National South Films, Inc. à simples revalidação, no dobro do imposto devido, do art. 62, c, última parte, combinado com o art. 72 do regulamento citado, com a responsabilidade solidária de Thalles Garcia, de acordo com o art. 97 do mesmo regulamento.

N. 7.213-40 contra Casa Bancária Mendel Berman. — Julgando procedente a mesma ação fiscal e impondo à Casa Bancária Mendel Berman a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), do art. 4.º parágrafo único, do decreto n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 19 de julho de 1941

Requerimentos

N. 2.367-40 — Annethe Almeida Lobo — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho a Annethe Almeida Lobo a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 25.371-41 — J. Machado & Brandão. — Transfira-se, independente de qualquer penalidade, visto que não foi excedido o prazo do art. 17, § 6º, do decreto n. 5.112, de 27-8-904, como se vê pela data do registro do doc. de fls. 5/6.

N. 15.789-40 — Adelino Augusto de Almeida — Façam-se "ex-officio" as transferências propostas. Imponho a Adelino Augusto de Almeida e a Manoel Luiz a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 10.131-41 — Ventura Alves Ferreira. — Proceda-se pela forma proposta e cancele a certidão indicada.

N. 39.571-40 — Mancel da Silva (Saqueiro) — Transfira-se para Manoel da Silva (Saqueiro) a quem imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei. Não tem lugar, no presente caso, a transferência "ex-officio" proposta, uma vez que se houve uma transferência da firma M. Silva & Madeira para Manoel da Silva, que se registou no D.N.I.C. com a firma Manoel da Silva Sequeira.

N. 10.890-41 — Joaquim dos Prazeres Galvão. — Transfira-se "ex-officio" para Joaquim Morgado de Oliveira e, em seguida, para Joaquim dos Prazeres Galvão. Imponho ao primeiro a multa de 125\$0, médio da lei e ao segundo a multa de 50\$0 mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 62.547-40 — Orandino Prado Filho. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 23-5-911 às folhas 3, para torná-lo de nulo efeito.

N. 2.047-41 — Tufi Salim — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Tufi Salim a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 1.005-41 — Antonio de Souza Miranda — Tendo em vista o que consta do processo e o parecer supra, reconsidero em parte o despacho de 19-2-941 para tornar de nulo efeito a baixa do mesmo ordenada e a multa imposta a Eleutério Antonio Soares.

N. 79.880-41 — Dr. Sílvia Moreira da Silva. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho ao Dr. Sílvia Moreira da Silva a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 75.978-41 — Carmo & Martins — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Carmo & Martins a multa de 50\$0 e a Indústrias Carmo a de 125\$0, respectivamente graus mínimo e médio da lei.

N. 73.328-41 — A. Guerreiro de Faria. — Averbese a mudança "ex-officio". Imponho ao Dr. Antonio Emanuel Guerreiro de Faria a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 71.434-40 — Evaristo Villarejo. — Dê-se baixa para o corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 68.259-40 — J. P. de Souza Varges — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a J. P. Souza Varges a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 41.516-40 — Paulo George — Averbese a mudança ex-officio de acordo com o parecer. Imponho a Paulo George Schmidt a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 42.491-40 — A. Silva Neves — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 62.890-40 — Antenor Dias — Idem.

N. 69.683-40 — Luiz P. Xavier & Cia. — Idem.

N. 8.198-40 — Procural Ltd. — Idem.

N. 48.419-39 — Lopes & Lorangeira — Cancele-se a certidão indicada e proceda-se de acordo com a portaria 347 de 18-4-41.

N. 11.191-40 — Rubens Carlos Mayall — Proceda-se pela forma proposta. Imponho ao Dr. Rubens Carlos Mayall a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 48.312-39 — Adib Dib — Idem.

N. 52.198-40 — Ribeiro & Paulo — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a João Ribeiro e Armando José Paulo a multa de 50\$0, mínimo da lei. Em seguida, vá o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.

N. 17.239-41 — Joaquim Ribeiro Quarto — Idem.

N. 32.700-41 — Sampaio Avelino & Cia. Ltda. — Idem.

N. 38.919-41 — A. Lopes dos Santos — Proceda-se nos termos do parecer. Impõe a Distribuição Nacional S. A. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 38.473-41 — Raymundo Costa da Silva e Santos — Indeferido, à vista da informação e do parecer.

N. 37.683-41 — Saia Griner — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Impõe a Saia Griner a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 37.688-41 — Empresa Navegação Victoria Ltd. — Idem.

N. 35.830-41 — Arthur M. Carvalho — Averbe-se a mudança ex-offício de acordo com o parecer. Impõe a Arthur M. Carvalho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 42.540-41 — Flavio Pinto Severo — Inscreva-se de acordo com o parecer. Impõe ao Dr. Flavio Pinto Severo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 42.578-41 — Albert Vaizer — Idem.

N. 42.623-41 — Waldemar Mario Mangino — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Impõe ao Dr. Waldemar Mario Mangino a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 45.013-41 — Francisco Xavier Caseão — Idem.

N. 38.857-41 — Walter Froehlich a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 39.183-41 — Heitor Veloso — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Impõe a Heitor Veloso a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 39.184-41 — Proib. Visconde de Moraes José — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Impõe a Proib. Visconde de Moraes José a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 40.875-41 — Nathanael Mazza — Cancele-se a certidão indicada à vista da informação e do parecer.

N. 41.456-41 — Adriano Gonçalves Fernandes — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 42.304-41 — J. Guimarães Filho & Comp. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Impõe a J. Guimarães Filho & Comp. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 42.898-41 — Armando da Silva Peixoto — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 42.929-41 — Vital Ramos de Castro — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício, de acordo com o parecer e cancele-se a certidão indicada.

N. 43.113-41 — Dr. Chaves de Freitas — Dê-se baixa para 1942 de acordo com o parecer.

N. 43.519-41 — Isaac Gofman — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer, cancelando-se em segunda, as certidões indicadas.

N. 44.330-40 — Singer Sewing Machine Cia. — Tendo em vista a informação e o parecer, cancelam-se as certidões indicadas.

N. 44.986-41 — Mario Tavares — Faça-se o expediente proposto e cancele-se, em segunda, a certidão indicada.

N. 44.985-41 — Louise Becart Ducasse — Cancele-se a certidão indicada, à vista da informação e do parecer.

N. 44.984-41 — J. L. Pedreira — Proceda-se pela forma proposta, de acordo com o parecer.

N. 45.255-41 — Agnelo Silva e Castro Ltda. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Impõe a Agnelo Silva e Castro Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.790-41 — Masulo Giovanni — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 7.165-41 — Haqué de Azevedo Costa — Proceda-se de acordo com o parecer. Impõe a Haqué de Azevedo Costa a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 7.910-41 — Waller Gruvinel Ratto — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer de 11-7-41.

N. 9.571-41 — U. Ribeiro & Gilberto — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 11.660-41 — Waldemar Mora — Idem.

Certidões:

N. 47.212-41 — F. Braga Irmão Ltd. — Declare o período a que se refere o pedido.

N. 47.299-41 — Americo Behianno — Declare o fim para que requer.

N. 44.574-41 — Hilio Macedo da Costa Cabral — Certifique-se o que constar.

N. 47.276-41 — Tcheu Fen Kou — Idem.

Notificações:

N. 2.024-41 — José da Silva de Souza — Gamboa 83. — Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.026-41 — Dácio de Oliveira, José Bonifácio n. 658. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.027-41 — Antonio José de Carvalho, Teófilo Ottoni n. 165. — Multa de 360\$0, mais a importância de 360\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.014-41 — José Castello, Barão de Mesquita n. 509. — Multa de 320\$0, mais a importância de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.013-41 — José de Almeida Cabral, Barão de Mesquita número 102. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.015-41 — Lido de Carvalho, Cateto 198. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.014-41 — Manoel A. Fernandes, Lobo Junior n. 46. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo: 15 dias. Intime-se.

Processo n. 35.483-41 — Mariano de Oliveira Neves, rua Teotônio Regadas 34 (Lapa). — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

N. 44.633-41 — Isaura Ferreira.

N. 47.277-41 — Fernando Neves, suc. de Fortunato F. Neves, rua Barata Ribeiro n. 228.

N. 47.284-41 — Cristiano Paes, rua Pontes Correia n. 182.

N. 47.285-41 — Albino Gomes Amorim, rua S. Francisco Xavier n. 136-A.

N. 47.316-41 — José Joaquim de Araújo, rua Senador Antonio Carlos n. 770 (ant. 43).

N. 47.322-41 — Benedita Nicolini, rua Barão de Mesquita número 901.

N. 47.327-41 — Lopes & Baldi, rua Senhor de Matosinhos n. 50.

N. 47.345-41 — José M. Guimarães, rua Buenos Aires n. 169.

N. 29.457-40 — Alípio de Figueiredo Reis, estrada do Areal número 1.133.

Ns. 31.008-39, 23.945-39 e 9.641-39 — Manoel Francisco Passos, rua General Caldwell n. 324.

N. 42.462-40 — Pedro Felipe da Silva, praça Honório Gurgel n. 343.

N. 63.373-40 — Jaime da Silva Pozes, estrada do Areal n. 1.449.

N. 69.499-40 — Alfredo Bráulio Pinheiro, praça das Pérolas número 10.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a Sessão Ordinária a realizar-se em 22 de julho de 1944, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 10.932 — John Roger — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.483 — Ford Motor Company, Export, Inc. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista, com vista ao Sr. Fábres da Rocha.

N. 11.230 — Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Ltda. — Imposto de selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.501 — Pegado & Souza Ltda. — Operação bancária — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.530 — Angelo Barsotti — Operação bancária — Recebedoria Federal em São Paulo ex-offício — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.542 — Ernesto Bertini — Operação bancária — Recebedoria Federal em São Paulo ex-offício — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.558 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal ex-offício — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 11.560 — Agência Financeira de Portugal — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal ex-offício — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.561 — Banco da Lavoura de Minas Gerais (filial) — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal ex-offício — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 11.566 — Banco de Minas Gerais — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal ex-offício — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.570 — Banco Português do Brasil — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal ex-offício — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 11.572 — Calil Moysés & Irmão — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.576 — Companhia Indústrias Brasileiras Portela S.A. — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 11.578 — Alvaro de Castro Carvalho — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

(Sessão Secreta)

N. 1.009-R — Carl Zeiss — Imposto de renda — Diretoria do do Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 11.585 — Recurso n. 10.655 — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 1.036-R — L'Union, Compagnie d'Assurances Contre l'Incendie Les Accidents et Risques Divers — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 11.478 — Recurso n. 10.890 — Relator, Sr. José Luiz Baptista — Diretoria do Imposto de Renda.

N. 11.008 — Lameirão & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fábres da Rocha.

N. 11.010 — Lameirão & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.102 — Aldo Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.103 — Aldo Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.101 — Antonio Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 11.105 — Antonio Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Moia.

N. 11.106 — Antonio Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.107 — Aldo Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.108 — Aldo Bardella — Imp. renda — Delegacia de Rend. em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.111 — Aldo Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Moia.

N. 11.112 — Antonio Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.113 — Antonio Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.115 — Aldo Bardella — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 8 de julho de 1941 (terça-feira) às 11 horas.

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho e Onaldo Brancato Machado, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Os conselheiros Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Francisco Brandão Cavalcanti, compareceram ao serem julgados os recursos ns. 7.963 e 11.153, respectivamente.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do mês em curso.

No expediente foram lidos os seguintes officios do Sr. chefe do Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda: officio n. 261, de 4 do mês fluente, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Granado & Comp., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão deste Conselho constante do acórdão n. 7.536, de 18 de julho de 1939, — proferiu, no dia 27 de junho findo, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rend. Internas, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de manter o acórdão recorrido"; officio n. 262, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma A. Novais & Irmão, estabelecida em S. Carlos do Pinhal, Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão deste Conselho, n. 9.756, publicado no *Diário Oficial* de 28 de abril deste ano, proferiu, em 26 de junho findo, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 263, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Muanis Irmão & Comp., estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acórdão deste Conselho n. 9.716, publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril deste ano, — proferiu, no dia 27 de junho p. findo, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 10.947 — Recurso n. 7.423 — José Bridi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Com vista ao Sr. presidente-relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser cobrado apenas o imposto pelo voto de qualidade e contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado que negavam provimento e encaminhavam o processo ao Sr. ministro com a proposta de ser a multa dispensada por equidade.

Ausentes os Srs. conselheiros João Constant de Magalhães Serejo e Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.948 — Recurso n. 7.963 — R. Nakayama — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Compareceu o Sr. João Constant de Magalhães Serejo — relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 10.949 — Recurso n. 11.153 — Eurico Guarnieri — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Compareceu o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. relator e Onaldo Machado, que davam provimento e encaminhavam o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser a multa dispensada, por equidade.

E' designado o Sr. Brandão Cavalcanti para redigir o acórdão.

N. 10.950 — Recurso n. 10.739 — Arnaldo Caron — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.951 — Recurso n. 11.063 — Lopes Gomes & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro, *ex-officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 10.952 — Recurso n. 11.275 — Empresa Alcolica Brasileira Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 1.000\$, mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente.

N. 10.953 — Recurso n. 11.301 — Antônio Severino — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser relevada a multa por equidade, unanimemente.

N. 10.954 — Recurso n. 11.316 — Fábrica "Gazol" Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser cobrado apenas o imposto, contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado, que negavam provimento e encaminhavam o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser dispensada, por equidade, a multa imposta.

N. 10.955 — Recurso n. 12.397 — Coimbra & Irmão Ltda. — Imposto de consumo — (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.956 — Recurso n. 13.116 — Colator Federal em Araraquara — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Nero de Macedo. — Não se tomou conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, unanimemente.

N. 10.957 — Recurso n. 11.279 — Théodore Bloch & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.958 — Recurso n. 11.280 — Taufic Sultani — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.959 — Recurso n. 13.030 — Manoel Queiroz — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 10.960 — Recurso n. 13.235 — Alka do Brasil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 10.961 — Recurso n. 10.060 — Máquinas de Escritório Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Impedido o Sr. Onaldo Machado — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão de 1.ª instância, inclusive, unanimemente.

N. 10.962 — Rec. 11.282 — Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

N. 10.963 — Rec. 11.274 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. Constante Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 10.964 — Rec. 11.308 — Sami & Simon Lascani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex-officio* —

Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 10.965 — Rec. 11.318 — Martino Del Pont — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 10.966 — Rec. 13.144 — R. Renner & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unanimemente.

Adidos:

Recursos ns. 12.638, 13.236 e 10.901.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de julho de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA, NO DIA 11 DE JULHO DE 1941

(SEXTA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Compareceram os senhores Nere de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Onaldo Brancante Machado, Francisco Brandão Cavalcanti e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 8 do mês fluente.

No expediente foram lidos os seguintes officios do senhor Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda: officio n. 275, de 10 do mês corrente, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com sede nesta capital, e a que se refere o acórdão n. 9.870, publicado no *Diário Oficial*, de 5 do mês de maio último, proferiu, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho: "Tendo em vista a inexistência de circunstâncias que justifiquem a aplicação do princípio de equidade, deixo de atender à proposta do Segundo Conselho de Contribuintes"; officio n. 277, de 11 do corrente mês, comunicando que o senhor Ministro, tendo em vista o processo de interesse de José Pierotti, estabelecido em Boituva, Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão deste Conselho n. 9.910, publicado no *Diário Oficial* de 7 de maio último, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 278, da mesma data, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse de Hilário Ferreira, estabelecido em Belém, Estado do Pará, e a que se refere o acórdão deste Conselho n. 9.869, publicado no *Diário Oficial*, de 5 de maio findo, proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 279, da mesma data, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma André Junior & Cia., estabelecida nesta capital, e a que se refere o acórdão deste Conselho n. 9.842, publicado no *Diário Oficial*, de 5 de maio último, proferiu em 8 do corrente, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 280, da mesma data, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse de A. Dantas de Melo e Vinva M. Machado, sucessora, de Natal, Rio Grande do Norte, e a que se refere o acórdão deste Conselho número 9.901, publicado no *Diário Oficial*, de 7 de maio deste ano, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; officio n. 281, da mesma data, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse da Companhia Fabril Mascarenhas, estabelecida em Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, e a que se refere o acórdão deste Conselho n. 9.618, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de março deste ano, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 10.967 — Rec. 11.221 — Rodolfo Zaninelli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente os senhores Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 10.968 — Rec. 11.265 — Simonsen & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Onaldo

Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente os senhores Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 10.969 — Rec. 11.266 — Paredes & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso, unanimemente.

N. 10.979 — Rec. 11.281 — Marcel Kahn — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.971 — Rec. 11.298 — Cesar Fumagalli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.972 — Rec. 11.334 — Olímpia Máquina de Escrever Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.973 — Rec. 11.359 — Adriano A. Vicente & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente os senhores Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 10.974 — Rec. 11.364 — Chandaul & Lahud — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator senhor Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.975 — Rec. 11.365 — Zapporoli & Serena Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.976 — Rec. 11.366 — Bromberg & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator senhor Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.977 — Rec. 11.367 — João Gangi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.978 — Rec. 11.373 — Ferreira Santos & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.979 — Rec. 11.374 — Mesbla S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.980 — Rec. 11.375 — José Aron Barnack — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator senhor Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.981 — Rec. 11.376 — Cia. Italo Brasileira de Indústria e Comércio — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.982 — Rec. 11.378 — Sampaio Moreira, Filho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.983 — Rec. 11.355 — Ribeiro Marques & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.984 — Rec. 11.481 — S. A. José Kalil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Nere de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 10.985 — Rec. 11.482 — Dias Soares & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nere de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 10.986 — Rec. 11.483 — Gordinho Braune S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nere de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 10.987 — Rec. 11.486 — Renato Binelli & Cia. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 10.988 — Rec. 11.490 — Emilio Berezovsky. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.989 — Rec. 11.493 — Tugik Alberto Cury — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.990 — Rec. 11.495 — Gordinho Braune S. A. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 10.991 — Rec. 11.497 — Rieckmann & Cia. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 10.992 — Rec. 11.498 — Levy Kahn & Cia. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissão, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 10.993 — Rec. 11.500 — Casa Murano Ltda. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissão, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 10.994 — Rec. 11.501 — Sabim Dabdash — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 10.995 — Rec. 11.504 — Bork & Cia. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 10.996 — Rec. 11.614 — José Kahilo S. A. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 10.997 — Rec. 11.615 — Tufik & Alberto Cury — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.998 — Rec. 11.618 — Pinto Bueno & Cia. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.999 — Rec. 11.620 — Cappellificio Crespi S. A. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.000 — Rec. 11.621 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.001 — Rec. 11.629 — Indústrias Reunidas P. de Ranieri — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 11.002 — Rec. 11.633 — José Kalil S. A. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 11.003 — Rec. 11.643 — F. Ramos & Cia. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 11.004 — Rec. 11.760 — Oscar Rudge — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 11.005 — Rec. 11.761 — Caixas Registradoras National S. A. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 11.006 — Rec. 11.777 — Pick & Perotti — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 11.007 — Rec. 11.793 — Alf. Cashanna — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissão, unanimemente.

N. 11.008 — Rec. 11.869 — Condoroll & Paint S. A. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.009 — Rec. 11.871 — Oscar Rudge — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.010 — Rec. 11.872 — Bottino & Potenza Ltda. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissão, unanimemente.

N. 11.011 — Rec. 11.880 — José Mendroni — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.013 — Rec. 11.967 — Drogasil Ltda. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.013 — Rec. 11.967 — Drogasil Ltda. — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. Brandão Cavaleanti.

N. 11.014 — Rec. 11.968 — Nagib Jacob — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. Brandão Cavaleanti.

N. 11.915 — Rec. 12.003 — Coty S. A. Brasileira — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. Brandão Cavaleanti.

Diligência:

Recurso n. 11.502.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de julho de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 1941

(TERÇA-FEIRA) ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Candido Rios Filho e Onaldo Brancante Machado, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 11 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N. 11.016 — Rec. 10.331 — Adalberto Eugênio Magães — Decreto n. 14.954, de 1920 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavaleanti.

N. 11.017 — Rec. 11.160 — Francisco Luiz de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Sr. Onaldo Machado — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio* para anular-se todo o processado a partir da decisão recorrida, inclusive, unanimemente.

Ausentes os Srs. Brandão Cavaleanti e Magalhães Serejo.

N. 11.018 — Rec. 13.145 — Eli & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio* — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo — Relator, Sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavaleanti.

N. 11.019 — Rec. 10.731 — Oltorino Bonafé — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Os Srs. Relator, Magalhães Serejo e Marcondes da Luz encaminhavam o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser, por equidade, relevada a multa imposta.

N. 11.020 — Rec. 10.735 — Sebastião Augusto de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de ser a multa relevada, por equidade, unanimemente.

N. 11.021 — Rec. 11.323 — Bioquímica Nacional Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.022 — Rec. 11.340 — Manoel de Jesus — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.023 — Rec. 11.349 — Italo Importadora S. A. — Imposto de consumo — Relator, Sr. Nero de Macedo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.024 — Rec. 11.350 — P. de Mattia & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.025 — Rec. 11.267 — J. Lopes Ribeiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator, Senhor Marcondes da Luz — Negou-se provimento aos recursos interpostos, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.026 — Rec. 11.283 — Farhat & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.027 — Rec. 11.295 — Alberto Cosentino — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz.

Compareceu o Sr. Brandão Cavalcanti — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.028 — Rec. 12.638 — Alvaro de Oliveira Viana — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Senhor Marcondes da Luz — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.029 — Rec. 11.304 — João Sanchés — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-se-lhe a relevação da multa por equidade, contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Brancante Machado.

N. 11.030 — Rec. 11.305 — Viuva José Martini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser a multa relevada, por equidade. Os Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Brancante Machado votaram pela conclusão.

N. 11.031 — Rec. 11.315 — Indústrias Mecânicas Kabi Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.032 — Rec. 11.324 — Fonseca & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Senhor Magalhães Serejo — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 1:000\$0 (um conto de réis), unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser a multa relevada por equidade, contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Brancante Machado.

N. 11.033 — Rec. 11.339 — Adolfo Droghetti — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.034 — Rec. 11.356 — S. A. José Kalil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.035 — Rec. 11.362 — Tufik & Alberto Gury — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Senhor Tobias Rios Filho — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados:

Rec. 11.296 — 11.309.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de julho de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1941

Nos decretos de nomeação dos artífices da classe B, abaixo enumerados, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de Operário de Artes Gráficas, classe B, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.327, de 4 de junho de 1941.

Casa da Moeda, 14 de julho de 1941. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal. — *Caio Marques de Souza*, diretor da Casa da Moeda.

Achilles Alves Corrêa.
Aldéides Cunha.
Altamyr Jayme Smith.
Amílcar Oliveira Santos.
Ary Kermes Teixeira Bastos.
Carlimdo Teixeira Bastos.
Carlos Conceição Costa.
Carlos Rocha Couto.
Djalma Francisco Lisboa.
Eduardo Fernandes.
Elpidio da Silva.
Ernesto Rodrigues Calazans.
Euclydes Thompson.
Felippe Xavier de Campos.
Fernando Alves de Souza.
Francisco Gonde.
Fulgencio Rodrigues da Silva.
Guillherme Nelson Guimarães.
José Baptista da Silva.
José Pereira Nunes.
Lourival Diogo.
Lourival dos Santos.
Luiz Augusto Bohmgarem.
Luiz de Paiva.
Manoel José de Souza Filho.
Mario Moreira.
Martiniano de Castro Tavares Filho.
Miguel Bruno.
Nelson Palma.
Nelson Raymundo Nogueira.
Octavio Moreira.
Orlando Bottini.
Oswaldo de Freitas Barcellos.
Oswaldo Menezes.
Oswaldo Ramos.
Othon Carlos da Silva.
Roberto Mario Alves.
Ruy Loureiro.
Sebastião Antonio Moreira.
Waldair Augusto de Vasconcellos Drumond.
Waldemiro Feliciano da Silva.
Walter Alves.
Wilton de Assis.

— Nos decretos de nomeação dos artífices da classe C, abaixo enumerados, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de Operário de Artes Gráficas, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.327 de 4 de junho de 1941.

Casa da Moeda, 14 de julho de 1941. — Por delegação do Sr. diretor do Serviço do Pessoal. — *Caio Marques de Souza*, diretor da Casa da Moeda.

Aladir Verol.

Alcir Braga.

Oswaldo Pinto de Rezende.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 14 de julho de 1941

Na exposição de motivos n. 113 de 3 do corrente, em que o Exmo. Sr. ministro da Guerra, encaminhando a consulta do diretor de Recrutamento sobre a divergência que parece existir entre as disposições contidas no decreto-lei n. 3.364 de 21 de junho próximo

findo e as do art. 18 do decreto-lei n. 2.186 de 13 de maio de 1910, opina que assistem aos generais transferidos para a reserva com os favores do decreto-lei n. 3.361 acima citado, vencimentos superiores a sessenta contos anuais, por isso que o referido decreto não é inconstitucional e está subentendido pelos seus termos, que os generais por ele beneficiados estão incluídos nas exceções previstas no parágrafo único do art. 14 do decreto-lei n. 51 de 14-5-1935, foi exarado o seguinte despacho. — Aprovado. O decreto-lei n. 2.364 de 21 de junho de 1941, assegura aos oficiais generais que satisfazem os requisitos nele exigidos, vencimentos superiores ao limite até então prescrito em disposições anteriores que, nesta parte, ficam revogadas".

Dia 18 de julho de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.220. M. Mar. 71 — Ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, indicando o major de artilharia Heitor Bianco de Almeida Pedrosa, para substituir na Comissão de Metalúrgica do Ministério da Marinha, o oficial de igual posto Gustavo Ramalho Borba Filho, que solicitou exoneração por motivo de saúde.

Aviso n. 2.249 — Muni. 1 — Para a realização da prova de tiro "Trofeu General San Martin" nas diversas Regiões Militares, fica autorizado o consumo de munição dentro da dotação estabelecido pelo Aviso n. 3.781 de 7 de outubro de 1940.

Aviso n. 2.248 — Dir. Fan. 367 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário — "Dragões da Independência" — à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — [c. 21-13, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3.944\$0 (três contos novecentos e quarenta e quatro mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Requerimentos:

Claudemiro de Matos Ruiz, 3.º sargento asilado, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do Exército aguardando reforma — "De acordo". O despacho se refere a informação prestada pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra que diz: "...Assim sendo, opino pelo deferimento do pedido, afim de que seja paga ao peticionário a importância correspondente ao soldo e etapas no período de 23-II a 31-XII-1940, com redução, porém, da quantia de 530\$0 (quinhentos e trinta mil réis) que recebeu pelo Asilo de Inválidos da Pátria.

Companhia de Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro; Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; Estrada de Ferro Sorocabana; Estrada de Ferro Vitória a Minas. — Pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 212\$5, 129\$3, 13\$5 e 24\$4. — Reconheço as dívidas.

Helio da Conceição Pereira da Silva, pedindo que lhe seja permitido candidatar-se a matrícula, em 1942, na Escola Militar, independentemente do limite de idade. — Deferido.

João Alberto Dale Coutinho, capitão, pedindo que lhe seja fornecido um binóculo de campanha "Zeiss" dos últimos adquiridos pela Diretoria do Material Bélico. — Aguarde oportunidade.

João Jaci Lourenzi, pedindo pagamento da quantia de 424\$0. — Reconheço a dívida.

João Justino Pereira, reservista, pedindo pagamento de vencimentos referentes ao mês de fevereiro do corrente ano. — Autorizo a Subdiretoria de Transmissões a sacar e pagar os vencimentos do fevereiro do corrente ano ao requerente uma vez que o mesmo já foi excluído.

Joaquim Laurentino de Medeiros, 2.º tenente veterinarário da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo que lhe seja fornecido, para pagamento integral, por intermédio da 9.ª Região Militar uma pistola Colt e a respectiva munição. — Indeferido.

José Monteiro Salgado, 3.º sargento radiotelegrafista do 17.º B. C., a disposição do Serviço de Transmissões da 9.ª Região Militar, pedindo contagem de data de promoção. — Indeferido.

Nerval Rocha, funcionário do Supremo Tribunal Militar, pedindo gratuidade na matrícula de seu filho José Marinho de Matos, no Colégio Militar. — Concedo o abatimento de 30% sugerido pelo comando do Colégio Militar.

Rede Mineira de Vição, (dois processos), pedindo pagamento das quantias de 250\$7 e 31\$1. — Reconheço as dívidas.

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, pedindo que lhe seja permitido importar de Nova York para o Rio de Janeiro, 50.000 kgs. de Nitrato de Bário. — Recorra à indústria nacional.

Vição Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 4.359\$6. — Reconheço a dívida.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Dia 16 de julho de 1941

Requerimento da firma Ferreira Souto, S. A. pedindo autorização para colocar ilhoses de ferro no calçado a ser fornecido a 3.ª R. M. — Concedo (90) noventa dias de prazo para que o calçado a que se refere a presente petição seja entregue nas condições exigidas pelo caderno de encargos.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Manoel Robaina, solicitando ingresso na Aeronáutica Militar. Indeferido em face da informação.

Euclides Procopio do Nascimento, requerendo inclusão no Parque de Aeronáutica dos Afonsos. — Indeferido em face da informação.

Djalma de Azevedo, segundo tenente do Corpo de Aviação da Marinha, requerendo aproveitamento em um dos Aero-Clubes em organização no País. — Aguarde oportunidade.

Antonio Firizola, solicitando reconsideração de despacho. — Deferido em face do parecer do G.T.

Sindicato Condor Ltda., solicitando autorização para importar da Argentina um avião. — Autorizo.

Ferreira Passarello & Companhia Limita, comerciantes e industriais estabelecidos nesta Capital, solicitando cancelamento da proposta de fornecimento de artigos à ex-Diretoria de Aeronáutica do Exército. — Indeferido em face da informação.

DESIGNAÇÃO DE OFICIAIS PARA AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA DE AERONÁUTICA

Por ato de 17 de julho corrente, o Senhor Ministro, designou, para servirem na Escola de Aeronáutica, na qualidade de sub-instructores, consoante indicação da Aeronáutica Militar os seguintes oficiais:

- 2.º Tte. A. Ae. — José Antonio Castel.
- 2.º Tte. A. Ae. — Aldemar de Castro Magalhães
- 2.º Tte. A. Ae. — Helmo da Rocha Carvalho.
- 2.º Tte. A. Ae. — Rinaldo Sebastião Cerqueira.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 18 de julho de 1941

N. 11.400-41 — Adalgisa Ribeiro, praticante de escritório V da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando seu aproveitamento na D. R. C. T. de São Paulo.

"Indeferido, não só em virtude do parecer contrário da E.F.N.B., como também por não existir vaga de praticante de escritório V na D. R. de São Paulo."

N. 13.729-41 — Antonio de Souza Santos, escriturário da classe E, do Quadro V deste Ministério, recorrendo do ato do Sr. Ministro que o suspendeu por noventa dias, em 15-3-40, despacho que foi mantido em 2-12-40. — O recurso deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 134 DE 19 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 18.648-41, do Departamento de Administração,

Resolve designar João Baiana Filho, escriturário, classe D, do Quadro VI, deste Ministério, para, na qualidade de despachante da Rede de Vição Cearense junto à Alfândega do Estado do Ceará, promover o desembarque de materiais ferroviários encomendados pela mesma Rede.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 435 DE 19 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito de que tratam as portarias n. 617, de 22 de dezembro de 1938 e n. 19 de 12 de janeiro de 1940, incumbida de apurar irregularidades na averbação de descontos em folha de pagamento de associados do Sindicato Unitivo Ferroviário da Estrada de Ferro Central do Brasil,

Resolve designar os componentes da mesma, oficiais administrativos do extinto Quadro II — Hldefonso Moreira da Costa Lima, classe J, e Luiz Carlos Vogeler Gomes e Carlos Pereira Carauta, classe II, para, em novo inquérito, apurar todos os fatos que ainda julgarem necessários para a completa elucidação do assunto.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. DIRETOR

Melhoria de salário de extranumerários mensalistas da Divisão do Material

Portarias de 18 do mês corrente, lavradas de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.510, de 10 do mesmo mês, do DASP.

N.º da Portaria, nome, função, vaga preenchida, função anterior
33-Ex., Alexio Menezes, auxiliar de escritório IX, existente na tabela, auxiliar de escritório VII.

34-Ex., Walter de Souza, auxiliar de escritório VIII, melhoria de salário de Alexio Menezes, auxiliar de escritório VII.

Despacho do dia 15 de julho de 1941

Licença:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Francisco Alves Machado, mestre XIV, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 13-6- a 12-9-41. (Processo número 18.349-41).

Assunto: Comunicação de Aposentadoria:

João Marques — Maquinista de Estrada de Ferro, classe E, do Quadro VI, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense, e desligado dos serviços em 18-6-41.

Euvaldo Irineu da Silva — Escriturário, classe E, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e desligado dos serviços em 20-6-41.

Estevam Pereira de Jesus — Agente de Estrada de Ferro, classe D, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e desligado dos serviços em 23-6-41.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1941

Avisos:

N. 2.229 — Ao Sr. D. G. do D.N.E.F. — Autorizando, de acordo com o que requereu a The Leopoldina Railway Company, Limited, os acréscimos nos preços unitários dos tipos 1, 2, 3 e 4, de macadanização, para o lastreamento de pedra da linha de Cantagalo, no trecho entre Niterói e Cachoeiras; a execução do mesmo serviço nos trechos já consolidados da linha de Magé; a prorrogação, por mais seis meses, do prazo de trinta e seis concedido para a execução dos trabalhos e tornando sem efeito o aviso n. 1.607, de 9 de junho de 1941. (Proc. 17.215-41).

Dia 15

N. 2.276 — Ao Sr. Ministro do Trabalho — Submete à consideração o ofício dirigido pelo D.N.P.N., relativo a salários de trabalhadores em serviço de capatazias. (Proc. 17.795-44).

N. 2.277 — Ao Sr. Sup. da E.F.D. Teresa Cristina — Autorizando seja aplicado mensalmente e apenas nos melhoramentos das linhas e oficinas dessa ferrovia o produto da renda da taxa de 10% sobre as tarifas em vigor, arrecadada no corrente exercício. (Proc. 15.731-41).

Dia 16

N. 2.305 — Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores — Comunicando que a Comissão de Marinha Mercante em ofício n. 434-41, de 21 de junho findo, dirigido a esse Ministério, dera seu parecer sobre as considerações feitas pela Embaixada dos Estados Unidos a propósito da taxa imposta pelo artigo 8º, alínea "a", do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março do corrente ano. (Proc. 17.557-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1941

Ofícios:

N. 5.186 — Ao Sr. Dir. do D.N.E.F. — Remetendo cópia autêntica da portaria n. 391, de 1 do mês em curso, publicada no D.O. de 11. (Proc. 8.075-41).

N. 5.187 — Ao Sr. Dir. do D. N. E. F. — Remetendo cópia autêntica da portaria n. 371, de 24 de junho último, publicada no D. O. de 11 do mês em curso (proc. 11.353-41).

N. 5.189 — Ao Sr. Presidente da Associação Comercial de Dom Pedrito — E. do Rio Grande Sul — Comunicando que segundo informação do D. C. T. não é possível, no corrente ano, ser construído o prédio nessa cidade, destinado à agência postal-telegráfica, visto já estar totalmente comprometida a dotação orçamentária vigente para novas construções (proc. 17.543-41).

N. 5.190 — Ao Sr. Dir. G. dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia da portaria n. 340, de 12 de junho findo, publicada no D. O. de 2 e retificada no de 5 do corrente, assim como a planta nela referida (proc. 12.971-41).

N. 5.193 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos — Informando que a Comissão de Marinha Mercante já comunicou a esse Sindicato e à Delegacia do Trabalho Marítimo desse porto, sobre o aumento de 10 % de salário dos marítimos (proc. 18.616-41).

N. 5.197 — Ao Sr. Dir. G. dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia autêntica da portaria n. 388, de 30 de junho último, publicada no D. O. de 9 do mês em curso (proc. 16.733-41).

N. 5.206 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Solicitando providências no sentido de ser exigida, a prova do pagamento do selo respectivo, antes de serem publicados os decretos e outros atos sujeitos ao imposto de selo (proc. 16.710-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de julho de 1941

Requerimento despachado:

The Texas Co. (South America) Ltd., estabelecida à rua do Pas-seio n. 56, 5.º andar, nesta Capital, solicitando permissão para modificar os valores de selos impressos pela sua máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers". — Deferido, devendo a máquina ser submetida a exame, nos termos do informado". (35.577-41).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 246 DE 17 DE JULHO DE 1941

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 1.492, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1941 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário mensalista Silvia Nahoum, pelo prazo de 5 meses e 15 dias para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª, consignação II Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, (Chefe do SRP. 18).

PORTARIA N. 247 DE 17 DE JULHO DE 1941

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 1.492, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1941 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário mensalista Marília Xavier França, pelo prazo de 5 meses e 15 dias para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª, consignação II Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, (Chefe do SRP. 18).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro da DR. do DF. se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938 e decreto n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa pela verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal distribuída a esta Diretoria.

admitido e reconduzido para os períodos abaixo mencionados, que de 1938 e decreto n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, correndo Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiro — na parte dis-

N.	Nomes e indicação de serviços	Período	Mínimo de produção diária	Condições de execução	Pagamento por unidade	Vaga por
1	Joel Ferreira do Nascimento	—	—	—	—	Dispensado.
2	Walter de Souza Ramos, baldeador-malas	3/7 a 31/12/41	50 malas	Meios manuais	\$200	Ruy Matos Tamanqueira — Dispensado.
3	José Vital.....	—	—	—	—	Dispensado.
4	José João Nascimento, condutor malas linhas.....	8/7 a 31/12/41	3 viagens	Meios manuais	2\$777	João de Oliveira Lopes — Dispensado.
4	Nalton Pimenta, baldeador-malas	8/7 a 31/12/41	50 malas	Meios manuais	\$200	José Vital — Dispensado.
6	José de Souza Sobrinho, baldeador-malas	14/7 a 31/12/41	50 malas	Meios manuais	\$200	Nalton Pimentel — Dispensado.

Turma Administrativa do SRP-18, em 18 de julho de 1941. — Pela cópia — *Edgard Lopes*, Prat. Esc. VI. — Confere — *Raul Dorat*, Lessa, Esc. G. — Visto *Jayme Marques de Oliveira*, Chas. SRP-18.

Relação do pessoal extranumerário-diarista da DR. do DF. parte distribuída a esta Diretoria. se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938 e decreto n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II —

admitido e reconduzido para os períodos abaixo mencionados, que do 1938, e decreto n. 1.909 de 26 de dezembro de 1939, correndo Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — na

N.	Nomes	Indicação de serviços	Diária	Período	Vaga por
1	José Valente.....	Tráfego Postal.....	12\$0	1/7 a 31/7/41	—
2	Almir Andre de Jesus.....	Entrega postal teleg.	4\$0	1/7 a 31/12/41	Eduardo Pereira — Dispensado.
3	Mario Wilson Castelo Branco	" " "	4\$0	1/7 a 31/12/41	Eduardo Pereira — Dispensado.
4	Helio Fontes	" " "	4\$0	3/7 a 31/12/41	—
5	João Fernandes dos Santos	" " "	5\$0	16/7 a 31/12/41	Luiz Henio Vitorio Magro — Dispensado.
6	Waldemiro Francisco Coelho	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	Reginaldo Viegas de Carvalho — Dispensado.
7	Francisco de Souza Lima..	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	Nilton Moreira da Silva — Dispensado.
8	Denizar Miranda Rosa....	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	Arlindo Fidalgo — Dispensado.
9	José Lopes da Silva.....	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	Nelson de Oliveira Menezes — Dispensado.
10	Oswaldo de Souza.....	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	Geraldo Lorenzo Dias — Dispensado.
11	Othon Brown Borges.....	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	Armindo de Souza — Dispensado.
12	Samuel Hallah	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	João Fernandes dos Santos — Melhorado.
13	Irineu de Souza Hungria...	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	—
14	Jorge Teixeira dos Santos..	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	—
15	Coriolano Reis Pinheiro...	" " "	4\$0	16/7 a 31/12/41	—

Turma Administrativa da SRP-18, em 18 de julho de 1941. — Pela cópia — *Edgard Lopes*, Prat. Esc. VI. — Confere — *Raul Dorat*, Lessa, Esc. G. — Visto — *Jayme Marques de Oliveira*, Chas. SRP-18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 37-EX., DE 8 DE JULHO DE 1941

Simão Alves Ferreira, fica admitido, como extranumerário mensalista, para desempenhar, no Departamento Nacional de Portos e Navegação, a função de guarda IV, com o salário mensal de 250\$0, a partir da data em que esta portaria for publicada no *Diário Oficial* e até 31 de dezembro de 1941, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.341,

de 30 de junho último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1941.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes do terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a indenização ou a reclamação.

Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1941. — *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Seção do Pessoal (S. R. P.-7).

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreção.

PORTARIA N. 136, DE 11 DE JULHO DE 1944

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º, n. I, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o engenheiro, classe N, José Domingues Belfort Vieira, o engenheiro, classe K, Gilberto Canêdo de Magalhães, e o oficial administrativo, classe J, Antonio Pimentel Brandão, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de recepção e julgamento das propostas apresentadas para remoção dos cascos das embarcações "Antonino Freire" e "Parnaíba", afundadas no porto de Terezina, no Estado do Piauí. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 141, DE 11 DE JULHO DE 1944

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou o m.º decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve, relatar na Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, o servente, classe E, Pedro Francisco Ribeiro, ficando assim mantida a portaria n. 21, de 15 de fevereiro último, na parte referente ao aludido funcionário e sem efeito a portaria n. 60, da mesma data. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 17 de julho de 1944

- N. 44.750-41 — Chiesse & Irmão. — Indeferido, tendo em vista a finalidade do desvio construído.
 N. 79.740-41 — João Marinho Pontes. — Indeferido, tendo em vista a informação da 3ª Divisão.
 N. 77.460-41 — M. David & Companhia Ltda. — Indeferido, de acordo com as informações.
 N. 42.210-41 — Nogueira & Guimarães Ltda. — Indeferido, de acordo com as informações da Contadoria.
 N. 64.690-41 — Geraldo Corrêa da Silva. — Aguarde oportunidade.
 N. 131.630-40 — José Pedro Ferreira. — Idem.
 N. 55.330-41 — Oswaldo de Oliveira Camões. — Idem.
 N. 116.820-40 — Arthur Manoel Ramos. — Deferido.
 N. 49.220-41 — Isabel Baptista. — Idem.
 N. 81.620-41 — Juracy Francisco Vieira. — Idem.
 N. 76.920-41 — Agostinho Eugenio dos Santos. — Indeferido, tendo em vista a informação da 2ª Divisão.
 N. 83.100-41 — José Medina. — Idem.
 N. 76.910-41 — Oswaldo Eugenio dos Santos. — Idem.
 N. 77.160-41 — Sebastião Antonio da Costa. — Idem.
 N. 82.900-41 — Francisco Rodrigues Lopes Junior. — Aguarde a publicação do novo Regulamento do Pessoal desta Estrada.
 N. 75.120-41 — Lucio Ferreira Filho. — Idem.
 N. 80.190-41 — Mauricio da Gama e Silva. — Idem.
 N. 75.800-41 — Siderúrgica B. Mansa S/A. — Aprovo a multa.
 N. 64.480-41 — Mario Francisco da Rocha. — Deferido, mediante o aluguel mensal de 50\$0.
 N. 83.700-41 — Gumercindo Saraiva de Mello. — Deferido, porém ao preço de 150\$0 a tonelada.
 N. 4.828-41 — Carmine Catapano. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial, mediante o pagamento da taxa de 10 %, estabelecida no O. G. n. 10, de 18-6-1941.
 N. 1.258-41 — João Gomes da Silva. — Idem.

Dia 48

- N. 82.370-41 — Augusto Ferreira Netto. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
 N. 80.290-41 — Asdrubal Ismael K. Burlamaqui. — Idem.
 N. 83.540-41 — Anna da Silva Carvalho. — Idem.
 N. 98.620-41 — Antonia Maria da Conceição Pereira. — Idem.
 N. 34.890-41 — Antonio Teixeira de Miranda. — Idem.
 N. 52.110-41 — Candido Bernardino dos Santos. — Idem.
 N. 86.880-41 — Maria Rita do Valle. — Idem.
 N. 84.920-41 — Almerinda Maria dos Santos. — Idem.
 N. 25.570-41 — Companhia Telefônica Brasileira. — Deferido, a título precário, pagando a requerente a importância mensal de 406\$0.
 N. 13.735-37 — Companhia Brasileira de Vendas S/A. — Certifique-se.
 N. 85.030-41 — Edith de Almeida Barreiros. — Idem.
 N. 101.010-40 — Companhia Metalúrgica Barbará. — Indeferido, tendo em vista as informações da 2ª Divisão.
 N. 41.760-41 — Idalina Moreira da Silva. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Ministério da Agricultura

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

G.M. 731 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a necessária autorização para que o Agrônomo Plantas Têxteis, classe J, Benon Maia Gomes, fique à disposição do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas pelo prazo de um ano.

O referido funcionário irá dirigir os trabalhos da Estação Experimental de União, no Estado de Alagoas, que tendo sido federalizado pelo decreto-lei n. 3.354 de 18 de junho de 1941, ainda não dispõe de lotação própria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura, na ausência do Ministro.

Autorizado — Em 15-7-41. — G. VARGAS.

G.M. 733 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De acordo com o despacho de Vossa Excelência exarado no processo D.C.M. 23.196-41, suspenso por sessenta dias — Portaria 273 de 28-6-41 — o Oficial Administrativo, classe K, do Quadro único deste Ministério, Francisco Xavier da Costa Aguiar Júnior, com exercício na Seção de Fomento Agrícola em São Paulo da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Tal penalidade, porém, trouxe para a referida — seção, uma situação embaraçosa, visto ser o funcionário por ela atingido, o encarregado do Controle e da movimentação do pessoal, — funções para as quais não existe, no momento, serventário que as possa desempenhar a contento.

Facilitando o decreto-lei 1.713 de 28-10-1939, no seu artigo 234 § 2.º, a transformação da pena de suspensão em multa desde que, para isto, haja conveniência de s.ºvício, submeto o processo à consideração de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura, na ausência do Ministro.

Aprovado — Em 15-7-41. — G. VARGAS.

Comissão de Eficiência

SG 11 052-41 — Requerimento do ex-chefe de culturas do extinto Serviço do Algodão, Artur Furlado Filho, portador de diploma de classificador de algodão, pedindo seu aproveitamento em cargo equivalente. — A Comissão deu parecer no sentido de que o mesmo seja aproveitado em cargo efetivo e vencimento equivalente ao que percebia em 1933, desde que satisfaça as exigências legais. Despacho do Sr. ministro: De acordo.

SG 16 878-41 — Ofício 1 331, de 9 de maio último, do Serviço de Meteorologia, propondo melhoria de salário de diversos extranumerários. — A Comissão concordou com a proposta.

SG 19 086-41 — Ofício 1 252, de 31 de maio último, da Divisão de Caça e Pesca, propondo a reversão do crédito destinado a pagamento de um classificador extranumerário-mensalista. — A medida proposta implica em alteração das tabelas. Nestas condições opina pelo encaminhamento do processo ao DASP.

SG 19 171-41 — Ofício 458, de 30 de maio último, do Departamento Nacional da Produção Animal, propondo melhoria de salários de Rivaldo da Costa e Silva e Hélio Rei d'Utra. — A Comissão concordou com a proposta.

SG 21 805-41 — Ofício 824, de 12 de junho último, do Serviço Florestal, propondo melhoria de salário de Luiz Amadeu Bendia e de João Evangelino dos Santos. — A Comissão encaminhou o processo à autoridade superior, com parecer favorável.

SG 22 041-41 — Ofício 208, de 12 de junho último, da Escola Nacional de Veterinária, propondo a admissão de Isidoro Alves Pinheiro para servente. — A Comissão concordou com a proposta.

SG 22 269-41 — Ofício 361, de 10 de junho último, da Seção de Fomento no Amazonas, encaminhando documentos de Zeneida Azevedo de Siqueira Cavalcante, candidata a praticante de escritório. — Tendo a candidata sido habilitada em prova, a Comissão concorda com a indicação.

SG 23 293-41 — Ofício 1 011, de 23 de junho último, do Instituto de Experimentação Agrícola, propondo as admissões de Severino Luiz de Lima e 8 outros, para trabalhadores III da Estação Experimental de Surubim, Estado de Pernambuco. — A Comissão concordou com a proposta.

Departamento de Administração
Divisão do Pessoal

Nos decretos de 25 de janeiro de 1939, que transferiram os funcionários, classe A, do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro único do Ministério da Agricultura, Leobina Almeida, Luiz de Azevedo Souza, Luiz Laranjeira França, Manoel Cecílio de Jesus, Manoel Paulino da Silva, Marcelino Bona, Theophilo Fernandes Torres, Sebastião José Gonçalves, Maria Waldemira dos Santos,

Maria das Neves Albuquerque Xavier, Maria de Lourdes Canuto, Argenira Cavalcanti de Azevedo, Camilo Leite, Dalmo José Gonçalves, Daura de Albuquerque Xavier, Francisca Maria dos Santos, Francisco Gomes Palmeira, Heracleides Messias de Menezes, João Ribeiro, José Barbosa Gomes, Jorge Henrique Volgenbacker e José Benedito Canuto, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. — Departamento de Administração, em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral." (DCM. 20.612-41).

Nos decretos de 26 de abril de 1939 que efetivaram no cargo da classe A, da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura — Leopoldo Kurt e Cicero de Siqueira Torres, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. — Departamento de Administração em 29 de maio de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral." (DCM. 20.612-41).

— No decreto datado de 26-4-1939, que efetivou Maria da Conceição Santos no cargo da classe A, da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941. — Departamento de Administração, 6-6-1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (D.C.M. 19.551-941).

— No decreto datado de 26-4-1939 que efetivou Thales Puccini no cargo da classe A, da carreira de Estacionário do Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-1941. Departamento de Administração, 6-6 de 1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral (D.C.M. número 19.551-941).

— Nos decretos datados de 25-1-1939, que transferiram os estacionários, classe A, Aurea Santos de Lima Freitas, Agnaldo Camargo, Maria José da Costa, Maria Joana da Costa, Manoel Fortunato Neves, Leontina Fernandes de Oliveira, Jonas de Siqueira, Joaquim Ayres da Silva, Jayme Marques dos Santos, Gertrudes Neves, Geraldino Augusto do Espírito Santo, Euclides de Almeida Ribas, Ervino Friederich Ernestina Machado, Elisa Maria da Conceição, Duleina Leituga da Silva, Beraldo Ribeiro de Lima Freitas, Baldomero Leitura, Ana dos Santos e Alexandre Capistrano dos Santos, foi feita a seguinte apostila:

"Os funcionários a que se refere o presente decreto, passam a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-1941. — Departamento de Administração, em 6-6-1941. — José Solano C. da Cunha, diretor geral (DCM. 19.551-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1941

Requerimentos de Sa'y Carnot Pacheco Baltar, João Baptista de Castro Junior, Antonio Bacila, Edison Cavalcanti Maia, Marcelo Pimentel Veloso, Adolfo Ernesto Garcia Gredilha, Breno Ferreira Hehl e Geraldo Moretz-Sohn Monteiro Barros, pedindo pagamento de diárias a que fizeram jus durante o exercício de 1939, no Serviço de Economia Rural. — A vista das informações, deferido.

Rio 14 de julho de 1941. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1941

Waldyr Conde, pedindo 30 dias de prorrogação de prazo afim de se apresentar na repartição para onde foi removido. — Deferido. (SC. n. 24.485-1941).

Por Portaria n. 331 Joaquim Clementino de Souza fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Servente VII, da Divisão de Terras e Colonização com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0) referência VII, pelo prazo de 17-7 a 31-12-1941 de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.463, de 5 de julho de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1941. (DCM. 3.471-1941).

Relação do pessoal extranumerário mensalista que teve melhoria de salário e que foi admitido no quadro da Divisão de Águas, do D. N. P. M., de acordo com a exposição de motivos n. 1.501, de 10-7-41, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República em 11 de julho de 1941 e publicada no *Diário Oficial* de 16-7-1941.

Portarias ns. 308 a 313, de 17-7-1941.

Prazo: 16-7 a 31-12-1941.

Número da Portaria — Nomes — Função.

- 308. Alvaro Tavares Ferreira — Engenheiro XVII.
- 309. Octacilio Mariano — Engenheiro XVII.
- 310. José Aluizio Gomes Maia — Engenheiro XVI.
- 311. Evandro Viana de Araujo — Engenheiro XVI.
- 312. Augusto Schunemann Netto — Engenheiro XVI.
- 313. Enjolras Peltier dos Santos Cajuciro — Engenheiro XVI.

Foram dispensados, a pedido, em 2 de maio e 7 de junho do corrente ano, respectivamente, os extranumerários diaristas Orlando Lopes de Albuquerque e Amaro Bernardo José, do Aprendizado Agrícola "João Coimbra" em Pernambuco, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. (S.G. 25.613-41).

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos de limpeza e conservação das diferentes dependências do edifício da sede do Serviço de Meteorologia, e do Observatório Meteorológico, em Santa Cruz, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, artigo 31, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra b, art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. (DCM. 21.024/41):

Núm. de ord.	Nome — Função — Observações	Diária	Total de dias
1.	Manoel Januário da Silva — Trabalhador — Melhoria de diário a partir de 1 de julho de 1941..	14\$0	150
2.	Antônio Teixeira dos Santos — Trabalhador — Melhoria de diário a partir de 1 de julho de 1941 12\$0 150		
A dotação é proveniente da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06-27) Serviço de Meteorologia, do orçamento para o exercício de 1941. (Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940).			
Serviço de Meteorologia, 14 de julho de 1941. — João G. Melchindes de Souza, chefe da Secretaria. Aprovo. — Francisco Souza, diretor.			

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em S. Carlos

Relação nominal de extranumerário-diarista, em substituição ao trabalhador Arlindo Antunes de Oliveira, relacionado sob o n. 85; no quadro geral de diaristas desta I. R., publicado no *Diário Oficial* n. 31, de 6 de fevereiro de 1941, à página n. 2.458 — Admissão para

o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1941:

Núm. de ord.	Nome — Função	Salário	Julho a dezembro
85.	Nilo José Pittencourt — Trabalhador	9\$0 225\$0	1:350\$0

I. R., em S. Carlos, 7 de julho de 1941. — José Eustorgio de O. e Silva, Esc.-"G". Visto — A. T. Viana, inspetor-chefe. Aprovo. — (Assinatura ilegível), diretor.

RETIFICAÇÕES

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Defesa Sanitária Animal relativa ao mês de abril;

Onde se lê:

Raul Gripp Dias 20 a 25 de abril 30, etc. bem como dias 27 a conforme, etc.

Leia-se:

Raul Gripp Dias 20 a 25-4-41 bem como dias 27 a 30, em Itapeverica, etc.

Retificação do nome publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1941, à página 11.839:

Onde se lê:

214 — 9-VI-41 — Geraldo Martins

Leia-se:

214 — 9-VI-41 — Geraldo Martino.

Diário Oficial de 24-6-41, páginas 12.673/74.

Na folha de pagamento de diárias da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, referentes ao mês de abril;

Onde se lê:

Agostinho Vaz de Melo de 12 a 14 em Caxambú, etc.

Leia-se:

Agostinho Vaz de Melo de 12 a 15 em Caxambú, etc.

Diário Oficial de 23-6-41, páginas 12.757 a 12.760.

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional no Rio de Janeiro da Divisão de Defesa Sanitária Animal, referentes ao mês de fevereiro;

Onde se lê:

Mario Augusto de Oliveira 1:300\$0 2 — 22\$0 — 132\$0

Leia-se:

Mario Augusto de Oliveira 1:300\$0 6 — 22\$0 — 132\$0

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Secção de Fomento Agrícola no Piauí

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 03) Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí.

Relativa ao período de 5 a 25 de março de 1941.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Francisco Coutinho de Oliveira, Agrônomo Fomento Agrícola, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Terezina. De 5 a 25 de março do corrente ano, no Rio de Janeiro, na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, conforme determinação do respectivo Diretor, em telegrama n. 204, de 21 de fevereiro de 1941, tratando de assunto de interesse do Serviço. (Diárias arbitradas em 25\$0, pelo Sr. Diretor da D. F. P. V., de acordo com o ofício n. 43-V, de 19-2-1941)	21	25\$0	525\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em quinhentos e vinte e cinco mil réis (525\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, em Terezina, 3 de abril de 1941. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal. — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2109. — *Aracilino de Rego Abreu*, Ofam-H. — Visto. Em 12-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto. — *José Fonseca Ferreira*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Secção de Fomento Agrícola no Piauí

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 03) Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí.

Relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1941.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Mário Dias Pereira, Agrônomo, classe II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Terezina. Esteve nos municípios de São Pedro, Floriano e Oeiras, deste Estado, nos períodos de 5 a 10 de janeiro e de 22 a 28 de fevereiro do corrente ano, inspecionando campos de cooperação. (Ordens verbais do Sr. Chefe da Secção)	13	18\$0	234\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em duzentos e trinta e quatro mil réis (234\$0). Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí em 29-3-1941. — *Eustaquio Soares de Souza*, Auxiliar de escrita de 5.ª classe. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal. — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2109. — Visto. Em 14-7-41. — *Carlos Olympio de Souza*, Chefe da S. C. — Visto. *Aracilino de Rego Abreu*, no imp. do Chefe da Secção.

G. N. E. P. A — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR DE CAMPOS.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação número 19 — Diárias, Inciso — Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mês de junho:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Roberto Findlay — Escriturário, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro — Junto à Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, D. F., tratando de processo de adiantamento, de acordo com o ofício n. 250, de 16 de abril de 1941, no período de 8 a 15 de junho do corrente exercício	8	15\$0	120\$0

Confere e importa a presente folha em cento e vinte mil réis (120\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 32, de 18 de junho de 1941. — *Dulce de Lucas Martins*.

Confere. — *Demethildes G. Moura* (2.109).

Visto, em 14-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — (assinatura ilegível), assistente chefe.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço Florestal, conforme portaria n. 19, de 2-6-41, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 1 a 30 de junho de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Dia de prorrogação anterior	Líquido a receber
Jacinta Iglesias de Lima — Prático de laboratório — Classe G — Venc. 900\$0 — De 1 a 30 de junho compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Reorganização do fichário do Herbário do Jardim Botânico. (Portaria n. 19, de 2-6-41)	30	300\$0
Maria Isabel C. de Sá Leitão — Datilógrafa — Classe F — Venc. 700\$0 — De 1 a 30 de junho compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Organização dos fichários da Secção de Parques Nacionais. (Portaria n. 19, de 2-6-41)	30	230\$0
José Rabello — Auxiliar de Escritório X — Salário 550\$0 — De 1 a 30 de junho compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Pondo em dia o protocolo do Serviço Florestal que se achava atrasado, por acúmulo de serviço. (Portaria n. 19, de 2-6-41)	Não teve	188\$0
João dos Santos Barbosa — Auxiliar de fotógrafo VIII — Salário 450\$0 — De 1 a 30 de junho compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Ajudando ao fotógrafo a fazer o inventário do gabinete de fotografia. (Portaria n. 19, de 2-6-41)	Não teve	150\$0
Armando de Matos Filho — Laboratorista auxiliar VI — Salário 350\$0 — De 1 a 30 de junho compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Montagem de mais de mil e quinhentas lâminas para a Secção de Tecnologia de Produtos Florestais. (Portaria n. 19, de 2-6-41)	Não teve	116\$0
Manoel Augusto de Menezes — Servente — Classe E — Venc. 600\$0 — De 1 a 30 de junho compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Atendendo ao diretor e aos chefes da secção antes e depois das horas de expediente. (Portaria n. 19, de 2-6-41)	Não teve	500\$0
Orlando Dias Monteiro — Servente — Classe C — Venc. 400\$0 — De 1 a 30 de junho compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Atendendo ao diretor e aos chefes da secção antes e depois das horas de expediente. (Portaria n. 19, de 2-6-41)	Não teve	133\$0

Clarindo Alves Lage — Guarda VI — Salário 350\$0 — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Fiscalizando, antes e depois das horas de expediente, as malhas, afim de evitar incêndios provocados por balões. (Portaria n. 19, de 2-6-41)

Não teve 116\$7
1:433\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.
Confere e importa a presente folha em um conto quatrocentos e trinta e três mil e trezentos réis (1:433\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 752, de 29 de maio de 1941.

Seção de Controle, em 12 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I. — Visto. Em 14-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, diretor da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Inspetoria Regional em Porto Alegre

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1.ª—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 19 — Diárias — D. N. P. A., 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de março e abril:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Dr. Samuel Vasconcellos Linhares — Veterinário sanitário, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Esteve fora de sua sede (Curitiba, Estado do Paraná), em Lagos, Estado de Santa Catarina, no período de 10 de março a 2 de abril, auxiliando os trabalhos de profilaxia e assistência veterinária durante a Exposição Agro-Pecuária ali realizada. Serviços praticados em razão da missão que lhe cabe naquela região e tendo em vista a portaria n. 4, de 22 de fevereiro de 1941, do Sr. inspetor-chefe	24	25\$0	600\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados. Porto Alegre, 16 de abril de 1941. — *Achilles Guerra A. Diniz*, escrivão G.

Confere. — *Demethildes G. Moura* (2.109).
Visto, em 12-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — (assinatura ilegível), inspetor-chefe.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1.ª—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 19 — Diárias — D. N. P. A., 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de março:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Aparício Soares — Prático rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Esteve fora de sua sede (Ponta Grossa, Estado do Paraná), no interior do mesmo Município e no de Entre-Rio, em serviço de vacinação contra o carbúnculo (no mesmo Estado), de acordo com a portaria n. 5, de 22 de fevereiro de 1941. Período: dias 10 a 14 de março	5	10\$0	50\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados. Porto Alegre, 8 de abril de 1941. — *Achilles Guerra A. Diniz*, escrivão G.

Confere. — *Demethildes G. Moura* (2.109).
Visto, em 12-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — (assinatura ilegível), inspetor-chefe.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, Verba 1.ª—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 19 — Diárias — D. N. P. A., 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de março:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Nelson Borges Alexandre — Prático rural, classe F — Vencimentos: 700\$0 — Esteve fora de sua sede (Porto União, Estado de Santa Catarina, nos Municípios de União da Vitória, Mafra e Itaiópolis, em serviço de inspeção sanitária e constatação de moléstia em várias propriedades rurais, procedendo à profilaxia do carbúnculo, garrofilho, pneumo-enterite dos bezerros, verminoses e raiva, de acordo com a portaria n. 2, de 22 de fevereiro de 1941, do Sr. inspetor-chefe. Período: 16 a 31.	16	12\$0	192\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados. Porto Alegre, 17 de abril de 1941. — *Achilles Guerra A. Diniz*, escrivão G.

Confere. — *Demethildes G. Moura* (2.109).
Visto, em 12-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — (assinatura ilegível), inspetor-chefe.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro, art. 4.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 19 — Diárias 10) C. N. E. P. A. (05) Instituto de Experimentação Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, agrônomo, classe J, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, administrador, relativa ao mês de março, do corrente exercício.

Nomes — Cargos — Observações	N. de diárias	Diária	Total
José Duarte de Albuquerque Figueiredo, agrônomo J, administrador. — 500\$0. — Sede — Campo de Sementes de Cacau — Cametá. Em Belém, de 11 a 20 de março, tratando da localização do expediente do Campo, numa das dependências do Instituto Agrônomo do Norte, de acordo com a comunicação constante do ofício n. 37, de 10 de março, ao Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola	10	23\$0	230\$0
Total			230\$0

Foram prestados os serviços acima mencionados
Confere e importa a presente folha, na importância de duzentos e trinta mil réis (230\$0).

Belém, 12 de maio de 1941. — *Pedro Hugo Cardoso*, datilógrafo, classe F. — Visto. — *Ricardo Coutinho*, diretor.

Confere. — *Demethildes G. Moura* (2.109). — Visto. Em 12-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 19 — Diárias 10) C. N. E. P. A. (05) Instituto de Experimentação Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Luitgards Oliveira, almoxarife, classe E, e Oscar Fontenele Rodrigues, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VII, relativa aos meses de março e abril, do corrente exercício.

Nomes — Cargos — Observações	N. de diárias	Diária	Total
Luitgards Oliveira, almoxarife, classe E. — 600\$0. — Sede — Campo de Sementes de Cacau, — Cametá — Estado do Pará. — Em Belém, de 13 a 30 de março, promovendo o recebimento de um adiantamento para ocorrer às despesas inadiáveis desta repartição, de acordo com a portaria n. 6, de 10 de março, do corrente ano, do Sr. administrador deste Campo	18	10\$0	180\$0

Oscar Fontenele Rodrigues, auxiliar do escritório VII — 400\$0. — Sede — Campo de Sementes de Cacau — Cametá — Estado do Pará. — Em Belém, de 22 de março a 14 de abril, acompanhando o Sr. administrador, na confecção de expediente, para a localização do mesmo, nesta capital, de acordo com a portaria n. 7, de 10 de março, do Senhor administrador deste Canopo

24	8\$0	192\$0
Total		372\$0

Foram prestados os serviços acima mencionados.

Confere e importa a presente folha na importância de trezentos e setenta e dois mil réis (372\$0).

Belém, 12 de maio de 1941. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal. — Pedro Hugo Cardoso, datilógrafo, classe F. — Confere. — Demethildes G. Moura, 2.109. — Visto. — Em 12 de julho de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO, DA PRODUÇÃO ANIMAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12. Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação número 19 — Diárias, 19 — D. N. P. A., 04) D. F. P. A.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao mês de maio de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Nelson Batista Ribas — Zootecnista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Ponta Grossa — De 4 (neste dia meia diária) a 6 (neste dia também meia diária), em Curitiba, Estado do Paraná, para receber, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado, um adiantamento para a I. R. (Ofício n. 475, de 3 de maio de 1941.) — De 10 a 15 (neste dia meia diária), em Sertãozinho e Jacareizinho, no Estado do Paraná, inspecionando Estações de Monta Provisórias. (Ofício n. 510, de 10 de maio de 1941.) — De 18 (neste dia meia diária) a 23 (neste dia também meia diária), em Palmas, no Estado do Paraná, para presidir os trabalhos do leilão de animais realizado no P. E. C. daquela cidade. (Portaria n. 7, de 17 de maio de 1941.)	12 1/2	32\$0	400\$0
Raimundo Honorato José de Freitas — Zootecnista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Palmas — De 1 a 5, na sede da I. R., em Ponta Grossa, para tratar de assuntos de serviço, e regresso à sua sede. (Ordem verbal.) — No dia 25, no interior do Município de Palmas, Estado do Paraná, para proceder à autópsia em um reprodutor destacado em Estação de Monta Provisória na fazenda do Sr. João José de Araújo. (Atribuição do cargo.)	6	25\$0	150\$0
Aguinaldo José de Souza — Zootecnista, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Jaraguá — Nos dias 7 e 8, no Município de Mafra; nos dias 9 e 10, no Município de São Bento; no dia 17, no interior do Município de Jaraguá; nos dias 20 e 21, no Município de Blumenau, e nos dias 22, 23 e 24, no Município de Rio do Sul, tudo no Estado de Santa Catarina, inspecionando Estações de Monta Provisórias. (Ofício n. 1.613, de 31 de dezembro de 1938.)	10	25\$0	250\$0

Gastão Pinheiro Machado — Prático rural, classe U — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Ponta Grossa — De 15 (neste dia meia diária) a 23 (neste dia também meia diária), em Palmas, Estado do Paraná, para tomar parte nos trabalhos no leilão de animais realizado no P. E. C. daquela cidade. (Ordem verbal.)

8	18\$0	144\$0
---	-------	--------

João de Oliveira Viana — Escriturário, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Ponta Grossa — De 19 (neste dia meia diária) a 24 (neste dia também meia diária), em Curitiba, Estado do Paraná, para fazer a inscrição do pessoal extranumerário diarista da I. R. no I. P. A. S. E. (Ofício n. 538, de 19 de maio de 1941.)

5	15\$0	75\$0
---	-------	-------

Olávio Alves de Melo — Trabalhador, diarista — Diária: 10\$0 — Sede: Palmas — De 25 a 31, em viagem a União da Vitória, Estado do Paraná, conduzindo animais transferidos do P. E. C. de Palmas, para a F. E. C. de Ponta Grossa. (Telegrama n. 20, de 24 de maio de 1941.) Continua em serviço fora da sede

7	8\$0	56\$0
---	------	-------

João Maria Trindade — Trabalhador, diarista — Diária: 8\$0 — Sede: Palmas — De 25 a 31, em viagem a União da Vitória, Estado do Paraná, conduzindo animais transferidos do P. E. C. de Palmas, para a F. E. C. de Ponta Grossa. (Telegrama n. 20, de 24 de maio de 1941.) Continua em serviço fora da sede

7	8\$0	56\$0
---	------	-------

Total		1:131\$0
-------	--	----------

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha.

Confere e importa a presente folha em 1:131\$0 (um cento, cento e trinta e um mil réis).

Ponta Grossa, 13 de junho de 1941. — Sydney da Gama Lobo d'Ega, escriturário, G.

Confere. — Demethildes G. Moura (2.109).

Visto, em 12-7-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Visto. — N. R. de Almeida, inspetor-chefe.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Trigo em Caçador, Estado de Santa Catarina
Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. Artigo 4.º. Anexo n. 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19, Diárias — 10 — 05) C. N. E. P. A. — I. Exp. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, com exercício na Estação Experimental de Trigo em Caçador, Estado de Santa Catarina.

Relativa aos meses de janeiro, março, abril e maio de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Walter Wolf Saur, agrônomo, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Estação Experimental de Trigo em Caçador, Estado de Santa Catarina. — De 7 a 12 de janeiro esteve no Rio de Janeiro, tratando de interesses desta Repartição, consoante autorização do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola exarada em telegrama número 554, de 21-12-40. — De 27 de abril a 3 de maio esteve em Curitiba, participando da reunião dos agrônomos do Sul, de acordo autorização exarada telegrama n. 336, do Sr. diretor do Instituto de Experimentação Agrícola. — De 4 a 15 de maio esteve no Rio, tratando de interesses desta Repartição junto			

ao Instituto de Experimentação Agrícola, de conformidade com a autorização consignada no telegrama n. 336, de 3-5-41	25	25\$0	625\$0
Moaçir Lebre Sampaio, agrônomo — classe G, vencimentos: 900\$0 — Sede: Estação Experimental de Trigo em Caçador, Estado de Santa Catarina. De 28 de março a 10 de abril esteve na Capital Federal a serviço deste Estabelecimento, de acordo com a ordem exarada em ofício número 68-41, de 27-3-41, desta Diretoria.	14	15\$0	210\$0
Walsin Nunes Garcia, datilógrafo, classe F — Vencimentos 700\$0 — Sede: Estação Experimental de Trigo em Caçador, Estado de Santa Catarina. — De 4 a 10 de janeiro esteve em Florianópolis tratando de assuntos desta Repartição junto à Delegação do Tribunal de Contas. Ordem de serviço n. 4-11. De 17 a 26 de abril esteve em Ipanema, a serviço deste Estabelecimento, de acordo com a autorização contida em ofício n. 112-41 A. de 17-4, desta Diretoria.	17	12\$0	204\$0
			1:039\$0

Confere e importa a presente folha do pagamento de diárias em um conto e trinta e nove mil réis, (1:039\$0).

Estação Experimental de Trigo em Caçador, 31 de maio de 1941. — Walsin Nunes Garcia, dt. F. — Visto, Walter Wilf Saur, ago. J. — diretor da Estação Experimental de Trigo em Caçador. — Confere, Demethildes G. Moura, 2.109 — Visto. Em 10-7-1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940, art. anexo 12 Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 19) D. N. P. A. Diárias, 09) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviço prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, relativa aos meses de abril e maio.

Nomes — Cargos — Observações	N. de diárias	Diária	Total
Dr. Antonio Ronna, veterinário sanitário, classe K, vencimento mensal, 1:900\$0. — Esteve fora de sua sede — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul nos seguintes municípios situados no mesmo Estado: abril 15, 16 e 17 em S. Jerônimo e Triunfo inspecionando banheiros carrapaticidas, de acordo com a ordem contida no ofício n. 193, de 7-4-41, do Sr. inspetor chefe da D. D. S. A. Abril, dias 19 a 30 de maio dias 1 a 9, nos municípios de Encantado e Estrela, em serviço de inspeção sanitária e erradicação de tristeza ali aparecida, conforme determinação do Sr. inspetor chefe da D. D. S. A. em Portaria número 11, de 9-4-41	21	32\$0	768\$0

Atesto que os serviços referidos na presente Portaria foram prestados.

Porto Alegre, 2 de junho de 1941. — Achilles Guerra de A. Diniz, escrivão G. — Visto — (assinatura ilegível), inspetor chefe.

Confere, Demethildes G. Moura, 2.109. — Visto. — Em 12 de julho de 1941. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de dezembro de 1940, Verba 1. — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 19 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de abril de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	N. de diárias	Diária	Total
Robertino de Figueiredo Pamplona, prático rural, classe E. — Vencimentos mensais de seiscentos mil réis (600\$0). — Sede em Belém. Dezenove dias, em serviço de vacinação nos rebanhos da zona Bragantina, com especialidade no município de Capangema, do dia 5 ao dia 23 de abril de 1941. Portaria n. 15, de 4 de abril de 1941	19	10\$0	190\$0
Argemir da Silva Padua, prático rural, classe F. — Vencimentos mensais de setecentos mil réis (700\$0). — Sede em Belém. Vinte dias, no Rio de Janeiro, a chamado do Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do dia 11 ao dia 30-4-41. Telegramas ns. 181 e 206, de 29 de março e 9 de abril de 1941, do Sr. diretor da Divisão de Defesa S. Animal e Portaria número 14-A, do Sr. inspetor chefe da Inspetoria Regional da D. D. Sanitária Animal, em Belém	9	12\$0	108\$0
	11	10\$0	110\$0
Total			408\$0

Foram prestados os serviços acima mencionados.

Confere e importa esta folha em quatrocentos e oito mil réis (408\$0), quantia deduzida do crédito, consoante empenho n. 1, de 11 de fevereiro de 1941.

Inspetoria Regional da D. D. S. Animal, em Belém, 15 de maio de 1941. — Raymunda N. da Costa e Silva. — Antonio Moreira, inspetor chefe.

Confere, Demethildes G. Moura, 2.109. — Visto. — Em 12-7-1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 14 — Gratificação de representação 14) Conselho Florestal Federal.

Folha de pagamento de gratificação dos membros do Conselho Florestal Federal, de acordo com o decreto-lei n. 1.855, de 9 de dezembro de 1939, referente ao mês de junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Luciano Pereira da Silva, livre escolha do Sr. Presidente da República (art. 191, do decreto n. 23.795, de 23 de janeiro de 1934), Consultor Jurídico, padrão N — 3:100\$0. — Compareceu a três sessões a 100\$0. — Recebe 1:000\$0 como membro da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras	—	300\$0
Mileto Alvares de Souza Coutinho, representante do Serviço Florestal de Matas da Municipalidade do Distrito Federal — agrônomo 86 — 2:800\$0. — Compareceu a três sessões a 100\$0 cada uma. — Não recebe outra gratificação por nenhum órgão de deliberação coletiva	—	300\$0
Abelardo de Brito, representante da Universidade do Rio de Janeiro, professor catedrático, padrão M — 2:700\$0. — Idem, idem	—	300\$0
Antonio da Cunha Bayma, representante do Touring Clube do Brasil, agrônomo Fomento Agrícola, classe K — 1:900\$0. — Idem, idem	—	300\$0
Adrião Caminha Filho, representante da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, agrônomo Fomento Agrícola, classe L — 2:300\$0. — Idem, idem	—	300\$0

José Palhano de Jesus, representante do Departamento de Estradas (Ministério da Viação), engenheiro de minas, padrão N — Chefe de Seção — 3:290\$0. — Idem, idem	300\$0
Humberto Goluzzo, livre escolha do Sr. Presidente da República, médico psiquiatra da Assistência a Psicopatas, padrão K — 1:900\$0. — Idem, idem...	300\$0
Ruy de Lima e Silva, livre escolha do Sr. Presidente da República (artigo 191, decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934), diretor da Divisão do Ensino Superior, padrão N — 3:100\$0. — Idem, idem	300\$0
José Mariano Filho, livre escolha do Sr. Presidente da República (artigo 191, decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934) — Não é funcionário. — Idem, idem	300\$0
	<u>2:700\$0</u>

O Conselho reuniu-se nos dias: 6, 20 e 27 de junho de 1941.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em dois contos e secentos mil réis (2:700\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 243, de 13 de fevereiro de 1941.

Seção de Controle, em 14 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I.

Visto. — Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

C. N. E. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR EM CAMPOS

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4º, verba 1 — Pessoal (anexo n. 12), consignação V — Indenizações, sub-consignação n. 19 — Diárias, inciso 05) Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro, relativa aos meses de janeiro e março últimos:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total

Mês de janeiro:

Alexandre Grangier — Agrônomo do Fomento Agrícola, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro — Junto à diretoria do I. E. A., tratando de interesse desta Estação, de acordo com o telegrama n. 55, de 15 de janeiro de 1941, no período de 26 de a 29 de janeiro de 1941	4	32\$0	128\$0
---	---	-------	--------

Mês de março:

Alexandre Grangier — Agrônomo do Fomento Agrícola, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro — Em serviço público junto ao Ministério da Agricultura, tratando de vários assuntos concernentes à administração desta Estação, de acordo com o telegrama n. 172, de 28 de fevereiro de 1941, do I. E. A., no período de 2 a 18 de março de 1941 ..	17	32\$0	544\$0
Total			<u>672\$0</u>

Confere e importa a presente folha em seiscentos e setenta e dois mil réis (672\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 8, de 17 de abril de 1941. — *Roberto Finlay*, escrivão. — Visto. *Frederico de Menezes Veiga*, pelo assistente chefe. — Confere. *Demetrides G. Moura*, 2.109. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 06 — Diaristas, 29) do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, 51:600\$0.

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Em 25 dias — Total em 175 dias — Total em 156 dias

8. Nelson Soares de Oliveira Silva — Guarda de alunos	8\$0	200\$0	1:100\$0	—
26. Amaro Felix da Silva — Trabalhador	4\$0	100\$0	—	624\$0

Observação — As admissões de Nelson Soares de Oliveira Silva e Amaro Felix da Silva são a partir de 1 e 24 de junho próximo findo, respectivamente.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1941. — Confere. *Astolpho de Lucca*, OFAM-J. — Aprovo. *Archimedes de Lima Câmara*, superintendente.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 29) Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Superintendente da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, conforme portaria n. 77, de 16 de junho de 1941, aos serventuários abaixo discriminados, relativa ao período de 21-6 a 5-7-1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Eleuterio Cezario de Paula, servente, classe D — Vencimento: 500\$0. — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário no período de 21 de junho a 5 de julho de 1941, por motivo das obras realizadas na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. (Portaria n. 77, de 16 de junho de 1941)	Não teve	80\$0
José Soares de Almeida, servente, classe C — Vencimento: 400\$0. — Idem, idem	Não teve	65\$0
		<u>145\$0</u>

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e quarenta e cinco mil réis (145\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 852, de 21 de junho de 1941.

Seção de Controle, 15 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I.

Visto. — Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações. — Subconsignação n. 19 — Diárias — 04) — Departamento de Administração — 05) — Divisão do Material.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de maio de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Nº de diárias	Valor da diária	Total
Luiz de Souza Coelho, servente, classe B, com os vencimentos de 300\$0. Sede: Capital Federal — 10 dias (6 a 15 de maio) acompanhando o Sr. Ministro à inauguração do Parque da Exposição de Uberaba, em Uberaba, Estado de Minas Gerais (Ordem verbal do Sr. Ministro) ..	10	8\$0	80\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — Confere e importa a presente em oitenta mil réis (80\$0); quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 923, de 12-7-41.

Seção de Controle, em 15 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-41. — Visto. Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) — Departamento Nacional da Produção Mineral 01) — Divisão de Geologia e Mineralogia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Geologia e Mineralogia, do D.N.P.M., relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Amibal Alves Bastos, diretor em comissão, padrão O, com os vencimentos de 3:500\$0. Sede: Capital Federal. De 8 a 13 em inspeção de serviços, em Uberaba, Estado Minas Gerais	6	50\$0.	300\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — Confere e importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 906, de 7-7-1941.

Seção de Controle, 15 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto. Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 10) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas 02) — Escola Nacional de Agronomia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Escola Nacional de Agronomia do C.N.E.P.A., relativa ao mês de abril e maio do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Candido José de Godoy Bezerra, agrônomo, classe G, com os vencimentos de 900\$0. Sede: Capital Federal. Em excursão pelo Estado de São Paulo (Pindamonhangaba, São Paulo, Nova Odessa, Rio Claro, São Carlos, Sertãozinho, Ourãndia, Colina e Barretos), de 1 de abril a 31 de maio de 1941, afim de coletar material. Excursão iniciada em 14-8-40 e ainda não terminada. Autorização do Sr. Ministro em 20-7-40, de acordo com a comunicação feita pelo C.N.E.P.A., em ofício n. 848, de 25 do mesmo mês.	61	15\$0	915\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em novecentos e quinze mil réis (915\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho por estimativa n. 667, de 6-5-1941.

Seção de Controle, 16 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto. Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º anexo n. 12, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, sub-consignação n. 19 — Diárias, 19) D. N. P. A., 05) D. I. P. O. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, relativa ao mês de maio de 1941:

Nome — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Otto Magalhães Pecego — Inspetor classe L — Vencimentos: réis 2:300\$0 — Sede em São Paulo (capital) — De 13 a 18, no Rio de Janeiro, tratando de assuntos de interesse desta Inspeção Regional junto à Diretoria da D. I. P. O. A. — Teleg. número 330, de 12 de maio de 1941, do Sr. diretor	6	38\$0	228\$0

Confere e importa esta folha em 228\$0 (duzentos e vinte e oito mil réis), cuja quantia foi deduzida do crédito distribuído na sub-consignação indicada, consoante empenho n. 58, de 23 de maio de 1941.

Inspeção Regional da D. I. P. O. A. em São Paulo, 14 de junho de 1941. — *Luiz F. Mo*, escrivão G.

Atesto que o funcionário incluído na presente folha esteve fora de sua sede, em objeto de serviço público.

I. R. em São Paulo, 14 de junho de 1941. — *Maria de Lourdes Quirino dos Santos*, datilógrafa classe F. — Confere. *Demethildes G. Moura*, 2.409 — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 14 — Gratificação de representação 11) Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Folha de pagamento de gratificação a título de representação dos membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, nomeados por decreto de 4 de outubro de 1939, nos termos do decreto-lei n. 895, de 26 de novembro de 1939, relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico, padrão N — 3:100\$0. — Compareceu aos trabalhos da Comissão, durante o mês de junho	—	1:000\$0
Henrique Dietrich, engenheiro rural, classe K — 1:900\$0. — Idem, idem	—	1:000\$0
Plínio de Freitas Travassos, terceiro procurador da República, padrão Q — 4:500\$0. — Idem, idem	—	1:000\$0
		3:000\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em três contos de réis (3:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa, n. 254, de 15 de fevereiro de 1941. — Os funcionários cujos nomes constam desta folha não fazem parte de nenhum outro órgão de deliberação coletiva, com exceção de Luciano Pereira da Silva.

Seção de Controle, em 14 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I.

Visto. — Em 16-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspeção Regional em Pedro Leopoldo

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo n. 12, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, sub-consignação n. 19 — Diárias, 19-04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo, relativo ao mês de maio:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Romulo Joviano — Inspetor chefe ZTC-I — Vencimentos: réis 2:300\$0 — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 1 a 12, cooperando nos trabalhos da Exposição Nacional de Animais do Brasil Central, em Uberaba, em desempenho do cargo	12	38\$0	456\$0
Romulo Joviano — Inspetor chefe ZTC-I — Vencimentos: réis 2:300\$0 — Sede: Pedro Leopoldo — Nos dias 17 a 19, em Belo Horizonte, junto à Secretaria da Agricultura, em serviço de repartição. Em desempenho do cargo	3	21\$0	63\$0
	15		519\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em quinhentos e noventa e nove mil réis (519\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, conforme o empenho n. 425, de 2 de junho de 1941. — *Gustavo de Oliveira Ramos*, escr. classe G. — Visto. *Thomas Hesth Dalton*, zootecnista classe K. Confere. *Demethildes G. Moura*, 2.409. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 28, DE 19 DE JULHO DE 1941

O diretor geral, resolve, designar o oficial administrativo, classe I. Celso Machado Gomes, para substituir o chefe da Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral deste Departamento, oficial administrativo, classe K, Cesar Henrique Lopes, durante a sua ausência, em virtude de férias regulamentares. — *Mario de Oliveira*, diretor geral.

Referência. — Processo P. A. n. 2.669, de 1941.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA N. 25, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Diretor resolve arbitrar, de acordo com o art. 137, combinado com o § 1.º do art. 138, e parágrafo único do art. 140, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, uma ajuda de custo na importância de réis 1:150\$0 (um cento e cinquenta mil réis) correspondente a um terço da ajuda de custo que lhe caberia, no veterinário-sanitarista, classe I, Carlos de Freitas Lima, por ter sido posto à disposição da Inspeção Regional desta Divisão em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, afim de continuar a orientação dos serviços de fabricação do soro específico contra a peste suína (Portaria n. 181, de 21-5-41, do Sr. Ministro. — *João Cláudio de Lima*).

Instituto de Biologia Animal

Ordem de serviço n. 12, de 16 de julho de 1941.

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, tendo em vista a conveniência do serviço, resolve designar o desenhista, classe I, Ivan Nunes de Souza Pardo, com exercício neste Instituto, para fazer uma visita de estudos ao Instituto Biológico de São Paulo, pelo espaço de cinco (5) dias, afim de conhecer a técnica e os processos pelo mesmo usados na confecção de trabalhos relativos a desenhos de peças anatômicas, bem como coletar dados necessários ao bom desempenho dos serviços a seu cargo nesta Repartição, ficando-lhe arbitrada a diária de 22\$0 (vinte e dois mil réis). — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

De acordo com o que estabelece o art. 147, do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica alterada, tendo em vista o interesse do serviço, a escala de férias do pessoal do Instituto de Biologia Animal, abaixo relacionado, a vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 22-1-1941.

Nome do funcionário — Data da alteração

Sylvio Torres (BLPA-I) — 3-a 22-11-1941.
Cesar da Silva Guimarães (AGBI-K) — 17-3- a 5-4-941.
Alvaro de Carvalho (OFAM-J) — 17-8- a 5-9-941.
Altamir Gonçalves de Azevedo (VET-I) — 13-11- a 2-12-941.
Virente Leite Xavier (VET-H) — 5 a 24-12-1941.
Geraldo Gouvêa Souto (VET-H) 16-6 a 5-7-1941.
Maria Antonieta Nunes Cavassoni (DAT-D) — 20-9 a 9-10-941.
Candido Joaquim da Cunha (SVT-E) — 12- a 29-5-1941.
Francisco Walter de Souza Motta (SVT-B) 4 a 23-3-1941.
Antonio Laurindo da Silva (Motorista-X) — 1 a 20-10-1941]

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1941

Por portaria n. 25, de 16 do corrente, foi designado o Senhor Francisco Perazzo, MEC-MTL-J, para, em comissão, proceder aos reparos do anemógrafo da estação meteorológica da Base Naval de Santos, Estado de São Paulo, bem como fazer a instalação de vários outros instrumentos, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, Subconsignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

Requerimento despachado:

Admar Garcia Souto, solicitando atestado de estágio no Observatório Meteorológico e nos Serviços de Climatologia e Aerologia. — Compareça à secretaria, para pagamento do selo devido em atestado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-672, de 17 de julho de 1941

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 18 do mês corrente, à pag. 14488, deve ser feita a seguinte correção:

Art. 3.º, alínea f — Onde se lê — Ministério — leia-se — Ministro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 4 de julho de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MTIC 11349-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado de Ceará, com sede no Ceará (MTIC 15227-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de João Pessoa, com sede em João Pessoa (MTIC 10.013-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Santa Maria, com sede em Santa Maria (MTIC 16.542-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (MTIC 16.515-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de São Paulo, com sede em São Paulo (MTIC 10.009-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Santos, com sede em Santos (MTIC 10.008-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Santos, com sede em Santos (MTIC 8.848-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos, de São Paulo, com sede na capital de São Paulo (MTIC 11.344-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Recife, com sede em Recife (MTIC 11.341-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, de Maracania e de Moveis de Junco e Vime e Vassouras, de Recife, com sede em Recife (MTIC 17.949-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Recife, com sede em Recife (MTIC 17.947-941).

— Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos, todos com sede em Recife: Sindicato das Empresas de Veículos de Carga, de Recife (MTIC 17.952-941); Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Recife (MTIC 17.955-941); Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, no Estado de Pernambuco (MTIC 17.938-941); Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, de Recife (MTIC 17.945-941).

Dia 16

Aristodemo Neri, pedindo reconsideração do despacho exarado no processo relativo à marca "Cama Patente", depositada sob o n. 62.425, por L. Liscio & Companhia, para distinguir camas da classe 40 (MTIC 30.873-940). — Indeferido, nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido, uma vez que o suplicante não apresentou argumento novo que autorize o reexame do processo, e que se entre novamente na discussão de assunto que acaba de ser resolvido).

Dia 17

Iris de Rezende Faria Alvim, praticante-datiógrafo, contratado, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando nomeação para uma das vagas de escriturário, existentes naquele Instituto (MTIC 14.726-941). — Transmite-se o parecer do Consultor Jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "O aproveitamento de pessoal contratado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes no quadro efetivo, desde que já tenha prestado a necessária prova de habilitação, assim compreendida a classificação em concurso realizado pela Administração Pública Federal, depende, nos termos da Portaria invocada pelo interessado, do *prévio aproveitamento*, no quadro definitivo do Instituto, do pessoal em serviço à data da vigência do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1910, o que alíás decorre desse texto legal, art. 44: "Serão aproveitados no quadro do Instituto os atuais funcionários, inclusive os diretores regionais nomeados pelo Presidente da República, fazendo-se esse aproveitamento de acordo com as conveniências do serviço e as habilitações e situação de cada um". Assim, só *posteriormente* ao aproveitamento do pessoal referido no citado art. 44, do decreto-lei n. 2.122 e nas vagas que existirem, é que poderá ser realizado o do interessado, que para tanto, deverá aguardar a devida oportunidade.")

Carmen Margarida Gomes Carneiro, praticante-datiógrafo, contratado, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando o seu aproveitamento em uma das vagas de escriturário existentes naquele Instituto (MTIC 14.725-941). — Transmite-se o parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude o despacho é idêntico ao emitido no processo n. MTIC 14.726-941, e acima transcrito).

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 187, de 10 de julho de 1941, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, usando da faculdade que lhe confere o art. 247 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e de acordo com o disposto no art. 248, § 1.º, do mesmo decreto-lei, resolveu designar o oficial administrativo, classe K Laerte Augusto Machado, oficial administrativo classe II, Danilo Costa Alves da Silva, e o escrivão classe E Fernando Augusto Peixoto, todos funcionários do Quadro Único deste ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito incumbida de apurar a denúncia apresentada no processo DNT-18.703-41. (Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 17 de julho corrente. (MTIC-21.419-41.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

No processo n. MTIC-5.885-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição, pelo delegado regional no Estado de Goiás, foi exarado o seguinte despacho: Arbitro a diária em trinta mil réis (30\$000).

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1941

Processo despachado:

Sindicato dos Empregados no Comércio, do Rio de Janeiro, solicitando ampliação do prazo para realização das eleições (DNT. 17.436-941). — Aprovo o parecer do Diretor do D. N. T. (O parecer aprovado é o seguinte: Em face do que consta dos presentes autos, convém esclarecer uma vez por todas, que os Sindicatos adaptados ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, desde a data em que receberam a respectiva carta de reconhecimento se encontram no período eleitoral, período esse de sessenta dias, dentro do qual devem ser preparados e ultimados todos os atos concernentes às eleições para a constituição da administração sindical. Saliento, ainda, que diante dos preceitos estruturais de um regime orgânico novo e de ordem pública como é o que procede do citado decreto-lei n. 1.402, não podem prevalecer quaisquer dispositivos de leis anteriores e muito menos artigos de estatutos subordinados a essas leis revogadas. Isto posto, considerando que a Diretoria do Sindicato deveria ter procedido às eleições no período acima aludido, o qual terminou, segundo a informação da 1.ª Seção, no dia 9 do corrente; Considerando que foi, pela 1.ª Seção deste Departamento, fornecida a certidão dos estatutos aprovados por este Ministério, o que, aliás, não era essencial à realização das referidas eleições, porisso que estas são reguladas pela Portaria Ministerial n. 338, de 31 de julho de 1940; proponho ao Exmo. Sr. Ministro, seja notificada a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio, do Rio de Janeiro, a convocar imediatamente as eleições afim de serem as mesmas realizadas dentro do prazo máximo de trinta dias da ciência deste.)

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 18 de julho de 1941

No processo em que o Sindicato dos Operários Ceramistas de São Paulo solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica, de Louças de Pó de Pedra e Porcelana, de São Paulo" na base territorial do Município de S. Paulo (DNT. 5.034-41), foram feitas as seguintes alterações nos estatutos: a) no art. 26 foram suprimidas determinadas palavras, que lhe completariam o sentido; b) no mesmo artigo, alínea a, foi omitida a parte final.

No processo em que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto", na base territorial do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (DNT. 396-41), foram feitas as seguintes alterações nos estatutos: a) falta o art. 8.º do estatuto padrão, referente ao livro do registro de associados; b) foi acrescentada a alínea b do art. 9.º referente ao pagamento adiantado de 13\$0 (treze mil réis), correspondente a uma jóia e uma carteira sindical; c) foi omitida na alínea a do art. 25 a parte que trata da apresentação da cópia da ata de eleição do presidente; d) falta a alínea f do art. 24 do Estatuto padrão, referente à eleição do presidente e à ocupação dos cargos restantes pelos demais diretores; e) foi acrescentada a alínea p do art. 51, referente às despesas eventuais.

No processo em que o Sindicato Patronal das Indústrias de Malharia do Estado de São Paulo solicita ratificação de reconhecimento, sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Malharia e Meias, de São Paulo", na base territorial no Município de São Paulo (DNT. número 1.286-40) foram feitas as seguintes alterações nos estatutos: a) o art. 17 não menciona que, a demonstração em que se individualiza os candidatos incluídos na chapa, deverá conter o "número da carteira profissional e respectiva série, ou documento que a substitua"; b) no art. 22, parágrafo primeiro, foi omitida a parte "... e nos locais de trabalho, anuindo, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento em que se pretenda fazer a afixação"; c) foi acrescentado um parágrafo ao art. 29 dispondo sobre a realização das assembleias gerais extraordinárias em segunda convocação; d) no art. 33 foi acrescentada uma alínea regulando a constituição do "Conselho Consultivo do Sindicato"; e) no art. 36 não foi determinada a importância máxima que poderá ficar em poder do tesoureiro; f) foi acrescentado o art. 48 relativo à competência dos membros do Conselho Consultivo, nomeados de acordo com a alínea f do art. 33 desses estatutos; g) no art. 50, referente às rubricas pelas quais correrão as despesas do sindicato, não foram computadas as de "ensino técnico-profissional" e "agências de colocação".

No processo em que o Sindicato Médico de Ribeirão Preto solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Médicos de Ribeirão Preto", na base territorial do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (DNT 1.288-40), foram feitas as seguintes alterações nos estatutos: a) Capítulo XIII — Patrimônio Social — arts. 49 e 50, com as alíneas a, b, c, d, e f, parágrafos 1.º e 2.º; b) Capítulo XIV — Disposições Gerais — artigos 57 e 60; c) nos estatutos apresentados, artigos 8.º, 30 e 5.º, respectivamente, nos parágrafos único, segundo e primeiro, o Sindicato cita a Delegacia Regional do Trabalho e o D. E. T., quando deveria apenas citar o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo órgão competente para resolver todas as questões trabalhistas referentes ao assunto).

No processo em que o Sindicato Profissional da Indústria do Trigo, Massas Alimentícias e Biscoitos do Pernambuco solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato das Indústrias do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos, no Estado de Pernambuco" na base territorial do Estado de Pernambuco (DNT. 1.411-1941) foram feitas as seguintes alterações nos estatutos: a) "deve ser acrescentada ao art. 2.º, a alínea f com a seguinte redação: entrar em ordenação com as agências de colocação dos paritários sindicais de empregados".

No processo em que o Sindicato União dos Trabalhadores Metalúrgicos de três diretores; na base territorial do Município do Rio de Janeiro, "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Rio de Janeiro" (DNT. 28.774-40) foram feitas as seguintes alterações nos estatutos: substituir o vocábulo cinco (5) por três (3) eis que só são discriminadas no Capítulo IX atribuições de três diretores; na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal).

No processo em que a Associação Profissional da Indústria do Fiação Tecelagem em Geral e da Malharia do Pernambuco solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia, no Estado de Pernambuco", na base territorial do Estado de Pernambuco (DNT. 1.121-41), foram feitas as seguintes alterações nos estatutos: a) no art. 2.º supressão da alínea "fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem e instituições de assistência social; digo, "fundar e manter agências de colocação"; b) no art. 3.º, uma parte da alínea "fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem e instituições de assistência social"; c) no art. 49, as alíneas "ensino técnico-profissional e agências de colocação"; d) a supressão de uma parte da alínea f do parágrafo 1.º do art. 44; e) na parte final do artigo 43, referente a renúncia de Diretoria, está determinada que da mesma seja dada ciência ao Departamento Nacional do Trabalho e não à Delegacia Regional, como deverá ser; f) na parte final do art. 51, referente a destinação do patrimônio, no caso de dissolução do Sindicato, não está previsto que esse ato seja submetido à aprovação do Sr. Ministro).

No processo em que o Sindicato União dos Operários em Fábricas de Tecido solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro", na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal) (DNT. 25.937-40), foram feitas as seguintes alterações, além das já apresentadas pelo Sindicato em ofício n. 387, de 3 de janeiro de 1941, que passo a discriminá-las: a) alínea J do art. 24 e b) alínea d do art. 34).

Na processo em que o Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, no Rio de Janeiro", na base territorial interestadual desta Capital e dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo (DNT. 29.159-40), feita a seguinte alteração no estatuto: a) no art. 66 do estatuto apresentado, proponho seja o seguinte: "os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, *ad-referendum* da assembleia geral, com recurso ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 12.240-40 — Standard Brands of Brasil Inc. — Arquivo-se à Inspectoria. Em 14-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 19 de julho de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 21.637 de 10-7-34:

DNT 11.435-41 — Malta Irmão & Cia. (Duzentos mil réis) Em 14-7-41.

DNT 12.925-41 — Manoel Almeida Martins — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 11-7-41.

DNT 16.530-41 — Almeida & Pêgas — 200\$0 (duzentos mil réis) Em 14-7-41.

DNT 17.552-41 — Nunes & Suarez — 200\$0 (duzentos mil réis.) Em 14-7-41.

Por infração do decreto 2.308 de 13-6-40:

DNT 786-41 — Albino Afonso — 50\$0 (cinquenta mil réis) Em 14-7-41.

DNT 3.278-41 — Silva Carvalho & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-7-41.

DNT 6.788-41 — José Mendes Pires — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-7-41.

DNT 10.462-41 — J. Blanco Vences — 200\$0 (duzentos mil réis) Em 14-7-41.

DNT 12.658-41 — J. F. Vieira Cia. — 500\$0 (quinhentos mil réis.) Em 14-7-41.

DNT 12.676-41 — José Corrêa Dias — 1.000\$0 (Um conto de réis) Em 15-7-41.

DNT 13.454-41 — Albino Monteiro — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 14-7-41.

DNT 13.360-41 — Alexandre Felipe — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 14-7-41.

DNT 13.370-41 — Panificadora Nacional Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis) Em 11-7-41.

DNT 13.374-41 — Manoel Ferreira — 500\$0 (quinhentos mil réis) Em 14-7-41.

DNT 13.379-41 — Antonio Pinheiro — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 14-7-41.

DNT 13.905-41 — "O Globo" Irineu Marinho — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-7-41.

DNT 15.412-41 — Anibal Moutinho — 50\$0 (cinquenta mil réis) Em 14-7-41.

DNT 15.759-41 — Domingos José Aguiaras — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 15-7-41.

DNT 15.927-41 — Manoel José Medeiros — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-7-41.

DNT 16.080-41 — José Araujo — 50\$0 (cinquenta mil réis) Em 14 de julho de 1941.

DNT 16.185-41 — Manoel Moreno — 50\$ (cinquenta mil réis). Em 14-7-41.

DNT 16.203-41 — Elôy José Borges — 100\$0 (cem mil réis). Em 14-7-41.

DNT 16.372-41 — K. Thurmann-Nielsen — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-7-41.

DNT 16.596-41 — Chaves & Pereira — 50\$0 (cinquenta mil réis) Em 15-7-41.

DNT 16.806-41 — Manoel Gaspar — 500\$0 (quinhentos mil réis) Em 14-7-41.

DNT 16.913-41 — Lazaro & Cardoso — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-7-41.

DNT 16.918-41 — Fernandes Gomes & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 14-7-41.

DNT 16.985-41 — Lemos Garcia & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-7-41.

DNT 17.007-41 — J. Confalonieri — 500\$0 (quinhentos mil réis) Em 14-7-41.

DNT 17.290-41 — V. M. Ribeiro — 500\$0 (quinhentos mil réis) Em 15-7-41.

DNT 17.795-41 — Athayde de Freitas — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 15-7-41.

Pedidos de certidões:

DNT 18.913-41 — Silva Magalhães & Cia. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 17-7-41.

DNT 18.856-41 — S. A. Sanatório Rio de Janeiro — Requeira nos termos do § 1.º do Art. 13 do decreto-lei 1.843 de 7-12-39. — Arquivar-se. Em 17-7-41.

DNT 18.831-41 — Rosa & Ervens Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração e declarar o número da relação apresentada no corrente exercício. Em 17-7-41.

DNT 18.771-41 — Soc. Técnica "Bremensis" Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 14-7-41.

DNT 17.959-41 — Castro Sobral & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.925-41 — Laboratórios Farmacêuticos Eval Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.794-41 — B. Dutra & Cia Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.779-41 — Tubos Mannesmann S. A. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o process. Em 17-7-41.

DNT 17.693-41 — Imper Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.659-41 — A. Júlio Alves. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.579-41 — Santos & Monteiro Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.516-41 — Barbosa Albuquerque & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.360-41 — Icléa Tibiriçá Magalhães. — Certifique-se, o que constar. Em seguida, arquivar-se. Em 17-7-41.

DNT 17.295-41 — Elisio Ferreira & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.271-41 — Abilio Monteiro & Irmãos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 17.030-41 — Chindler & Adler. — Cite o número da relação referente à filial à rua Salvador Corrêa n. 88. Em 17-7-41.

DNT 16.923-41 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 16.690-41 — S. A. Refinaria Magalhães. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 16.661-41 — Malta Irmão & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 16.499-41 — Cardinale & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 15.919-41 — Rueda & Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 15.791-41 — Hermelo Costa & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 15.548-41 — Oscar Taves & Comp. — Retifique a relação de empregados, devendo a requerente cumprir a lei do selo. Em 17-7-41.

DNT 15.018-41 — Fred Figner. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-7-41.

DNT 14.072-41 — Alberto D Corrêa. — Arquivar-se. Em 17-7-41.

DNT 12.725-41 — Silva Leal Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-7-41.

DNT 17.956-40 — Sarah Konskier. — Arquivar-se. Em 16-7-41.

Diversos despachos:

DNT 7.270-41 — Antonio Ferreira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, encaminhe-se o processo à Casa da Moeda. Em 17-7-41.

DNT 16.570-41 — Standard Oil Company of Brazil. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 16-7-41.

DNT 16.673-41 — Oliveira & Herculano. — Defiro o pedido de fls. 2, respeitando a requerente o disposto nos artigos 8.º e 9.º, § 1.º do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40. — Ao Serviço Externo para ciência. Em 16-7-41.

DNT 17.922-41 — A. Pimenta & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 17.945-41 — Simão Zilberleib. — Cumpra-se a lei do selo. Em 17-7-41.

DNT 17.952-41 — Joaquim Inojosa de Andrade. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 17.971-41 — E. Versari. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 17.983-41 — M. J. Oliveira Estevam. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 17.987-41 — Ezequiel Gomes. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 16.831-41 — Sanson & Vasconcellos Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 17.999-41 — Menelick Wanderley. — O signatário da relação deve apresentar procuração. Cumpra-se a lei do selo. Posteriormente, ao Serviço Externo. Em 16-7-41.

DNT 18.001-41 — Antonio Pereira da Silva. — O signatário da relação deve apresentar procuração. Cumpra-se a lei do selo. Posteriormente ao Serviço Externo. Em 16-7-41.

DNT 18.007-41 — Ferro Comercial S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 18.259-41 — S. Grossman. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 18.463-41 — Laboratório Raul Leite S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 18.498-41 — Empresa Contalex Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 18.605-41 — João Baptista de Carvalho. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-7-41.

DNT 28.676-40 — Felício Multini. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Artigo 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 17-7-41.

DNT 21.562-40 — Francisco Carvalho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 17-7-41.

DNT 13.527-39 — Victorino Alves de Souza. Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em seguida, arquivar-se. Em 17-7-41.

DNT 28.796-39 — Catta-Prela & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em seguida, archive-se. Em 17-7-41.

DNT 4.199-41 — Antonio Augusto Tavares. — A vista do que consta do corpo do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 14-7-41.

DNT 11.591-41 — Henrique Ferreira de Carvalho. — Face às informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 17-7-41.

DNT 12.635-41 — Waldemar de Luca. — Face ao engano verificado, torno insubsistente o auto de fls. 2. Volte o processo ao Serviço Externo, para nova fiscalização. Em 14-7-41.

DNT 13.376-41 — Carlos & Belfort. — A vista do que consta do contrato anexo, devidamente registrado no D. N. I. C. torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 14-7-41.

DNT 13.903-41 — "O Globo". — A vista do que informa o fiscal verificante, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 14-7-41.

DNT 17.618-41 — Filizola & Cia. Ltda. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 17-7-41.

DNT 17.641-41 — Cia. Nacional de Fumos e Cigarros. — Cumpra-se a lei do selo. Em 14-7-41.

DNT 19.229-41 — J. Augusto Almeida & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 17-7-41.

Processos arquivados:

DNT 15.755-41 — Cia. Nacional de Tecidos Nova America
DNT 15.986-41 — Julio Berto Cirio & Cia.
DNT 6.466-39 — Avelino R. dos Santos.
DNT 6.607-39 — Estabelecimento Gráfico e Comercial
DNT 860-41 — F. J. Fernandes & Cia.
DNT 3.148-41 — Cia. Hanscatia S. A.
DNT 2.891-36 — Fernandes & Loureiro.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 14 de julho de 1941

Thales de Almeida Guimarães, reclamando contra a Escola Acadêmica. (SIP-16.388-41) — termo 239. — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e imponho a Carmencita de Almeida, residente à rua Humaitá n. 50, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Thales de Almeida Guimarães.

Dia 14 de julho de 1941

Processos arquivados:

SIP. 42.702-39 — A. Thomaz Fernandes.
SIP. 23.902-41 — José Dabul.
SIP. 9.874-41 — Jane Filson Soren.
SIP. 27.198-41 — Darimond Antunes Moreira.
SIP. 10.434-41 — Selma Bastos de Barros.
SIP. 10.516-41 — Elisio Wanderley de Gusmão.
SIP. 25.414-41 — Herbert Nothlich (indeferido).
SIP. 34.061-41 — Flavio Raphael dos Santos.
SIP. 31.541-41 — Gastão C. de Souza.
SIP. 35.537-41 — Adelino Rodrigues Martins.
SIP. 32.189-41 — José Teixeira de Lima.
SIP. 36.987-41 — João Antonio Ferreira.
SIP. 31.544-41 — Henrique de Oliveira Gomes.
SIP. 7.752-41 — Julia Adriana Da Rocha Miranda.

Frigorífico Wilson do Brasil, solicitando registro de livros (SIP. 22.661-41). — Requeira em termos, juntando-se o instrumento de mandato.

Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros e Similares do Rio de Janeiro, solicitando identificação para Maria da Conceição Faz dos Santos (SIP. 29.304-41). — Preliminarmente, prove o requerente de folhas a legalidade de sua eleição para a presidência do Sindicato.

Warner Bros First National South Films Inc., solicitando registro de livros (SIP. 14.945-41). — Requeira em termos, juntando-se o instrumento de mandato.

Manoel Nascimento Fonseca, solicitando registro de livros (SIP. 28.554-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Djalma Hasselmann e Thomaz Alberto Teixeira Goelho Filho, solicitando dispensa de documentos (SIP. 30.411-41). — Não é caso de deferimento por equidade, de vez que as exigências da lei são expressas, só havendo exceção para o caso citado na informação retro, estando, portanto, prejudicado o pedido de fls. 2 e 3.

J. Cortez & Cia. Ltda., solicitando registro de livros (SIP. 24.357, de 1941). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Ventura Brandão & Cia., solicitando transferência (SIP. 22.459, de 1941). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Dia 15 de julho de 1941

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP. 30.732-41 — Sebastião Paixão Ribeiro.
SIP. 30.713-41 — Odette de Azevedo Costa.
SIP. 30.592-41 — Waldemar Martins.
SIP. 30.282-41 — Sindicato dos Operários em Fábricas de Tecidos de Petrópolis, para Sinezio Moreira.
SIP. 30.405-41 — Eurico Vieira da Cunha Sobrinho.
SIP. 30.664-41 — Joaquim D. Leite.
SIP. 30.699-41 — Diamantino Magalhães.
SIP. 30.615-41 — Thomaz F. Pereira.
SIP. 30.591-41 — Waldemiro M. da Rocha.
SIP. 30.692-41 — Virginio Marques Leite.
SIP. 30.687-41 — José Martins da Silva.
SIP. 30.672-41 — Jason José de Oliveira.

Processos arquivados:

SIP. 36.334-40 — Felix Guisard Filho.
SIP. 36.580-40 — Romario Franchi.
SIP. 33.656-40 — Clovis Pimentel.
SIP. 44.729-40 — Alcir Meanda.
SIP. 16.293-41 — Francisco Soares.
SIP. 172-41 — José Barros de Abreu.
SIP. 482-41 — Victorino Bernardi.
SIP. 4.129-41 — Altamiro Pereira de Toledo.
SIP. 517-41 — Adriano Duarte Silva.
SIP. 175-41 — Aureo da Costa Velho Pinheiro.
SIP. 44.443-40 — Clovis Carneiro de Magalhães.
SIP. 44.704-40 — Ulysses Martins Pinheiro.
SIP. 44.738-40 — Augusto Merichi.
SIP. 17.331-41 — Antonio Soares de Sá Filho.
SIP. 42.331-40 — Carlos La Gamba.
SIP. 531-41 — Bruno Zambom.
SIP. 41.171-40 — Horcilliano Gomes da Silva Moura.
SIP. 22.962-41 — Lucio Alberto Pinheiro dos Santos.
SIP. 26.341-41 — Francisco José Barbosa.
SIP. 9.335-41 — Senhorinha Barbosa.
SIP. 19.130-41 — Milton Moreira.
SIP. 29.457-41 — Manoel Joaquim Ferreira.
SIP. 27.248-41 — Jorge José de Paula.
SIP. 18.532-40 — D. Gonzalez Rivas.
SIP. 6.132-41 — José Honório de Paula.
SIP. 6.199-41 — Jayme de Salles Geroges.
SIP. 29.165-40 — José Martins Teixeira.
SIP. 18.832-39 — Joaquim Ferreira.
SIP. 24.895-39 — Luiz de Paula Lopes.
SIP. 1.459-41 — Ricardo Hugo Muller.
SIP. 49.816-40 — Elvira Andarylho Magalhães.
SIP. 19.291-39 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

SIP. 8.323-41 — Octacilio Rainho da Silva Carneiro.
SIP. 7.458-41 — Christovam Salvador da Mello Pedroza.
SIP. 8.402-41 — Pedro da Silva Luz.
SIP. 8.399-41 — Fernando Neves.
SIP. 5.002-41 — Jorge H. Garcia.
SIP. 4.521-41 — Wolfgang Appel.
SIP. 8.782-41 — Felizardo Gomes de Carvalho.
SIP. 7.943-41 — Antonio José Novaes Jordão.
SIP. 11.135-41 — Eugenio Luiz Caruso.
SIP. 9.273-41 — Salvador Chevitaresse.
SIP. 32.661-40 — Antonio Zambom.
SIP. 11.978-41 — Decio de Oliveira Albuquerque.
SIP. 2.754-41 — Antonio Rosito.
SIP. 24.762-39 — José Augusto Corrêa Varella.
SIP. 5.112-41 — Pedro José da Rocha.
SIP. 17.704-39 — Pedro Luiz Amaral Teixeira.
SIP. 516-41 — Antonio Soares Vieira.
SIP. 42.495-40 — André Natale Guillard.
SIP. 4.128-41 — Augusto de Arruda Rosa.
SIP. 4.141-41 — Alfio Cozzubo.

Pedidos de registros de livros deferidos:

SIP-29.642-41 — Adalberto da Silva Cruz.
SIP-29.831-41 — Antonio Soares.
SIP-29.817-41 — A. Polak.
SIP-29.806-41 — Lauro Andrade do Valle.
SIP-29.695-41 — Seraphim dos Anjos Moutinho.
Salustiano Pereira Cesar, solicitando registro de professor. (SIP-9.583-41) — Deferido, em face dos documentos apresentados.
Carlos Octavio da Silva, solicitando registro de professor. (SIP-9.301-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.
Nonato de Sant'Anna & Comp. Ltda., solicitando transferência. (SIP-27.251-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
M. M. Gomes & Comp. Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP-27.541-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
Sampaio Borges & Comp., solicitando transferência. (SIP-27.846 de 1941). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
Moyses Singer, solicitando transferência. (SIP-28.319-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Luiz da Silva Velho, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP-11.891-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Amadeu Facchina, solicitando registro de químico. (SIP-33.189 de 1940). — Arquite-se.

Solon Mostaert Seixas, solicitando registro de professor. (SIP 7.874-41). — Idem.

Caelano Falciano, solicitando devolução de documentos. (SIP 30.183-41). — Restitua-se a carteira profissional, mediante recibo, arquivando-se o processo.

Orlando Antonio de Azevedo, solicitando devolução de documento. (SIP-28.233-41). — Restitua-se a carteira profissional, mediante recibo, arquivando-se, a seguir, o processo.

Pedidos de registro de livros deferidos:

- SIP-29.707-41 — Antonio Batista da Costa.
- SIP-23.540-41 — José Coelho Segundo.
- SIP-29.636-41 — Francisco Alexandre Guilherme José Csenji.
- SIP-29.637-41 — Alberto Luiz Simonin de Matos.
- SIP-29.635-41 — Cândido de Jesus.
- SIP-29.634-41 — Mario Branco.
- SIP-29.564-41 — Manoel Francisco Rosa.
- SIP-26.417-41 — J. B. Pinheiro de Souza.
- SIP-26.772-41 — Alberto & Luz.
- SIP-26.416-41 — Dimas F. Leitão.
- SIP-26.402-41 — A. Landuereza.
- SIP-29.633-41 — Benjamin da Cunha.
- SIP-29.690-41 — Domingos Grande Perez.

Dia 16 de julho de 1941

Octavio José Ruiz, solicitando juntada de documentos. (SIP-29.590-41). — Junte-se o instrumento de mandato.

Pedidos de registro de químicos deferidos:

- SIP-44.030-40 — Antonio Justo.
- SIP-45.669-40 — Ivo Germano Bier.
- SIP-30.766-40 — Samuel Moreira dos Santos.
- SIP-29.228-41 — Amadeu Fava.
- SIP-29.231-41 — Santo Sibinelli.
- SIP-29.353-41 — Alvaro da Costa Saraiva.
- SIP-29.233-41 — Pedro Nussio Junior.
- SIP-29.234-41 — Ricardo Fava.
- SIP-29.229-41 — Alberto Rossi.
- SIP-36.104-40 — Carlos Claudio Eggers.
- SIP-36.080-40 — Theobaldo Schaeffer.
- SIP-43.955-40 — Ervino Weigert.
- SIP-44.020-40 — Ervino Saeressig.
- SIP-39.023-40 — Frederico Ott. Sobrinho.
- SIP-45.564-40 — Guido Henrique Bier.

Laudelino Martins, solicitando registro de livros. (SIP-30.876, de 1941). — Aguarde-se como proposto.

Cruz & Mendonça, idem. (SIP-31.077-41). — Idem.

Menezes Paes & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-31.113-41). — Idem.

Pedro Vieira de Castro, solicitando registro de professor. (SIP-40.444-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

José Guilherme da Silva, solicitando registro de auxiliar da Administração Escolar. (SIP-8.937-41). — Idem.

Pedidos de registro de químicos indeferidos:

- SIP-45.733-40 — Eugenio Cypriano Giongo.
- SIP-42.038-40 — Dario Ferreira Avila.
- SIP-29.232-41 — Meris Baptista Leoni.
- SIP-29.230-41 — Manoel Jacomo Bea.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-30.757-41 — Antonio Pereira.
- SIP-30.821-41 — Ary Silva.
- SIP-30.743-41 — Humberto Cotecchia.
- SIP-30.800-41 — Manoel Marim Soares.
- SIP-30.700-41 — Manoel Moreira.
- SIP-30.679-41 — Jaqueline Teixeira Alves.

Pedidos de registro de livros deferidos:

- SIP-30.150-41 — Grazia Maria Grego Magrini.
- SIP-30.149-41 — Henrique Canongia.
- SIP-30.135-41 — Robert Dreifus.
- SIP-29.895-41 — Oscar de Souza Neves.
- SIP-30.032-41 — Raymundo Gomes Almeida.
- SIP-28.608-41 — Sociedade Mercantil Simoor Ltda.
- SIP-30.069-41 — Sociedade Hípica Brasileira.
- SIP-30.068-41 — João Marques Laré.

- SIP-30.062-41 — Antonio Magalhães Martins.
- SIP-30.028-41 — Avelino Carvalho dos Santos.
- SIP-30.002-41 — Ribeiro & Diogo.
- SIP-30.079-41 — Alberto Chaaia.
- SIP-30.081-41 — Parady Ltda.
- SIP-30.865-41 — Sadoc Avzaradel.
- SIP-30.067-41 — Casa Bancária Comercial Brasileira S. A.

Processos arquivados:

- SIP-10.431-41 — Cecy Silva.
- SIP-24.729-40 — William Eastwood.
- SIP-22.007-40 — Amado Guerra de Araujo.
- SIP-24.606-40 — Ernest Peter Matheson.

Dia 17 de julho de 1941

Arlindo Gonçalves dos Santos, reclamando contra Alexandrino dos Santos. (SIP. 12.000-41) — Termo 129. — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, imponho à firma Alexandrino dos Santos, estabelecida à rua Acapú n. 155, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a seu empregado Arlindo Gonçalves dos Santos.

Raul Eloy do Rego Castro, solicitando devolução de documento. (SIP. 12.723-41). — Entregue-se o documento junto, mediante recibo.

Vitor José Lima, solicitando devolução de documento. (SIP. 48.830-41). — Entregue-se o documento solicitado, mediante recibo.

Waller Seeberger, solicitando registro de livros. (SIP. 31.283-41). — Aguarde-se, como proposto.

Almeida Cardoso & Comp. Ltda., idem. (SIP. 30.066-41). — Idem.

Alvaro Gomes & Irmão, idem. (SIP. 29.916-41). — Idem.

Antonio Lopes, solicitando registro de livros. (SIP. 29.844-41). — Idem.

João Luiz, idem. (SIP. 31.112-41). — Idem.

Antonio Alves Teixeira, idem. (SIP. 31.284-41). — Idem.

Dental Avenida Ltda., idem. (SIP. 29.841-41). — Idem.

Manoel P. de Azevedo, idem. (SIP. 29.902-41). — Idem.

Manoel Alves de Oliveira Lopes, idem. (SIP. 29.931-41). — Idem.

Carmen Ferreira, idem. (SIP. 30.022-41). — Idem.

Arminio Lopes & Irmão, idem. (SIP. 30.024-41). — Idem.

Arlindo Milhene, idem. (SIP. 29.859-41). — Idem.

Pedidos de registro de químicos deferidos:

- SIP. 45.931-41 — Octacilio S. Conde.
- SIP. 29.647-41 — Mario Laurent Sacco.
- SIP. 43.951-40 — Frederico Augusto Treptow.
- SIP. 43.953-40 — Oscar Laydner.
- SIP. 43.979-40 — Ernani Brenner.
- SIP. 43.976-40 — Pedro Lorenzoni Filho.
- SIP. 43.975-40 — Evaldo Fernandes Kractrig.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para Paulo José de Queiroz Burge. (SIP. 30.947-41). — Deferido, em face da informação.

Leandro Monteiro de Queiroz, solicitando registro de professor. (SIP. 8.302-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Arlindo Bordini, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP. 31.158-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Paulo Cesar Cursino de Moura, solicitando registro de professor. (SIP. 31.158-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Annibal Riograndense Rocha, solicitando registro de químico. (SIP. 25.640-41). — Arquite-se.

Antonio de Souza Carvalhal, solicitando registro de químico. (SIP. 26.184-41). — Arquite-se.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP. 24.336-41 — Arthur da Conceição Filho.
- SIP. 30.942-41 — João Evangelista Nunes.
- SIP. 30.850-41 — Egberto de Aguiar Vallim.
- SIP. 30.853-41 — Alberto Bottino.
- SIP. 30.838-41 — Carlos F. Mello.
- SIP. 24.337-41 — Jacy J. da Conceição.
- SIP. 30.924-41 — Luiz Vidal.
- SIP. 30.952-41 — Sebastião Dias.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 12 de julho de 1941.
a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	665\$0
Art. 9.º	60\$0
Art. 9.º, parágrafo único	100\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	110\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos):	
Art. 3.º	30\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	19\$0
Total	981\$0

Dia 11

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	910\$0
Art. 9.º	50\$0
Art. 9.º, parágrafo único	110\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	335\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	33\$0
Total	1.408\$0

Dia 10

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1.060\$0
Art. 9.º	20\$0
Art. 9.º, parágrafo único	130\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	230\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	90\$0
Total	1.530\$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria
Visto. — *Mathias Costa*, intendente.

Comissão do Enquadramento Sindical

D.N.T. 10.790-41

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Operários em Construção Civil", com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, requer ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário, abrangendo os "trabalhadores nas indústrias da construção civil" (pedreiros, carpinteiros, pintores e estuadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, portos e canais) "oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de moveis e de madeira" e "trabalhadores na indústria de moveis de junco e vime e de vassouras":

Considerando que se trata de Sindicato já reconhecido anteriormente, de acordo com a legislação então vigente;

Considerando que as categorias profissionais cuja concentração se pleiteia são conexas pois estão incluídas no 3.º grupo de plano da "Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria";

Considerando que, segundo se declara na informação de fls. 25, na base territorial do requerente não existe Sindicato das profissões que congrega;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, deferir a concentração pleiteada, de acordo com o voto do Sr. relator.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1941

RETIFICAÇÃO

SEPT-2.119-41 — Companhia Mercantil Industrial Exportadora, Joinville, Santa Catarina (relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, relativo ao exercício de 1940).

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Seção de Dissídios Individuais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos mandados arquivar:

Dia 5 de junho de 1941

CNT — Proc. n. 6.512-40 — Gabinete do Sr. ministro do Trabalho, encaminha sugestões sobre disposições legais a serem adotadas, em casos de suspeição de membros do CNT., para julgamento de processos.

Dia 13 de junho de 1941

CNT — Processos:

N. 11.021-33 — Departamento Nacional do Trabalho, encaminha reclamação do Sindicato dos Marinheiros e Moços da Navegação Fluvial do Rio Grande do Sul.

N. 16.334-40 — Juízo de Direito da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, requisita o proc. DGE- número 20.493-38.

Dia 16 de junho de 1941

CNT — Processos:

N. 942-36 — José dos Reis Góes, reclama contra a Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.802-37 — São Paulo Railway Co. Ltd. — Inq. Adm., contra Luiz Santa Clara.

N. 8.793-37 — Luiz Manoel de Oliveira, reclama contra a Empresa Força e Luz do Capivary.

Dia 17 de junho de 1941

CNT — Processos:

T. 6.305-36 — Viação Férrea do R. G. do Sul — Inq. Adm., contra Hermes Carvalho.

N. 15.172-37 — Elvidio João dos Santos, reclama contra a Viação Férrea do R. G. do Sul.

N. 17.941-37 — Rede Viação Paraná-Santa-Catarina — Inq. Adm., contra Theodoro Vieira.

N. 17.628-37 — Lloyd Brasileiro — Inq. Adm., contra Donato José Pereira.

N. 17973-37 — São Paulo Railway Co. Ltd. — Inq. Adm., contra Antonio Manzani.

N. 38-38 — E. F. Ilhéos a Conquista — Inq. Adm., contra Genciano Prado e outros.

N. 116-38 — Viação Férrea do R. G. do Sul — Inq. Adm., contra Hermogenes Dias de Oliveira.

N. 517-38 — The São Paulo Railway Light & Power Co. Ltd. — Inq. Adm., contra José Simões.

N. 1.225-38 — Alcindo Vieira de Souza, dirige requerimento ao senhor ministro do Trabalho.

N. 1.253-38 — João Carvalho, dirige reclamação contra a Rede Mineira de Viação.

N. 1.985-38 — The Great Western of Brasil Railway Co. — Inq. Adm., contra José Manoel de Salles.

N. 1.564-38 — Francisco Vieira, reclama contra a E. F. Central do Brasil.

N. 2.035-38 — Serviço de Águas, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão do Maranhão — Inq. Adm., contra Oscar Franco de Sá.

N. 2.235-38 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Inq. Adm., contra Francisco Almeida.

N. 2.236-38 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Inq. Adm., contra Nestor Cruz.

N. 2.356-38 — Comandante Abilio Raymundo de Oliveira, reclama contra o Lloyd Brasileiro.

N. 2.455-38 — Comp. Mogiana de E. Ferro — Inq. Adm., contra Arnaldo Luiz Tegazzini.

N. 2.669-38 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Inq. Adm., contra Bento Nogueira e Silva.

N. 3.088-38 — Administração do Porto do Rio de Janeiro — Inq. Adm., contra Waldemar Murillo Bomfim.

N. 3.944-38 — Franklin Fernandes do Carmo, pede sua reintegração na Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 8.814-38 — Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — Inq. Adm., contra Ramiro José da Silva.

N. 13.527-38 — Pernambuco Tramway & Power Co. Ltd. — Inq. Adm., contra Manoel Dias da Silva.

N. 13.549-38 — Lloyd Brasileiro — Inq. Adm., contra Armando Teixeira da Motta.

N. 14.009-38 — Viação Férrea do R. G. do Sul — Inq. Adm., contra Hipólito Cragas Pereira Filho.

N. 14.099-38 — José Antonio Silva, consulta sobre contagem de tempo de serviço e direito a promoção.

Dia 17

Processos:

- N. 15.576-38 — Companhia Telefônica Brasileira — Inq. Adm. contra Maria do Oliveira da Silva.
 N. 15.864-38 — E. F. Noroeste do Brasil — Inq. Adm. contra Aquilino de Souza Lima.
 N. 16.402-38 — São Paulo Railway Co. Ltd. — Inquérito administrativo contra Antonio Figueiredo Ramos.
 N. 18.359-38 — Delegacia do Trabalho Marítimo, encaminha processo do Arnaldo Pires Lorangeira contra a Companhia Comércio e Navegação.
 N. 18.652-38 — Mario Rodrigues, reclama contra Joaquim Villola.
 N. 13.723-39 — Rede Mineira de Viação — Inquérito administrativo contra Firmino Pereira de Aguiar.

Dia 18

Processos:

- N. 10.279-34 — Joaquim de Almeida, reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil.
 N. 2.869-38 — Departamento Estadual do Trabalho, consulta sobre contagem de tempo de serviço para efeito de estabilidade no emprego.

Dia 19

Processos:

- Recurso n. 269-30 — Recorrente, Julio Lopes Ferreira — Recorrida, The Leopoldina Railway.
 N. 15.632-40 — Rede de viação Paraná-Santa Catarina — Inquérito administrativo contra Valindo Martins.

Dia 25

Processos:

- N. 3.464-39 — The São Paulo Tramway Light & Power Co. Limited — Inquérito administrativo contra Miguel Fernandes da Silva.
 N. 7.152-39 — Inspetoria Regional de Porto Alegre, encaminha requerimento de Sigefredo Bettiol.

Dia 27

Processos:

- N. 12.425-39 — João Ciriaco Frade, consulta sobre estabilidade dos serventuários da Justiça.
 N. 19.691-39 — Rede Mineira de Viação — Inquérito administrativo contra Domingos Gonçalves dos Santos.

Dia 30

- N. 12.749-39 — Celestino Soares, reclama contra a The São Paulo Railway Co. Ltd.

Dia 30

Processos:

- N. 18.179-39 — Gabriel Guindo, reclama ao Sr. ministro do Trabalho, contra a Companhia Sorocabana da Estrada de Ferro.
 N. 20.177-39 — Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — Inquérito administrativo contra José Ventura da Silva.

Dia 2 de julho de 1941

Processos:

- N. 10.966-38 — Estrada de Ferro Vitória a Minas — Inquérito administrativo contra Francisco Assis Campos.
 N. 3.887-39 — Olegario Geraldo Sardinha, pede ao Sr. ministro sua reintegração na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Dia 4

- N. 9.234-40 — Antonio da Conceição, reclama contra a Light & Power Co. de São Paulo.

Dia 7

- N. 2.835-31 — José Leão Leite, reclama contra a Empresa de Viação do S. Francisco.

Dia 10

- N. 12.385-38 — Cezario Saraiva Vieira, pede sua reintegração nas Docas de Santos.

Dia 11

Processos:

- N. 9.551-37 — Lloyd Nacional S. A. — Inquérito administrativo contra Pedro Block da Costa.
 N. 11.828-37 — Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — Inquérito administrativo contra João Ribeiro da Silva.
 N. 19.203-38 — João Cordeiro de Jesus, reclama contra o Lloyd Brasileiro.

Dia 12

Processos:

- N. 18.612-38 — Leopoldina Railway Co. Ltd. — Inquérito administrativo contra João Paes Filho.
 N. 20.775-39 — Companhia Mogiana de E. F. de São Paulo — Inquérito administrativo contra José Remigio Prezia.

Dia 14

- N. 6.979-35 — Cantídio Lima de Oliveira, reclama contra a Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista.

Dia 16

Processos:

- N. 13.909-40 — José Guedes reclama contra a Companhia Paulista de Judial.
 N. 14.373-33 — Benedito Costa, reclama contra a Estrada de Ferro Sorocabana.

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 17 de julho de 1941

A 2.^a Região, em São Paulo:

CNT. 4.208-35, de Antonio Costa e Silva e Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

CNT. 11.720-37, de Gaspar Fernandes e Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

CNT. 16.818-37, de Juvencio Fernandes Pereira e Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

CNT. 16.195-38, de Delfino Luiz Pereira e Estrada de Ferro Araraquara.

CNT. 13.181-40, de Evaristo Magrin e Dep. Águas e Esgotos de Curitiba.

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

CNT. 5.485-37, de Francisco Felício e Estrada de Ferro Maricá.

CNT. 12.591-37, de José Thomaz de Aquino e Cia. Navegação Lloyd Brasileiro.

CNT. 17.627-38, de Tupy Fernandes Martins e Lloyd Brasileiro.

CNT. 2.685-41, de José Ramos Mesquita e The Leopoldina Railway Comp. Ltda.

A 4.^a Região, em Porto Alegre:

CNT. 21.398-40, da Inspetoria de Fiscalização do Porto do Rio Grande, para ser junto ao CNT. 7.966-38, de Francisco Martins.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1941

Processo CRT 192-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Telefônica Brasileira, contra Duzcinéa da Silva Tellemburg. (Julgamento adiado na sessão anterior).

Resultado: — O Conselho resolveu não aprovar as conclusões do inquérito e negar à Cia., autorização para dispensa da empregada, em virtude de não haver ficado provada a falta grave atribuída.

Processo CRT 161-41 — O Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares de Laboratórios, Indústrias e Drogarias, recorre da decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo de declamação de Antonio Francisco Ferreira, contra a firma Granado & Companhia.

Relator: Vogel Aldemar Beltrão.

Resultado: — Adiado o julgamento para a próxima sessão, em virtude de haver o Sr. procurador regional pedido vista dos autos.

Processo CRT 183-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Nacional de Navegação Costeira, contra Moacyr Freire e Cletano da Motta Mendonça.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: — Aprovado o inquérito, foi a Cia. autorizada a dispensar os empregados.

Processo CRT 193-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., contra o empregado Madaffare Pietro.

Relator: Vogel Aldemar Beltrão.

Resultado: — Aprovado o inquérito, foi a Cia. autorizada a dispensar o empregado.

Processo CRT 196-11 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Cantareira e Viação Fluminense, contra Napoleão Vermil da Silva.

Relator: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: — Aprovado o inquérito, foi a Cia. autorizada a dispensar o empregado. — *Lucio de Andrade*, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima quinta sessão do Conselho Fiscal do I.P.A.S.E., realizada às quinze horas do dia 14 de julho de 1941, sob a presidência do Conselheiro Comandante José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os demais Srs. Conselheiros. Aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Dr. Oswaldo Soares, relator do processo n. 8-40, que passa a ler o seu parecer sobre a matéria, o qual é aprovado, tendo dado voto em separado o Conselheiro Dr. Adriano de Abreu. Em continuação, este Sr. Conselheiro lê o relatório que elaborara sobre a visita que fizera ao Colégio Pedro II, quando da realização das provas de eliminação de extranumerários para o exercício de determinados serviços no Ipase, tendo o Sr. Presidente agradecido o comparecimento de S. Ex. Depois o Sr. Presidente ordenou a distribuição, aos Srs. Conselheiros, dos processos ns. 14-40 a 13-40 e 2-11 a 6-44, que deverão ser relatados, sendo tecidas as respectivas designações. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 14, 16, 17 e 18 de julho de 1941

Habilitações:

- B-6.621 — Ex-contribuinte Aristides Machado Dias.
- B-6.723 — Ex-contribuinte Raymundo Pereira de Souza
- B-6.391 — Ex-contribuinte Antonio Dantas da Silva.
- B-6.617 — Ex-contribuinte Carlos Barcellos Leal.
- B-6.395 — Ex-contribuinte Felix Pereira da Silva.
- Autorizo o pagamento nos termos do parecer.
- B-5.497 — Ex-contribuinte Antonio Villela Filho.
- B-6.752 — Ex-contribuinte Firmo Marcellino da Silva.
- B-6.702 — Ex-contribuinte Octavio Ribas Cadaval.
- B-6.745 — Ex-contribuinte Genoveva Caravello.
- B-6.821 — Ex-contribuinte João Carlos de Miranda.
- B-6.822 — Ex-contribuinte Alfredo Carlos de Azambuja.
- B-6.233 — Ex-contribuinte Carlos Amaral da Costa.
- B-6.072 — Ex-contribuinte Emir Naz da Silveira.
- B-6.709 — Ex-contribuinte Octavio Antonio de Castro.
- B-6.825 — Ex-contribuinte Aeciano Accioly Garcia.
- B-6.315 — Ex-contribuinte José Alves da Cruz Junior.
- Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.
- B-4.307 — Ex-contribuinte José Dahim.
- B-6.562 — Ex-contribuinte Olympio Motta.
- B-6.662 — Ex-contribuinte Alarico de Oliveira Souto.

Autorizo o pagamento.

- B-5.057 — Ex-contribuinte João Pedro dos Santos.
- Indeferido, de acordo com o parecer.

- B-3.809 — Ex-contribuinte Oswaldo Lomelino de Carvalho.
- Autorizo o pagamento das pensões.

Inscrições:

- 116.326 — Antonio Any Teixeira.
- 116.596 — Antonio dos Santos Silva.
- 44.931 — Aluisio Martins Torres.
- 19.248 — Joaquim de Oliveira Marcondes.
- 6.605 — Octavio Pestana de Aguiar.

Autorizo a restituição, de acordo com a informação.

- 105.712 — Ocacina de Sá Malheiros.

Restitua-se a importância de 6387, de acordo com a informação.

- 106.576 — José Julio Ferreira de Souza.
- 12.923 — Nelson Dumas Coutinho.
- 91.251 — Pedro Muniz Tavares Filho.
- 25.729 — Alair Accioly Antunes.

Deferido.

Fianças: A-443 — Carlos Mauro.

Restitua-se, à vista do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 8-5-41, no processo A-100.

A-597 — Maria Oscarina Pingarilho.

Deferido de acordo com o parecer.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 17 de julho de 1941

Portaria n. 476 — Recomenda à Diretoria de Tomada de Contas, que os processos que contiverem o despacho de "Aguarde-se", sem período determinado, proferido pela Presidência, pelo atual diretor ou pelo seu antecessor, devem ser informados nos seguintes prazos, contados da data do despacho: de três meses, se a diligência consistir na organização de processos de tomada de contas, inclusive os de que trata o art. 34 do ato n. 1, de 7 de outubro de 1938; de dois meses, se versar sobre alienação de caução; de um mês, se se tratar de qualquer outra diligência.

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE

Dia 23

N. 6.774. — Ao ministro dr. Antonio Camillo de Oliveira. Agradecendo comunicação de haver assumido o cargo de Presidente do Conselho de Imigração e Colonização.

N. 6.775. — Ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Sobre serviços extraordinários.

N. 6.776. — Ao Ministro da Fazenda. Encaminhando processo de dívida relacionada.

N. 6.777. — Ao mesmo. Diligência sobre distribuição de crédito.

N. 6.778. — Ao mesmo. Idem. idem.

N. 6.779. — Ao mesmo Encaminhando folha de requisição de pagamento ao pessoal extranumerário.

N. 6.780. — Ao mesmo. Com requisição de pagamento a Antonio Ribeiro Seabra.

Dia 24

N. 6.781. — Ao Ministro da Guerra. Diligência sobre dívidas relacionadas.

N. 6.782. — Ao Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público. Comunicando registro do contrato celebrado com Georges Hareavi.

N. 6.783. — Ao Dr. Coronel Sebastião C. de Oliveira e Cruz. Agradecendo comunicação de haver instalado nesta Capital a Comissão Brasileira Demarcadora de Limites.

N. 6.784. — Ao Sr. Dr. Victor Tamm. Agradecendo comunicação de ter sido designado para responder pelo expediente do Ministério da Viação e O. Públicas.

N. 6.785. — Ao Ministro da Viação e O. Públicas. Solicitando cópia de ata.

N. 6.786. — Ao Ministro das Relações Exteriores. Comunicando registro e distribuição de crédito suplementar de Rs. 80:000\$0.

Dia 25

N. 6.787. — Ao Ministro da Fazenda. Comunicando anotação do ato constante de decreto-lei e distribuição de crédito ao Tesouro.

N. 6.788. — Ao mesmo. Comunicando registro *sob reserva* de despesa relativo ao pagamento à firma M. H. Resende & Cia.

N. 6.789. — Ao mesmo. Idem, idem, idem Teixeira Borges & Cia.

Dia 26

N. 6.790. — Ao Ministro da Fazenda. Comunicando registro e distribuição do crédito especial de Rs. 10.500\$0.

N. 6.791. — Ao Ministro da Viação e O. Públicas. Comunicando registro de contrato e termos aditivos, celebrado com Benedicto Alves N. Filho.

N. 6.792. — Ao Ministro da Agricultura. Diligência em contrato celebrado com a Cia Siderúrgica Belgo Mineiro S/A.

N. 6.793. — Ao Ministro da Viação e O. Públicas. Comunicando recusa de registro contrato celebrado com Fernando de Oliveira Theofilo.

Dia 28

N. 6.794. — Ao Diretor da Secretaria. Comunicando designação de funcionário Carolina Lopes Alves para servir no Gabinete da Presidência.

N. 6.795. — Ao Ministro da Fazenda. Remetendo req. de funcionário, Orestes Franklin Xavier de Brito, solicitando concessão de sua aposentadoria.

N. 6.796. — Ao Presidente do Depart. Administrativo do Serviço Público. Comunicando anotação do destaque de Rs. 24:000\$0.

N. 6.797. — Ao Ministro da Fazenda. Comunicando recusa de registro a distribuição de crédito de Rs. 500:000\$0.

N. 6.798. — Ao Presidente do Depart. Administrativo do Serviço Público. Comunicando anotação do destaque de Rs. 163:600\$0.

N. 6.799. — Ao Ministro da Agricultura. Comunicando deixar de tomar conhecimento de contrato celebrado com o Estado do Pará.

N. 6.800. — Ao Presidente do Depart. Administrativo do Serviço Público. Comunicando anotação do destaque de Rs. 40:000\$0.

N. 6.801. — Ao Ministro da Guerra. Comunicando decisão de processo de dívidas relacionadas julgadas procedentes, em parte.

N. 6.802. — Ao Ministro da Fazenda. Encaminhando processos de idem, idem, idem.

N. 6.803. — Ao Ministro da Guerra. Comunicando decisão de processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes, em parte.

N. 6.804. — Ao Ministro da Fazenda. Encaminhando processos de dévidas relacionadas julgadas procedentes, em parte.

N. 6.805. — Ao Presidente do Depart. Administrativo do Serviço Público. Comunicação anotação de destaque de Rs. 60:000\$0 e 12:000\$0.

N. 6.806. — Ao Presidente da República. Comunicando pagamento à conta de renda industrial da Viação Férrea Leste Brasileiro.

N. 6.807. — Ao Presidente do Depart. Administrativo do Serviço Público. Comunicando anotações de destaque no total de réis 156:600\$0.

Ns. 6.808 a 6.814. — Aos Ministros da Agricultura, Fazenda, Educação, Trabalho, Justiça, Exterior e Viação. Comunicando que os pedidos de distribuição de créditos, às Deleg. Fiscais, a que se refere o § 1.º do art. 33 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, para aquisição de material permanente e de consumo, nos Estados, à conta de créditos que se acham à disposição do Depart. Federal de Compras, devem ser feitos com observância do disposto no art. 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Dia 23 de junho de 1941

N. 21.337. — Ao Diretor do Serviço do Pessoal M. Fazenda. Remetendo boletim de frequência.

N. 21.338. — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Sergipe. Sobre admissão de extranumerários.

N. 21.339. — Ao Encarregado do Cartório do Tribunal de Contas. Remetendo cópia autêntica de portaria.

N. 21.340. — Ao Diretor da Despesa Pública. Remetendo processos relativos ao pagamento do aluguel da sede do Tribunal.

N. 21.341. — Ao mesmo. Comunicando que o S. em sessão de 17, recusou registro à concessão de pensão especial a D. Maria Margarida Alvarez Duccini, viúva do 2.º sargento Orlando Duccini, de vez que: a) expressão "militar" é ampla; compreendendo oficiais, sub-oficiais, inferiores e praças; b) atinge os já beneficiados por leis especiais; c) os proventos, porém, correm da data da vigência do decreto-lei n. 3.269, de 14 de maio último.

N. 21.342. — Ao Diretor Geral do Depart. Federal de Compras. Comunicando negar assentimento ao levantamento de caução, visto que, tendo sido recusado registro ao termo de rescisão do contrato em causa, a caução reverte à União, na forma da cláusula oitava do dito contrato.

N. 21.343. — Ao Diretor da Divisão do Pessoal M. Educação e Saúde. Diligência em ordem de pagamento.

N. 21.344. — Ao Diretor do Serviço do Pessoal M. Fazenda. Comunicando registro de transferência de crédito e recusando esse expediente a distribuição.

N. 21.345. — Ao Diretor da Despesa Pública. Comunicando recusa de registro em ordem de pagamento.

N. 21.346. — Ao mesmo. Diligência em ordem de pagamento.

N. 21.347. — Ao Diretor Geral do Depart. de Adm. do M. Justiça e N. Interiores. Comunicando registro de concessão de reformas a André Arantes de Lucena e Helminio Pereira.

N. 21.348. — Ao Delegado do T. Contas no Depart. Fed. de Compras. Devolvendo processo de comprovação de adiantamento.

N. 21.349. — Ao mesmo. Remetendo processo para juntada de conhecimento de caução.

N. 21.350. — Ao mesmo. Idem, idem idem.

N. 21.351. — Ao mesmo. Diligência processo de levantamento de caução.

N. 21.352. — Ao Delegado do Tribunal de Contas no M. da Marinha. Remetendo processo para anulação de crédito.

N. 21.353. — Ao Delegado do Tribunal de Contas no M. da Agricultura. Remetendo, processos para anulação de créditos.

N. 21.354. — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Amazonas. Devolvendo documento, para serem prestados esclarecimentos.

N. 21.355. — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Piauí. Solicitando remessa da relação dos processos de tomada de contas.

N. 21.356. — Ao Delegado do Tribunal de Contas na Paraíba. Devolvendo documento, para serem prestados esclarecimentos.

N. 21.357. — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco. Idem, idem, idem.

N. 21.358. — Ao Delegado do Tribunal de Contas de São Paulo. Solicitando remessa da relação dos processos de tomada de contas.

N. 21.359. — Ao mesmo. Idem, idem, idem.

N. 21.360. — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul. Idem, idem, idem.

N. 21.361. — Ao Contador Geral da República. Devolvendo 2.ª via de empenho.

Dia 24

N. 21.362. — Ao Diretor da Despesa Pública. Comunicando que tendo presente o processo n. 66.485-37, relativo à concessão de pensão especial a Adelaide Mourão, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro à concessão, visto que, em face do decreto-lei n. 3.269, de 14 de maio do corrente ano e da jurisprudência do Tribunal ao interpretar o art. 2 da lei n. 583, de 9-11-1937, a pensão especial, no caso em apreço, deve consistir no soldo correspondente ao posto de Major, até a data em que entrou em vigor o citado decreto-lei e, daí em diante, tendo havido promoção post-mortem, deve consistir no soldo correspondente ao posto de Tenente Coronel.

N. 21.363. — Ao Coletor das Rendas Federais em S. Leopoldo, no Rio G. do Sul. Dando esclarecimento quanto a documento de recolhimento de alcaute.

N. 21.364. — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais. Reiterando ofício sobre alienação de fiança.

N. 21.365. — Ao mesmo. Idem, idem, idem.

N. 21.366. — Ao mesmo. Diligência em processo de tomada de contas de Francisco Geraldino Guedes.

N. 21.367. — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras. Diligência em processo de levantamento de caução prestada pela firma J. O. Machado & Cia. Ltda.

N. 21.368. — Ao Diretor da Despesa Pública. Comunica recusa de registro em ordem de pagamento.

N. 21.369. — Ao Diretor da Despesa Pública. Agradecendo o atendimento desta Secretaria constante do ofício n. 19.558 de 29-3-41.

N. 21.370. — Ao mesmo. Dando provimento a recurso sobre comprovação de adiantamento recebido por José F. Tibúrcio Henriques.

N. 21.371. — Ao Diretor Geral de Adm. do M. Justiça e Negócios Interiores. Comunicando registro de concessões de reforma a João Alanásio Batista, Juvenal M. dos Reis e Tomás Mafra.

N. 21.372. — Ao Diretor da Primeira Diretoria. Remetendo cópias autênticas de portarias.

N. 21.373. — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito suplementar de Rs. 80:000\$000.

N. 21.374. — Ao Diretor da Segunda Diretoria. Remetendo cópias autênticas de portarias.

N. 21.375. — Ao Diretor da Diretoria de Tomada de Contas. Comunica conclusão de laudo-médico da Seção de Assistência Social.

ATA N. 166

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DOUTOR GUIMARÃES OLIVEIRA LIMA

Secretário — Bacharel Epitácio Monteiro Pessoa

Dia 30 de junho de 1941

Presidência da República:

Secretaria:

Ofícios:

Ns. 17.429 e 17.430, de 25 de junho corrente, pagamentos de 8:600\$0 a Argemiro Ribeiro Bastos e outros (19.475) e 1:100\$0 a David de Almeida (19.427), folhas de extranumerários mensaisistas e diaristas, referentes ao mencionado mês de junho.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

Ns. 1.319, 1.391 e 1.395, de 19 e 25 de junho corrente, pagamento de 3:000\$0 ao Doutor Aldo Mário Alves Ferreira e outros (19.432), de 29:100\$0 a Aurino Moraes e outros (19.410) e 6:150\$0 a Adalberto Araújo Anaral e outros (19.439), de alugueis e de folhas de contratados referentes aos salários de junho corrente..

— Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofícios:

Ns. 390, 391 e 392, de 26 de junho corrente, pagamentos de 9:300\$0 (19.444), de 1:300\$0 (19.445) e 71:267\$4 (19.446), folhas de extranumerários contratados, mensaisistas e diaristas do Departamento, referente ao mesmo mês de junho corrente.

— Foi mandado dar registro às despesas.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofícios:

Ns. 382, 386, 387, 388, de 21 de junho corrente, pagamento de 4:000\$0 a Iberê Goulart e outro (19.421), de 1:492\$0 a Danilo Teixeira e outros (19.426), de 6:198\$0 a José Trindade e outros (19.425) e de 28:258\$3 a Olávio Malla e outros (19.427), folhas de extranumerários mensaisistas, contratados, diaristas e farefeiros, relativas ao referido mês de junho.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofícios:

Ns. 852, 902 e 905, de 10 e 20 de junho corrente, pagamentos de 150\$0 a Lígia de Carvalho Miler (19.365), de 250\$0 a Luiz Guimarães Estruc (19.407) e de 3:450\$0 a Aura Leitão e outros (19.408), de gratificações, diárias e remunerações, referentes ao mesmo mês de junho.

— Foi mandado dar registro às despesas.

Comissão de Defesa e Economia Nacional:

Ofícios:

Ns. 444, 442 e 445, de 21 de junho corrente, pagamento de 840\$0 a Jarbas de Almeida Barros e outros (19.388), de 28:650\$0 a Fritz Wilhelm Wilberg e outros (19.389) e de 4:400\$0 a Nino Galo e outro (19.390), folha de salários referentes ao já citado mês de junho.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 4.810, 4.812, 4.813, 4.814, 4.957, 4.959, 4.860, 4.869, 4.876, 4.877 e 4.878, de 23, 24 e 25 do corrente mês, pagamentos de 2:000\$0 a João Labre Junior (7.599), de 2:000\$0 a Lucílio Costa (7.600), de 6:900\$0 a Américo Facó e outros (7.601), de 2:300\$0 a Pedro Paulo Bernardes Bastos (7.603), de 13:921\$5 a André Patrick Mathieu de Fossey e outros (7.632), de 3:300\$0 a Herta Meyer e outros (7.634), de 24:500\$0 a Valter Osvaldo Cruz e outros (7.635), de 13:800\$0 a Maria Helena Penendo Fabel e outros (7.651), de 14:236\$7 a Edmundo José Soares de Lima e outros (7.655), de 12:900\$0 a Armando de Moura Araújo e outros (7.656).

c. de 2:300\$0 a Jaime Graboís (7.657), de folhas de extranumerários contratados, referentes ao mesmo mês de junho.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

de 1:069\$1, à Companhia Telefônica Brasileira (16.475), de 899\$6 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (16.476) e de 5:912\$9 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (16.477), 3:000\$0 e mais 3:000\$0 a Bertá Belmar da Costa e Olávio Belmar da Costa (16.475 e 16.474).

De adiantamentos:

De 750\$0 ao auxiliar classe "E", João Batista de Souza (41.696), de 1:500\$0 ao estatístico Inácio de Lóiola Chaves (41.697) e de 4:500\$0 ao estatístico auxiliar Hilário José da Rocha (41.698), para despesa a cargo desses funcionários no mês de julho, agosto e setembro deste ano.

De pagamentos:

De 1:600\$0 a Ariston Dacan (16.395), de 3:451\$3 a Arnaldo Porto Coelho (16.398), de 2:946\$7 a Aluizio Teixeira de Abreu (16.399) de 845\$2 a d. Joana Adolfo Proença (21.400), de 845\$2 a d. Eduarda Vieira Severo (21.401), de 845\$2 a d. Marcelina Calvaia de Mendonça (21.402), de 845\$2 a d. Francisca Alves de Souza (21.403), de 6:000\$0 a Sebastião Moreira Lopes (21.408), de 2:787\$1 a Achilles Sisti (21.385), de 27\$5 a Ernesto Vitor Franco (21.386), de 309\$7 a Carlos Leite Pereira da Silva (16.416) e 320\$2 a Dante Ramos (16.421), de 300\$0 a Carolina Lopes Alves (16.417), de 3:300\$0 a Colbert Soares Pinto (16.420), de 800\$0 a Francisco da Silva Teixeira (16.432) e de 4:664\$5 a Alípio Portela (16.396), de dívidas do exercício findos.

De 336\$9 a S. A. Fábricas Orion (16.344), de restituições diversas.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Ns. 6.614, 6.615, 6.616, 6.617, 6.618, 6.619, 6.620, 6.680, 6.681 e 6.682, de 21 e 25 de junho corrente, pagamentos de 3:800\$0 a Anacleto Lourenço da Silva e outros (19.450), de 6:209\$7 a Dorival Alves Carvalho e outros (19.451), de 6:709\$7 a José Maria de Carvalho e outros (19.452), de 4:900\$0 a Acindino Pereira da Trindade e outros (19.453), de 800\$0 a Dário de Figueiredo Costa e outro (19.454), de 10:300\$0 a Francisca Barroso de Melo Matos e outros (19.455), de 3:500\$0 a Sebastião Alves Filgueiras Campos e outros (19.456), de 1:000\$0 a Maria do Amaral Vilela dos Santos e outro (19.460), de 700\$0 a Jorge Ferreira Pinto (19.461) e de 842\$9 a Luiz Ribeiro de Castro (19.462), folhas extranumerários mensais de diversas dependências da Assembléia e do Supremo Tribunal Federal, do Juízo de Menores, da Procuradoria Geral da República, referentes ao mesmo mês de junho.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Avisos:

N. 86/316-1, de 20 do corrente, pagamento de 99:680\$0 a Paulo Miranda e outros (13.614), folha de extranumerários mensais, relativa ao mesmo mês de junho corrente.

Ns. 357-359 e 358-321, de 16 do corrente, pagamento de 7:200\$0 à Panificação Manon Ltda. (4.661) e de 2:937\$7 a Freitas Couto & Comp. Ltda. (4.662), de fornecimentos ao Ministério. — Ordenou-se o registro das despesas.

Dia 1.º de julho

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofícios:

Ns. 1.401, 1.421 e 1.423, de 26, 27 e 28 de junho último, pagamentos de 1:900\$0 a Lígia Medeiros de Oliveira Azevedo (19.482) e de 55:115\$0 a José Augusto de Carvalho e Melo e outros (19.483), folha de extranumerários referentes ao mês de junho. — Ordenou-se o registro das despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Ofícios:

Ns. 358, 359, 360, 361, 363 e 364, de 19 de junho último, pagamentos de 1:897\$2 e 37:612\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (19.491 e 19.495) de 12:735\$7 e 240\$0 à Société Anonyme du Gaz (19.496 e 19.499), de 1:031\$86 e 1:027\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (19.497 e 19.498), provenientes de serviços suburbanos e locais, de fomento de luz e energia elétrica. — Mandou-se dar registro às despesas.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

Ofícios:

N. 359, de 11 de junho último, pagamento de 1:342\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (19.387), proveniente de assinatura da mesa de ligações instalada no Conselho. — Ordenou-se o registro das despesas.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ofícios:

Ns. 555, 581 e 592, de 14, 23 e 24 de junho último, pagamentos de 358\$06 à Companhia Telefônica Brasileira (19.386), de 400\$0 a Francisco Castro Filho (19.396) e de 12:080\$0 a Nestor Vaz Alvares e outros (19.409), de serviços prestados e de folhas de extranumerários mensais e diaristas referentes ao mês de junho. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Divisão do Pessoal.

Ofícios:

Ns. 4.889, 4.890, 4.892, 4.893, 4.921 e 4.951, de 26 e 27 de junho último, pagamento de 69:025\$5 a Dário Candido da Silva Leite e outros (7.662) de 17:636\$6 a Leonel Loureiro e outros (7.663), de 6:200\$0 a Alice Correia e outros (7.665), de 20:650\$0 a Carlos Antunso Muniz e outros (7.666), de 7:200\$0 a Hercília Dias Coelho (7.680) e de 61:841\$1 a Emídio Moreira Barbosa e outros (7.696), proveniente de folhas de extranumerários mensais do Instituto Osvaldo Cruz, Instituto Benjamin Constant, Faculdade de Medicina, Colégio Pedro II (externato), Serviço de Assistência aos Psicopatas e Hospital Psiquiátrico, relativas ao referido mês de junho último. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 33\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (16.423), de 88\$9 a Alipio Bernardino dos Santos (16.394), de 23:169\$4 a Tertuliano Ferreira Rodrigues (13.385), de 466\$7 a Alfredo de Matos Monteiro (16.400), de 400\$0 ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite (16.401), de 85\$7 a Antônio Moreira dos Santos (16.402) e de 80\$0 a Juvenal Lins (16.439), de dívida de exercícios findos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Divisão do Pessoal.

Ofícios:

Ns. 6.678, 6.679, 6.683, 6.684, 6.750, 6.751, 6.752, 6.753, 6.814 e 6.814, de 25 de junho último, pagamentos de 7:130\$6 a Artemia Damasceno e outros (19.458), de 900\$0 a Rubens Martins Ventura e outros (19.459), de 3:000\$0 a Hélio de Paula Ribeiro e outros (19.463), de 7:905\$0 a Jessie de Brito Rodrigues e outros (19.464), de 3:220\$0 a Aloisio Tourinho Menezes e outros (19.466), de 900\$0 a Arlindo Cantelado e outros (19.467), de 120\$0, a Iolanda Alves (19.468), de 2:045\$0 a Paulo Pinto e outros (19.469), de 340\$0 a Belarmino Monteiro Cavalcanti e outros (19.447) e de 5:150\$0 a Luiz Cândido de Almeida e outros (19.504), folhas de extranumerários mensais, diaristas e tarefeiros, de diversas dependências do Ministério e do Tribunal de Segurança, referentes ao citado mês de junho.

N. 6.814, de 21 de junho findo, pagamento de 12:441\$0 a Mário Afonso de Magalhães Calvet e outros (19.506), folha de extranumerários do Instituto 7 de Setembro relativo ao referido mês de junho. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Avisos:

Ns. 85 e 376, de 20 e 26 de junho findo, pagamento de 2:150\$0 a Lígia Fernandes de Oliveira e outros (13.611) e 8:419\$4 a Alvaro G. de Oliveira (13.652) proveniente de folha de diárias e prestação de serviços profissionais. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 2

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofícios:

N. 1.417, de 30 de junho último, pagamento de 7:338\$3 a Dalve Cabral Cardoso e outros (19.591), folha de extranumerários tarefeiros referente ao mesmo mês de junho. — Ordenou-se o registro da despesa.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Ofícios:

Ns. 397, 398 e 399, de 1.º do corrente, pagamento de 9:300\$0 a Vicente Lopes e outros (19.444), de 74:267\$4 a Maria do Nascimento Amaral e outros (19.445) e de 1:300\$0 a Antônio José de Azevedo Amaral (19.446), folhas de extranumerários-mensais e diaristas referente ao mês de junho último. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Divisão do Pessoal.

Ofícios:

Ns. 4.887, 4.891, 4.894, 4.895, 4.896, 4.898, 4.900 e 4.920, de 26 de junho último, pagamentos de 11:950\$0 a Francisco Esteves Gomes, Carlos do Carmo e outros, extranumerários do Instituto Nacional dos Surdos Mudos (7.661), de 2:725\$0 a Edito Morrissy Soutomayor e outros, extranumerários-mensais do Externato do Colégio Pedro II (7.661), de 2:350\$0 a João Guilherme, Maria Regina Guimarães e outros, extranumerários mensais da academia Nacional de Direito (7.667), de 833\$4 a Alexandrino Soares Lima, Alfredo Alves de Carvalho e outros, extranumerários diaristas da Escola Ana Neri (7.668), de 1:400\$0 a Carlos da Cunha Magalhães e outros extranumerários diaristas do Instituto Nacional dos Surdos Mudos (7.669), de 17:259\$9 a Dalva de Castro, Francisco de Paula, Severino da Silva e outros, extranumerários-mensais do Internato do Colégio Pedro II (7.671), de 500\$0 a Severino Ferreira do Nascimento, extranumerário diarista do Internato do Colégio Pedro II (7.673) e 37:812\$0 a Lauro Benito Alonso, José Feliciano Ferreira e outros, extranumerários-mensais do Colégio Universitário (7.679), folhas de remuneração, salários e diárias do mesmo mês de junho último.

Ns. 4.888, 4.949, 4.922, 4.925, 4.926 e 4.956, de 26 e 27 de junho últimos, pagamento de 15:943\$5 a Ilugo Lacorl Vitale, Arioval do Vulcano e outros (7.674), de 38:512\$5 a Antaiba Marques, Abigail do Carvalho e outros (7.678), de 7:532\$0 a Iolanda Lopes Jorge Malheiros e outros (7.681), de 300\$0 a Laercio de Nono (7.682), de 15:900\$0 a Ailton Maia Vilela, Alvaro Ferreira de Mello e outros (7.685) e de 1:300\$0 a Cid Gonçalves (7.701), provenientes de folhas de extranumerários mensalistas e diaristas, referentes ao citado mês de junho último. — Ordenou-se o registro das despesas.

Divisão do Material.

Ofícios:

Ns. 1.008 e 1.011, de 15 de junho último, pagamentos de 840\$0 a Veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco da Penitência (7.592) e de 18:000\$0 a Rádio Educadora do Brasil S. A. de aluguéis dos prédios onde funcionam o posto de Reclamações do Serviço Federal de Águas e Esgotos e Comissão Nacional do Livro Didático, nos meses de abril a maio deste ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos:

De pagamentos:

De 1:212\$1 a Société Anonyme du Gás (23.415) de fornecimentos em abril último, de 640\$0 a José Baptista de Moraes (16.490), de diárias de abril a maio, de 4:979\$1 a Norma Toli (23.435), de 21:600\$0 a Manoel Bezerra dos Santos e outros (23.437), de 56:833\$4 a Candido Lapa e outros (23.438), de 41:142\$6 a Antonio de Medeiros Mitchell (23.440), de 550\$0 a Diamir Arnoss (23.441), de 4:194\$0 a José da Rocha Teixeira e outros (23.466), e de 11:807\$8 a Sebastião Gomes da Silva e outros (23.434), de folhas de mensalistas, gratificações e diárias, referentes ao mês de junho.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 46\$9 a Jovelino Diogo Vieira (16.441), de 1:000\$3 a Valdir Graulhon (16.471) e de 560 a dona Maria Bergida Borges (21.388), de dívidas de exercícios findos.

— Foram ordenadas as diligências indicadas nos pareceres.

De 1:724\$8 a d. Francisca Barcelar de Figueiredo (12.999), de 108\$0 a Argemiro da Silva (16.407), de 200\$0 a Benedito Nunes Ferra, (16.410), de 500\$0 a Bento Martins creira de Lemos (16.411), de 300\$0 a Bernardino Costa Carvalho (16.413), de 14\$8 a Companhia Ferroviária — S. Paulo-Paraná (16.414), de 1:800\$0 a Francisco Craveiro de Sá (16.433), de 3.451\$3 a João Madesto de Sousa (16.444), de 500\$0 a João Costa Filho (16.445), de 100\$0 a José da Silva Nunes (16.446), de 55\$0 a Luiz Simões de Oliveira (16.448), de 1:708\$5 a Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. (16.449), de 223\$3 a Augusto Borges dos Santos (21.393), de 56\$0 a Antonio Raymundo da Fonseca (21.394), de 11\$7 a Francisco Severiano Barbosa (21.456), de 1:248\$0 a firma A. V. Carvalho & Cia. (16.409), de 360\$0 a Manoel Barbosa de Freitas Cordeiro (16.450), de 59\$2 a Geralda Esteves Lira (16.424), de 196\$5 a José Alves de Lima .. (16.126), de 53\$3 a Alexandre Sanches Brandão (16.397), de 851\$6 a Carlos Roque de Oliveira (16.418), de 238\$9 ao vice-almirante Carlos Augusto Gastão Lavigne (16.419), de 3900\$1, 7\$6 e 344\$1 à Estrada de Ferro Sorocabana (16.424, 16.425 e 16.426), de 138\$8 a Felicidade Ephardim de Figueiredo (16.427), de 2:225\$1 a Gelio Pereira da Rosa (16.434), de 728\$8 a Hermenegildo Gomes (16.435) e de 150\$0 a Isolina Segobia (16.436).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Divisão do Pessoal

Ofícios:

Ns. 6.551, 6.575 e 6.843, de 23 e 27 de junho último, pagamentos de 166\$7 a Ademar de Paula Ribeiro (19.548), 533\$0 a Sebastião Maria Ligoria e outro (19.493) e de 2:500\$0 a Carlos Dantê Malhado e outro (19.505), provenientes de folhas de gratificações e de salários de mensalistas.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Divisão do Material.

Ofícios:

Ns. 6.446, 6.491, 6.497, 6.552 e 6.553, pagamentos de 440\$5 e 4:747\$7 à Société Anonyme du Gás (19.486 e 19.490), de 229\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (19.486 e 19.490), de 229\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (19.436), de 10:500\$0 a Lowndes & Soares, Ltda. (19.438) e de 697\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (19.491), de fornecimento de luz e energia e de aluguéis.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Imprensa Nacional

Ofícios:

Ns. 1.751 e 1.752, de 27 de junho último, pagamento de 51:168\$2 a Hilton Moura e outro (19.502) e de 8:427\$8 a Brub Pasquali e outros (19.503), folhas de contratados e mensalistas referentes ao citado mês de junho último.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Ofícios:

Ns. 1.619, de 9 de junho último do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 10:000\$0 à firma Duarte & Cia. proveniente de aluguel do prédio onde funcionam o mesmo Departamento referente aos meses de janeiro e fevereiro deste ano, n. 2.258 .. 2.260 do Departamento de Portos e Navegação, pagamento de 14:417\$2 e 1:121\$4 ao Lloyd Brasileiro (17.446 e 17.447) de transportes.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Dia 3

Ministério da Agricultura

Divisão do Pessoal

Ofícios:

N. 9.362, de 23 de junho último, adiantamento de 35:450\$0 ao engenheiro de minas classe I. Gerson de Faria Alvini, com exercício na Divisão de Geologia e Mineralogia, para despesas a seu cargo nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano.

— Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

Ofícios:

Ns. 4.925, 4.928, 4.929, 4.930, 4.931, 4.932, 4.934, 4.949, 4.950, 4.952 pagamentos de 99:133\$0 a Arabela Pacheco dos Santos e outros (7.684) de 48:925\$0 a Gualter de Siqueira Amazonas e outros (7.687), de 21:218\$5 a Alcino de Azevedo e outros (7.688), de 89:963\$0 a Teodósio Antonio dos Santos e outros (7.689), de 62:579\$0 a Fernando O. Paes Leme e outros (7.690), de 38:100\$0 a Antonio Pinto Barreto e outros (7.691), de 76:305\$7 a Ethelberto de Carvalho e outros (7.693), de 15:051\$6 a Julio Cesar Sampaio Fernandes e outros (7.694), de 28:090\$0 a Abelardo Pinto Magalhães e outros (7.695) e de 9:450\$0 a Renato Monte e outros (7.697), folhas de extranumerários mensalistas e diaristas de diversas dependências do Ministério.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos:

De pagamentos:

De 16:733\$3 a José Polidoro Machado da Silva e outros (23.442), de 97:305\$8 a Americo Freire Venaglia e outros (23.443), de 7:688\$4 a Maricla Bergaylac e outros (23.444) e de 2:012\$0 a Paulo Fernandes e outros, de 36:088\$9 a Aglaete Marinho de Albuquerque e outros (23.447, de 5:000\$0 a Alcides Rodrigues e outro (23.448) e de 7:000\$0 a Alair de Azevedo Pires e outros (23.449), de 11:500\$0 a José de Souza Almeida e outros (23.436), de 20:720\$7 a Augusto de Lyra e outros (23.439), de 8:249\$9 a Anibal Besson Corrêa e outros (23.451), de 4:500\$0 a Alvaro Moreira e outros (23.453), de 3:600\$0 a Mucio Torres Carilho e outros (23.454) de 6:200\$0 a Godofredo Filgueiras Filho e outros (23.455) de 7:700\$0 a José Moreira dos Santos (23.456) de 15:107\$8 a Eleizina Maria de Araújo e outros (23.446), de 14:050\$0 a Elza Leão e outros (23.450), de 1:332\$0 a Georgina dos Santos Lima e outros (23.452), proveniente de folhas de gratificações e salários de funcionários e extranumerários de diversas Repartições dependentes daquela.

De 11:700\$0 (12.279) e de 9:900\$0 (13.349), de vencimentos de inatividade de Candido Vicente Ferreira e Manoel de Oliveira Wanderley no período de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano.

De 69\$7 a Adolfo Rodrigues Lavour (16.403), de 928\$4 a Adolfo Martinez (16.404), de 109\$1 a Albino Bounet (16.405) de 220\$0 a Ferreira Moreira & Cia. (16.431), de 196\$5 a Israel Isaac de Sá (16.437), de 74\$0 a Jovino Valério Fernandes (16.438), de 1:176\$0 a Jeronimo Bomfim China (16.440), de 950\$0 a Joel Moreira (16.442), de 53\$3 a José Pereira Lacte (16.447), de 31:754\$7 a João Damasceno do Monte (4.209), de 7:060\$6 a José Vitorio de Araújo (41.555).

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Divisão do Material

Ofícios:

Ns. 6.447, 6.550 e 6.551, de 19 e 23 de junho último, pagamento de 165\$6 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (19.487), de 30\$4 à Companhia Telefônica Brasileira (19.488), e de 22\$7 a The Leopoldina Railway Company Ltda. (19.489), proveniente do fornecimento de energia elétrica, serviço telefônico e de passagens, no corrente ano.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores

Avisos:

N. 371/642.63, de 18 de junho último, adiantamento de 10:000\$0 ao Ministro Themistocles da Graça Aranha (13.648), para atender às despesas com a visita da delegação de estudantes e professores da Escola de Comércio e Economia Industrial da Universidade do Chile.

N. 366/371.1, de 18 de junho último a Rodrigues & Cia. proprietários do "Jornal do Comércio", impressão de 2.000 exemplares da Lista Diplomática.

N. 366/359, de 18 de junho último, pagamento de 2:580\$0 a Companhia Hotéis Palace (13.653), de serviço prestado ao Ministério.

N. 365/303.97, de 18 de junho último, pagamento de 3:620\$ a R. do Couto Almeida ((13.650), de fornecimento em dezembro. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Secretaria de Estado

Ofício n. 1.986, de 27 de junho último, pagamento de 24:427\$5 a Sociedade Construtora e Industrial Brasileira, de serviços prestados por ordem do Sr. Presidente da República.

Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Offícios:

N. 2.526, de 2 do corrente, pagamento de 11:510\$ a Manoel Fernandes de Oliveira e outros (17.511), folha de pessoal tripulante da Draga Baía a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, referente ao mês de junho último.

N. 2.527, de 2 do corrente, pagamento de 40:962\$0 a Gonçalo Francisco Cardoso (17.512), folha de pessoal de Obras prosseguimento de construção do edificio das oficinas e carreira a cargo da Fiscalização do Porto desta capital, referente ao mês de junho último.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Offício:

N. 747, de 27 de junho último, pagamento de 68:540\$0 a Raul de Almeida Prado Costallat e outros (17.484), folha de pessoal para obras do Departamento, referente ao mesmo mês de junho.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 4

Presidência da República.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Offícios:

Ns. 381 e 382, de 26 de junho último, adiantamento de 30:000\$0 ao Tesoureiro classe K, do Departamento, Antonio Nicolau Gemol (19.532) e também de 30:000\$0 ao chefe do Serviço de Material do mesmo Departamento Lindolfo Rocha, para despesas a cargo de cada um desses funcionários, no 3.º trimestre do corrente ano.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do Pessoal.

Offícios:

Ns. 4.886 — 4.933 — 4.953 — 4.951 — 4.955 — 4.957 — 4.958 — 4.959 — 4.960 — 4.961 — 4.980 e 4.985, de 26, 27, 28 e 30 de junho último, pagamentos de 40:158\$3 a Cremilda Maciel e outros (7.660), de 68:285\$6 a Oscar de Freitas e outros (7.692), de 12:450\$0 a Luiz de Castro Leão, Lereu Pinto da Silva e outros (7.698), de 2:108\$4 a Albino Calado e outros (7.700), de 18:160 a Clotilde de Campos Gonçalves, Genycc Mortagão Gesteira e outros (7.702), de 8:000\$0 a Hermínio Moraes B. Conde e Edith Silva Maciel (7.703), de 7:550\$0 a Ciro Vieira da Cunha, Antônio Fernandes e outros (7.704), de 1:200\$0 a Arminda dos Santos Monteiro, Luci Ferreira da Silva e outros (7.705), de 2:400\$0 a Gilberto T. da Silva Teles, Nacy Eugênia Mendes e outros (7.706), de 28:500\$0 a Inês Romeo, Guiomar Sabino da Silva e outros (7.712) e de 2:000\$0 a Ari Lirio e outros (7.713), provenientes de folhas de extranumerários mensais do Departamento Nacional da Criança, das Inspetorias de Engenharia Sanitária e de Serviços Especiais do Instituto de Puericultura, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Museu Nacional de Belas Artes, do Instituto de Psiquiatria, de Divisão de Assistência Hospitalar, da Escola Ana Neri e do Serviço de Comunicações, referentes ao mesmo mês de junho último.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Divisão do Material.

Offícios:

Ns. 964 — 967 — 975 — 981 — 985 — 1.006 e 1.025, de 10, 11 e 12 de junho último, pagamentos de 583\$7, 202\$8, 2:321\$8 e de 8:170\$1 e 687\$6 à Société Anonyme du Gaz 7.560 — 7.5565 — 7.576 — 7.577 e 7.579), de 2:466\$0 e 1:423 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (7.561 e 7.578), de fornecimento de luz e energia à Escola Nacional de Química, à Casa Rui Barbosa, ao Hospital Artur Bernardes, ao Ministério, à Faculdade de Medicina e à Universidade do Brasil, folhas de extranumerários do mesmo mês de junho.

Ns. 973 — 987 — 990 — 1.002 e 1.026, de 10, 11, 12 e 14 de junho último, pagamento de 5:102\$1 e 135\$1 à Société Anonyme du Gaz (7.571 e 7.573), de 217\$2, 34\$2 e 166\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro de fornecimento de luz e energia ao Museu Histórico Nacional, ao Instituto Oswaldo Cruz, ao Externato do Colégio Pedro II, à Colônia Gustavo Riedel e à Escola Nacional de Música.

— Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamento:

De 1:200\$0 a José de Lara Pinto, escriturário classe "7", do Quadro Suplementar, para despesas a seu cargo, durante o 3.º trimestre deste ano, na Diretoria da Despesa Pública.

De pagamentos:

De 1:140\$0 e de 3:400\$0, à Imobiliária Norte-Sul do Brasil Limitada (16.502 e 16.503), provenientes de alugueis do mês de junho último, dos prédios onde funciona a Divisão do Material do Ministério, de 1:063\$3 a Carlos do Oliveira Canto e outros (23.493), proveniente de folha de serviços extraordinários da Diretoria do Domínio da União no período de 8 de maio a 11 de junho último, de 2:780\$0 ao oficial administrativo, classe H, José Fausto de Araujo Junior (23.482), referente às diárias no corrente ano.

De 10:920\$0 a Júlio Petal (13.280), de vencimentos da inatividade de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente ano.

De 19:935\$0, a José Augusto Coimbra (13.174), de 254\$5 a Rodolfo Carvalho Lima (13.322), de 112\$0 a Orlando Antônio da Rocha (16.240), de 388\$7 a Rodolfo Manoel Vieira (16.253), de 196\$5 a Aleixo Machado Rosa (16.406), de 586\$7 a Alice de Carvalho Fioravante (16.408), de 53\$3 a Bertoldo Alves Coutinho (16.412), de 79\$9 a D. Cristina Campos Ottonio (16.415), de 251\$3 a Fernando de Araujo Coutinho (16.428), de 179\$2 a Francisco Augusto de Souza (16.429), de 315\$4 a Fernando Augusto de Araujo (16.430), de 100\$0 a Valentin Furmanowicz (16.472), de 8:500\$0 a Manoel de Araujo Bastos (16.488) e de 1:350\$0 a D. Isabel Prêa (16.489), de dívidas de exercícios findos e de relacionadas.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Divisão do Pessoal.

Offícios:

N. 7.033, de 30 de junho último, pagamento de 8:436\$0 a Alberto Silva e outros (19.526), folha do mesmo mês de extranumerários diaristas do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, de 56:162\$6, a Afonso Viana de Souza e outros (19.542), folhas de salários de extranumerários tarefeiros da Imprensa Nacional, referente ao mês de junho último.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Ns. 1.958 — 1.987 — 2.042 — 2.043 e 2.078, de 26 de junho último e de 1 e 2 do corrente, pagamento de 71:241\$1 à firma Vidal & Alcoforado (17.506), de 3:909\$2 à firma Simaco & Cia. (17.492), de 46:867\$2 à firma Calta Preta & Cia. (17.514), de 34:598\$4 à firma Vidal & Alcoforado (17.515) e 20:739\$5 ao Estado de Santa Catarina (17.532), de serviços prestados ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento e de medição feita em junho último.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Offício n. 760, de 28 de junho último, pagamento de 49:920\$0, à firma Vidal & Alcoforado, proveniente de serviços de dragagem (15.508).

Mandou-se dar registro à despesa.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata que é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro semanário, doutor Alfredo Guimarães de Oliveira Lima. — Epitacio Monteiro Passo, secretário. — Alfredo Guimarães de Oliveira Lima.

ATA N. 167

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DOUTOR OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA AMARANTE — SECRETÁRIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO

De 7 a 12 de julho de 1941

Dia 7

Ministério da Agricultura:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 7.175, de 16 de maio último, distribuição de 160\$0 à Delegacia do Tesouro em New York, para pagamento de diferença de remuneração ao Classificador de Produtos Vegetais, classe "J" Ruy Mourão (1.679). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 997, 998, 1.023, 1.005, 1.012, 1.015, 1.016, 1.021, 1.029, 1.030 e 1.031, de 12 e 14 de junho último, pagamentos de 43\$2, 43\$2 e 54\$0 a Ferreira, Filho & Cia., (7.613, 7.642 e 7.590), de 282\$8 a Dahne Conceição & Comp. (7.671), de 800\$0 a Antônio Simão (7.587), de 1:000\$0 a Joaquim de Oliveira Botelho (7.589), de 183\$6 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (7.591), de 59\$0 a Vieira & Marques, Ltd. (7.588), de 1:093\$7 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (7.569), de 159\$7 e 2:084\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (7.567 e 7.568), de fornecimentos, alugueis e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 360\$0 a Lauro Pacheco, de diárias (16.492):

De 215\$0 e 739\$0 a J. C. Mendonça (23.463 e 23.483), de 120\$0 a Dias Garcia & Comp. Ltd. (23.485), de 657\$3, 3:299\$1 e 4:228\$2 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (23.488, 23.481 e 23.486), de 272\$3 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (23.487), de fornecimentos e serviços prestados;

De 135\$0 a Almir Mascarenhas (16.579), de 1:271\$3 a Quintor Caffé Nascimento (16.577), de 239\$7 a Omezia de Azevedo Lins (16.578), de 377\$4 a Maria A. A. Neves (16.248), de 48\$0 a Ar-

mando Rodrigues Ribeiro (16.498), de 70\$0 a Antônio João de Brito (16.501), de 22\$6 a Dina Hirsch Fragozo (16.496), de 380\$ a Pedro Marques Silvestre (16.252), de 940\$0 a Nei da Costa Palmeira (16.491), de 16:183\$3 a Alceu Inácio Campos (4.693), de 564\$4 a Hermano José Rodrigues (21.530), de 57:238\$6 a João Gomes Sobral (12.766), de dívidas de exercícios findos.

De 2:614\$0, 700\$4 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (16.507, 16.505), de 2:252\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (16.506), de 3:625\$0 a Silvina Santos Soares (16.487), de 6:386\$2 a Patrícia Machado da Silva (16.486), de 69:970\$0 a Manoel de Freitas Vale e Silva (16.484), de 4:150\$0 a Armando Corrêa de Moraes (16.485), de dívidas apuradas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

De 1:237\$5 e 1:877\$4 a Eulira de Brito Côrtes (4.584), de 3:068\$0 ao menor Wilson de Souza (21.517), de 2:912\$4 a Celina de Souza Coutinho (12.055). — Foi ordenado o registro das despesas.

De 1:866\$3 a E. Ferro Sorocabana (16.566), de dívidas de exercícios findos. — O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.863, de 27 de junho último, pagamento de 3:100\$0 a Francisco de Paula Baldessarini (19.551), de vencimentos de substituição.

Da Divisão do Material:

N. 1.738, de 26 de junho último, pagamento de 3:500\$0 a Construtora Manoel Pereira Ltd., de serviços prestados (19.531).

N. 6.829, de 27 de junho findo, pagamento de 295\$6 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (19.535), de fornecimento de passagem. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 390, de 26 de junho findo, pagamento de 300\$0 a J. Saldanha Maia, de serviços prestados (13.659). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 1.828, 1.907 e 1.957, de 21, 23 e 26 de junho findo, pagamentos de 420\$2 à Companhia Sul-Mineira de Eletricidade (17.487), de 165\$2 a E. Ferro Sorocabana (17.521) e de 58:537\$2 a Estevam Di Giacomo (17.516), de serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 8

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.986, 4.987, 5.048 e 5.049, de 30 de junho findo e 2 do corrente, pagamentos de 2:700\$0 a Lineu Pessoa A. Melo (7.729), de 2:700\$0 a Durval P. E. Curtz (7.728), de 13:170\$0 a Eduardo Marques Tinoco e outros (7.720) e de 2:251\$0 a Frederico Silva e outros (7.721), de vencimentos de substituição e salários como tarefairos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Conselho Nacional de Educação.

Da Divisão de Orçamento:

Ns. 1.340, 1.341 e 1.355, de 31 de maio e 4 de junho últimos, adiantamento de 15:000\$0 ao zelador, classe D, José Rodrigues da Fonseca (7.438), de 15:000\$0 e 15:000\$0 ao engenheiro, classe I, Amélia Sapientza (7.437 e 7.461), para despesas de viagem e de pronto pagamento relativos à conclusão das obras dos Sanatórios para tuberculosos em Maceió, Natal e São Luiz, durante os meses de maio a julho deste ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 8:896\$1 a Djanira de Lima Cunha (16.564), e de 166\$5 a The Western Telegraph Co. Ltd. (16.500), de dívidas de exercícios findos. — Foi ordenado o registro das despesas.

De 70\$0 a Maria Antunes Gahyva e outro, de dívida de exercícios findos (16.510). — O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados no parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 6.803, de 26 de junho último, distribuição de 8:700\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento de vencimentos de substituição a Flaviano Flávio Batista (19.534).

Ns. 7.223 e 7.228, de 3 do corrente, adiantamentos de 6:000\$0 ao contínuo, classe G, Sebastião Maria Lúgério (19.566) e de 12:500\$0

ao contínuo classe G, Nicanor de Paula Ribeiro (19.567), para despesas miúdas e de pronto pagamento e com água, asseio, etc., no período de 60 dias a partir da data do recebimento.

Da Divisão do Pessoal:

N. 7.369, de 7 do corrente, pagamento de 8:830\$0 ao doutor Israel de Carvalho Camara e outros juizes, de honorários por celebração de casamentos (19.565).

Da Divisão do Material:

Ns. 6.638, 6.879 e 6.878, de 25 de junho último, pagamentos de 12\$2 e 315\$7 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (19.550 e 19.553) e de 337\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (19.552), de fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 384, de 24 de junho findo, pagamento de 31:153\$5 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados (13.658). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 1.896 e 1.997, de 23 e 27 de junho findo, pagamento de 51:300\$0 à Viação Aérea S. Paulo, S. A. — "Vasp" (17.519) e de 72\$0 à Companhia de Navegação Baiana (17.543), de subvenções e fornecimentos de passagens.

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Ns. 246 e 286, de 26 e 27 de junho último, pagamentos de 397\$0 e 107\$9 à E. F. Central do Brasil, de fornecimento de transportes (17.518 e 17.544).

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 9

Ministério da Educação e Saúde

Offícios:

Da Divisão do Material:

N. 1.094, de 27 de junho findo, adiantamento de 25:000\$0 ao oficial administrativo, classe J, Angelo Noronha Barata (7.727), para despesas com os serviços de elaboração de projetos de edifícios públicos, vistorias, etc., no período de julho a setembro deste ano.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos:

De adiantamentos:

De 6:000\$0 ao oficial administrativo, classe II, do Q. P., Luiz Rodolfo Lopes, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no segundo trimestre deste ano. (23.521).

De pagamentos:

De 2:883\$5 a Vitor de Barros e outros, de gratificações por serviços extraordinários (Serviço do Pessoal) no período de 21 de maio a 24 de julho (23.569).

De 248\$0 a Mauricio Pais Barreto (23.496), e de 12:600\$0 a Serviços Hollerith S. A. (16.615), de diárias e serviços prestados. De 480\$0 a Domingos Vigiano (16.559), de serviços prestados. De 540\$0 a Geraldo Duarte Esposel, de diárias (16.617).

De 216\$0 a João José da Costa (16.596), de 2:230\$0 a Olímpio Ferreira de Andrade (16.457), de 145\$7 e 135\$8 à Cia. Paulista de Estradas de Ferro (16.556 e 16.567), de 97\$2 a Pedro Marques Rosa (16.557), de 1:936\$1 à Cia. Fábrica de Estopa (16.518), de 1:400\$0 à Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil (16.517), de 399\$7 a Marcelino Aguiar (16.495), de 600\$0 a Tiago J. Dias (16.576), de 1:430\$7 à Estrada de Ferro Sorocabana (16.562), de 15:950\$0 e 4:200\$0 a Justo Antônio da Mata (12.417), de 11:991\$5 a Alvaro Augusto dos Reis (13.491), de 58\$5 a Maria Rodrigues Brilhante (16.499), de 651\$6 a Petronílio Diogo da Silva (16.250), de 22:393\$5 a Antônio L. S. L. Junior (13.315), de 72:674\$4 a Alvaro A. Marques (1.695), de 26:814\$0 a José Siqueira de Santa Clara (13.090), de 920\$0 a João Evangelista de Oliveira (16.592), de 180\$6 a Sebastião Lúcio (16.573), de 180\$0 a José Otacílio de Carvalho (16.595), de 1:527\$6 a Ulisses Celestino de Gois (16.590), de 3:480\$0 a Irenê dos Santos Lima (4.590), de dívidas de exercícios findos.

De 255\$8 à Lojas Brasileiras S. A. (16.534), de 2:347\$6 a João Sartorolo (16.532), de 391\$6 a Lucila Câmara Silveira (16.535), de 5:143\$3 a Laura S. Cohn (16.536), de 585\$5 a L. Barbosa & Cia. Ltd. (16.537), de 625\$0 e 625\$0 à Caixa de Descontos de São Paulo S. A. (16.516), de 57\$4 a Odir Braga Land (16.541), de 1:613\$8 à General Electric S. A. (16.525), de 306\$5 a Condoroll & Paint S. A. (16.513), de 178\$8 a Citero Cândido Claudio (16.515), de 74\$8 a Frederico Laugen (16.522), de 150\$0 a Ferreira & Cia. (16.521), de 720\$0 a Genesio Sampaio (16.523), de 1:600\$0 à Sociedade J. R. William Ltd. (16.546), de 53\$4 a S. A. Magalhães (16.545), de 6:370\$0 a Francisco Barreto Soares Cordeiro (16.551), de 526\$5 à Prefeitura Municipal de Porto Alegre (16.561), de 67\$0 a Honória M. Cantanhede (16.526), de 112\$5 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (16.539), de 2:330\$1 à General Electric S. A. (16.524), de 190\$0 a José M. Sobrinho (16.527), de 587\$2 a José Rodrigues Putra (21.529), de restituições diversas.

De 3:269\$2 a Alta da Silva Campos (13.228), de 1:400\$0 e 41:233\$2 a Julia Augusta de Melo (4.256), de 12:389\$7 a Inocência Pepe de Matos (12.005), de 600\$0 e 5:719\$5 a Maria Isabel Meireles Chilverini (12.059), de pensão de montepio.

De 9:900\$0 a Severiano de Souza Barbosa (21.491), de 89\$4 a Juarez Reis de Souza (21.531), de 11:700\$0 a Joaquim Guimarães (13.435), de vencimentos de aposentadoria.

Foi ordenado o registo das despesas.

De 5:143\$3 a Eliseu Maurício Doering de Oliveira (16.520), de 08\$0 a Anibal Haydmann de Lotola Barata (16.511), de restituições.

De 500\$0 a Juvêncio Fernandes de Campos (16.497) e de 249\$8 a Henrique Rosa da Silva (16.572), de dívidas de exercícios findos.

O julgamento foi convertido em diligência para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Da Divisão do Material:

N. 2.008, de 30 de junho último, pagamento de 24:204\$0, a Joaquim Moutinho Pereira Filho, de serviços prestados (17.542).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 10

Presidência da República:

Offícios:

Do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1.420, de 27 de junho último, adiantamento de 75:000\$0, ao escrivão, classe F, José Guedes Pinto, para despesas com a edição da Revista do Serviço Público, no 3.º trimestre deste ano (19.546).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do Pessoal:

Offício n. 5.177, de 8 do corrente, pagamento de 1:520\$5, a Maria de Lourdes de Azevedo e outros (7.734), de salários de junho findo, como tarefeiros da Divisão de Pessoal.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 3:750\$0, ao continuo Benedito José Alves (23.560) e de 6:000\$0, ao chefe de Portaria, Eugênio Faustino Machado (23.556), para despesas com água, asseio, etc., e despesas miudas e de pronto pagamento.

De 4:833\$3 e 23:106\$4, a Antônio Capibaribe (11.974), de 21:028\$3, a Geraldino Octaviano da Silveira (4.513), de 12:733\$3, a Idalino A. Lemos (4.136), de vencimentos de aposentadoria.

De 387\$4, a Antônia Berquó (12.496), de 6:017\$9, a Leonor Fernandes Braga (13.360), de pensão de montepio.

De 3:257\$7, a Rubens Santoro (16.644), de 538\$3, a José da Costa Pinto (16.619), de 1:286\$4, a Ecila Colônia de Alabern (16.606), de 500\$0, ao Conselho Particular da Sociedade S. Vicente do Socorro (16.603), de 146\$4 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (16.670), de 3:112\$4 ao Loide Brasileiro (16.669), de 288\$1, 196\$8, 334\$6 a Rede Mineira de Viação (16.668, 16.666, 16.665), de 5:270\$1 The Western Telegraph Co. Ltd. (16.635), de 5:734\$0 a Cia. Telefônica Brasileira (16.604), de 59\$1, 364\$7, 402\$3, 12:830\$0 a E. Ferro Sorocabana (16.661, 16.663, 16.662), de 1:171\$4 a José Maria S. Junior (16.615), de 28:306\$5 a Francisco Xavier dos Santos (12.170), de 71\$0 a Isaltino de Oliveira Coutinho (16.478), de 1:560\$0 a Amaro de Lima Xavier (16.630), de 569\$7 a The City Improvements Co. Ltd. (16.631), de 33\$3 a Gentil Moura Damasco (16.627), de 81\$3 a Roque Pereira da Silva Castelo (16.629), de 32\$2 a João Amaral de Souza (16.628), de 120\$0 a Autronico Martins (16.639), de dívidas de exercícios findos.

De 1:913\$1 a Petersen Michaelles & Cia. Ltd. (16.512), de réis 1:332\$7 a João Belo de Melo e Cunha (16.508), de 500\$0 a José Luiz Sales (16.528), de 408\$0 a João Artur Regis (16.531), de 1:416\$6 a Lanificio Italo Brasileiro Ltd. (16.538), de restituições diversas.

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 196\$5 a Manoel Joaquim, de dívida de exercícios findos (16.451).

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.555, de 23 de junho findo, pagamento de 50\$0 a Mário Soares de Menezes, de gratificação por serviços extraordinários (16.492).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério das Relações Exteriores.

Aviso n. 398, de 30 de junho último, pagamento de 9:990\$0 a José O. Rodrigues, de serviços prestados (13.663).

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos:

N. 902 de 11 de junho findo, pagamento de 60:000\$0 ao Aéreo Clube do Brasil, como subvenção (17.465).

Da Divisão do Material:

N. 2.022, de 30 de junho último, pagamento de 71:293\$8 a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas (17.552), de serviços prestados.

N. 1.988, de 27 de junho último, pagamento de 5:240\$0 a Pedro Manoel Lage, de serviços prestados (17.553).

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 669, 756 e 757, de 12 e 28 de junho findo, pagamentos de 254\$8 ao Loide Brasileiro (17.473), de 3:241\$0 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (17.539) e de 20\$1 a E. Ferro Sorocabana (17.549), de fornecimentos e serviços prestados.

N. 755, de 28 de junho findo, pagamento de 1:997\$5 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (17.540), de fornecimento e transporte.

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 2.366, 2.405, 2.368 e 2.433, de 20, 23 e 27 de junho último, pagamentos de 515\$5 e 613\$5 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (17.477 e 17.529), de 757\$1 e 47\$00 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (17.478 e 17.517), de fornecimentos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

N. 215, de 16 de junho último, pagamento de 1:618\$3 a E. Ferro Central do Brasil (17.474), de fornecimento de passageiros. — O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Dia 11

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.047, de 2 do corrente, pagamento de 9:300\$0 a Alvaro Bernardino de Souza da Silveira e outros (7.744), de gratificação de representação como membros da Comissão Nacional do Livro Didático.

Da Divisão do Orçamento:

N. 1.607, de 8 do corrente, pagamento de 66:127\$6 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (7.738), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamento:

De 3:000\$0 ao chefe de Portaria, classe I, Antônio Lopes Junior, para despesas de ligeiros reparos, etc., e miudas e de pronto pagamento, nos meses de julho a agosto deste ano (23.601).

De 500\$0 ao tesoureiro geral do Tesouro Nacional, Alfeu Palma Garcia, para despesas miudas e de pronto pagamento, no 3.º trimestre deste ano. (16.751).

De pagamentos:

De 400\$0 a João Francisco Leal de Carvalho, de gratificação por serviços extraordinários (23.589).

De 27:033\$0 a João de Oliveira Rocha (12.092), de 61:645\$2 a Alfredo Rulter (12.416), de 52:043\$0 a Jerônimo José Ferreira (12.070), de 11:177\$1 a João Alves de Melo (12.089), de vencimentos de aposentadoria.

De 6:952\$4 a Maria F. L. Alves e outros (12.596), de 5:203\$1 a América de Oliveira Matos (4.323), de 1:050\$0 e 4:253\$2 a Maria Cataldi de Lima (11.917), de 8:926\$5 a Helena Teixeira (13.468), de pensão de montepio e meio soldo.

De 1:577\$2 a José Pajano (16.530), de 251\$3 a Manoel José de Macedo Filho (16.728), de 1:100\$0 a João Jorge Figueiredo S. A. (16.533), de 323\$4 a Cia. Telefônica Brasileira (16.519), de 111\$7 a S. A. Fábrica Orion (16.544), de 86\$0 a Armando Coutinho Souto Maior (16.512), de 245\$3 a Raimundo da Silva Castelo (16.543), de restituições diversas.

De 6:950\$0 a Bernardino Teodoro Schmidt (16.587), de dívida apurada pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

De 19\$4 a Antônio da Costa P. da Rocha (16.626), de 18\$0 a Oberthal dos Santos Neto (16.625), de 83\$3 a Honório Bonifácio dos Santos (16.624), de 33\$3 a Renant de Oliveira (16.623), de 159\$7 a Antônio Rodrigues Ferreira (16.622), de 21\$4 a Marcos Corrêa da Silva (16.621), de 1:660\$0 a Carlos Afonso Leoni (16.696), de 366\$0 a João Teixeira (16.640), de 449\$9 a Júlio Mariano de Campos (16.642), de 1:342\$0 a Leopoldo G. O. Santos (16.593), de 440\$0 a Soaldino A. dos Santos (16.599), de 216\$0 a Felismino J. Monteiro (16.601), de 45\$0 a Lúcio de Oliveira e Souza (16.591), de 312\$0 a Antônio Guilherme de Oliveira (16.600), de 547\$5, a Lindolfo de Souza Mascarenhas (16.592), de 540\$0 a José Ferreira (16.594), de 1:160\$0 a Cia. Telefônica Brasileira (16.500), de 1:608\$ a João da Mota Oliveira (16.597), de 1:115\$6 a Antônio Lago Filho (16.581), de 438\$2 a Almerinda Augusta Fortes (16.602), de 750\$0 a Artur Fernandes da Cunha (16.558), de 196\$5 a Alfredo Francisco Bissara (16.583), de 196\$5 a Ernesto Vitor Franco (16.582), de 320\$0 a E. Ferro Sorocabana (16.633), de 400\$0 a Rita Figueiredo de Oliveira (14.962), de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 168\$3 a Joaquim dos Santos (16.641), de dívidas de exercícios findos.

De 5:142\$3 a José Menezes Carpena (16.529), de restituições.

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados no parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offices:

Da Divisão do Material:

Ns. 2.045 e 2.054, de 2 do corrente, pagamentos de 10:317\$0 a Z. Brandão e de 3:987\$2 a Vitorio Ferreira da Silva (17.575 e 17.576), de serviços prestados.

N. 1.985 de 27 de junho findo, pagamento de 27:069\$2 a Luiz Gonçalves Pacheco (17.554), de serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

N. 313, de 4 do corrente, pagamento de 2:000\$0 a Imobiliária Comercial S. A., de alugueis (17.584).

Ns. 299, 300, 305 e 312, de 30 de junho e 2 e 4 do corrente, pagamentos de 1:767\$4 a E. F. Central do Brasil (17.573), de 617\$0 a Lloyd Brasileiro (17.574), de 910\$0 a P. Gollyer (17.572), de 44\$200\$0 a Imobiliária Comercial S. A. (17.580), de 544\$4 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (17.564) e de 80\$4 a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (17.563), de fornecimentos, alugueis e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro Doutor Octavio Tarquinio de Souza Amarante. — *Josué Gerson Monteiro*, secretário. — *Octavio Tarquinio de Souza Amarante*.

INSTITUTO HISTÓRICO

Realizou-se, no dia 29 de maio próximo findo, a sessão especial do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sob a presidência do Sr. embaixador José Carlos de Macedo Soares, para comemorar o cinquentário da Enciclica "Rerum Novarum".

No expediente foi lido o seguinte parecer sem debates aprovado por unanimidade:

"Exmo. Sr. presidente:

I — Com o despacho de V. Ex., de 8 do corrente, veio novamente à Comissão encarregada de dar parecer sobre o mapa mural das Bandeiras do Brasil mais um requerimento do Sr. Franklin Belfort, organizador desse mapa.

II — Solicita o requerente sejam submetidas ao Instituto as modificações feitas no mapa aprovado, incluindo nele:

a) o modelo oficial das Armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e Reino do Brasil, substituindo as estampas correspondentes, que foram aprovadas pelo Instituto e que repetiam desenhos "de uso corrente", por uma descrição minuciosa e completa, das mesmas, no texto que, em forma de rodapé, figurará no mapa;

b) o padrão oficial da Bandeira e das Armas do Império do Brasil, segundo o desenho oficial existente no Museu Paulista, com declaração expressa, naquele texto, de haver sido substituída, na estampa do suplicante, de acordo com o decreto de 1 de dezembro de 1822, pela coroa imperial, a coroa real que, por evidente descuido, foi mantida ali, conservada, porém, no mapa, a estampa que o Instituto aprovou e que reproduz um desenho "de uso corrente", desses símbolos;

c) a Bandeira que foi hasteada no vapor Alagoas, quando da expatriação da Família Imperial e que está depositada no Museu Histórico, sem prejuízo, porém, da estampa que o Instituto aprovou e que reproduz a Bandeira arvorada, a 15 de novembro de 1889, no edifício da Municipalidade do Rio de Janeiro, ora depositada no Museu da Prefeitura desta Capital.

III — Examinando o assunto, sou de parecer:

Quanto à alínea a, de pelo acordo, visto que desse modo ficam sanados os senões apontados nos pareceres de 9 de junho e de 1 de julho de 1938;

Quanto à alínea b, também de acordo pelas mesmas razões;

Relativamente à última alínea, nenhum inconveniente há na inclusão feita, visto que a bandeira hasteada no *Alagoas*, tem, como observa o Dr. Pereira Lessa, em seu estudo *Bandeiras Históricas do Brasil*, um duplo valor: ter sido a primeira bandeira republicana que recebeu as brisas da Guanabara em 17 de novembro e haver levado para fora de suas águas a Família Imperial destronada".

IV — Parece, pois, que, com estes esclarecimentos, poderá o assunto ser submetido à deliberação do Instituto, mantendo-se, entretanto, o que foi resolvido anteriormente e o constante de cinco itens, *in fine*, do parecer de 9 de junho citado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Souza Doca*, relator. — *Basílio de Magalhães*. — De acordo. São Paulo, 18 de maio de 1941. — *Afonso de E. Taunay*.

(N. 9.824 — 19-7-41 — 66\$3).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 18 DE JULHO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Itália	—	—	8952
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$059	—
Unterstützungsmark	—	—	3*600
Portugal	—	\$795	\$898
Belgica (belgas)	—	—	3\$800
Suiça	—	4\$580	—
Nova York	16\$580	19\$697	20\$219
Uruguai	—	8\$680	—
Argentina	—	4\$705	4\$907
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 19 DE JULHO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	720\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	786\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	803\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	165\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	186\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	210\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	680\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	939\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	176\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	189\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	189\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	90\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	214\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:095\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, port.	195\$000
---------------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	139\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ...	40\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real ...	210\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Jose Nascimento de Araujo, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, 3 (três) ações da Companhia de Seguros Argos Fluminense pertencentes à finada D. Maria Henriqueta Pinto Bessa Magalhães.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1911. — *Juvencal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 9.819 — 19-7-11 — 1282.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alvaro de Moniz, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, 60 apólices da Dívida Pública Federal, Diversas Emissões, nominativas, de 1:000\$000 cada uma, pertencentes ao espólio de Carlos Werneck do Carmo Oliveira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1911. — *Juvencal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 9.818 — 19-7-11 — 1383.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alexandre Dale, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, 350 ações do Banco dos Funcionários Públicos, pertencentes ao espólio de Joaquim Fernandes da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1911. — *Juvencal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 9.817 — 19-7-11 — 1383.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Passos, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 24 do corrente, 100 apólices do Estado de São Paulo, de 200\$000 cada uma, juros de 5%, pertencentes ao espólio de Carlos Pereira Leal.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1911. — *Juvencal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 9.816 — 19-7-11 — 1383.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1911	32.702:200\$600	31.233:420\$800
Em 19 de julho de 1911	2.391:166\$500	2.393:208\$600
Total	35.096:367\$100	33.626:629\$400
Em igual período de 1910 ..	25.320:556\$900	21.447:366\$300
Diferença para mais em 1911	9.775:810\$200	9.479:263\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de julho de 1911	360.065:697\$600	312.484:290\$400
Em igual período de 1910	315.920:356\$300	302.033:488\$300
Diferença para mais em 1911	44.155:341\$300	40.450:802\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de julho de 1911	25.171:575\$600
Em 17 de julho de 1911	1.431:599\$300
Total	26.606:174\$900
Em igual período de 1910	19.882:387\$000
Diferença para mais em 1911	6.723:787\$900

Arrecadada de 1 de janeiro a 17 de julho de 1911	271.655:812\$800
Em igual período de 1910	228.498:005\$300
Diferença para mais em 1911	43.157:807\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de julho de 1911	24.920:947\$300
Em 17 de julho de 1911	1.385:952\$600
Total	26.306:899\$900
Em igual período de 1910	19.665:571\$300
Diferença para mais em 1911	6.641:328\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de julho de 1911	1.536:534\$100
18 de julho de 1910	1.872:718\$000
Receita mensal:	
De 1 a 18 de julho de 1911	30.280:166\$400
De 1 a 18 de julho de 1910	30.756:177\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1911	478:010\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1911	299.706:611\$700
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1910	281.537:628\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1911	18.169:016\$200

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVENBRO E DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO — INSPETOR AUXILIAR.

Os candidatos constantes da relação pública no "Diário Oficial" de 16 do corrente são convidados a comparecer na próxima quarta-feira, dia 23 do corrente, às 20 horas, ao Colégio Pedro II (externato), afim de se submeterem à Parte I (nível mental e aptidão) da prova acima referida.

2. Os cartões de identificação se acham à disposição dos candidatos no próximo dia 22, em hora de expediente, no local de inscrições. D.S. do D.A.S.P., em 19 de julho de 1911. — *José Ribamar Pereira da Silva*, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 9

Para diversas obras de construção do edificio destinado às Polícias Marítima e Aérea e à Secção Marítima do Corpo de Bombeiros

Pelo presente comunica-se aos interessados que a concorrência acima citada, publicada no *Diário Oficial* n. 133, de 11 de junho de 1941, às páginas 11.858/859, fica mais uma vez adiada para às 14 horas do dia 28 de julho de 1941, devendo as guias referidas na cláusula 1.ª do edital, ser procuradas até o dia 27 do mesmo mês.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de julho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Ilorta Barbosa*, diretor do Serviço de Obras.

Imprensa Nacional

O Dr. Rubens Porto, diretor da Imprensa Nacional, pelo presente edital faz publico que Oswaldo Catão de Oliveira, operário de artes gráficas, classe A, incorporado por força do decreto-lei número 2.624, de 24-9-1940, ao Quadro III — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — se acha incurso na pena de demissão por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, no corrente ano de 1941, nos termos do artigo 238, n. I, § 2º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

E, para que chegue ao seu conhecimento, por não ter sido possível citá-lo pessoalmente, fica o referido operário, pelo presente edital, intimado a apresentar sua defesa no prazo de oito (8) dias, sob pena de revelia a partir da publicação deste, no *Diário Oficial*, nos precisos termos do art. 254, parágrafo único do citado decreto-lei n. 1.713, o que será feito por três (3) vezes no aludido órgão oficial, — ciente, também, de que o processo administrativo, contra o mesmo instaurado, tem o n. Mestre 2.318 (5.601-41).

Imprensa Nacional, 16 de julho de 1941. — *Rubens Porto*, diretor.

Era o que continha o presente documento e para aqui, fielmente, trasladado.

Imprensa Nacional, 16 de julho de 1941. — *Consuelo Simon Lobo*, secretário da Comissão de Inquérito.

Patronato Agrícola "Venceslau Braz"

CAXAMBÚ-MINAS GERAIS

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA OS FORNECIMENTOS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1941

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, na secretaria do Patronato Agrícola Venceslau Braz, situado em Caxambú, Estado de Minas Gerais, presentes os senhores: Adamastor de Moura Pimenta, diretor; Carlos Cardoso de Oliveira, almoxarife; Matilde Correia, auxiliar de ensino VI; e Francisco Vilara Filho, chefe de portaria, realizou-se, com a observância das exigências legais vigentes, a concorrência administrativa permanente para os fornecimentos do segundo semestre do corrente exercício, autorizada pelo ofício D/M 7.654-41-1.736, de 7 de maio último, do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com os artigos 757 e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União e o Edital publicado no *Diário Oficial*, de 5 de junho passado. Aberta a sessão, às treze horas, pelo senhor diretor, que a presidiu, com a presença dos senhores Branco & Irmão, Antonino Salim Sarkis e Caetano Arci, representantes os dois últimos das firmas Salim Sarkis e Salvador A. Rodrigues, procedeu-se ao exame, abertura e leitura das propostas apresentadas pelas firmas inscritas, que foram as seguintes: Laudelino de Souza Azevedo Branco & Irmão e Salim Sarkis, desta praça; Salvador A. Rodrigues, da cidade de Teixeira e Companhia Dias Cardoso, de Juiz de Fora, neste Estado; e Salvador Guedes, Heitor Ribeiro & Cia., A. B. Andrade & Cia. e Moraes Alves & Cia., da Capital Federal. Organizado o quadro comparativo dos preços oferecidos, verificaram-se empates, que foram decididos por sorte, nos artigos ns. 26, e 30, do grupo II; 13 e 16, do Quadro IV; 27, 43, 110, 111, 119, 132 e 185 do grupo VI; 14 do grupo VIII; e 6, 18 e 22, do grupo IX, conforme está anotado na coluna de observações do referido quadro. De acordo com o item 17 do Edital, foi dado preferência, em vista das amostras apresentadas, às propostas de Salvador A. Rodrigues para os ns. 11 e 12 do Grupo VIII. As ofertas cuja nomenclatura, não correspondia à do Edital foram consideradas prejudicadas. As 18,10, nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Francisco Vilara Filho, chefe de portaria, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que assino com os demais funcionários presentes ao ato. Secretária do Patronato Agrícola Venceslau Braz, 26 de junho de 1941. — *Adamastor de Moura Pimenta*, *Carlos Cardoso de Oliveira*, *Matilde Correia*, *Francisco Vilara Filho*. — *Confere.* — Pelo escrivão. (Assinatura ilegível. — Visto. — (Assinatura ilegível). diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366

Ônibus:

Sociedade Coop. dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, n. 976 — Art. 102.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 943 — Art. 248-L.

Matrículas individuais

Passeio:

Luiz Macedo S. Quintel, n. 14 — Arts. 102 e 257.
 Manoel José Lopes, n. 1.342 — Art. 248-A.
 Ewando Ladi, n. 1.515 — Arts. 79 e 248-L.
 João Lima Menezes, n. 3.032 — Art. 248-L.
 Gentil Rego Monteiro, n. 3.431 — Art. 102.
 Bento Augusto Martins, n. 4.756 — Art. 102.
 Jaime Gabriel Augusto, n. 5.429 — Arts. 102 e 257.
 Santiago Hesid, n. 6.109 — Art. 248-L.
 Avelino Alenear de Oliveira, n. 6.512 — Art. 242.
 Eugénio Damasceno, n. 6.927 — Art. 102.
 Manoel Ferreira, n. 11.105 — Art. 102.
 João Tavares da Silva, n. 16.185 — Art. 248-L.
 José Teixeira Cardoso, n. 16.475 — Art. 79.
 Joaquim Ferreira de Assumpção, n. 16.983 — Art. 102.
 Jorge Gomes de Assumpção, n. 19.414 — Art. 248-L.
 Julio Emanuel Assumpção, n. 20.612 — Art. 102.
 Eugénio Ferreira Filho, n. 22.856 — Art. 102.
 Frontelim Bento Severo, n. 22.976 — Art. 248-L.
 José Pinto, n. 23.500 — Art. 248-L.
 Ignacio de Loyola Daher, n. 25.010 — Decreto n. 7.033, art. 8º.
 Antonio Augusto Fernandes, n. 26.029 — Art. 86.
 Guilherme de Freitas Pente, n. 26.694 — Art. 102.
 Manoel Lopes Ferreira, n. 28.197 — Art. 248-L.
 Carlos S. Bandeira de Mello, n. 28.268 — Art. 248-L.
 José Francisco Nogueira, n. 28.712 — Art. 79.
 Nucio Carneiro Leão, n. 29.299 — Art. 248-E.
 Nestor Gomes Oliva, n. 29.340 — Art. 79.
 Fraternal Lopes Penna, n. 30.918 — Art. 102.
 Miguel Barroso do Amaral, n. 31.240 — Art. 102.
 João Christovão Cardoso, n. 33.534 — Art. 102.
 João L. Modesto Leal, n. 33.782 — Arts. 257 e 81.
 Moacyr Ramos, n. 33.783 — Arts. 102 e 257.
 Luiz Lopes Saraiva, n. 34.270 — Art. 102.
 Augusto Machado O. Coelho, n. 34.723 — Arts. 102 e 257.
 Severino Pereira do Amaral, n. 35.034 — Art. 86

Carga:

Joaquim Gomes de Oliveira, n. 8.387 — Art. 252.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. T.

Passeio:

Antonio Francisco Pinto, n. 2.470 — Arts. 252 e 254.
 Munde Rose, n. 2.656 — Art. 248-L.
 Frederico Lage, n. 3.887 — Art. 102.
 Adelson Gomes de Andrade, n. 6.798 — Art. 242-B.
 Jayme da Agost Silva, n. 7.933 — Arts. 98 e 252.
 Jaime Corrêa de Souza, n. 10.751 — Art. 94.
 Rodrigo Coelho Barroso, n. 11.549 — Artigos 79 e 81.
 Frantisek Ceska, n. 17.877 — Artigo 248-L.
 Roberto Ricart, n. 20.364 — Artigo 102.
 Pedro Ceanelli, n. 23.998 — Artigo 242.
 José Batista Gomes, n. 24.035 — Artigos 79 e 143.
 Luiz Sobral, n. 25.667 — Artigo 242.
 Alvaro Guedes Nogueira, n. 28.243 — Decreto 7.033, artigo 8º.
 João Corrêa Pacheco, n. 29.315 — Artigo 248-L.
 Manoel Joaquim de Almeida, n. 31.717 — Decreto 7.033, artigo 8º.
 João Holanda Albuquerque, n. 33.288 — Artigo 248-L.
 João Mendes Ferreira, n. 33.441 — Artigo 242-B.
 Osvaldo Tavares Ferreira, n. 33.577 — Decreto 7.033, artigo 8º.
 Galdino dos Santos, n. 33.552 — Artigo 102.
 Ezequiel Freire Filho R. J. 7.059 — Artigo 242-B e C.

Carga:

Antonio Nery Praxedes, n. 653 — Artigo 242.
 Sergio Almeida, n. 3.348 — Artigos 79 e 81.
 José de Araujo Nascimento, n. 4.412 — Artigo 102.
 A serem cobradas com 50% de acordo com o artigo 268 de R. T.

Passeio:

Decleciano Luiz de Brito, n. 2.586 — Artigo 102.
 Manoel Moreira, n. 2.910 — Artigo 242-B.
 Manoel Antonio da Costa, n. 2.930 — Artigo 242-B.

José Pereira da R. Paranhos, n. 4.897 — Artigo 102.
 José Rodrigues Gaspar, n. 11.153 — Artigo 242-B.
 Manoel Gonçalves da Silva, n. 17.582 — Decreto 7.033, artigo 8.º.
 Julio Alves de Carvalho, n. 21.150 — Artigo 144.
 Kaare Thenam Nielsen, n. 24.415 — Artigo 102.
 Kaare Thenam Nielsen, n. 24.415 — Artigo 102.
 Kaare Thenam Nielsen, n. 24.415 — Artigo 102.
 Alexandre Allberg, n. 26.026 — Artigo 102.
 Stanley Gomes, n. 30.671 — Artigo 79.

Carga:

Cyro Teixeira Villarinho n. 1.132 — Artigo 242.
 Pierrone João Batista n. 2.738 — Artigo 242-B.
 Francisco Lourenço Vicente, n. 7.827 — Artigo 82.
 Mario de Souza, n. 11.143 — Artigo 242 e 242-B.

Nota: — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados — Arthur Carlos Peralta, Oskar Friedrich Luternauer, Lauro Filgueiras, Ieduar Knesse, Siegfried Waldemar Max Franz Griesbach, Agenor Marques Coimbra, Eduardo Ferreira Santos Machado, Percio Rego Freitas, Nelson Verissimo de Sá, José Pinto, Waldemar Vianna Carvalho, Sylvio Lobo de São Thiago, Lourival Gallego Moreno, Karin Zimmermann.

Reprovados — 10.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de julho de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho corrente, à pgs. 13.875-76, para obras de reparos e reformas a serem executadas na Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná.

Divisão de Obras, 18 de julho de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página n. 14.569.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento da água dos imóveis que menciona, publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 15 do corrente, à página 14.241.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção do Sr. Joaquim Teixeira da Silva Junior para o edital de intimação referente ao imóvel da rua Haddock Lobo n. 90, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 13.937.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Aviso aos Srs. fornecedores

Por ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunica-se aos Srs. fornecedores que, a partir do dia 17 do corrente, os avisos de vencimentos de prazos de entrega do material destinado às Repartições Públicas Federais e as intimações para substituição de material recusado serão publicados diariamente no *Diário Oficial* e no Boletim C. C. C. Ltda.

A partir dos prazos marcados nas referidas publicações, os Srs. fornecedores se acham intimados a cumprir as medidas indicadas; em relação aos que não satisfizerem os compromissos assumidos, tomará o D. F. C. todas as providências que, no caso, lhe faculta o decreto-lei n. 5.873, de 26-6-49, art. 31, para efetiva entrega do material.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Dia 17 de julho de 1941

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Cia. — Requisição n. 121.171-28, pedido 6, empenho n. 24.051.

Moreno Borlido & Cia. — Requisição n. 121.187, pedido 2, empenho n. 24.999.

Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. — Requisição n. 207.029-30-A, pedido 1-A, empenho n. 1.476.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *G. Werneck*, secretário de Divisão, pelo diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

B. Herzog & Cia. — Requisição n. 252.109-11, pedido 14, empenho n. 23.751.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: *S. da Silvafaria*, Chefe de Secção.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do "Diário Oficial" de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-1938.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — *Felício Antonio Giudice*, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto, *Sylvio Fróes*, pelo Chefe de Secção.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Proposta apresentada para a compra do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Bela de São João n. 985, nesta capital.

"Proposta — Exmo. Sr. diretor do Domínio da União. — Bernardino Lopes de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à rua General Pedra ns. 443 e 445, de acordo com o Edital n. 9, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho p. p., exibindo o recibo da caução de 5:000\$0 exigida pelo n. VII do citado Edital, vem apresentar, em três dias, sua proposta para a compra do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Bela de São João n. 985, nesta capital, com a área de 494,86m² e demais especificações constantes do mesmo Edital, oferecendo, pelo prédio e terreno, o preço de: 45:000\$0 (quarenta e cinco contos de réis). Declara, por fim, submeter-se inteiramente a todas as cláusulas do referido Edital, e demais exigências do Código de Contabilidade Pública. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Bernardino Lopes de Almeida*". — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal, 16 de julho de 1941 — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Vitorino Fernandes da Silva, a recolher aos cofres desta Alfândega, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis (289.850), na conformidade do resolução no processo n. 16.875, de 1940.

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1944. — *Onesino Lima*, escrivão classe 10 — Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro

Comunica-se, a quem interessar possa e para todos os efeitos, que o lote n. 193, anunciado no edital de praça n. 9, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, tem a marca "A. S.", n. 26, pesando bruto 96 quilos, contendo films impressos de mais de 0,016 m/m, para cinema, com o peso legal de 70 quilos, vinda pelo vapor "Florinda", entrado em 10 de maio de 1940, e não a marca "A. S. & Cia.", contramarca "Belo Horizonte", como fôra publicado, passando a ter o lote acima indicado o n. 196.

Outrossim, comunica-se, igualmente, que a madeira acha-se depositada no Depósito de Madeiras e Materiais, sito à Avenida Francisco Bicalho n. 175, e os volumes inflamáveis, como sejam breu, enxofre, óleo, etc., acham-se depositado no armazem 10 e a carga de cabotagem no Armazem 17, do Cais do Porto.

Mesa de Leilões, 19 de julho de 1944. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Caixa de Amortização

Faço público, que, tendo-se extraviado 6 (seis) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 304.504 a 304.509, inscritas em nome de Gaspar Cobucci, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9-605 — DNC-SS.

Autuado: João T. Brandão.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo 9-605 — DNC-SS, referente à apreensão de (1) uma saca de café, do lote n. 8.210-1.233, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 43-603, de 16 de janeiro de 1940, de Cerquilho, no total de 113 sacas, remetidas por João T. Brandão, o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu em 2 de julho de 1944, o seguinte:

DESPACHO

Processo de apreensão n. 9-605 — DNC-SS.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: João T. Brandão.

Visto o processo n. 9-605 — DNC-SS, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da quota DNC-SS safra de 1939-1940 classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requerer a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, na Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1944. — *Noraldino Lima*, diretor. Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, alterados pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião, e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1944. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados tornamos público que, a vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e um, às oito horas, no armazem da estação de Penha, da Estrada de Ferro Leopoldina, nesta cidade, o Departamento Nacional do Café efetuou a apreensão de uma saca de café, com o peso de trinta quilos, relativa ao despacho três, de Mimoso, de doze de junho de mil novecentos e quarenta e um, remetida por Antonio Elias, com a marca AE.

Essa apreensão foi feita com fundamento nos artigos 74 e 76, da Resolução n. 342, de 17 de julho de 1940, combinados com o art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938, visto tratar-se de despacho de uma para outra localidade de estados diferentes, sem autorização expedida pelo Departamento Nacional do Café ou suas Agências, em desacordo com o disposto no art. 30, n. 2, da Resolução n. 432, de 17 de julho de 1940.

O processo da referida apreensão obedecerá ao disposto na Resolução n. 410, de 4 de outubro de 1940, ficando os infratores, embarcadores e transportadores, sujeitos às penalidades do art. 74 da Resolução n. 432, de 17 de julho de 1940, e do art. 4.º do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1944. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do senhor Capitão de Mar e Guerra, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, comunica-se aos interessados que no dia 27 do corrente, sábado, às 12 horas, será vendido em leilão, nesta Capitania, um Canôe, com as seguintes dimensões — comprimento 5m,20, boca 0m,50, pontal 0m,30 e contorno 0m,80 — em face do que preceitua o artigo 86 do Regulamento para as Capitânicas dos Portos visto haver expirado o prazo para a sua retirada do depósito desta Repartição, conforme o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 de julho último.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1944. — *Genesio Santiago da Silva*, Escrivão da Classe "G" do Quadro Permanente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Fundos do Exército**

O Tenente-Coronel, Chefe do Gabinete, de ordem do Sr. Coronel Diretor, convida a escriturária XII, Maria Adelaide de Sá Moraes, desta Diretoria, a comparecer ao serviço desta Repartição dentro do prazo de oito dias contados da data da presente publicação, de acordo com o aviso n. 373, de 14-V-1938, item I, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — *Alfredo Marinho Rarvasco*, Tenente-Coronel, Chefe do Gabinete.

Diretoria de Intendência do Exército**ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA DO RIO**

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

I) Na Alfaiataria do E.M.I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 22 de julho, e quinta-feira, 24 de julho — Alfaiates de ns. 101 a 150 e de 1 a 20. Costureiras de ns. 1.501 a 2.000 e de 1 a 500. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º Ten. Enc. da O. A. do E.M.I. do Rio.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**Departamento de Aeronáutica Civil****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNAÍBA-FLORIANO-BELEM**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicado às páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnaíba-Floriano-Belem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 4 do Aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, Tte. Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2**

Pelo presente edital fica convidado o Sr. Homero Teixeira Fohadella, ex-contramestre da Oficina Rádio deste Departamento, a comparecer nesta Seção, dentro do prazo de 10 dias, a contar de hoje, para fazer prova de que interrompeu a prescrição quinquenal do seu direito à percepção da gratificação instituída pelo decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, cujo pagamento requereu em 24 de julho de 1940, sob pena do seu direito ficar perempto (processo n. 34.698-41).

Seção de Controle do SRP-2, 15 de julho de 1941. — *Octavio de Souza Araújo*

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2**

Pelo presente edital fica convidado o Sr. Eugenio Pinto de Magalhães, mecânico eletricista da classe II, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentado, a comparecer nesta Seção, dentro do prazo de 10 dias, a contar de hoje, para fazer prova de que interrompeu a prescrição quinquenal do seu direito à percepção da gratificação instituída pelo decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, cujo pagamento requereu em 8 de julho de 1940, sob pena do seu direito ficar perempto (processo n. 34.693-41).

Seção de Controle do SRP-2, 15 de julho de 1941. — *Octavio de Souza Araújo*.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — 2**

Fica o mestre de linhas da classe "E", interino, Mario Gonçalves Ferreira Filho intimado a apresentar defesa a este Serviço Regional do Pessoal — 2, dentro do prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, na forma do parágrafo único do artigo 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo em vista que o mesmo, havendo faltado aos serviços por mais de trinta dias consecutivos, sem causa justificada, está incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, de acordo com o art. 38 e o inciso I do art. 238 do Estatuto acima referido. (Processo n. "9 540-41"-D. Geral).

Serviço Regional do Pessoal 2. — *Antonio Cavalcanti Vieira da Cunha*, chefe do Pessoal.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital ficando convidado o Sr. Eugenio Pinto de Magalhães, mecânico eletricista da classe II, do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentado, a comparecer nesta Seção, dentro do prazo de 10 dias, a contar de hoje, para fazer prova de que interrompeu a prescrição quinquenal do seu direito à percepção da gratificação instituída pelo decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, cujo pagamento requereu em 8 de julho de 1940, sob pena do seu direito ficar perempto. (Proc. 34.693/41).

Seção de Controle do SRP 2, 15 de julho de 1941. — *O chefe*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital fica convidado o Sr. Homero Teixeira Fohadella, ex-contramestre da Oficina Rádio deste Departamento, a comparecer nesta Seção, dentro do prazo de 10 dias, a contar de hoje, para fazer prova de que interrompeu a prescrição quinquenal do seu direito à percepção da gratificação instituída pelo decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, cujo pagamento requereu em 24 de julho de 1940, sob pena do seu direito ficar perempto. (Proc. número 34.698/41).

Seção de Controle do SRP 2, 15 de julho de 1941. — *O chefe*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital convidam-se os herdeiros do ex-carreiro — classe G, Dulcelino de Arruda Camara, a recolher, dentro do prazo de trinta dias, a importância de dez mil réis (10\$0), proveniente de responsabilidade imposta pela Portaria n. 506, de 28 de junho de 1922, da antiga Diretoria Geral dos Correios.

A falta de recolhimento no prazo fixado determinará o processo de cobrança executiva.

SRP-18, Julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica a ex-agente auxiliar III, Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, dentro do prazo de (30) trinta dias, contados da data da publicação deste edital a importância de (202\$8) relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.029, de 16 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da espoliação sofrida pelo registrado n. 6.458, com valor de 200\$0, postado em Novo Horizonte e destinado a Campo Grande conforme se constata do processo n. 15.473-11.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Intimo os herdeiros de Adelaide Fernandes da Rosa, agente do correio de Porangaba, neste Estado, no período de 1 de junho de 1930 a 27 de dezembro de 1933, a recolherem aos cofres da Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, a quantia de 67\$2, alance apurado na Tomada de Contas e os juros da mora respectivos.

S. Paulo, 16 de julho de 1941. — O Diretor Regional, *João Alcantara da Cunha*.

Rêde Mineira de Viação**AVISO****EXTRAVIO DE CONHECIMENTO**

A Rede Mineira de Viação avisa a quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, pela sua Agência do Rio de Janeiro, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 1.599, do despacho n. 7 — DNC, de 20 de novembro de 1940, de Caxambu para Maritima, constante de 62 sacas de café em grão beneficiado, quota DNC — 40-41 — S/S, pesando 3.751 quilos, marca M — DNC. — S/S — Maritima, valor de 5:200\$0, remetente Manuel de Souza Siqueira e consignatário o Departamento Nacional do Café, despacho esse que serviu de base ao do n. 7 — P, da mesma data, mesma procedência e mesmo destino, constante de 187 sacos de café em grão beneficiado, quota Preferencial 40-41, pesando 11.313 1/2 quilos, marca M — Preferencial, os mesmos remetentes e consignatário.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Belo Horizonte, 16 de abril de 1941. — *José Pinto da Silva*, secretário.

Está conforme, Rio, 11 de julho de 1941. — *Cid C. Botelho*, 2.º escriptorário. — Visto, (assinatura ilegível).

N. 9.540 — 15-7-41 — 9449

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Memorandum n. 4 — Sr. Lucio E. de Souza, rua Joaquim Paillares n. 308 — Rio de Janeiro.

Convido-vos a apresentar proposta de preço para execução dos seguintes serviços da Divisão de Fomento da Produção Vegetal deste Departamento:

a) Confecção e colocação de uma divisão, em imbuia folheada, madeira compensada, com almofadas, colunas e rosetas, no salão destinado ao Museu Agrícola da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, a qual deverá obedecer ao estilo do lambrim existente no referido salão, tendo duas portas com dobradiças de "vai e vem";

b) Desmontagem, remoção e montagem de divisões já existentes, com 60m2, aproximadamente, de acordo com a planta que se encontra na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

c) Lustro e pequenos reparos nas divisões e lambrim (320m2, aproximadamente);

d) A despesa deverá correr à conta do crédito da subconsignação 40 — "Ligeiros reparos, etc." — 21 (03) D. F. P. V. — Consignação III — Diversas Despesas — Verba 2 — Material, do vigente orçamento deste Ministério.

A proposta, em cinco vias, a primeira devidamente selada, de acordo com a Lei do Selo, deverá ser apresentada na Seção de Comunicações Vegetal desta Diretoria Geral, até às 14 horas do dia 22 de julho corrente.

Saudações.

Em 18 de julho de 1941. — A. F. Magarinos Torres, diretor geral, interino.

Idêntico a: José Cima Cabal, rua Mariz e Barros n. 439; A. Cardoso & Cia. Ltda., rua São Pedro n. 188; Gastão Urbano Maia, rua Ouvidor n. 28.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FUMO

Pomba — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado à página 13.624, do *Diário Oficial* do 4 do corrente mês, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 13 horas do dia 31 do mês em curso.

Estação Experimental de Fumo, em Pombas 7 de julho de 1941. Alexandre Leite de Figueiredo, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado às páginas 12.339 e 12.340, do *Diário Oficial* do 17 de junho do corrente ano, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 14 horas do dia 21 de julho próximo.

Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, 20 de junho de 1941. — José Ferreira de Castro, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

NOTIFICAÇÃO

Tendo o funcionário Roberto da Veiga Pessoa, oficial administrativo classe H, deste Instituto, sido transferido desta sede para o Departamento de Porto Alegre, por ordem de serviço n. 239, de 9 de abril do corrente ano, e não tendo, até esta data, se apresentado naquele Departamento, afim de assumir o exercício de seu cargo, notifico-o, de ordem do Sr. presidente, que, de acordo com o parecer emitido pelo Serviço Jurídico, lhe é concedido o prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação da presente, para embarcar com destino àquele Departamento, onde deve assumir o exercício do seu cargo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — Lourival Cunha, diretor de D. S. G.

(N. 9.712 — 17-7-41 — 8186 — 3 vezes)

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado J. F. Gastos & Cia., domiciliado à rua Idalina Serra n. 35, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 15 de julho de 1941, na reclamação apresentada por Manoel dos Santos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, com a presença do presidente bacharel Santiago Pompêo, e dos vogais Eugenio Fiorencio, dos empregadores, e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Manoel dos Santos, reclamante, e J. F. Bastos & Companhia, reclamada. Presente o reclamante, acompanhado por Francisco Veiga, do Sindicato de Veículos Rodoviários e Anexos. Lido o termo de folhas dois, pelo reclamante foi confirmado não ter recebido as férias relativas ao período de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e cinco a igual data de mil novecentos e trinta e seis. Assim sendo, e considerando o que declarou a parte presente, o que prevalece em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada J. F. Bastos & Companhia a pagar ao reclamante Manoel dos Santos a importância de trezentos e cinquenta mil réis, correspondente a um período de férias em dobro, de acordo com o artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada no valor de trinta e um mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — Santiago Pompêo, presidente. — Eugenio Fiorencio, vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado J. A. M. Almeida, domiciliado à rua Pedro I, 44, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 23 de junho de 1941, na reclamação apresentada por Benjamin Rodrigues, cujo inteiro teor é o seguinte: Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do Presidente, Bacharel Santiago Pompêo e dos vogais Eugenio Fiorencio dos empregadores, e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Benjamin Rodrigues, Reclamante e J. A. M. Almeida, Reclamado. Presente apenas o Reclamante. Revel o Reclamado a dois pregões. Após a leitura da reclamação a ser apreciada, foi dada a palavra ao Reclamante, que reiterou os termos de sua reclamação de folhas três. Nestas condições, o Sr. Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e, tendo ambos votado, proferiu a seguinte decisão: Considerando o que consta do processo o que é a Reclamada confessa quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a Reclamada J. A. M. Almeida a pagar ao Reclamante Benjamin Rodrigues a importância de duzentos e sessenta e quatro mil réis, relativa a um período de férias nos termos dos artigos quarto e oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela Reclamada no valor de vinte e três mil setecentos e sessenta réis. A presente decisão deve ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Assinado — Santiago Pompêo, presidente. — Eugenio Fiorencio, vogal dos empregadores. — Arlindo Otero Sanches, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Abdalla Assad Abud, domiciliado em Souza Franco n. 96, Vila Isabel, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar sala 208, às 14,45 horas do dia 12 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Industrial do Tubos.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Rosa Valente da Fonseca, Secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Jacyntho Sobrinho, domiciliado em Av. Oswaldo Cruz n. 87 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 h 12 horas do dia 12 de agosto, à audiência relativa à reclamação apresentada por Augusto Jesus Martins de Oliveira, cujo teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Rosa Valente da Ronseca, Secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO ITALO-BELGA

Sociedade Anônima

Capital Frs. 100.000.000 — Reserva Frs. 100.000.000

Sede social — Antuérpia (Bélgica)

Sucursais: — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas; Argentina: Buenos Aires; Uruguai: Montevideo; França: Paris e Le Havre; Inglaterra: Londres.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas.....	12.085:485\$600	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Saldo do exterior.....	41.101:685\$700	
Letras do interior.....	6.724:019\$600	47.825:705\$300
Empréstimos em contas correntes.....		55.831:718\$613
Devedores por compra de apólices da Dívida Pública.....	2.091:389\$500	
Valores caucionados.....	39.608:342\$491	
Valores depositados.....	34.183:097\$010	
Agências e filiais no exterior.....	1.109:831\$340	
Agências e filiais no interior.....	19.629:829\$029	
Correspondentes no estrangeiro.....	6.243:345\$615	
Correspondentes no interior.....	638:707\$750	
Imoveis, títulos e fundos pertencentes ao Banco...	10.741:368\$500	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	1.803:448\$201	
No Banco do Brasil.....	15.790:148\$600	
Em outros Bancos.....	1.409:762\$600	22.003:359\$401
Operações de câmbio a prazo.....	26.909:458\$400	
Juros pertencentes ao próximo exercício.....	10:499\$700	
Diversas contas.....	456:569\$600	
		279.368:707\$912

Passivo

Capital declarado para as Sucursais no Brasil....	12.000:000\$000	
Fundo para perdas prováveis.....	284:645\$500	
Lucros em suspenso.....	1.140:087\$131	
Depósitos em contas correntes:		
Em contas correntes.....	30.831:901\$245	
Em contas correntes limitadas.....	1.914:988\$700	
Depósitos a prazo fixo.....	8.860:691\$100	41.607:581\$015
Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estrangeiras.....	20.616:394\$300	
Títulos em cobrança.....	47.825:705\$300	
Títulos em depósito.....	73.791:439\$534	
Agências e filiais no exterior.....	25.173:414\$213	
Agências e filiais no interior.....	20.726:180\$229	
Correspondentes no exterior.....	8.168:213\$810	
Correspondentes no interior.....	11:074\$210	
Operações de câmbio a prazo.....	26.909:458\$400	
Juros e descontos pertencentes ao próximo exercício.....	181:401\$800	
Diversas contas.....	933:109\$410	
		279.368:707\$912

São Paulo, 18 de julho de 1941. Banco Italo-Belga, S. A. — D. Cartier — E. De Preter — Zanetti, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LÚCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1941 DAS SUCURSAIS NO BRASIL.

Débito

Ordenado do pessoal e gratificações.....	1.997:805\$484
Contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.....	82:217\$900
Despesas diversas.....	498:716\$035
Impostos.....	578:980\$900
Juros pagos e creditados.....	1.450:183\$438
Reserva para perdas prováveis.....	284:645\$500
Porcentagem da diretoria sobre lucro líquido verificado.....	1266:676\$400
Saldo ativo, transferido a lucros em suspenso.....	1.140:087\$131
	6.159:342\$788

Crédito

Juros recebidos e debitados.....	3.880:572\$800
Descontos, deduzidos os que passam para o exercício seguinte.....	868:519\$456
Comissões.....	948:700\$695
Carteira de câmbio.....	438:216\$799
Recuperações de débitos lançados em lucros e perdas	2:615\$300
Lucros diversos.....	20:717\$738
	6.159:342\$788

São Paulo, 18 de julho de 1941. Banco Italo-Belga, S/A. — D. Cartier. — E. De Preter. — Zanetti, contador.
(N. 9.835 — 19-7-41 — 220\$3)

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA S. A.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Imoveis.....	1.513:872\$000	
Maquinismos.....	4.991:210\$400	
Móveis e utensílios.....	8:006\$000	6.516:082\$400
Realizável a curto prazo:		
Manufaturas.....	374:294\$400	
Almoxarifado.....	211:971\$700	
Drogas e anilinas.....	57:645\$100	
Ag.ção em ramo.....	167:740\$000	
Selos de consumo.....	5:816\$000	
Estampilhas.....	1:555\$800	
Ações da Companhia Textil São Joaneense.....	2.656:000\$000	
Ações da Companhia Seguros Guanabara.....	5:000\$000	
Ações da Sac. Coop. de Seguros Operários.....	2:000\$000	
Depósito de luz e gás.....	550\$000	
Contas correntes.....	979:402\$500	
Seguro da fábrica.....	22:000\$000	4.485:981\$500
Disponível:		
Caixa e Bancos.....	1.256:796\$300	
Caixa — Fábrica.....	26:698\$500	1.283:494\$800
Contas de compensação:		
Ações caucionadas.....	60:000\$000	
Devedores por cobrança.....	407:154\$000	467:134\$000
		12.752:692\$700

Passivo

Não exigível:		
Capital.....	7.500:000\$000	
Fundo de reserva.....	528:517\$670	
Fundo de depreciação.....	2.200:000\$000	
Fundo de seguro da fábrica.....	602:748\$670	
Fundo de garantia de dividendos.....	178:834\$160	11.010:100\$500
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes.....	741:271\$200	
Dividendos atrasados.....	350\$000	
51.º dividendo.....	450:000\$000	
Imposto sindical.....	837\$000	
Imposto sobre a renda.....	40:000\$000	
Lei de Férias.....	40:000\$000	1.275:458\$200
Contas de compensação:		
Caução da diretoria.....	60:000\$000	
Títulos em cobrança.....	407:134\$000	467:134\$000
		12.752:692\$700

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — Bento Costa, presidente.
— Curt Treidler, guarda livros.
(N. 9.902 — 19-7-41 — 412\$2)

BANCO DOS ESTADOS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Carta Patente n. 1.927

Ativo

Títulos descontados	522:651\$000	
Obrigações a receber	297:363\$000	
Empréstimos em c/ corrente	71:630\$000	
Hipotecas	180:000\$000	
Imoveis:		
Nesta Capital	340:000\$000	
Em Belo Horizonte	119:484\$000	459:484\$000
Valores em caução	878:253\$800	
Efeitos à cobrança	29:252\$700	
Móveis e utensílios	83:690\$300	
Filiais e agências — c/ cobrança	6:006\$000	
Filial de Belo Horizonte	9:313\$000	
Ações caucionadas	60:000\$000	
Imoveis s/ administração	1.500:000\$000	
Títulos e valores em depósito	30:000\$000	
Valores hipotecários	660:000\$000	
Caixa:		
Em cofre	118:830\$100	
Em Bancos	256\$100	119:086\$500
Diversas contas		532\$900
		7.907:263\$200

Passivo

Capital		600:000\$000
Depósitos:		
C/ movimento	316:615\$200	
Aviso prévio	71:958\$000	
Prazo fixo	204:671\$400	593:244\$600
Depositantes de valores caucionados	1.538:253\$800	
Depositantes de títulos e valores	30:000\$000	
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Filiais e Agências — C/imoveis	161:175\$400	
Administração de bens	1.500:000\$000	
Cobrança de c/ alheia — praça	30:762\$700	
Cobrança de c/ alheia — interior	6:006\$000	
Redescontos	381:020\$600	
Ações da Cia. Siderúrgica Nacional	560\$000	
Diversas contas	210\$100	
		7.907:263\$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

Juros — saldo desta conta	7:365\$000	
Honorários e ordenados	21:465\$000	
Despesas gerais — saldo desta conta	22:954\$200	51:784\$200

Crédito

Produto de operações:		
S. terrenos	19:146\$000	
Diversas	32:338\$200	51:784\$200

Banco dos Estados, *Pedro de Carvalho Villela*, presidente. — *Eufrasio Fragoso Ribeiro*, contador.

(N. 9.837 — 19-7-41 — 132\$6.)

COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS
M. HAMERS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1941

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, na sede social à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, nesta Capital, reunidos em assembleia geral extraordinária, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial da União* e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 23, 24 e 25 de junho último, e de 22, 23, 24 e 25 de junho último, respectivamente, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o acionista Sr. Rudolf Staiger, que, agradecendo, convidou o acionista Sr. José Salgado, para servir de secretário. Instalada a mesa, disse o Sr. presidente, abrindo a sessão, que a presente assembleia geral extraordinária fora convocada para os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, visando a alteração do art. 5.º dos estatutos sociais, com a estrita adaptação do mesmo aos preceitos constantes do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Declarou, a seguir, o Sr. presidente, que ia mandar ler a referida proposta da diretoria, documento que estava assim redigido: Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers S. A. — Proposta da diretoria — Senhores acionistas: A diretoria infra-assinada, da Com-

panhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers S. A., em aditamento à reforma dos estatutos sociais, deliberada em assembleia geral extraordinária, realizada em 1 de março de 1941, e cuja ata foi publicada no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1941, e no intuito de adaptar o art. 5.º dos mesmos estatutos estritamente aos preceitos constantes do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propõe e sugere seja aprovada pelos Srs. acionistas a seguinte redação do mesmo art. 5.º: Art. 5.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, a saber: um presidente e dois diretores, todos eleitos em assembleia geral pelo período de cinco anos, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo a caução legal a ser prestada por cada um dos membros da diretoria, antes de entrar no exercício de seu cargo, de trinta ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, caução esta que não poderá ser levantada antes da aprovação definitiva das últimas contas dos membros à sua administração. § 1.º — A investidura ou posse dos membros da diretoria far-se-á, uma vez prestadas as cauções legais, na própria assembleia geral que os elegeu; na hipótese de os mesmos não estarem presentes, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da diretoria, lavrada no livro próprio da sociedade. § 2.º — Os membros da diretoria perceberão os honorários mensais que forem fixados pela assembleia geral, fazendo ainda jus à percentagem sobre os lucros líquidos anuais da sociedade, prevista no art. 11 dos presentes estatutos. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *Mar Johanna Hubert Hamers*, presidente. — *Karl Wodraschka*, diretor. — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor. (Firmas reconhecidas.) Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta da diretoria, acima transcrita, oferecendo a palavra aos senhores acionistas que quisessem se pronunciar a respeito. Pediu, então, a palavra, o acionista Sr. doutor Adolf Bieler, propondo a aprovação da dita proposta, o que, posto a votos, se verificou ser unânime. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais tivesse pedido a palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavar esta ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, e da qual foram tiradas duas cópias autênticas para os fins legais. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Rudolf Staiger*, presidente. — *José Salgado*, secretário. — *Maximiliano Hamers*. — *Karl Wodraschka*. — *Manoel Távora da Costa Porto*. — *Doutor Lucas Heinemann*. — *Dr. Adolf Bieler* (firmas reconhecidas).

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Rudolf Staiger*, presidente. *José Salgado*, secretário.

(N. 9.833 — 19-7-41 — 97\$9)

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Comércio e Navegação, em 21 de junho de 1941, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivado nesta repartição, sob o n. 16.106, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar do escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — *Carmen Cruz*. — Estava devidamente inutilizada uma estampilha federal de 20\$0 e um selo de educação e saúde. — Visto *Ernesto Jencarelli*, diretor da Seção Int. — Carimbo: Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

(N. 9.906 — 19-7-41 — 30\$6)

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número seis mil cento e trinta e sete (6.137), protocolado no respectivo livro desta Repartição em oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, Certifico que a Companhia Comércio e Navegação, tem devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número quinze mil duzentos e trinta e quatro (15.231), por despacho do trinta maio de mil novecentos e quarenta, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembleia geral ordinária, realizada em trinta de março de mil novecentos e quarenta, que aprovou contas relativas ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, bem como elegeu diretores e membros do Conselho Fiscal; b) folha do *Diário Oficial* de vinte de abril de mil novecentos e quarenta, com a publicação da mesma ata; c) pública-forma do recibo comprobatório de quitação com o imposto de renda; d) certidão passada pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comprobatória de ter sido o Sr. Alberio Marsili, natural da Itália, declarado cidadão brasileiro, na conformidade do artigo primeiro, parágrafo quinto, do decreto número seis mil novecentos e quarenta e oito, de quatorze de maio de mil novecentos e oito, combinado com o artigo vinte e cinco do decreto-lei número trezentos e oitenta e nove, de vinte e cinco de abril de mil novecentos

e trinta e oito; e) certidão passada pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comprobatória de ter sido o Sr. Antonio Augusto Rodrigues Quintans, natural de Portugal, declarado cidadão brasileiro, na conformidade do decreto número seis mil novecentos e quarenta e oito, de quinze de maio de mil novecentos e oito; f) certidão de nascimento do Sr. Mario de Almeida, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1944. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais de 2\$, e um selo de educação e saúde. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. Carimbo: Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

(N. 9.907 — 19-7-44 — 49\$0.)

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do número seis mil cento e trinta e oito, (6.138) protocolado no respectivo livro desta Repartição em oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, certifico que a Companhia Comércio e Navegação, tem devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número dezesseis mil cento e seis, (16.106) por despacho de vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e um, os seguintes documentos; a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e um, que aprovou contas relativas ao exercício de mil novecentos e quarenta, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários; b) folha do *Diário Oficial* de dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um, com a publicação da referida ata; c) certidões negativas do nono e décimo officios da Fazenda Pública; d) certidão de nascimento do Diretor-Comercial Julio Jacques da Silva, comprovando a sua nacionalidade brasileira; e) cópia fotostática da carteira de identidade do Senhor Antonio Ferraz, brasileiro, gerente da referida Companhia; f) pública-forma do ultimo pagamento do imposto de renda; g) certidão comprobatória da isenção do imposto de Indústria e profissão na parte referente à navegação. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1944. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal de 5\$, uma de 2\$, e um selo de Educação e Saúde. — Visto, *Celso Esteves*, Diretor da Seção. Carimbo: — Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

(N. 9.908 — 17-7-44 — 46\$9.)

EQUIPAMENTOS WAYNE DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM (*)

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, reunidos todos os acionistas da sociedade, a saber, The Wayne Pump Co. representada por Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., e esta por Vernon Smith, portadora de 440 ações, Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., representados por Vernon Smith, portadores de 5 ações, Vernon Smith portador de 5 ações, Nicolaus Locke Harms, portador de 20 ações, Abelardo da Cunha, portador de 10 ações, Silvio Newton Masseran, portador de 10 ações, Edgard Raoul Dunlop, portador de 10 ações, somando portanto a totalidade do capital social, conforme tudo consta do livro de "Presença de Acionistas", assumiu a presidência da assembleia o Sr. Nicolaus Locke Harms, que convidou para secretário o senhor Silvio Newton Masseran.

O Sr. presidente comunicou então, que, na forma do edital da convocação publicado no "Diário Oficial" de 20, 21 e 22 do corrente, e no "Jornal do Comércio" das mesmas datas, a assembleia tinha por fim a reforma dos estatutos da sociedade, de modo a adaptá-los à Nova Lei de Sociedades Anônimas, promulgada em 28 de setembro de 1940, o aumento do capital e outras providências correlatas.

O Sr. presidente deu a palavra ao Sr. secretário, que passou a ler a seguinte proposta da diretoria: "Srs. acionistas, Em face da Nova Lei de Sociedades Anônimas do 26 de setembro de 1940, torna-se indispensável a reforma dos estatutos da sociedade e, ao mesmo tempo, dar destino conveniente aos lucros acumulados na sociedade, verificados até a data do último balanço, realizado em 30 de novembro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 21 de janeiro de 1941 e aprovado na assembleia de 27 de janeiro de 1941, cuja ata foi por sua vez publicada no "Diário Oficial" de 29 de janeiro de 1941. A diretoria julga oportuno e propõe aos senhores acionistas, a par da reforma a ser feita nos estatutos da sociedade, que dos lucros acumulados até 30 de novembro de 1940, seja destinada a verba de 1.000:000\$000 para reserva, que os lucros remanescentes sejam distribuídos sob forma de dividendos e, que a par destas providências, seja dada oportunidade aos Srs. acionistas para aprovarem e subscreverem um aumento de 500:000\$000 no capital

da sociedade, aumento este que se impõe pelo crescente desenvolvimento que vão tendo os negócios da sociedade. A matéria contida nesta proposta foi em tempo submetida ao Conselho Fiscal, que a apóia, conforme parecer aqui anexo e à disposição dos senhores acionistas. — N. L. Harms, presidente. — Abelardo da Cunha, diretor".

O Sr. secretário leu a seguir o parecer do Conselho Fiscal nestes termos: "Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, apreciando a proposta da diretoria para reforma dos estatutos, para a constituição de reservas no valor de 1.000:000\$000, para a distribuição de um dividendo, e para aumento do capital da sociedade de 500:000\$000 para 1.000:000\$000, após minucioso exame do assunto, acharam por bem resolvido, apoiar a proposta, que deve ser aprovada pelos senhores acionistas. — Arthur Cyril Ciceri. — Vernon Smith. — Herbert Cane."

Discutido convenientemente o assunto, o Sr. presidente sugeriu que, para facilitar a votação da matéria, fosse, a proposta da diretoria, dividida em quatro partes. Sugeriu assim, que se votasse em primeiro lugar, a criação das reservas de 1.000:000\$000, que se votasse em seguida a proposta relativa à declaração de um dividendo, o qual, sendo aprovada a primeira proposta, seria de réis 1.863:586\$100, para só então ser votada a parte relativa ao aumento do capital de 500:000\$000 para 1.000:000\$000, e, finalmente, a parte relativa à reforma dos estatutos. Submetidas assim à votação, foram aprovadas por unanimidade, as duas primeiras partes da proposta da diretoria, relativas à criação de um fundo de reserva de 1.000:000\$000, e à declaração de um dividendo de 1.863:586\$100. A parte relativa ao aumento do capital de 500:000\$000 para réis 1.000:000\$000, foi em seguida igualmente aprovada, tendo sido o aumento de 500:000\$000, em vista da desistência dos demais acionistas à subscrição na proporção de suas ações, inteiramente subscrito pela acionista The Wayne Pump Co., que autorizou a Diretoria a integralizar este aumento, usando dos dividendos que lhe seriam distribuídos por força da resolução anterior, que acabava de ser aprovada pela Assembleia.

Relativamente à reforma dos Estatutos da Sociedade, discutido o assunto e prestados pela Diretoria todos os esclarecimentos que se faziam necessários, foi definitivamente aprovada a seguinte redação.

Estatutos de Equipamentos Wayne do Brasil S. A.**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 1.º Equipamentos Wayne do Brasil Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, constituída por Assembleia Geral de Acionistas aos 5 de agosto de 1938, e cujos estatutos foram devidamente arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob n. 13.949, passará a reger-se de agora em diante pelos presentes estatutos adaptados ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Art. 2.º A sede e o foro da sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do país.

Parágrafo único. A abertura e o fechamento de filiais e agências são atos da competência da Diretoria.

Art. 3.º A sociedade tem por fim operar o comércio de bombas medidoras para combustíveis líquidos e equipamentos para garages e postos de serviço em geral, dedicando-se especialmente aos produtos de marca "Wayne", — que são de sua distribuição exclusiva no país, e fabricar, instalar, comprar, vender, importar, exportar quaisquer máquinas, acessórios, instrumentos no gênero de garages e postos de gasolina, e bem assim prestar serviços e assistência técnica.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 5.º O capital social é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias no valor nominal de réis 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas ao portador ou nominativas, à opção do acionista.

Parágrafo único. O acionista poderá exercer o direito à opção aqui facultado por meio de simples carta dirigida à diretoria da sociedade. As despesas decorrentes da conversão de ações nominativas em ações ao portador e vice-versa correrão por conta do acionista interessado.

Art. 6.º O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral, ser sucessivamente aumentado.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações na proporção das ações que possuírem, satisfeitas, porém, as condições aprovadas pela assembleia geral.

Art. 7.º Os certificados ou títulos das ações terão a assinatura em conjunto de dois diretores, sendo um o presidente.

Art. 8.º As ações serão indivisíveis.

Art. 9.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

CAPÍTULO III

DOS ACIONISTAS

Art. 10.º — Os acionistas são os portadores das ações emitidas pela sociedade e, em se tratando de ações nominativas, aqueles que tiverem o seu nome inscrito no Livro de Registo de Ações Nominativas.

Art. 11.º Só podem votar nas assembleias gerais os acionistas que antes do início dos trabalhos exhibirem ao presidente da mesa as ações de que são portadores. Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento habilitado de sua identidade.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12. A assembleia geral dos acionistas, que é o órgão legislativo da sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião dos acionistas nos termos e de conformidade com a legislação em vigor e o disposto nos presente estatutos.

Art. 13. A assembleia geral competirá resolver todos os negócios da sociedade, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que julgar do interesse da sociedade, inclusive alterar estatutos, substituir e destituir os administradores da sociedade em qualquer tempo e resolver sobre a distribuição de dividendos e lucros.

Art. 14. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente, no mês de janeiro, para leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame de contas, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da Diretoria, dividendos, eleição dos diretores e do Conselho Fiscal.

§ 2.º A assembleia geral extraordinária se reunirá todas as vezes que for legal e regularmente convocada para deliberação sobre matéria que não for da competência da assembleia geral ordinária.

Art. 15. A assembleia geral será convocada com a necessária antecedência e de acordo com as exigências legais.

Art. 16.º As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas pela maioria do capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um presidente e três diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por um ano até a realização da nova assembleia geral ordinária imediata à sua eleição e empossados logo após prestada a caução a que se refere o art. 18, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Das deliberações que forem tomadas pela Diretoria será lavrada ata no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". No caso de empate na votação prevalecerá o voto do presidente. A essas reuniões poderão comparecer os membros do Conselho Fiscal quando convocados pelo Presidente.

§ 2.º Não comparecendo dois dos diretores à reunião, entender-se-á reunida a Diretoria com a presença do presidente e do outro diretor.

Art. 18. A gestão de cada diretor será garantida com uma caução de 10 ações da sociedade, próprias ou alheias.

Art. 19. Ao presidente compete:

- a) a representação legal da sociedade em Juízo ou fora dele;
- b) a direção geral de todos os negócios da sociedade inclusive orientação de vendas, administração das finanças da sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, movimentar contas em Bancos, assinar cheques, saques, cambiais, procurações e quaisquer documentos que obriguem a sociedade e praticar demais atos de gerência;
- c) constituir procuradores, nomear ou destituir agentes e representantes, fixando-lhes direitos e obrigações, admitir e demitir empregados, inclusive gerentes.

Parágrafo único. Ao presidente é facultado delegar todo ou parte de seus poderes em pessoa de sua confiança.

Art. 20. O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos por dois diretores ou por um diretor e um procurador.

Art. 21. O presidente será remunerado por um ordenado e uma percentagem sobre os lucros, fixados pela assembleia geral, observadas as disposições legais.

Art. 22. Aos demais diretores compete exercer com o presidente a administração da sociedade, desempenhando as funções que lhes forem por este determinadas e especialmente:

- a) a gerência do serviço legal, de contabilidade e de expediente da sociedade;
- b) zelar e fiscalizar a escrituração da sociedade;
- c) assinar em conjunto ou com um procurador do presidente, contratos, cheques, saques, cambiais e outros documentos que obriguem a sociedade;

Parágrafo único. Os diretores não poderão delegar seus poderes a outrem.

Art. 23. Os diretores serão remunerados por ordenado mensal fixado pela assembleia geral.

Art. 24. Os diretores, inclusive o Presidente, poderão acumular outras funções remuneradas na sociedade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, residentes no país, acionistas ou não, e eleitos anualmente na assembleia geral ordinária.

Art. 26. No caso de impedimento, ausência ou vaga dos efetivos, os suplentes serão convocados na ordem da maior votação alcançada, ou havendo empate na votação, segundo deliberar a assembleia. Se, porém, houver acionistas dissidentes que representem um quinto do capital social, um dos suplentes será do fiscal que for eleito pelos dissidentes.

Art. 27. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da sociedade.

Art. 28. Dos exames que serão procedidos pelo Conselho Fiscal, no mínimo de 3 em 3 meses, será lavrada ata no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal."

Art. 29. Os membros efetivos e suplentes em exercício perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela assembleia que os elegeu.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30. O ano social será de 1.º de dezembro à 30 de novembro.

Art. 31. A sociedade terá um fundo de reserva de 1.000.000\$000, dos quais 20 % serão desde já destinados a garantir a integridade do capital e 80 % serão destinados à constituição de reservas livres ou especiais, a critério da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, e de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 32. A assembleia geral, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, resolverá sobre a distribuição de lucros e dividendos, determinando-lhes o respectivo montante.

O Sr. presidente em seguida pediu aos Srs. acionistas que procedessem à eleição para os novos cargos da Diretoria, e por unanimidade foram eleitos diretores para os novos cargos os Srs. Silvio Newton Masseran, que também se assina S. N. Masseran, norte-americano, casado, residente nesta Capital, à rua Senador Vergueiro, 26 e Edgard Raoul Dunlop, que também se assina Edgard Dunlop, brasileiro, casado, residente nesta capital à rua Paulo Redfern, 35, ratificado o mandato dos demais diretores.

Em seguida com a palavra, o Sr. Vernon Smith solicitou da assembleia que fixasse os vencimentos do presidente, diretores e membros do Conselho Fiscal. Foi decidido, por unanimidade que os vencimentos do presidente N. L. Harms, norte-americano, casado, residente à rua Miguel de Lemos 31, nesta cidade, e do diretor Abelardo da Cunha, brasileiro, viúvo, residente nesta capital à rua Miguel Pereira 28, continuassem os mesmos, sendo que os dois diretores ora eleitos perceberão a mesma remuneração que lhes era abonada como sub-gerentes da sociedade. Os novos diretores foram imediatamente empossados após terem prestado a caução legal.

O Sr. presidente deu conhecimento à assembleia da renúncia dos atuais membros do Conselho Fiscal, e expostas as razões, por unanimidade de votos foi aceita a renúncia. Procedida a eleição para os novos membros, foram eleitos: Efetivos: — Herbert Cane, inglês, casado; Affonso Cardoso Gaspar, brasileiro, casado; Carlos de Ipanema Moreira Filho, brasileiro, casado; todos residentes nesta cidade. Suplentes: — Dr. Gilberto de Ulhoa Canto, brasileiro, solteiro; Carlos Botelho, brasileiro, casado, o Georges Cerf, brasileiro, casado, todos residentes nesta cidade.

A assembleia deliberou ainda que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ora eleitos, será a mesma que percebiam os renunciantes.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia e lavrada no livro próprio a presente ata, a qual depois de lida e por todos os Srs. Acionistas julgada conforme, foi devidamente assinada. — Pp. The Wyne Pump Co., Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. — Abelardo da Cunha. — Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. — Vernon Smith. — N. L. Harms. — S. N. Masseran. — Edgard Raoul Dunlop.

(N. 8.460 — 24-6-41 — 428\$4).

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA ESTRELA D'ALVA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, tem por fim: o estudo teórico e prático do espiritismo, a observância e propagação de seus ensinamentos por todas as maneiras que ofereça a palavra escrita e falada e a prática de caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance. Será administrado por uma diretoria composta de presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele) secretário e tesoureiro. Seus estatutos só poderão ser reformados pela assembleia geral. Dissolvido o Centro, o patrimônio existente será entregue a uma outra sociedade de igual finalidade. — A Diretoria.

(N. 9.834 — 19-7-41 — 18\$4).

SOCIEDADE BENEFICENTE ALAOUITA

Realizou-se no dia 16 do corrente a assembléa geral extraordinária da Sociedade Beneficente Alaouita, convocada para tratar de assuntos relativos à vida social, sendo nesta ocasião aclamada a seguinte diretoria para dirigir os negócios sociais até o fim do corrente ano: Presidente, Mayhub Ali Mahmud; vice-presidente, Yassin Mostapha Esmael; 1.º secretário, Johya Mobarak; 2.º secretário, Ahmed Mohamed Sleiman; 1.º tesoureiro, Armando Safe Braem; 2.º tesoureiro, Mahomoud Ali Hussein; 1.º procurador, Mamede Fatá; 2.º procurador, Chaker Abraham Nader.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Mayhub Ali Mahmud*, presidente.

(N. 9.839 — 19-7-41 — 19\$7)

ANÚNCIOS**Fundição Indígena, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléa geral extraordinária, às 15 horas do dia 30 de julho do corrente ano, na sede social à rua Camerino n. 150, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, alterando a redação de alguns artigos dos atuais estatutos e introduzindo certas disposições, em virtude de exigências legais feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de maio de 1941, e na qual foi aprovada a reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *Raul dos Santos Carvalho*, diretor-presidente.

(N. 9.682 — 18-7-41 — 91\$8 — 3 vezes).

Patrimônio Imobiliário, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em nossa sede à Avenida Rio Branco n. 103, sala n. 9, 1.º andar, às 11 horas, do dia 4 de agosto do corrente ano, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, alterando a redação de alguns artigos dos atuais estatutos, em virtude de exigências legais feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, na qual foi unanimemente aprovada a reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *Angela Gebara*, presidente.

N. 9.600 — 18-7-41 — 73\$4 — 3 vezes).

Régner, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas da Régner S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 28 de julho corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua Primeiro de Março n. 141, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, tendente à alteração dos arts. 1.º, 3.º e 9.º dos estatutos sociais. Para poderem tomar parte na referida assembléa geral extraordinária, os Srs. Acionistas deverão depositar as suas ações, na caixa da sociedade, pelo menos, três dias antes da reunião da mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Dr. Lucien Régner*, diretor. — *Dr. Marcilio de Noronha*, diretor.

(N. 9.805 — 17-7-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Brasília Obras Públicas, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 22 do corrente mês, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo período a terminar em 1942.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — O presidente, Coronel *Cândido Torres Guimarães*.

Brasília Obras Públicas S. A. — *C. Torres Guimarães*.

(N. 9.798 — 17-7-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Alfa Exportadora e Importadora, S. A.

Ficam os senhores acionistas convocados para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em 27 de julho de 1941, para eleição de um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.588 — 18-7-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Brasília Imobiliária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 22 do corrente mês, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo período a terminar em 1942.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — O presidente, Dr. *Alvaro de Oliveira Castro*.

Brasília Imobiliária S. A. — *C. Torres Guimarães*.

(N. 9.707 — 17-7-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Vicri, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 do corrente às 14 horas no escritório da sociedade no Beco do Braço n. 41, com o fim especial de relificarem os nomes dos diretores.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *R. H. Tyler Jr.*, Diretor-Gerente.

(N. 9.705 — 17-7-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 24 de julho de 1941, às 10 horas, em sua sede, à Travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de incluir no art. 10 dos estatutos um dispositivo regulando o modo de investidura dos Diretores.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *George Rodin*, Presidente. — *Carlos Sarthou*, Diretor-Gerente.

(N. 9.702 — 17-7-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Por não haver comparecido número legal de acionistas para poder ser constituída a assembléa geral extraordinária convocada para hoje, novamente os convido a se reunirem, às 14 horas do dia 23 de julho corrente, em nossa sede, à rua Teófilo Ottoni n. 18, 2.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria alterando a redação de alguns artigos dos atuais estatutos, em virtude de exigências legais feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária realizada a 24 de abril de 1941 e na qual foi unanimemente aprovada a reforma dos Estatutos da Companhia.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa se instalará de acordo com a lei, com qualquer número de acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Mamoet Guilherme da Siqueira Filho*, presidente.

(N. 9.716 — 17-7-41 — 89\$8 — 3 vezes).

Associação Aliança dos Cegos**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e em conformidade com o artigo 11.º dos estatutos, ficam convocados todos os senhores associados para a próxima assembléa geral ordinária a se realizar no dia 27 de julho próximo, às 15 horas, em sua sede provisória à rua 24 de Maio n. 47, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura do relatório e aprovação das contas relativas ao biênio findo;

b) Eleição da Diretoria para o biênio 1941-1943.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Fausto Pinto de Almeida Frias Junior*, secretário geral.

(N. 9.710 — 17-7-41 — 40\$8 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Agência Americana

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 15 horas do dia 28 do corrente mês, no 1.º andar da rua 13 de Maio n. 13, para eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Pio Sá de Carvalho Azevedo*, diretor

(N. 9.836 — 19-7-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Esperança, S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 74-1.º andar

Nos dias 23, 24 e 25 do mês corrente é depois às terças e quintas-feiras, será pago no escritório desta Companhia, das 13 às 15 horas: o 51.º dividendo, relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia 23 do presente mês.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *Bento Costa*, presidente. — *Avelino Ottoni de Carvalho*, diretor tesoureiro.

(N. 9.901 — 19-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

Convido os senhores associados a se reunir em Assembléa Geral Extraordinária na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 38, 3.º andar, no dia 26 do corrente, sábado, às 11 horas, em primeira convocação, e às 14 horas e 30 minutos, em segunda, afim de deliberarem sobre: sustação do artigo 13 dos Estatutos sociais e autorização para a Diretoria efetuar qualquer operação de crédito com o fim de construir apartamentos e um sobrado.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Antonio Novaes de Oliveira*, presidente.

(N. 9.905 — 19-7-41 — 18\$1)

Companhia Brasileira de Café**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convidados a comparecerem à sede desta sociedade, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 30 deste mês, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, referente ao 3.º ano de exercício social e bem assim elegere os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *J. T. Moreira Salles*, presidente.

(N. 9.901 — 19-7-41 — 15\$3)

Casa Bancária Mauá, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária que deverá reunir-se na sede social, às 16 horas do dia 31 do corrente, afim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, para aumento do capital social e consequente alteração de estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, presidente.

(N. 9.903 — 19-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar, sala 102, no dia 29 de julho de 1941, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço procedido pelos liquidantes, em virtude da sua nomeação, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberarem em definitivo sobre a forma de liquidação da referida Companhia.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Roberto Marinho*. — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, liquidantes.

(N. 9.838 — 19-7-41 — 54\$1 — 3 vezes)

Fábrica Santa Heloisa, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas à reunião da assembléa geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 11 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal e procederem à eleição da nova administração.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — *Antonio Lartigue Scabra*, diretor-presidente.

(N. 9.678 — 16-7-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia "Ultragaz", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas, portadores das ações ordinárias para se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 13 horas, do dia 26 de julho corrente, na sede da Companhia, à rua México n. 90, 11.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de aditamento aos Estatutos, em virtude de exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, para o arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária de 24 de março de 1941, na qual foi aprovada a reforma dos Estatutos da Companhia.

Para tomar parte nas deliberações desta assembléa os portadores das ações deverão depositá-las, na forma do disposto nos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *Dr. Odilon Braga*, presidente. — *Ernesto Igel*, diretor.

(N. 9.569 — 16-7-41 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia de Laticínios Minas Gerais

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social da Companhia, à rua Mayrink Veiga n. 32, às 15 horas do dia 18 de agosto do ano corrente, para aprovação definitiva do aumento de capital e afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais.

(N. 9.592 — 18-7-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Avenida Graça Aranha n. 39-A-7.º

A Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira comunica aos seus acionistas que pagará, a partir de 1 de agosto próximo, o saldo do dividendo relativo ao exercício de 1940, nas seguintes bases:

Ações nominativas, 12\$0 por ação.

Ao portador, 11\$5 por ação contra a entrega do cupão 23 ou apresentação da cautela.

(N. 9.830 — 19-7-41 — 18\$1)

Caixa Geral Funerária**ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA****Primeira convocação**

De conformidade com o disposto no art. 31, alínea c, do estatuto em vigor, convoco os Srs. membros da Assembléa Deliberativa (ex-delegados), a se reunirem em assembléa extraordinária, primeira convocação, no dia 26 do corrente, às 20 horas, na sede social, à rua Carolina Meyer n. 29, estação de Meyer, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

I — Posse dos membros da Assembléa Deliberativa, recentemente eleitos pela Assembléa Geral de Sócios;

II — Eleição dos cinco membros do Conselho Fiscal;

III — Julgamento de um recurso interposto pelo ex-associado, Flavio dos Santos Estrellado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *João Baptista Stavola*, presidente.

(N. 9.831 — 19-7-41 — 30\$6 — 2 vezes)

Companhia Têxtil Brasil Industrial

Rua 1.º de Março n. 125-1.º

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 25 do corrente, até o início do pagamento do 108.º dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Luiz de Moraes Sarmento*, diretor-secretário.

(N. 9.832 — 19-7-41 — 12\$2).

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 21

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Julho de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 167)

Conselho Superior de Tarifa

(*) ACORDÃO N. 11.086*

Recurso n. 6.712-A-450 — Isenção de direitos.
Recorrente: Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Se o contribuinte tem contrato que lhe assegure isenção de impostos de exportação e de expediente, não está sujeito ao pagamento do adicional de 10 %.

A Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha recorre da decisão da Inspeção desta Capital que lhe negou isenção do imposto adicional de 10 %, com referência à mercadoria importada pela nota 39.307-39.

Alega que pelo decreto 15.848, de 14-11-22, e cláusula 5.^a do contrato celebrado com o Governo Federal, em 23-8-24 (D. O. de 29-8-24, pág. 19.180), registrado pelo Tribunal de Contas (D. O. de 14-10-24), tem direito à "isenção de impostos de importação, inclusive o de expediente", e como se trata de caso idêntico ao resolvido a favor da S. A. Fábricas "Orion", espera obter provimento ao recurso.

Nos acordãos 10.570 e 10.754 foi a matéria examinada, tendo sido decidido por este Conselho que, nos termos das cláusulas contratuais, era indevido o imposto adicional de 10 %.

Isto posto, e nas razões dos citados julgamentos,

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

VOTO VENCIDO DO SR. CASTELLO BRANCO

O imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 2.^o, parágrafo único, mantido pelo art. 2.^o, parágrafo único, do decreto-lei número 2.878, de 18 de dezembro de 1940, somente não é cobrável das pessoas físicas ou jurídicas quando tiverem, por lei, decreto especial ou contrato firmado com o Governo, isenção absoluta de direitos ou impostos de importação e demais taxas aduaneiras. Se, legalmente, não podem gozar de isenção de direitos ou impostos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, legalmente, também, não poderão gozar da isenção daquele imposto adicional, condicionada, imperativamente, àquela outro favor.

Os contratos que individuarem somente impostos de importação e de expediente, tem o favor legal restrito aos incisos 1 e 3, das leis da Receita Geral da República — Direitos ou imposto de importação para consumo — e de — Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo — vigentes na época da assinatura do contrato, e, na atualidade, aos incisos 1.^o e 3.^o daquelas mesmas leis — Direitos ou impostos de importação para consumo — e Taxa adicional de 10 % sobre os direitos das mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — *ex-vi* das leis números 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.^o, alíneas VII e VIII; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.^o; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 10; 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 9.^o; Cons. das Dispos. Orç. de Caráter Permanente, art. 819; decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 1.^o; e decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, artigo 1.^o.

A recorrente reclama contra o ato do inspetor da Alfândega, que a obrigou ao pagamento do imposto de 10 % adicional sobre os direitos realmente devidos, criado pelo art. 2.^o do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mantido pelo art. 2.^o do de n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940.

Conforme já tive ocasião de demonstrar nos pareceres constantes dos acordãos ns. 10.143 a 10.122, de 21 de outubro de 1940, além de muitos outros, relativos todos ele as questões da S. A. Fábricas Orion, publicados no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1941, e aos quais neste outro me reporto, as pessoas físicas ou jurídicas contratantes com o Governo Federal, que tiveram obtido o gozo de isenção

de — impostos de importação e de expediente — não o tem para — direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; condição esta estabelecida em termos inequívocos e expressos, na lei que criou o imposto de 10 % adicional sobre os direitos realmente devidos, para que se deixasse de cobrar esse imposto. Essa condição estabelecida no parágrafo único do art. 2.^o, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e mantida pelo mesmo parágrafo e artigo do decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, impede a concessão de isenção implícita desse imposto, isto é, se não existe no instrumento contratual, na lei ou decreto especial, disposição expressa estabelecendo a concessão de isenção de — direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras — e, portanto, concessão de isenção absoluta ou menção expressa de isenção do imposto adicional de 10 % sobre os direitos realmente devidos, aquelas pessoas, legalmente, não podem ter o gozo pleno da isenção daquele imposto de 10 % adicional.

De conformidade com o próprio recurso da reclamante, o seu instrumento de contrato, firmado em virtude do decreto n. 15.848, de 14 de novembro de 1924, com o Governo Federal, na cláusula V, estabelece:

O Governo concederá à contratante, pelo prazo de 25 anos, contados de 5 de janeiro de 1924, isenção — dos impostos de importação, inclusive o de expediente — para todos os materiais, etc., etc.,

só e só.

A expressão dessa cláusula V do instrumento de contrato e os termos claros, inequívocos e imperativos do texto das disposições dos artigos 2.^o, alíneas VII e VIII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 4.^o da de n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 10.^o da de número 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 9.^o da de n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925; 819 da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, na vigência dos quais foi firmado o contrato da recorrente com o Governo Federal, deixam claro e evidenciado que a isenção contratual foi restringida às verbas do orçamento da Receita Geral da República dos parágrafos 1.^o — Direitos de importação para consumo — e 3.^o — Direitos de expediente dos gêneros livres de direitos de consumo — nos termos da legislação acima invocada, pelo legislador reproduzida nos arts. 1.^o do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e 1.^o do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Indagamos: — A expressão contratual — impostos de importação — compreenderá na receita da República todos os tributos e taxas decorrentes da importação, ou somente tributos e taxas de natureza restritiva à pauta tarifária aduaneira?

Positivamente, somente estes últimos — tributos e taxas de natureza restritiva à pauta tarifária aduaneira — e isso está expresso no texto das disposições imperativas, citadas, das leis ns. 2.524, de 1911, 2.719, de 1912, 2.841, de 1913, 4.910, de 1925, Cons. das Dispos. Orç. de Caráter Permanente, todas elas em pleno vigor quando foi da assinatura do contrato em causa.

Todas aquelas leis invocadas legislam:

Na expressão — livre de direitos — ou — livre de direitos aduaneiros — consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os — direitos de importação para consumo.

A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se, na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada.

Decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925:

Art. 9.^o As isenções de direitos de importação para consumo concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreenderão, em caso algum, OUTRAS TAXAS DE IMPORTAÇÃO que não estejam expressamente individuadas no texto da isenção.

Essas disposições legais e até mesmo as dos arts. 1.^o dos decretos ns. 24.023, de 1934, e 300, de 1938, regem as relações contratuais entre a recorrente e o Governo Federal, pois, não só as da lei número 4.910, como as daqueles outros dois decretos, são as mesmas daquelas outras leis invocadas, que só permitiam a isenção em relação à verba de receita orçamentária da República expressamente consignada no contrato, e na vigência das quais foi o ato contratual firmado pelas partes contratantes. Essas leis falam mais alto que qualquer interpretação sofisticada.

Existe no orçamento da Receita da República uma verba, a do § 1.^o, com a denominação de — direitos de importação para consumo — ou também — impostos de importação para consumo — que compreende somente as taxas da pauta tarifária, tributos sobre a importação de mercadorias do estrangeiro, convenção denominada-se, no orçamento da Receita da República, — direitos de importação para consumo. Todos os outros tributos, com denominações diversas, decorrentes deste outro, foi convenção dar-se-lhes denominações próprias e constituírem, no orçamento referido, verbas de receita independentes e com dotações próprias; independentem, portanto, no orça-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado incompleto.

mento daquelas de cuja natureza participam — *direitos de importação para consumo*.

Nas leis reguladoras da matéria, e na vigência das quais teve o contrato origem, determinou o legislador que a isenção somente compreendia as verbas de receita de importação que, nas leis, decretos especiais ou contratos, estivessem nominal e expressamente indicados no texto da concessão do favor.

Ora, no texto da cláusula 1.^a do contrato da recorrente, concedendo o favor, está expressa a concessão de isenção para *impostos de importação e expediente*, duas verbas distintas, dos §§ 1.^o e 3.^o, do orçamento da Receita Geral da República, *únicas individuais no texto da isenção*, e, por consequência, as *únicas legalmente compreendidas no favor contratual*.

Mesmo que a expressão da cláusula V do instrumento de contrato — *impostos de importação* — fosse, como discute a recorrente, para se beneficiar do favor de isenção, uma *expressão genérica e não singular*, de modo a abranger todas as verbas da Receita da República, originárias da importação, e não a uma única delas, alcançaria, ou melhor, usando da mesma expressão da lei, compreendia unicamente, a verba de receita do § 1.^o do orçamento — *direitos de importação para consumo* — porque, nas leis reguladoras da matéria na época da assinatura do contrato, invocadas e transcritas neste parecer, o PODER LEGISLATIVO, em termos claros, inequívocos e imperativos, determinara que, quando a lei, o decreto especial ou o instrumento de contrato, fizesse concessão de *isenção de direitos ou de impostos de importação*, essa isenção ficaria restrita à verba ou às verbas de receita da República, na lei, decreto especial ou instrumento de contrato, *expressamente individuais, consignadas ou particularizadas*.

Carlos Maximiliano, reportando-se à opinião de Bonafé, na sua clássica obra sobre a interpretação das leis, conceitua:

As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares contra outras normas jurídicas ou contra o direito comum, por isso não se estendem além dos termos e casos que designam expressamente. (*Hermendutic e aplicação ao direito*, n. 272, de 1925). Mais do que a lição da doutrina, impera a lei escrita.

O Código Civil Brasileiro é terminante no art. 6.^o de sua

Introdução:

A lei que abrange exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica.

Já em maio de 1885, em questão sobre despacho *libre de todos e quaisquer direitos* decorrentes da importação de material, doutrinava de acordo com o direito fiscal, o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, no parecer que emitira na consulta de 16 de dezembro de 1881:

A isenção dos direitos de consumo sobre material pertencente a empresas ou companhias, constitui uma verdadeira EXCEÇÃO de direito, *principalmente as que importam em benefício ou favor*, como é o de que se trata: são sempre *stricti juris*, isto é, devem ser entendidas nos estritos termos das disposições que as consagram.

O assunto, pois, é daqueles que excluem a ampliação dos textos legais por via interpretativa.

Se todas as verbas de receita de importação propriamente ditas, ou dela decorrentes, estivessem compreendidas na expressão da concessão de isenção — *impostos de importação* — os contratantes não teriam feito compreender, expressamente, no texto da cláusula contratual, também, o *imposto ou direitos de expediente*, declarando, como declararam, na cláusula contratual — *isenção de impostos de importação* — teriam contratado a isenção de *impostos de importação*, simplesmente, porque esta verba compreendia todas as outras decorrentes da importação, inclusive aquela outra — *expediente*.

Vê-se, da cláusula V do instrumento de contrato da recorrente com o Governo, que se contratou a isenção, tomando-se em consideração os termos exatos do texto das leis ns. 2.524, 2.719 e 2.811, respectivamente, de 1911, 1912 e 1913, invocadas, pois, a isenção contratada particulariza, expressamente, as duas verbas da Receita da União, de que abria mão o Governo, em benefício da Companhia contratante — *impostos de importação* — expressão tecnicamente equivalente a — *direitos de importação* — e — *direitos de expediente* — imposto constituido pela percentagem de 10 % sobre os *direitos de importação*.

Evidentemente, na letra da cláusula V do instrumento de contrato da Companhia com o Governo, está claro que ficou contratado *expressa e individualmente*, só e só, a *isenção dos impostos de importação constitutivos da verba 1.^a e a da verba 3.^a*, das leis de meios da União — *leis orçamentárias da Receita Geral da República*. Se na expressão — *impostos de importação* — tivessem os contratantes pretendido fazer compreender a *isenção dos impostos de importação e de todas as demais verbas de receita da União, não teriam contratado, também, a isenção dos direitos de expediente ou impostos de expediente*, porque seria isso uma redundância que importaria em imperdoável falta de técnica de parte dos contratantes, uma vez que, na expressão — *impostos de importação* — já estavam compreendidos os de *expediente*. Ou na expressão — *impostos de importação* — estava compreendida somente a verba de receita do § 1.^o do orçamento da Receita Geral da República — *direitos de importação para consumo* — e precisava ser *individualizada ou particularizada, expressamente*, como o foi a outra, a do § 3.^o — *direitos de expediente* — atingida

também pelo favor, ou então aquela expressão — *impostos de importação* — compreendia *todas as verbas de receita de importação*, e, escusada seria a indicação expressa daquela outra, nela já compreendida.

Ainda mais: — Se os contratantes tivessem contratado, ou tivessem pretendido contratar, a *isenção de direitos de importação* compreendendo todas as verbas de receita de importação, não teriam usado a expressão — *isenção de impostos de importação* — porém a — *isenção de todos os impostos de importação*, inclusive expediente. Se isso estivesse expressamente contratado, então a recorrente teria o gozo pleno de isenção de todas as verbas de receita geral da União, isto é, gozaria do favor da verba de receita do § 1.^o das Leis da Receita Geral da República e de todos os mais decorrentes dos direitos de importação.

Fora disso, tudo mais é falho de lógica e sofisma para estabelecer a confusão e dela tirar-se proveito.

Consequentemente, pelo direito fiscal e letra do contrato da recorrente com o Governo Federal, não obteve ela o gozo pleno do favor de *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, condição única estipulada pelo legislador, no art. 2.^o, parágrafo único, do decreto n. 21.343, de 5 de junho de 1934, para o gozo da isenção plena do imposto adicional de 10 %, criado por esse artigo de lei; e, portanto, falta-lhe o apoio legal para essa pretendida isenção.

Fica, assim, justificado o meu voto divergente, com fundamento nas leis reguladoras da matéria, nas lições da doutrina dos mestres do direito escrito e na lógica dos fatos.

Rio, de de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes.

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1941

ACORDÃO N. 11.144

Recurso n. 675C-A/458 — Apreensão de mercadorias.

Recorrente: Alfândega de Livramento.

Recorridos: Luiz E. Schmidt & Comp.

Se não se cumpriram as estipulações da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, nos arts. 635, 636 e 637, quanto a formalidades essenciais do processo de instrução de contrabando, todo processo é nulo.

Luiz E. Schmidt & Comp., embarcaram em San Leopoldo, para a estação de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, 15 sacos de extrato de quebracho, em data do 27 de junho de 1939.

Apreenderam-se, em 14 de julho do mesmo ano, na estação de destino, sob fundamento de que os destinatários — Sauer & Comp. — não apresentavam, no momento, *guia federal*, ou prova da importação legal da mercadoria.

A Inspeção, depois de longa análise do processo, concluiu pela absolvição do acusado e recorreu *ex-officio*.

Preliminarmente: observa-se que o processo não seguiu o rito exigido na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Não se designou comissão de inquérito; não se ouviu o autor da apreensão; não se fez intimação para a defesa do acusado. Não houve, enfim, o necessário inquérito administrativo, que permitisse formar-se juízo seguro sobre a existência, ou não, do contrabando arguido.

Isto posto,

Considerando que na falta de tais formalidades todo processo é nulo;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, anular todo o processo e encaminhá-lo ao Sr. ministro da Fazenda para lhe apreciar as irregularidades.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, em 28 de abril de 1941. — Sylbio de Magalhães Pigueira, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fa-

ACORDÃO N. 11.145

Recurso n. 6.751-A-459 — Faturas consulares.

Recorrente — Carlos Kucnerz & Cia. Ltda.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

A fatura consular que não computa no peso legal da mercadoria, o dos sacos de papel, seu envoltório único, como estabelece o art. 3.^o do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, infringe as exigências do art. 8.^o, letra 1), do respectivo regulamento e sujeita-se à penalidade do art. 55, inciso 6.^o da lei de faturas consulares.

A fatura consular consigna na coluna de *peso legal* da mercadoria faturada, uma cifra inferior à despachada e verificada no ato da conferência, por não ter nesse peso faturado, computado o dos sacos de papel, envoltórios únicos da mercadoria, como estabelece o art. 2.^o do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, que modificou a conceituação de peso legal do art. 37, das Disposições Preliminares da Tarifa, e, consequentemente, da letra 1), do art. 8.^o, do regulamento do faturas consulares.

Ocorreu, portanto, a infração da letra 1), do art. 8.^o, da lei de faturas consulares, punível com a penalidade do art. 55, inciso 6.^o.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo e nos termos da lei reguladora da matéria;

Considerando que, ocorrendo como ocorreu, a infração da disposição regulamentar citada, é de aplicar-se a punição para ela estabelecida na lei reguladora do assunto;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho Superior de Tarifa, 28 de maio de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *João Baylounge*.

Acórdão n. 41.146

Recurso n. 6762-A-462 — Apreensão de mercadorias.

Recorrente — Companhia Swift do Brasil S/A.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande.

Se se prova que a mercadoria arguida de contrabando, foi despachada com guia estadual de data anterior à apreensão, e se todas as circunstâncias do processo impõem a conclusão de que a guia federal, que a acompanhou, registava pequena quantidade de volumes para menos, em razão de evidente equívoco, não há a figura do contrabando que, ademais, se não justificava, no caso, por ser a mercadoria isenta de direitos aduaneiros.

No dia 25 de agosto de 1940 foram apreendidos, ao chegar à cidade do Rio Grande, 50 fardos de xarque procedentes de Rosario, sob fundamento de que estavam desacompanhados de guia federal (dec. n. 12.328, de 27-12-1916).

Foi intimada a Companhia Swift do Brasil a apresentar defesa no prazo de 30 dias, e a mercadoria, em seguida, se vendeu, por estar sujeita a deterioração (art. 650, da Nova Consolidação).

A mercadoria avaliaram-na em Rs. 12.932\$0, sujeita a direitos de Rs. 4.741\$8.

A Companhia acenatou-a em leilão pela quantia de Rs. 3.500\$0 e depositou Rs. 6.166\$8 para recurso.

A guia de exportação, que acompanhou a mercadoria, n. 466, declarava a quantidade de 1.879 fardos de xarque, com peso de 186.100 kgs. brutos; encontrados 4.828, peso de 189.317 kgs.

Entendeu a Inspeção que a lei (dec. 12.328, de 27-12-1916, art. 6) proíbe trânsito de mercadorias na zona fiscal, sem a competente guia; que no caso em apreço não aproveitou o benefício do art. 27, pois se trata de xarque, mercadoria também produzida em grande escala, nas repúblicas limítrofes; que, destarte, se configura a infração do art. 22 do citado regulamento, cabendo a multa do art. 59, a saber: a perda da mercadoria e a multa de 50% do seu valor (fls. 17 e 18).

Contravém a requerente: a lei deve interpretar-se pelos seus intuítos, também, e não apenas pela sua letra fria; não se apura elemento doloso; a guia de trânsito da Coletoria do Rosario prova que se desembarcaram 1.929 fardos de xarque e se se declararam apenas 1.879, tal diferença promana de enano na contagem; que o número exato da quantidade embarcada se apura, ainda, pelo certificado sanitário e pelos conhecimentos da empresa ferroviária anexos ao processo.

Os conhecimentos se enumeram: 34.070 a 34.078, datados de 19 de agosto e se referem a vagões citados na guia de exportação n. 466, base do processo. Os sete vagões, segundo os conhecimentos, somam o total de 1.929 fardos, peso de 189.316 kgs. Os mesmos sete vagões, segundo a guia de exportação 466, 1.879 fardos, peso de 186.100 kgs. O engano da guia é claro.

A guia de trânsito n. 236, legalizada na Coletoria do Rosario em 17-8-39, dois dias antes do embarque, dá o total de 1.929 fardos, peso de 189.317 kgs. (fls. 23).

A guia do imposto de consumo n. 175 fala em 1.929 sacos de "juta", datada em 16-8-39.

Guia da Prefeitura Municipal do Rosario, datada em 17-8-39, em 1.929 fardos.

O certificado n. 100 do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 1.929 fardos.

Tudo isso constitui mais do que indício veemente de que as afirmações da Companhia, quanto ao engano havido na guia de exportação apreendida, são verdadeiras.

O art. 27 do decreto fala na possibilidade de serem acompanhados os gêneros de produção ou manufatura nacional, que sejam à primeira vista distinguíveis e diferenciados dos similares estrangeiros, de guias estaduais. O Sr. Inspetor informa que o produto apreendido se não enquadra na classe, porque se produz em larga escala nos Estados limítrofes. A lei declara, como condição da exigência, a circunstância de ser fácil a diferenciação, ou não ser, sem aludir à circunstância de ser a produção de Estado limítrofe, ou não. No caso em apreço, os indícios de estrangeira, não se poderiam apurar. Cabe, ainda, notar que o contrabando, no caso, não teria nenhum interesse econômico, sabendo-se, como se sabe, que o Uruguai, Estado limítrofe, tem acordo internacional com o Brasil, em virtude do qual o xarque uruguaio não paga direitos alfandegários, ao entrar no Brasil. A circunstância não é elemento desprezível, para a conclusão de que o contrabando, no caso, representa apenas uma aparência de realidade.

Isto posto,

Considerando que os documentos do processo provam que a mercadoria julgada em excesso, na guia de exportação, constava dos conhecimentos ferroviários, da guia estadual, dos certificados sa-

nitários, da guia de imposto de consumo, da guia da Prefeitura sobre a procedência, e tudo isso indúz à certeza de que se trata de mercadoria nacional e não de mercadoria estrangeira embarcada em Estação do Estado do Rio Grande, para o porto do Rio Grande.

Considerando que, segundo a disposição do art. 27, do decreto n. 12.328, de 1916, a guia estadual pode bastar para mercadoria que se não confunda com a estrangeira e todos os elementos do considerando acima forçam a conclusão de que se tratava de mercadoria nacional, não havendo nenhuma prova nos termos de apreensão e depoimentos de que se pudesse considerar, por indícios externos ou internos, como estrangeira.

Considerando que, destarte, é evidente o engano da guia de exportação que acompanhou a mercadoria, ao mencionar a quantidade de 1.879 fardos, em vez de 1.929 fardos, conforme o peso dos conhecimentos relacionados na mesma guia de exportação;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Castello Branco*.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º, do art. 34, do Regimento Interno, é facultado aos interessados, *José Pinto dos Santos*, secretário.

VOTO VENCIDO

Votei pelo não provimento do recurso, por entender que o Conselho abandonou o documento exigido na lei, para o livre trânsito da mercadoria na zona fiscal, para se firmar em outros de que ela não cogitou.

O art. 22 do decreto n. 12.328 — de 27 de dezembro de 1916, diz em termos inequívocos:

Nenhuma mercadoria, quer nacionalizada, quer de produção ou manufatura nacional, poderá entrar, sair, transitar, trafegar ou circular na zona fiscal sem ser acompanhada de guia expedida pela repartição ou estação fiscal competente.

Ora, os termos desse dispositivo legal, são peremptórios e não admitem qualquer evasiva ou benevolência. Verificado que a mercadoria mesmo de produção nacional, transita na zona fiscal sem estar acompanhada de guia de exportação legalmente organizada, deve ser apreendida como contrabando. Até mesmo as mercadorias de produção ou manufatura nacional, que sejam à primeira vista distinguíveis e diferenciadas das similares estrangeiras não poderão escapar a essa regra (Art. 27 do mesmo regulamento).

Essa lei de repressão do contrabando nas fronteiras do Sul, é tão rigorosa que, veja, que as empresas de viação férrea, os comandantes e empresas de vapores de navegação, quer marítima, quer fluvial, recebam mercadorias para dentro ou fora da zona fiscal, sem estarem satisfeitas as formalidades exigidas nos seus dispositivos (Art. 30).

Reconhece o Conselho que não há mais guia legalizada para 50 fardos de xarque procedentes de zona fiscal, para dentro de zona fiscal; que existe guia apenas para os volumes restantes; mas entende que sendo a mercadoria nacional, não havendo prejuízo para a Fazenda Nacional, o trânsito dela na zona fiscal, está legalizada pelos outros documentos de que não cogitou a lei referida, nem mesmo implicitamente. Por muito forçada que seja a interpretação dada aos dispositivos dessa lei, nunca se poderá chegar à conclusão a que chegou o Conselho: — de documentos de que não cogitou a lei, legalizar o trânsito daqueles volumes na zona fiscal.

A respeito dessa decisão, convém lembrar, que, já em 28 de fevereiro de 1918, o Sr. Ministro da Fazenda, desta maneira se pronunciava:

Em solução ao objeto do vosso ofício n. 243, de 31 de agosto do ano passado, sobre a determinação de volumes na estação da estrada de ferro, por falta de guia, declaro-vos para os fins convenientes, de acordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 15 do fluente, que a única solução legal que o caso comporta é a estrita e fiel observância do regulamento anexo ao decreto n. 12.323, de 27 de dezembro de 1916, arts. 22, 28, 29 e 30. Assim, quando conduzidos para despacho na estrada de ferro, volumes que não apresentarem a respectiva guia, a sua apreensão se fará no ponto de embarque, pela autoridade competente para tal fim, que providenciara para o seu recolhimento no primeiro posto fiscal mais próximo, mandando conduzi-los pelo mesmo veículo ou pela mesma pessoa que os trouxe à estrada de ferro para seu embarque.

Por outro lado, constatada a falta da referida guia, cumpre a estrada de ferro, nos termos do citado regulamento, recusar o despacho dos volumes, auxiliando assim, a ação fiscalizadora das guardas fiscais. Ordem n. 60 — de 28-11-1938.

Vê-se, pois, que a decisão está em completa oposição a tudo que o Sr. Ministro disse nessa ordem, ser a única solução legal.

No caso concreto, cabia a apreensão dos cinquenta volumes para que não fora tirada guia de exportação, em trânsito ilegal na zona fiscal, e, portanto, sujeita à apreensão efetivada.

De conformidade com a lei invocada, o fato de ser a mercadoria de manufatura nacional; da falta de guia nenhum prejuízo trazer a Fazenda Nacional; de ser a mercadoria a primeira vista distinguível da similar estrangeira, o que não é verdade; nenhuma importância legal tinha para que se deixasse de apreendê-la. As duas condições únicas estabelecidas na lei para sua apreensão, foram constatadas — falta de guia para ela — e estar em trânsito na zona fiscal, sem as exigências regulamentares. Com a lei e a jurisprudência está a Delegacia Fiscal do Rio Grande, e delas divorciado, o Conselho.

Foram essas as razões que me levaram a estar contra o decidido pelo Conselho.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de abril de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

ACORDÃO N. 11.147

Recurso n. 6.778-A-466 — Redução de direitos.

Recorrente — Cia. Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Se o contribuinte paga direitos aduaneiros com redução, de o imposto adicional de 10%, do decreto n. 24.343, que se não confunde com a taxa adicional do art. 100, do decreto n. 24.023-34, aplicável às mercadorias importadas com isenção de direitos.

A Cia. Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha S. A. despachou pela nota 26.876-35, material necessário à refinação de borracha com a redução de que trata o art. 14, inciso 2.º, § 1.º do decreto 24.023-34.

Pagou 10% de adicional sobre os direitos da Nota, em virtude do despacho denegatório da Inspeção, e apresenta longas razões de direitos, segundo as quais não estaria sujeita ao pagamento de tal imposto.

Se por tais razões não estava obrigada ao pagamento do adicional, deve ser dado provimento ao recurso, para o efeito da restituição da importância paga.

As razões da Companhia são as seguintes: por força do art. único do decreto 24.704-34 os materiais e mercadorias discriminados no inciso 2.º do § 1.º do art. 14 do reg. anexo ao decreto 24.023-1934, foram incluídos na exceção da alínea b) do § único do art. 100 do mesmo decreto, gozando, portanto da isenção da taxa adicional de 10%, nos termos do § único do art. 100 do mencionado decreto.

Ora, essa isenção da taxa adicional, substitutiva da antiga taxa de expediente, que pagavam as mercadorias isentas de direitos, vem provar a existência que os aludidos materiais e mercadorias gozam de isenção completa dos direitos de importação e por isso que o que aquela alínea "b" do art. 100 do decreto 24.023 estabelece é que a taxa adicional de 10% dos direitos, "não será cobrada das mercadorias compreendidas nos incisos 4, 6, 17 e 21 do art. 14 do citado decreto, mandado incluir nesse dispositivo legal, pelo citado decreto 24.704.

As razões não procedem.

Os materiais que se despacham com os favores do art. 14, § 1.º, inciso 2.º do decreto 24.023-34 pagam 10% dos direitos de importação da tarifa, e mais o adicional de 10% criado pelo art. 2.º do decreto 24.343-34.

Esse imposto só se cobra das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras do capítulo II do decreto 24.023.

Se a mercadoria pagou 10% sobre os direitos estipulados na pauta tarifária, é lógico que deve pagar o adicional de 10% do art. 2.º do decreto 24.343, conforme jurisprudência pacífica deste Conselho.

Nada tem que ver tal adicional de 10%, que se cobra, em virtude da disposição do art. 2.º do decreto 24.343, com o imposto de 10%, que se cobra, para mercadorias que se importam livres de direitos, nos termos da estipulação do art. 100 do decreto 24.023.

Só não pagam o adicional de 10% do art. 100 do decreto 24.023 as mercadorias "livres de direitos e demais taxas", nos termos do cap. II do decreto 24.023.

Salvo as hipóteses das mercadorias do citado cap. II, há sempre a taxa adicional de 10% do decreto 24.343, art. 2.º.

Isto posto,

Considerando que se trata de mercadoria importada com redução de direitos aduaneiros e não com isenção, e nesse caso não há fugir ao pagamento do imposto adicional de 10% de que trata o art. 2.º do decreto 24.343-34;

Considerando que o pagamento foi bem feito e assim não procedem as razões da recorrente;

Acordam os Membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifas, em 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.148

Recurso n. 6.834-A-410 — Isenção de direitos.

Recorrente — Companhia Comércio e Navegação.

Recorrida — Alfândega do Rio.

A cláusula "notifique-se" dos conhecimentos à ordem, não tem efeito de o transformar em nominativo, devendo-se entender que tal cláusula tem apenas o sentido de indicar a pessoa que se deve informar das ocorrências com a mercadoria e não lhe transferir a propriedade dela.

A Companhia Comércio e Navegação despachou pela Nota 9.687-10 duas máquinas motrizes movidas a petróleo.

Fatura comercial em nome da Companhia; fatura consular também nominativa; conhecimento com a cláusula "Notify" Cia. Comércio e Navegação.

Entendendo a Alfândega desta Capital que a cláusula "Notify" não significava consignação direta, conforme preceito do Reg. n. 300, art. 6, cobrou à Companhia Nota de Diferença e daí este recurso.

Alega a Companhia que a cláusula "Notify" significa à ordem; que assim entendeu o Conselho no Acordão 6.626; que o conhecimento não podia vir à ordem, sendo nominativa a fatura consular e comercial.

Entretanto, no Acordão 6.626, se diz que se considerava direta a consignação, porque o erro havido tinha sido corrigido em tempo.

Na doutrina deste Conselho sempre se afirmou de forma tranquila, de conformidade com os preceitos do direito, que a cláusula "Notify Adress", não significa mercadoria à ordem, senão recomendação de se avisar a tal pessoa as ocorrências com a mercadoria. Assim no Ac. 7.846. Assim, ainda ultimamente, no de n. 9.989.

O Dec. 300 estabeleceu a regra de que a consignação direta se prova pelo conhecimento nominativo. Se o conhecimento não é nominativo, embora o sejam a fatura consular e a comercial, não se realiza a condição da lei.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria foi despachada com a cláusula "Notify", invés de nominativa, sendo que aquela cláusula não transforma a mercadoria embarcada à ordem em mercadoria embarcada com destinatário certo;

Considerando que destarte a Companhia deixou de cumprir as exigências do art. 6.º do Dec. 300, indispensáveis para o favor da isenção;

Considerando que, em consequência, a nota da diferença tem inteira procedência;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.149

Recurso n. 6.836-A-471 — Faturas consulares.

Recorrente: Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Fatura consular que não consign a especificação da mercadoria, nos termos do art. 42 do respectivo regulamento, de maneira a se determinar a sua taxa exata na Tarifa Aduaneira, infringe a lei de faturas consulares, e é passível da penalidade — multa de direitos em dobro, do art. 55, inciso 1.º, se a diferença exceder o limite de 520\$0, ou o de 10 %, se não exceder aquele outro, e, também, a do inciso 6.º, por infração das exigências do art. 8.º, letra "j" também do art. 42 da lei de faturas consulares.

A fatura consular consignava uma partida de mercadoria que diverge parcialmente, da verificada no ato da conferência, no volume, para essa partida, quer em qualidade e quer em peso: ocorrendo, assim, infrações regulamentares, punidas com a penalidade — multa de direitos em dobro. — do art. 55, inciso 1.º, letra a, por ter a diferença de direitos ultrapassado o limite de 520\$0, nessa letra estabelecida para a sua aplicação, e, também, a do inciso 6.º desse mesmo artigo da lei de faturas consulares, sem prejuízo daquela outra, conforme determina a disposição desse inciso 6.º modificado pelo art. 1.º, do decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma de lei reguladora do assunto;

Considerando que, tendo ocorrido infração da lei de faturas consulares, é de aplicar-se as penalidades estabelecidas nessa mesma lei para cada infração cometida pelo exportador;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 11.150

Recurso n. 6.839-A-474 — Faturas consulares.
Recorrente: Antonio Miceli.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Se ao findar o prazo que lhe foi assinado não providenciou o contribuinte para a prorrogação de 45 dias de que fala o art. 50, inciso 5.º do decreto n. 22.717, fica sujeito à multa dos direitos constantes do termo.

Antonio Miceli, assinou nesta Alfândega termo de responsabilidade pela falta de fatura consular para trezentos volumes da marca Miceli, vindos de Portugal, Nota de Importação 74.197-39, em data 21 de setembro de 1939.

O prazo terminou a 21 de dezembro, sem nenhuma providência quanto à prorrogação por mais de 45 dias, pois até então não pudera ser conseguida a fatura consular.

A 15 de janeiro solicita prorrogação a firma recorrente, de 45 dias, pelo que entendeu a Inspeção que não era mais possível fazê-lo, tendo o prazo terminado a 21 de dezembro, e exigiu-lhe os direitos do termo assinado (art. 50, decreto n. 22.717, inc. 5.º).

Neste recurso, a recorrente alega que a fatura consular foi legalizada no consulado de Lisboa em data muito anterior à chegada do vapor a este porto e que tem todos os requisitos exigidos pela lei. Cita o caso do Ac. 4.200, idêntico, quanto ao mérito, em que o Sr. Ministro da Fazenda, por proposta do Conselho, dispensou a multa, por equidade; e o do Ac. 7.583, também igual, em que o Conselho encaminhou o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para reaver a multa por equidade, solicitando ao Conselho, no caso em julgamento, igual prática.

Os precedentes invocados tem inteiro cabimento.

Isto posto e nas razões dos citados julgados,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando, porém, o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para decidir quanto à equidade pedida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de abril de 1944. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.151

Recurso n. 6.866-A-193 — Faturas consulares.
Recorrente: Leite Barbosa Filho.
Recorrida: Alfândega de Fortaleza.

O fato dos números consignados na fatura consular, terem ultrapassado a linha de separação da coluna respectiva, não constitui infração regulamentar.

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares recorre Leite Barbosa Filho, do ato do Inspetor de Fortaleza, impondo-lhe a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.471, de 1939.

A decisão recorrida não fundamenta a aplicação da pena. Ela endossa, sem qualquer justificação, a seguinte declaração exarada na nota de despacho pelo encarregado do manifesto: "verifiquei infração do decreto n. 22.717, de 16-5-933, art. 8.º letra g na 1.ª adição".

Examinada a fatura, nenhuma irregularidade se nota quanto à numeração dos volumes, senão que os números ultrapassaram a linha de limite entre o coluna destinada a numeração e a destinada ao número de referência dos volumes.

Na ausência de qualquer outro esclarecimento por parte da repartição recorrida, é de presumir que tenha sido esta a circunstância que determinasse a aplicação da penalidade e isto é o que também presume a recorrente nas razões que apresenta a este Conselho.

Isto posto e

Considerando que nada se encontra do processo que explique a penalidade aplicada, sendo de estranhar mesmo que a autoridade julgadora não examinasse mais a fundo a questão para fundamentar a setença proferida;

Considerando que, a presumida circunstância que teria servido de fundamento para a aplicação da penalidade regulamentar, não chega, nem sequer a constituir uma irregularidade;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de abril de 1944. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.152

Recurso n. 6.880-A-503 — Faturas consulares.
Recorrente: José Begossi.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Não constando da Tarifa a taxa para o ouro em barra, cuja entrada no país é completamente livre de direitos, não se pode cobrar multas por infração do regulamento sobre fatura, quando estas penalidades são calculadas sobre os direitos.

José Begossi recorre, dentro do prazo legal e com preenchimento das formalidades essenciais, do ato do Inspetor da Alfândega desta capital impondo-lhe a multa de 2 % sobre o valor do ouro em barra despachado pela nota de importação n. 16.847, de 1940.

A mercadoria em causa é livre de direitos e demais taxas aduaneiras pelo art. 11, do decreto-lei n. 300, de 1938, como, também, pelo art. 862, classe 22.ª, da Tarifa.

Não tendo direitos a pagar por onde se devem calcular as multas por infração do regulamento sobre faturas consulares, não é lícito que se calculem essas mesmas multas pelo valor das mercadorias.

A prevalecer o critério adotado pela Alfândega recorrida, quando a infração fosse a do inciso 5.º, do art. 55, do decreto número 22.717, de 1933 (inexistência de fatura consular), a penalidade a se impor seria a de *valor em dobro*, verdadeiro absurdo em se tratando de ouro em barra, cuja entrada no país só benefícios oferece à sua economia.

Isto posto, e,

Considerando que, o ouro em barra não tem taxa na Tarifa, por ser livre de direitos e demais taxas aduaneiras;

Considerando que, sendo as multas por infração do regulamento sobre faturas consulares calculadas sobre os direitos, não se pode calculá-las sobre o valor das mercadorias;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de abril de 1944. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator designado.

Fui presente — Recorri desta decisão — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores Castelo Branco e Ulysses Sampaio.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º, do artigo 31, do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

VOTO VENCIDO

Trata-se de mercadoria isenta de direitos na pauta tarifária, indicando a fatura consular, para o volume, a marca n. G.52 — e o número "1", quando no volume existia a marca — José Begossi — e o n. G.52 — a mesma constante do despacho.

Do conhecimento de carga consta a marca — Sr. José Begossi, rua Souza Lima n. 8, Rio de Janeiro, Brasil. G.52. — e o número 1.

Verifica-se, pois, que ocorrera divergência quanto a marca e quanto a numeração, entre o faturado e o constante do volume passível da penalidade do art. 55, inciso 6.º, do vigente regulamento de faturas consulares, modificado pelo art. 4.º do decreto n. 24.343 — de 5 de junho de 1934, e 1.º, do decreto-lei n. 1.028 — de 4 de janeiro de 1939.

O recorrente reclama contra a aplicação dessa penalidade sobre mercadoria livre pela pauta tarifária, sem taxa específica, e pelo fato de ter sido feito o cálculo da multa sobre o valor de fatura.

Essa penalidade, era antes daquele decreto n. 24.343, calculada sobre o valor oficial das mercadorias, como está no próprio inciso 6.º, do regulamento de faturas, em virtude do regime tarifário anterior a 1934, só modificado por esse decreto, conforme consta da exposição de motivos com que foi apresentado a sanção do poder executivo.

Uma vez suprimida as razões da pauta tarifária, desapareceram os valores oficiais das mercadorias, tendo o decreto n. 24.343 — de 1934, determinado naquele art. 4.º, que, as multas que eram calculadas sobre os valores oficiais das mercadorias, passariam a ser calculadas nas mesmas razões, sobre os direitos de importação para consumo, isto é, sobre os direitos específicos que lhes fossem atribuídos na pauta tarifária; continuando, portanto, para aquelas que, pela pauta tarifária não tivessem taxa específica, como é constante da fatura em causa, o mesmo regime anterior: — *seriam calculadas sobre o valor comercial ou de faturas.*

Aquele dispositivo legal, fazendo referência tão somente às mercadorias que tivessem direitos de importação para consumo, ou melhor, direitos específicos na pauta tarifária aduaneira, *omitindo* ou *omitindo* as que são livres na própria pauta da tarifa, como o ouro, a prata, etc., etc., os instrumentos agrícolas, como aradas, etc., etc., implicitamente, deixou evidenciado que, quanto a estas, as multas e as taxas que deveriam ser cobradas sobre os direitos específicos da pauta tarifária, o cálculo deveria ser feito sobre o

valor comercial ou valor de fatura, conforme vinha sendo operado de longa data, sob o regime da Tarifa anterior, em relação a multa de expediente e outras taxas cobráveis sobre a base dos valores oficiais.

A Tarifa anterior, de 1900, como as anteriores executadas a partir de 1814, assentava sobre a base de taxas obtidas por meio de uma percentagem sobre a média dos valores comerciais de um determinado período anterior à organização de cada uma delas; com o câmbio de 12 d. por 1\$000, convencioneando-se que, essa *média dos valores comerciais se denominaria de — valor oficial, —* pela razão de, oficialmente ter sido tomado para base das taxas da pauta tarifária aduaneira, mas, não perdendo a sua característica de valor comercial, pois, se não o era integral em relação a cada período anual, o era em média relativa a determinado período, quasi sempre concernente ao triênio em biênio anterior.

Assim, se a taxa indicada na Tarifa era de 10\$, razão 50 %, para quilograma de determinada mercadoria, queria isso dizer, que, essa taxa da pauta tarifária, era 50 % da média dos valores comerciais dessa mercadoria, relativa a um triênio ou a um biênio anterior à sua fixação com a conversão da moeda estrangeira a 1\$, brasileiro, ao câmbio de 12 d., por mil réis.

Para saber-se qual teria sido o valor comercial dessa mercadoria tarifada a 10\$0 por quilograma, razão 50 %, denominado de valor oficial, multiplica-se a taxa 10\$0 por 400 e o produto divide-se, então pela razão tarifária ou percentagem correspondente a essa taxa, de 50 %, sendo o quociente encontrado, o valor comercial médio e básico daquela taxa, ou seja 20\$0, ou ainda o valor oficial de cada quilograma da mercadoria tarifada.

Portanto, o valor oficial das mercadorias, nada mais e menos era que o seu valor comercial em média, adotado pelo Governo para a fixação das taxas tarifárias.

Por essa razão era que, no regime das Tarifas Aduaneiras anteriores, quando o imposto, taxa ou multa, era constituído de uma percentagem sobre os direitos da pauta tarifária ou sobre o valor oficial, na ausência dessa taxa na pauta, por serem as mercadorias livres de direitos, como o são os instrumentos agrários, o ouro em barra, etc., etc., pela própria pauta, as multas de expediente, de infração de fatura consular, a taxa de armazenagem, o adicional de 10 % sobre o expediente dos gêneros livres, etc., etc., eram calculados sobre o valor comercial da mercadoria.

A Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, no art. 561, já estabelecia:

Os direitos de expediente serão cobrados na razão de 10 % do valor que as mercadorias tiverem na Tarifa em vigor, e, no caso de sua omissão ou de estarem, pelo que constar de sua fatura, observadas as regras marcadas na Seção 1.ª do Cap. 3.º do presente Título.

O texto desta disposição legal, doutrina, que quando o imposto é constituído de uma taxa sobre o valor das mercadorias, constante da Tarifa ou valor oficial, e esta o omitir, essa taxa deverá ser cobrada pelo valor da fatura, observadas as regras estabelecidas na legislação que indica.

Isso mesmo já ensinava o Regulamento das Alfândegas, de 1860, no art. 626.

A Taxa de 2 %, ouro, para o melhoramento de portos, era cobrada sobre o valor oficial das mercadorias, na Tarifa, mas, quando as mercadorias eram livres pela própria pauta tarifária, essa taxa era cobrada sobre o valor de fatura ou comercial, mas nunca ficava a mercadoria livre dessa taxa, por aquela razão. Haja visto o decreto n. 19.147 — de 26 de março de 1930, mandando observar as instruções sobre a cobrança dessa taxa no porto de Niterói, as quais estabelecem:

“A taxa de 2 %, ouro, destinada a remunerar e amortizar o capital empregado nas obras do porto de Niterói, será cobrada sobre o valor total da importação, pela forma seguinte:

- a) sobre o valor oficial das mercadorias importadas;
- b) sobre o valor comercial ou de fatura, quando sujeitas a direitos *ad-valorem*, ou que não tenham taxas na Tarifa das Alfândegas”.

Estas instruções estão acordes com o mesmo princípio estabelecido na Consolidação das Leis das Alfândegas e no Regulamento de 1860.

Esse mesmo princípio era observado na cobrança das taxas de armazenagem sobre os valores oficiais das mercadorias, ou sobre o comercial ou de fatura, quando a pauta tarifária omitia o valor oficial das mercadorias, por serem estas livres de direitos pela própria pauta.

E tudo isso porque?

Pelo simples fato de ser princípio universal de direito, que o que é conforme o espírito e letras das leis, é compreendido nas suas disposições, isto é, *onde dá-se a mesma razão dá-se a mesma disposição*.

E dessa maneira sempre se procedeu em relação a multa de expediente de 1 ½ a 5 % e de 1 a 5 % do inciso 6.º do regulamento de faturas consulares, cobrada sobre o valor oficial das mercadorias quando constava da Tarifa e, no caso de omissão desse valor, sobre o comercial ou de fatura.

No advento da nova Tarifa Aduaneira de 1934, que modificou o sistema tributário da importação estrangeira, abolindo os valores

oficiais da pauta e estabelecendo duas pautas tarifárias, uma geral e outra mínima, o próprio decreto que mandava executá-la, no seu art. 4.º estabelece:

“As multas de expediente e outras sobre os valores oficiais das mercadorias, em todos os casos previstos na legislação em vigor, passarão a ser calculadas, nas mesmas razões, sobre os direitos de importação para consumo”.

Anilindo, como deveriam ser calculadas quando as mercadorias, pelo fato de serem livres de direitos pela própria pauta tarifária, como as dos artigos 549, 862, 877, 883, 891, 936, 1.825 e de outros, não tivessem direitos na pauta.

Entretanto, em outros impostos que incidiam, como as multas, sobre o valor oficial das mercadorias e que devido a modificação operada por essa Tarifa, passaram, como aquelas, a incidir sobre os direitos da nova pauta, e, no caso de não haver taxa específica na pauta, sobre o valor de fatura ou comercial, as leis determinam que, sejam calculados sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas, e não havendo na pauta tarifária taxa específica para as mercadorias que estiverem em jogo, as taxas ou os impostos, deverão ser calculados sobre o valor de fatura ou valor comercial.

Esse regime quanto à cobrança de taxas e impostos sobre o valor de fatura quando na pauta tarifária vigente, não houver taxa específica para a mercadoria, encontramos no art. 100, do decreto n. 24.023, de 1934; art. 2.º, alíneas a e b, do decreto n. 24.324, de 1934; e art. 101, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 anteriores e posteriores à tarifa de 1934.

Quer isso demonstrar que, o regime anterior sobre o caso continuou, isto é, que quando a razão ou taxa incidir sobre os direitos constantes da pauta tarifária e não houver na pauta taxa específica, a taxa incidirá sobre o valor de fatura ou comercial.

Entretanto, se não bastassem todos esses exemplos procurados dentro das próprias leis, teríamos no próprio regulamento de faturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, o art. 52, que estabelece:

“Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, o chefe de estação aduaneira resolverá como julgar conveniente, dando, porém, conta do seu ato ao Ministério da Fazenda para decisão final”.

A justificativa do ato da autoridade administrativa, fundamentado naquele princípio universal de direito, que não é demais repetir: — *o que é conforme o espírito e letra das leis, é compreendido nas suas disposições, ou, onde dá-se a mesma razão, dá-se a mesma disposição*.

Está evidente do próprio ato, que a autoridade administrativa autorizada por essa disposição do próprio regulamento, nada mais e menos fez que, adotar para o caso omissos na disposição do art. 4.º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o mesmo princípio legal que sobre o assunto, estabeleceram os artigos: 626 do Regulamento das Alfândegas, de 1860; 561, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas; decreto n. 19.147, de 26 de março de 1930, 1.ª parte das Instruções que o acompanha; 100, do decreto n. 24.023; 2.º alíneas a e b, do de n. 24.324, e 101, — do decreto-lei n. 300, de 1938.

Consequentemente, o cálculo da penalidade relativa à mercadoria que não tem taxa específica na Tarifa, por ser livre pela própria pauta tarifária, sobre o valor de fatura ou comercial, é perfeitamente legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

ACORDÃO N. 11.153

Recurso n. 6.955-A-549 — Isenção de direitos.
Recorrente, Viacão Férrea do Rio Grande do Sul.
Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Deve haver audiência prévia da Comissão de Similares nos casos de importação de material para os quais haja similar registrado, quando a produção nacional não possa atender às necessidades imediatas do consumo em quantidade e preço.

A viacão Férrea do Rio Grande do Sul, pretendeu isenção de direitos para 235 fardos com porcas de ferro para parafusos de linha férrea, exibindo documentos pelos quais procurou comprovar a conveniência dessa importação sob o fundamento de ficar idêntico material de produção nacional, mais cara, do que o estrangeiro adquirido.

O inspetor da Alfândega do Rio Grande, considerando que não fora ouvida previamente a Comissão de Similares, na forma do disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938, indeferido o pedido.

Dessa decisão recorreu a prejudicada para este Conselho, depois de satisfazer todas as exigências da lei.

No seu recurso nada alegou de referência aos fundamentos do julgado, cingindo-se a argumentar que, pelo seu contrato, não estava a mesma subordinada à restrição da similaridade e que, sendo a mercadoria nacional mais cara e diferente da que foi importada, depreende-se assistir à empresa o direito de fazer uma importação que venha, não só satisfazer os requisitos técnicos, como também o objetivo econômico, de conformidade com o art. 95 do decreto-lei citado.

Isto posto é

Considerando que, do texto claro do art. 95, citado se depreende que deve ser prévia a audiência da Comissão de Similares, nos casos de impossibilidade da indústria nacional em não poder atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço;

Considerando que não foi atendida pela recorrente essa exigência da lei;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.154

Recurso n. 5.965-A-559 — Imposto adicional de 10%.

Recorrente, Companhia Telefônica Rio Grandense.

Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Do recurso perempto não se toma conhecimento.

Versa o recurso ora presente a este Conselho sobre o pagamento da diferença de adicional, relativo à mercadoria despachada pela nota n. 12.337, de 1939.

Da decisão recorrida teve ciência a recorrente em 8 de fevereiro de 1940 (fls. 4).

O recurso foi apresentado em 11 de março seguinte, tendo excedido, por consequência o prazo regulamentar.

Isto posto é

Considerando que é de 20 dias o prazo marcado em lei na interposição do recurso;

Considerando que o que ora é presente a este Conselho, foi intentado fora do prazo;

Acordam unanimemente os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em não tomar conhecimento do mesmo por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.155

Recurso n. 6.964-A-565 — Imposto e taxa adicional de 10%.

Recorrente, Manaus Harbour Limited.

Recorrida Alfândega de Manaus.

Sendo o contrato da requerente restrito à isenção de direitos aduaneiros, não pode a mesma gozar da isenção do imposto adicional de 10% e da taxa de expediente.

Atendidas as exigências da lei, recorre para este Conselho Manaus Harbour Ltd. do ato do inspetor da Alfândega de Manaus obrigando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa adicional de que trata o art. 100, do decreto n. 24.023, do mesmo ano.

Presume-se a recorrente isenta do pagamento desses tributos.

Entre outras considerações pondera não estar sujeita ao pagamento do primeiro, o imposto adicional, que ela própria reconhece ser sucedâneo da taxa de 2% ouro para o porto, em face do art. 19, da lei n. 1.145, de 30 de dezembro de 1903, que estendeu às concessionárias de obras de portos a cláusula 25.^a do decreto n. 6, de novembro de 1901, que assim resava:

"Sendo federais os serviços que por esta concessão ficam incumbidos à Companhia, goza ela de isenção de quaisquer impostos que não os federais dos quais está igualmente isenta".

Na vigência dessa lei, e pelos seus próprios termos, é evidente que não cabia a isenção pretendida, por se referir a mesma à isenção de impostos e não de taxas, sendo como era o 2% ouro para o porto uma taxa, sem embargo da alegação da recorrente de ter o Supremo Tribunal Federal considerado esse tributo como um imposto, porque a jurisprudência daquela corte nunca foi uniforme nem permanente, neste sentido, ao passo que a jurisprudência administrativa sempre foi invariável em considerar como taxa o referido tributo.

E na vigência da li n. 24.434, de 1934, não cabia igualmente a isenção, nem mesmo perante a doutrina ministerial de estarem isentas de tal tributo as empresas que gozassem de isenção de impostos de importação, porquanto o favor concedido à recorrente era o da isenção do direitos aduaneiros e não de impostos de importação.

Quanto ao alegado de não se poder cobrar o adicional de 10%, por não haver direitos realmente devidos, é uma argumentação perfeitamente abstrata a que recorrem continuamente as concessionárias de favores, para fugir ao pagamento devido.

Direitos realmente devidos são os constantes da pauta tarifária. As mercadorias ou materiais importados por tais empresas devem, realmente, efetivamente, um tributo pre-estabelecido pela Tarifa Aduaneira.

O compromisso do pagamento é virtual, desde que o material é importado.

A dispensa ocasional ou acidental desse pagamento, ou a redução dele, por questão de interesse econômico do país, não modifica a situação legal daquele compromisso entre o fisco e o contribuinte, qualquer que ele seja.

De referência à taxa adicional de 10%, do decreto n. 24.023, de 1934, não está isenta a recorrente do seu pagamento, porque nos termos do seu contrato não estava isenta anteriormente do pagamento de igual taxa criada pelo art. 560 da Nova Consolidação, porque o favor contratual era limitado à isenção de direitos, e, ainda que assim não fosse, a restrição constante do art. 2.^o, n. VII, da lei n. 2.524, de 1911, atingiria o contrato da recorrente, por ser esse dispositivo de caráter interpretativo.

Não procede a alegação da recorrente de não ser dívida aquela taxa, porque fosse o seu contrato assinado na vigência da Tarifa aprovada pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

De fato, aquele dispositivo cogita da isenção da taxa de expediente, mas não só para determinados objetos ou mercadorias fora da habitual importação daquela empresa.

Tudo relatado e

Considerando que o contrato da recorrente é restrito à isenção de direitos aduaneiros;

Considerando que essa isenção não abrange nem o imposto adicional de 10%, por não gozar a recorrente de isenção de imposto de importação, nem da taxa de 10%, por não ser o favor da cláusula contratual extensivo a essa taxa;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. *Sylvio Figueira*.

ACORDÃO N. 11.156

Recurso n. 7.027-A-597 — Direitos em dobro

Recorrente, Booth & Comp. (London) Limited.

Recorrida, Alfândega do Fortaleza.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Booth & Comp. (London) Limited, agentes do vapor "Clement", recorreram para este Conselho da multa imposta pelo inspetor da Alfândega de Fortaleza, por falta de volumes manifestados e não descarregados.

Da decisão recorrida foi notificada aquela firma em 4 de abril de 1940 (fls. 9).

O recurso foi interposto em 29 de abril (fls. 12).

Isto posto é

Considerando que a apresentação do recurso excedeu o prazo de 30 dias marcados em lei;

Acordam, por unanimidade de votos, os membros do Conselho Superior da Tarifa, em não tomar conhecimento do mesmo, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.157

Recurso n. 7.043-A-605 — Faturas consulares."

Recorrente, Ch. Lorilleux & Comp.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Fatura legalizada antes da chegada da mercadoria à estação aduaneira é documento nulo para todos os efeitos fiscais.

Para este Conselho, atendidas as exigências da lei, recorrem Ch. Lorilleux & Comp. do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, prevista no art. 55, inciso 5.^o, do vigente regulamento das faturas consulares.

Essa penalidade foi aplicada, em virtude de ter a Inspeção da Alfândega recorrida considerado inexistente a fatura consular apresentada pelos importadores, para despacho da mercadoria submetida a despacho pela nota n. 24.835, de 1940, pelo fato de ter sido legalizada no dia seguinte ao da chegada do vapor condutor da mercadoria, ao porto de destino, isto é, no dia 6 de março de 1940.

Discute a recorrente que, pelo fato de um vapor chegar à noite, não se deve admitir que seja esse o dia da entrada do mesmo no porto, o qual se considera real, efetiva e legal, quando o comandante comparece à Alfândega, assina o termo e faz as declarações que lhe apraz, conforme dispõe a Consolidação.

Invoca, também, em seu favor o fato de ter o Exmo. Presidente da República resolvido favoravelmente diversos pedidos sobre faturas consulares não visadas pelos cônsules, ou visados posteriormente às datas da entrada do vapores no porto de destino, atendendo às dificuldades com que lutam os exportadores para legalização de faturas, em virtude da situação criada pela guerra no continente europeu.

Isto posto e

Considerando que o vapor que conduziu a mercadoria teve a sua entrada oficial neste porto no dia 5 de março do corrente ano, porquanto nesse dia recebeu a vista aduaneira, ao passo que a fatura foi apresentada ao Consulado legalizada no dia 6;

Considerando que é nulo para todos os efeitos fiscaes o documento que não se reveste das formalidades essenciais prescritas em lei;

Considerando a situação anormal provocada pela guerra europeia e a circunstância de ter sido a fatura legalizada um dia antes da chegada da mercadoria ao porto de destino;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, remetendo o processo a S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda para julgar o caso por equidade, se assim entender S. Excia.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.158

Recurso n. 7.098-A-613 — Faturas consulares.

Recorrente: S. A. Philips do Brasil.

Recorrida: Alfândega do Rio.

As divergências de peso verificadas em conferência entre o faturado e o verificado, estão sujeitas à multa prevista no inciso 6.º, do art. 55, do vigente regulamento das faturas consulares, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.

S. A. Philips do Brasil, despachou pela nota n. 21.559, deste ano, 6.465.960 grs. de rádios receptores, de acordo com o faturado, tendo sido verificado pelo conferente do despacho uma diferença de peso a maior do despachado, de 105 quilos, pelo que foi aplicada à importadora a multa de 1 % prevista no art. 55, inciso 6.º, do vigente regulamento das faturas consulares, além da multa já aplicada de direitos em dobro.

Da decisão interpos a prejudicada recurso para este Conselho, com atendimento das formalidades legais.

Alega a recorrente que "quo a improcedência da penalidade encontra-se em inúmeros acordãos deste Conselho, entre estes o de n. 4.114, que deu lugar a Inspeção da Alfândega baixar a portaria n. 736-39, dando ciência aos Srs. funcionários do julgado pelo citado acordão que decidiu não haver dupla penalidade" e que não ocorre a infração do art. 8.º, letra M, do regulamento de faturas porquanto a recorrente submeteu a despacho o peso exato faturado e esse confronto foi procedido pela averbação feita no respectivo manifesto por ocasião de dar entrada no despacho.

Isto posto e,

Considerando a doutrina do julgado deste Conselho constante do acordão n. 10.014;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. João Baylongue.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 11.159

Recurso n. 7.018 AR-596 — Adicional de 10 % e Previdência Social.

Recorrente: Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.

Recorrida: Alfândega do Porto Alegre.

De acordão com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto a esta Câmara, da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 7.011, não está a recorrente isenta do pagamento do adicional de 10 %, do decreto n. 24.343, de 1934. Quanto à taxa de 2 % de previdência social, o seu pagamento é, também, devido pela recorrente por não se encontrar em nenhuma das circunstâncias previstas pelo art. 2.º, do decreto n. 643, de 1936.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pede reconsideração do acordão n. 7.812, que negou provimento ao recurso n. 4.939-A.

Em vista do que decidiu o Sr. ministro da Fazenda, no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 7.011, deste Conselho, a recorrente está obrigada ao pagamento do adicional de 10 %, criado pelo art. 2.º, do decreto n. 24.343, de 1934.

Quanto à taxa de 2 % de previdência social, o seu pagamento é, também, devido, pois que a recorrente não se encontra em nenhuma das circunstâncias previstas no art. 2.º, do decreto n. 643, de 1936.

Nestas condições,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

SESSÃO, 29 DE ABRIL DE 1941

ACORDÃO N. 11.160

Recurso n. 7.103-A-617 — Faturas consulares.

Recorrentes: Hasenclever & Comp.

Recorrida: Alfândega do Rio.

É legalmente inexistente a fatura consular que tiver sido legalizada depois da chegada da mercadoria à estação aduaneira do seu destino. Dada a circunstância de já ter sido julgado favoravelmente pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, caso idêntico da própria recorrente, dá-se provimento ao recurso.

Hasenclever & Comp., atendidas as exigências da lei, recorrem para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, prevista no vigente regulamento da fatura consular, art. 55, inciso 5.º, considerando inexistente a fatura consular n. 2.239, do Consulado do Brasil, em Remscheid, por ter sido legalizada em data posterior a da chegada da mercadoria ao seu destino.

Alegou a recorrente que a fatura não pode ser legalizada no porto de embarque da mercadoria — Remscheid — na Alemanha, por não haver ali repartição consular brasileira, só o tendo sido feito em Colônia, posteriormente à chegada da mercadoria a este porto devido às dificuldades de comunicações no território alemão, em consequência da guerra.

Para comprovar o alegado, exhibe o documento de fls. constante de um certificado da Câmara de Indústria e Comércio do Berg, Wupertal-Remscheid, sucursal de Remscheid, no qual se declara que a demora na legalização da fatura consular referente aos embarques feitos no vapor "Alwaki" deve ser atribuída ao fato de terem os documentos relativos a esses embarques chegados demasiadamente tarde à casa expedidora, isto por causa do considerável retardamento que tem sofrido as remessas postais internacionais nestes últimos tempos.

Como elemento subsidiário, para julgamento do caso, é de se tomar em consideração a alegação que a este Conselho faz a recorrente, pela petição anexa, esclarecendo ter o Exmo. Sr. ministro da Fazenda proferido decisão inteiramente favorável em caso idêntico da própria recorrente, conforme consta da Ordem n. 631, de 15 de outubro último, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do seguinte teor:

Comunico-vos, para os fins devidos, que no processo fichado no Tesouro sob n. 67.301-40, em o qual a firma Hasenclever & Comp., solicita a relevação, por equidade, da multa que lhe foi imposta por essa Alfândega, pela apresentação de fatura consular, com a data da legalização posterior à entrada da mercadoria no seu porto de destino, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de setembro último, exarou o seguinte despacho: atendendo a que os requerentes formularam seu pedido anteriormente ao superior despacho, em cumprimento do qual fora expedida a circular deste Ministério, n. 26, de 14 de agosto último, autorizo a aceitação das faturas de que se refere a forma da mesma circular.

Isto posto e

Considerando que são procedentes as razões alegadas pela recorrente, comprovadas por documentos hábil;

Considerando o resolvido pela circular n. 26, de 14 de agosto de 1940, do Sr. ministro da Fazenda, que deve ter ampla aplicação.

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.161

Recurso n. 7.126-A-640 — Falta de volumes em descarga.

Recorrente: Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas.
Requerida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Constatada na conferência final dos manifestos a falta de volumes, não justificando o comandante do navio a falta verificada, fica o mesmo sujeito à penalidade do art. 88, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, modificado pelo art. 29 das Instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, por força do art. 363, 1.º, Tit. VII, Cap. IV, da referida Consolidação, uma vez verificado que as mercadorias, conteúdo dos volumes não descarregados, são livres de direitos.

O funcionário encarregado do manifesto do vapor "Neptunia", entrando no porto desta capital no dia 16 de agosto de 1939, tendo feito a conferência final do manifesto respectivo, verificou ter havido a falta de 1.757 volumes.

Ouvida a Agência do navio, esta informou, no prazo que lhe fora assinado, que descarregara 2.190 amarrados, de duas caixinhas cada, um, o mais 667 caixinhas, perfazendo o total de 5.017 caixinhas, contra 4.614 manifestadas, tendo havido um acréscimo de 433 caixas, o não decréscimo de 1.757 volumes, como pretende o empregado do manifesto no seu relatório.

A vista dessa justificativa, foi ouvida a Administração do Cais do Porto, que informou ter descarregado 2.190 amarrados de 2 caixas e 667 caixas, portanto, 2.857 volumes.

Ouvida novamente a Agência do navio, informa esta que nada mais tinha a alegar, além do que já havia informado na petição de n. 50.926, de 6 de novembro de 1939. Nesta petição disse a Agência que deveriam ter sido embarcadas, para este porto, 4.614 caixinhas de frutas frescas, porém, no ato da descarga, verificou-se 2.190 amarrados de 2 caixas cada um, que, desfeitos, dariam 4.390 caixinhas, que, somadas às 667 caixinhas avulsas, perfaziam um total de 5.047 caixas, contra 4.614 manifestadas, havendo, por conseguinte, um excesso de 433 caixinhas. Informa mais a Agência: que os consignatários requereram e despacharam 5.017 caixas de frutas, pelas notas de importação de ns. 65.191, 65.192, 65.193, 65.194, 65.195, 65.196 e 65.047.

Informado novamente o processo pela seção, subiu o mesmo ao inspetor, que mandou avaliar e classificar a mercadoria, e impôs ao comandante do navio, multa de direitos em dobro. Este despacho tem a data de 21 de janeiro de 1940.

Classificada e avaliada a mercadoria, e extraídas as guias de recolhimento dos direitos e multa devidos, foi intimada a Agência do navio, que, às fls. 7 do processo, se dera por cientificada, no dia 13 de fevereiro de 1940, recebendo, nesse mesmo dia, as respectivas guias.

Pela petição n. 8.513, de 20 de fevereiro de 1940, de fls. 9, a Agência dá entrada ao recurso daquela decisão do inspetor da Alfândega, de 24 de janeiro de 1940, e pede o encaminhamento do mesmo, mediante assinatura do termo de responsabilidade, independentemente da apresentação de fiador idôneo, nos termos da circular ministerial n. 15, de 29 de março de 1910.

Essa circular estabelecia:

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, à vista do que foi resolvido sobre o pedido feito pelo Lloyd Brasileiro, que a competência conferida pelo art. 408, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, aos agentes das Companhias de paquetes e vapores de linhas regulares, para assinarem, em nome das mesmas companhias, quaisquer termos de responsabilidade por multas e direitos, abrange também os termos de fiança idônea que se tornarem necessários, no caso de interposição dos recursos a que se refere o art. 660, da mesma Consolidação.

Entretanto, convém advertir que essa circular tornou-se obsoleta desde a execução do art. 7.º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, do art. 159, do decreto n. 24.036, de março de 1934, do artigo 7.º, das Instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, e do art. 14, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938; leis essas que revogaram, integralmente, o Título XI — dos recursos, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, já bastante alterado por outras leis anteriores.

Nessa petição, no dia 22 de fevereiro de 1940, às fls. 10, o inspetor despacha:

Indeferido. O pedido de assinatura do termo de responsabilidade para encaminhamento do recurso, sem fiador idôneo, é contrário à lei. Satisfaça, querendo, a exigência legal que está no art. 14, § 1.º, do decreto-lei n. 607, de 1938. Notifique-se.

A 23 seguinte, a recorrente, no próprio processo, às fls. 10, dá-se por cientificada desse despacho da Inspeção e apresenta, como fiador, o Banco Francês e Italiano, para a América do Sul, sem, entretanto, o fiador ter declarado que aquiescia em prestar a fiança, conforme exige o § 2.º, do art. 14, daquele decreto n. 607, indicado no despacho do inspetor.

Por essa falta, que, legalmente, nulifica o requerido, a petição da recorrente lançada no próprio processo, logo abaixo do despacho do inspetor, não produziu efeito, sendo lançado, às fls. 10, verso, no dia 1 de março de 1940, despacho do assistente do inspetor, mandando que a recorrente apresentasse fiador em petição distinta do processo, em cumprimento ao despacho do inspetor, de fls. 10, do qual foi cientificada no dia 15 de março de 1940, às fls. 10, verso.

Datada desse mesmo dia, apresentou a recorrente, no dia 16 seguinte, a petição de fls. 13, que tomou o n. 12.387, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade e apresentando, como fiador, o mesmo Banco Francês e Italiano para a América do Sul, ainda sem audiência do referido Banco. No dia 25 de março, ou sejam nove dias depois de ter dado entrada, na repartição, essa petição, foi que o Banco compareceu à repartição e aquiesceu em ser fiador, apondo na petição, sobre estampilhas, a sua firma, antecedida da declaração de estar de acordo com a sua indicação para fiador, no caso.

Somente depois dessa audiência, foi que teve andamento, na repartição, referida petição, tendo sido verificado que o Banco, naquela época, ainda não tinha se mostrado quites com a Fazenda Nacional, do imposto de indústria e profissão, no ano de 1940, para, nos termos do § 4.º, do art. 14, do decreto citado, poder ser aceito como fiador, apesar do inspetor, no primeiro despacho de fls. 10, ter insistido à recorrente, indicando o art. 14, da lei que regulava a matéria, a maneira por que deveria proceder para ser aceito, e ter andamento na repartição, o seu requerimento apresentando fiador.

Segundo informação da seção respectiva, de 18 de abril de 1940, de fls. 13, verso, do processo, somente nesse dia o Banco apresentou o conhecimento do pagamento do imposto de Indústria e Profissão, relativo ao ano em curso (1940).

Consequentemente, a recorrente, desde 20 de fevereiro de 1940, vem requerendo assinatura de termo de responsabilidade, para o caso, com preferência de formalidades legais essenciais, para a sua autorização pela autoridade administrativa, quando o prazo de recurso teve início a 14 desse mês, uma vez que teve ciência da decisão no processo, no dia 13, anterior.

Ora, de 14 de fevereiro de 1940, inclusive, a 18 de abril, data em que satisfaz a última exigência legal para aceitação da fiança, decorreram 65 dias, quando o prazo de recurso estipulado em lei é apenas de 20 dias, e já estava extinto desde o dia cinco de março.

A Inspeção da Alfândega despachou a petição n. 12.387, aceitando o fiador e autorizando a assinatura do termo de responsabilidade, com o prazo de cinco dias, no dia 7 de junho de 1940, às fls. 18 do processo, tendo sido cientificada a recorrente no dia 12 e assinado o termo no dia 14 desse mesmo mês.

Se contarmos o prazo de 14 de fevereiro a 12 de junho, chegaremos à conclusão de que houve uma intercorrência de 120 dias, ou cem dias mais que os vinte para interposição do recurso.

O recurso, portanto, foi interposto no prazo regulamentar, porém, com preterição de formalidade legal essencial.

Levantada a preliminar de preempção do recurso, discutiram dois Conselheiros que, do fato, havia ocorrido a preempção arguida, porque, desde que a interessada requerera termo de responsabilidade com preferência do exigências legais essenciais (art. 14 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 607, de 1938), o prazo legal se havia esgotado, e por culpa da recorrente, que, em tempo hábil, não providenciara quanto ao preenchimento das exigências legais, para a assinatura do termo, nos termos da lei reguladora da matéria; e, dois outros, que não existia a preempção, porque, uma vez requerido o termo, em tempo hábil, estava cumprida a exigência legal, podendo ser as falhas do requerimento satisfeitas posteriormente, sem afetar o prazo de interposição do recurso, tendo vencido a corrente da não preempção do direito de recurso, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, e, portanto, rejeitada a preliminar levantada.

Quanto ao mérito:

O manifesto do navio (fls. 2) consigna:

Caixas	4.614
--------------	-------

A folha de descarga (de fls. 8) consigna:

Amarrados de 2 caixas	2.190
Caixas avulsas	667

Total de volumes	2.857
------------------------	-------

Conhecimento de carga (de fls. 32):

Caixas	3.417
--------------	-------

Conhecimento de carga (de fls. 82):

Caixas	1.197
--------------	-------

Total	4.614
-------------	-------

Fatura consular n. 211 (de fls. 31):

Amarrados de 2 caixas	622	—
-----------------------------	-----	---

Fatura consular n. 199 (de fls. 40):

Caixas	—	602
--------------	---	-----

Fatura consular n. 210 (de fls. 51):

Caixas	—	482
--------------	---	-----

Fatura consular n. 200 (de fls. 61):

Caixas	—	610
--------------	---	-----

Fatura consular n. 212 (de fls. 71):

Caixas	—	590
--------------	---	-----

Fatura consular n. 202 (de fls. 81):		
Amarrados	599	—
Fatura consular n. 201 (de fls. 92):		
Caixas	—	511
Total	1.221	2.795
Total de volumes	4.016	

Foram submetidos a despacho, conferidos, entregues e recebidos:

	Amarrados			Caixas		
Despacho n. 65.017						
Despachados	622					
Entregues		622				
Recebidos			622			
Despacho n. 65.191						
Despachados				602		
Entregues		301				
Recebidos					602	
Despacho n. 65.192						
Despachados				482		
Entregues		09			311	
Recebidos						482
Despacho n. 65.193						
Despachados				610		
Entregues		305				
Recebidos						610
Despacho n. 65.194						
Despachados				590		
Entregues		295				
Recebidos						590
Despacho n. 65.195						
Despachados	599					
Entregues		599				
Recebidos			599			
Despacho n. 65.196						
Despachados				511		
Entregues					322	
Recebidos						511
Total	1.221	2.191	1.221	2.796	666	2.795

Recapitulando:

Volumes recebidos a bordo, conforme os conhecimentos de carga	4.614
Volumes manifestados	4.614
Volumes descarregados, conforme a folha de descarga	2.857
Volumes faturados	4.016
Volumes despachados	4.016
Volumes conferidos e entregues	2.857
Volumes recebidos pelos consignatários	4.016

Há uma confusão entre a quantidade de volumes estabelecida pelo fato de serem eles constituídos por amarrados de duas caixas cada um e por caixas avulsas, pretendendo a recorrente que se deve desfazer parte dos volumes — amarrados — até se completar o número de volumes manifestados, ou se os desfazer pela totalidade, havendo, não falta, porém acréscimo de 433 volumes — caixas —.

O acréscimo pretendido provém do fato de entender a recorrente haver a Alfândega conferido e entregue aos importadores 5.017 caixinhas, quando das notas de importação referidas em seu próprio recurso constam do desembaraço do conferente da mercadoria a entrega de 2.857 volumes, sendo 2.191 amarrados de caixas e 666 caixas avulsas.

Segundo o pretendido pela recorrente, dos 2.190 amarrados de duas caixas, se devem considerar entregues pela Alfândega, aos importadores, 4.397 caixinhas avulsas e 217 amarrados de duas caixinhas cada um, o que não se verificou e nem era possível se verificar, porque a lei impede que os — amarrados —, espécie de volumes constituídos de duas caixinhas cada um, sejam desfeitos até o necessário para perfazer o quanto de volumes manifestados, ou, então, que sejam desfeitos, na sua totalidade, para se constatar número tal de volumes que ocasione um acréscimo de 433 volumes, ao manifestado em número de 4.614.

Conforme se verifica da folha de descarga, neste porto chegaram e foram desembarcados 2.857 volumes, sendo 2.190 amarrados de duas caixas e 667 caixas avulsas, contendo frutas verdes — o mesmo total de volumes conferidos e entregues pela Alfândega, segundo o quadro de linhas atroz, com uma diferença na espécie — amarrados — de um volume para mais, e um volume na espécie — caixa — para menos. Este desdobramento de volumes, pretendido pela recorrente, constituiria uma fraude, visando a transformação de uma falta de volumes sujeitos a direitos em dobro, em acréscimo não sujeito a penalidade, uma vez que o fato não revelasse, como de fato não revela, fraude.

No quadro referido, verifica-se que existe igualdade na quantidade de 4.016 volumes faturados, despachados e recebidos pelos importadores, notando-se essa uniformidade no recebimento, porque os importadores ora passavam o recebido desdobrando os amarrados

em caixas avulsas, e ora considerando-os como uma unidade — volume —, e não como duas unidades.

Encontra-se, entretanto, perfeita uniformidade entre os volumes descarregados: 2.857 volumes, e os conferidos e entregues pela Alfândega também 2.857 volumes.

Se tivermos como verdadeiras as espécies e quantidade combinadas de volumes faturados submetidos a despacho, havidos como recebidos pelos importadores, 4.016 volumes, em confronto com o manifestado, 4.614 volumes, ainda assim, teríamos uma falta de 598 volumes e não o acréscimo pretendido com menosprezo da legislação reguladora da matéria.

A verdade é que, aqui, descarregaram somente 2.857 volumes, constituídos por 2.190 amarrados e 667 caixas de frutas frescas, e foram conferidos e entregues aos seus consignatários, conforme a averbação de conferência e desembaraço do conferente nos respectivos despachos de importação, também, 2.857 volumes, constituídos por 2.191 amarrados e 666 caixas.

Ora, se estabelecermos um confronto entre a quantidade de volumes manifestados e aqui descarregados, contendo frutas frescas, verificaremos que, entre a quantidade de 4.614 volumes manifestados e a de 2.857 volumes descarregados, existe uma falta de 1.757 volumes com frutas frescas manifestados e não descarregados, que combinam exatamente com a falta acusada no relatório de conferência final do manifesto do navio.

A conferência do manifesto do navio, de conformidade com os arts. 91, § 1.º, e 404, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, é feita confrontando-se a quantidade de volumes manifestados para cada marca com a descarregada e constante da folha de descarga, resultando, dessa conferência ou desse confronto, acréscimo, falta ou exactidão na entrega dos volumes manifestados pelo comandante do navio no porto do seu destino.

Os volumes em causa continham frutas frescas, isentas de direitos, de acordo com o art. 12, inciso 2, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria, uma vez que, levantada a preliminar do sua perempção, fora esta rejeitada pelo voto de qualidade do Sr. presidente;

Considerando que a mercadoria confida nos volumes não descarregados era fruta fresca, isenta de direitos pelo inciso 2, do art. 12, do decreto-lei n. 300, de 1938, uma vez que era originária de país que tem acordo com o Brasil;

Considerando que a conferência do manifesto é feita, nos termos dos arts. 91, § 1.º, e 404, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, em confronto com volumes manifestados e os constantes das folhas de descarga;

Considerando que, confrontados os 4.614 volumes manifestados contendo frutas frescas, com os 2.857 volumes aqui descarregados e constantes da respectiva folha de descarga, existe, efetivamente, uma diferença a menor do manifestado, de 1.757 volumes;

Considerando que nenhuma lei existe permitindo que, embarcados amarrados de caixas, no porto do destino, havendo falta de volumes, se desfaça a unidade — amarrado — em tantas outras unidades quantas forem as que constituírem aquela outra, transformando a espécie da unidade — amarrado — na espécie — caixa —, unidade que constitui a falta;

Considerando que a penalidade aplicável ao caso é a do art. 88, inciso 2, da nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificada pelo art. 29 das Instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, por força da disposição do art. 363, § 1.º, da mesma Consolidação, quando foi aplicada a de direitos em dobro, cominada no referido art. 363, para a falta de volumes manifestados, e não descarregados;

Considerando tudo mais que da exposição consta:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento quanto à constatação da falta de volumes, e dar-lhe provimento quanto à penalidade que deverá ser a cominada no art. 88, inciso 2, da nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificada pelo art. 29 das Instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 1899, em face da disposição do § 1.º, do art. 363 da mesma Consolidação, e não a de direitos em dobro, do mesmo art. 363.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Juarez Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos (na preliminar) Castello Branco e Ulysses Sampaio. Vencidos (no mérito) J. Baylongue e Ulysses Sampaio.

Justificação de voto ao acórdão n. 11.461

Voto pelo provimento do recurso:

1.º — porque, dada a natureza da embalagem não se esclareceu convenientemente no processo se houve falta ou acréscimo na descarga em relação aos volumes manifestados, sendo certo que milita em favor da recorrente, a circunstância ser o peso dos volumes descarregados, igual ao peso dos manifestados.

2.º — porque o que a lei pretende prevenir punindo a falta na descarga de volumes manifestados, e a possibilidade da entrada clandestina, nos mercados internos do país, desses volumes. No caso concreto, porém, tratando-se de mercadoria isenta de direitos aduaneiros, não é de se presumir a hipótese aventada na lei. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*.

ACORDÃO N. 11.162

Recurso n. 7.138-A-648 — Faturas consulares.
Recorrente: Hasenclever & Comp.
Recorrida: Alfândega do Rio.

De acordo com a circular n. 26, de 14 de agosto de 1940, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, é de se aceitar a fatura consular para o fim de ser dada baixa no respectivo termo de responsabilidade.

Hasenclever & Comp., recorrem do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, que os intimou a recolher a multa de direitos em dobro, pela falta de apresentação da fatura consular, correspondente às mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 2.956 a 2.963, de 1940.

Assinado o competente termo de responsabilidade de 10 de janeiro de 1940, pela falta da fatura consular, a 26 desse mesmo mês os recorrentes solicitaram baixa do aludido termo, apresentando a fatura consular n. 2.237, do Consulado Brasileiro em Colônia, Alemanha, visada em data posterior à entrada do vapor no porto do Rio de Janeiro.

A 16 de maio de 1940, os recorrentes intimados a recolher a multa de direitos dobrados pela não apresentação da fatura consular, e, deste ato, apresentaram o recurso às fls. 23 a 30.

Acontece, porém, que antes do pronunciamento deste Conselho, a firma interessada apelou para o Sr. ministro da Fazenda, tendo esta autoridade determinado a aceitação da fatura consular, atendendo os termos da circular n. 26, de 14 de agosto de 1940.

Isto posto, e,

Considerando os termos da circular n. 26, de 14 de agosto de 1940, do gabinete do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando ter o Sr. ministro da Fazenda atendido a solicitação dos recorrentes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.163

Recurso n. 7.332-A-860 — Fatura consular.
Recorrente: Companhia Industrial Viação e Engenharia.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Fatura consular visada em data posterior à entrada do vapor no porto de destino, da mercadoria, não tem existência legal. Atendendo-se, porém, às determinações excepcionais do Exmo. Sr. Presidente da República, dá-se provimento ao recurso.

A Companhia Industrial Viação e Engenharia recorre do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de direitos dobrados, em virtude de se achar a fatura consular 2.369, do Consulado Brasileiro em Paris, legalizada em data posterior à entrada do vapor no porto de destino da mercadoria.

Não tendo a Alfândega recorrida juntado a rota de importação, em sessão de 14 de outubro próximo findo, converteu-se o julgamento em diligência, a qual, uma vez cumprida, conforme se verifica a fls. 24, toma-se conhecimento do recurso, pois à sua interposição, cumpriu todas as formalidades essenciais, dentro do prazo legal e, para o seu julgamento, foi concedida a preferência.

Nas suas razões, alega a recorrente que a mercadoria foi remetida de Lyon, na França, para o porto de Antuérpia, na Bélgica, afim de ser embarcada para o Brasil; que, não havendo vice-consulado brasileiro em Lyon, apresentou a fatura para o "visto" ao Consulado de Antuérpia, o que lhe foi negado por ser a mercadoria de origem francesa e que por isto teve que remetê-la a Paris, afim de ser processada a sua legalização no Consulado; que, em virtude da situação anormal dos países europeus, os meios de comunicação entre a Bélgica e a França, se tornaram irregulares, ocorrendo, assim, o retardamento na apresentação da fatura ao Consulado, para os efeitos legais.

Procedem as alegações da recorrente. A deflagração da guerra européia ocasionou, como é notório, anormalidades inevitáveis nos embarques e irregularidades na legalização de documentos fiscais. Tanto assim, que o Exmo. Sr. Presidente da República, reconhecendo que estas irregularidades e anormalidades são oriundas da situação atual da Europa, determinou ao Sr. ministro da Fazenda a expedição da circular n. 23, de 14 de agosto de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 15-8-1940, que, na letra e, consta:

"As faturas legalizadas em data posterior à entrada do vapor condutor das mercadorias, no porto brasileiro de destino das mesmas, serão aceitas desde que os interessados o requeriram à repartição aduaneira e se verifique que a demora na legalização proveio das dificuldades oriundas da situação anormal da Europa.

Do mesmo modo se procederá relativamente às faturas que não tenham sido legalizadas pelas autoridades consulares, não só sob a alegação acima, como por qualquer circunstância, que não envolva fraude ou má fé."

A hipótese de fraude ou má fé, na demora da legalização da fatura em causa, não se verifica nem se poderá presumir, não só porque o certificado de origem, a fls. 4, foi extraído em 28 de novembro de 1939, na cidade de Lyon, como, também, a mercadoria se destinava ao Instituto do Açúcar e do Alcool do Rio de Janeiro, como se verifica na consignação constante do conhecimento de embarque, a fls. 2, que é uma repartição semi-oficial controlada pelo governo, cuja diretoria é nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e que goza de favores aduaneiros e está, pela circular n. 9, de 1940, do Sr. ministro da Fazenda, isento de multas regulamentares, e, ainda mais, porque na sua informação o inspetor da Alfândega recorrida, declara que nada existe em desabono da recorrente.

Este Conselho, em casos idênticos, mas verificados em épocas normais, antes da atual guerra européia, tem negado provimento, deixando de reconhecer a existência de fatura consular legalizada em data posterior à entrada do vapor e no porto de destino da mercadoria e essa doutrina seria agora confirmada se não houvesse medidas excepcionais emanadas das autoridades superiores.

Isto posto, e,

Considerando que as circunstâncias que impediram fosse a fatura em causa, legalizada em tempo, circunstâncias estas, incontestavelmente, oriundas da situação atual da Europa;

Considerando que, em abono da recorrente, existe o fato de ter sido a mercadoria importada para um departamento fiscalizado pelo governo e que a rejeitou por qualquer motivo, passando o "pertence" que se lê no verso do conhecimento de carga, a fls. 2 deste processo;

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República, como se constata da circular n. 26, do Sr. ministro da Fazenda, determinou que as repartições aduaneiras aceitassem as faturas consulares nas condições em que se encontra a que é objeto deste recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *João Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.164

Recurso n. 3.809-1.178 — Imposto e taxa adicional de 10%.
Recorrente: Manaus Harbour Ltda.
Recorrida: Alfândega de Manaus.

Sendo o contrato da requerente restrito à isenção de direitos aduaneiros, não pode a mesma gozar da isenção do imposto adicional de 10% e da taxa de expediente.

Atendendo as exigências da lei, recorro para este Conselho Manaus Harbour Ltda. do ato do inspetor da Alfândega de Manaus obrigando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa adicional de que trata o art. 100, do decreto n. 24.023, do mesmo ano.

Presume-se a recorrente isenta do pagamento desses tributos.

Entre outras considerações pondera não estar sujeita ao pagamento do primeiro, o imposto adicional, que ela própria reconhece ser sucedâneo da taxa de 2% ouro para o porto, em face do art. 19, da lei n. 1.145, de 30 de dezembro de 1903, que estende às concessionárias de obras de porto a cláusula 25 do decreto n. 6, de novembro de 1901, que assim resava:

"Sendo federais os serviços que por esta concessão ficam incumbidos à Companhia, goza ela de isenção de qualquer imposto que não os federais dos quais está igualmente isenta".

Na vigência dessa lei, e pelos seus próprios termos, é evidente que não cabia a isenção pretendida, por se referir a mesma à isenção de impostos e não de taxas, sendo como era o 2% ouro para o porto uma taxa, sem embargo da alegação da recorrente de ter o Supremo Tribunal considerado esse tributo como um imposto, porque a jurisprudência daquela corte nunca foi uniforme nem permanente, nestes sentidos, ao passo que a jurisprudência administrativa sempre foi invariável em considerar como taxa o referido tributo.

Na vigência da lei n. 24.343, de 1934, não cabia igualmente a

isenção, nem mesmo perante a doutrina ministerial de estarem isentas de tal tributo as empresas que gozassem de isenção de impostos de importação, porquanto o favor concedido à recorrente era o da isenção de direitos aduaneiros e não de impostos de importação.

Quanto ao alegado de não se poder cobrar o adicional de 10%, por não haver direitos realmente devidos, é uma argumentação perfeitamente abstrata a que recorrem continuamente as concessionárias de favores, para fugir ao pagamento devido.

Direitos realmente devidos são os constantes da pauta tarifária.

As mercadorias ou materiais importados por tais empresas devem, realmente, efetivamente, um tributo pre-estabelecido pela Tarifa Aduaneira.

O compromisso do pagamento é virtual, desde que o material é importado.

A dispensa ocasional ou acidental desse pagamento, ou a redução dele, por questão de interesse econômico do país, não modifica a situação legal daquele compromisso entre o fisco e o contribuinte, qualquer que ele seja.

Le referência à taxa adicional de 10%, do decreto n. 24.023, de 1934, não está isenta a recorrente do seu pagamento, porque nos termos do seu contrato não estava isenta anteriormente do pagamento de igual taxa criada pelo art. 560 da Nova Consolidação, porque o favor contratual era limitado à isenção de direitos, e, ainda, que assim não fosse, a restrição constante do art. 2.º, n. VIII, da lei n. 2.521, de 1911, atingiria o contrato da recorrente, por ser esse dispositivo de caráter interpretativo.

Não procede a alegação da recorrente de não ser devida aquela taxa, porque fosse o seu contrato assinado na vigência da Tarifa aprovada pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

De fato, aquele dispositivo cogita da isenção da taxa de expediente, mas tão só para determinados objetos ou mercadorias fora da habitual importação daquela empresa.

Tudo relatado e

Considerando que o contrato da recorrente é restrito à isenção de direitos aduaneiros;

Considerando que essa isenção não abrange nem o imposto adicional de 10%, por não gozar a recorrente de isenção de imposto de importação, nem da taxa de 10%, por não ser o favor da cláusula contratual extensivo a essa taxa;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1944. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.165

Recurso n. 1.370-757 — *Avária*.

Recorrente: Royal Mail Agencies (Brazil) Limited.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Não proceda a responsabilidade do comandante do vapor quanto ao dano sofrido pela mercadoria, dá-se provimento ao recurso.

Do vapor "Higland Princess", entrado neste porto em 8 de junho de 1933, descarregou uma caixa marca O. L. & C., n. 10, com a nota de "vacando", em virtude de que os consignatários requereram a vistoria regulamentar.

O processo foi à Comissão de Vistorias.

Pronunciando-se a respeito, aquela Comissão, em laudo sobre o sumário e impreciso, concluiu pela responsabilidade do comandante do vapor quanto à quebra verificada de 7 garrafas contendo genebra, sendo de notar que não foram feitas maiores indagações nem pesquisas para se chegar àquela conclusão.

A Inspeção da Alfândega, reconhecendo a falta da mercadoria, condenou o comandante do vapor ao pagamento dos respectivos direitos.

Desse ato, foi interposto recurso para este Conselho, pela agência do vapor, com atendimento de todas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando, preliminarmente, que não se trata de falta ou extravio de mercadoria, mas sim, de perda da mesma em consequência de dano sofrido pelos envoltórios;

Considerando que nenhuma apuração se fez no sentido da presumida falta, nem se fundamentou as razões pelas quais se responsabilizou o comandante do vapor;

Considerando que, nos termos do art. 270, da Nova Consolidação não respondem esses comandantes pelo conteúdo dos volumes que trouxeram, excetuando-se,

1.º — os cascos cujo líquido for substituído por outro diferente do manifestado, por água comum ou salgada, ou por qualquer objeto sem valor;

2.º os volumes que apresentarem indícios de arrombamento ou de abertura;

3.º — os volumes de peso ou dimensão menores do que os manifestados;

Considerando que só a 2.ª e 3.ª hipótese poderiam se aplicar ao caso em questão, estas mesmas entretanto, excluíam a responsabilidade do Comandante, por quanto não foram citados os volumes como determina o decreto n. 15.518, de 1922, para definir responsabilidades;

Considerando que se trata de mercadoria acondicionada em envoltórios que, pela sua natureza estão sujeitos aos danos consequentes do sucesso de mar ou viagem;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1944. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.166

Recurso n. 3.072-A-749 — Conferência Final de Manifesto.

Recorrente: Royal Mail Agencies (Brazil) Ltd.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Não se pode responsabilizar comandantes de vapor pelos direitos de mercadorias contidas em volumes que caíram ao mar, se não foi devidamente apurada a responsabilidade do mesmo pela ocorrência.

O comandante do vapor inglês "Gascony", foi responsabilizado pela falta de diversos volumes verificada na descarga do mesmo vapor,

W

entre os quais 2 tambores, da marca ICI contendo soda cáustica,

tendo sido, em consequência condenado pelo inspetor da Alfândega desta Capital, ao pagamento dos respectivos direitos e multa igual aos mesmos direitos.

Dessa decisão foi interposto, pela agência do vapor, recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

É de se assinalar que do processo consta uma comunicação do guarda aduaneiro encarregado de fiscalizar a descarga declarando que, por ocasião dessa, caíram ao mar os tambores referidos.

Essa circunstância, porém, não foi levada em consideração no julgamento do caso, em face da ordem n. 453, de 9 de setembro de 1935, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, segundo se depreende da informação de fls. 8, do serventário que fez a conferência final do manifesto.

Isto posto e

Considerando que não foram procedidas investigações para se apurar a responsabilidade pela ocorrência;

Considerando que a responsabilidade prevista em lei, dos comandantes de vapores, é pela falta de volumes cujo destino não fique convenientemente comprovado;

Considerando que consta do processo que o volume caiu ao mar, por ocasião da descarga;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1944. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.167

Recurso n. 3.434-A-812 — Conferência final de manifesto.

Recorrente — Royal Mail Agencies (Brazil) Ltda

Recorrida: Alfândega do Rio.

Não se pode responsabilizar comandantes de vapor pelos direitos de mercadorias contidas em volumes que caíram ao mar, se não foi devidamente apurada a responsabilidade do mesmo pela ocorrência.

O comandante do vapor inglês "Alcantara", foi responsabilizado pela falta de um cesto verificada na descarga do mesmo vapor, da marca, Alt, contendo castanhas verdes, pesando 60 quilos, tendo sido, em consequência, condenado pelo inspetor da Alfândega desta Capital, ao pagamento dos respectivos direitos e multa igual aos mesmos direitos.

Dessa decisão foi interposto, pela agência do vapor, recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

É de se assinalar que do processo consta uma comunicação do guarda aduaneiro encarregado de fiscalizar a descarga declarando que, por ocasião dessa, caiu ao mar o volume acima referido.

Essa circunstância, porém não foi levada em consideração no julgamento do caso, em face da ordem n. 453, de 9 de setembro de 1935, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, segundo se depreende da informação de fls. 6 do serventário que fez a conferência final do manifesto.

Isto posto e

Considerando que não foram procedidas investigações para se apurar a responsabilidade pela ocorrência;

Considerando que a responsabilidade prevista em lei, dos comandantes de vapores, é pela falta de volumes cujo destino não fique convenientemente comprovado;

Considerando que consta do processo que o volume caiu ao mar, por ocasião da descarga;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1944. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Bayon-gue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1.168

Recurso n. 4.081-A — 1.141.

Recorrente: Lloyl Reál Belga (Brasil)

Recorrida: Alfândega de Paranaguá:

Não estando provado o pagamento do imposto de farol exigido, nega-se provimento ao recurso.

A agência do vapor responde pelos atos dos seus despachantes nos termos do decreto 22.104, de 17 de novembro de 1932.

A Comissão de Inspeção junto à Alfândega de Paranaguá verificou que não tinha sido pago, como de direito, o imposto do farol, devido pela entrada do vapor inglês "Tunisier" no porto daquela cidade em 28 de dezembro de 1927.

Levado o fato ao conhecimento da Inspeção daquela Alfândega, mandou esta intimar a agência do vapor a efetuar o pagamento do imposto devido.

Desse decisão foi interposto recurso para este Conselho, dentro de prazo hábil e mediante o depósito da importância, em litígio.

Alega a recorrente não se considerar devedora do imposto que teria sido pago, porquanto o navio fora regularmente desembarcado pela repartição com a concessão do passe de saída acrescentando que se houver irregularidade de ordem interna na repartição, não lhe cabe responsabilidade pela alegada falta de pagamento, porquanto fornecera ao seu despachante o numerário preciso, à satisfação daquela imposto, cujo pagamento consta realizado, estando, para ela recorrente, tudo em ordem.

Assim sendo, fornecido que foi ao despachante o numerário para as despesas de desembarque do navio e tendo sido este efetiva e realmente desembarcado, não há como determinar-se novo pagamento do imposto de farol, sem previamente ficar patente que a Companhia, por seus agentes, negligenciou, ou tornou-se culpada do que acaso tenha havido entre funcionários da União e despachantes também por esta nomeados e afiançados perante ela.

Termina afinal a recorrente por invocar para o caso a prescrição constante do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Como se vê, todas as alegações são evidentemente capciosas, não tendo a recorrente feito qualquer prova concreta de que tivesse efetuado em tempo, o pagamento do imposto devido ou que estivesse, por ventura, isenta desse pagamento.

Pelo contrário.

Contra ela milita a circunstância de constar do despacho marítimo respectivo, uma verba de estar a embarcação "isenta do pagamento do imposto de farol", por já ter sido pago em diversos portos, conforme certificados apresentados.

Trata-se, segundo se verifica claramente do processo de um caso flagrante de fraude aduaneira, que foi a repetição de casos anteriores devidamente apurados pela repartição recorrida, como se verifica dos esclarecimentos constantes do processo não contestado pela recorrente.

E, mesmo se assim não fora, bastava a simples declaração constante do despacho marítimo, na ausência de prova concreta em contrário, para se concluir da procedência da cobrança promovida pela repartição de 1.ª instância.

Isto posto e,

Considerando que está provado no processo a falta do pagamento do imposto de farol;

Considerando que nenhuma prova fez a recorrente de já ter realizado o pagamento daquele imposto;

Considerando que é a Companhia responsável pecuniariamente pelos atos dos seus prepostos, especialmente no caso de ser como foi o intermediário do desembarque do navio um despachante aduaneiro, por cujos atos responde o comitente, nos termos do art. 37, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932;

Considerando que a prescrição invocada não se aplica à espécie, por se tratar claramente de uma sonegação maliciosa do pagamento de tributo que era devido, pois, a prescrição do art. 666, da Consolidação só compreende os casos de erros ou enganos, provenientes do cálculo dos direitos, taxa incompetente, etc., etc.

Acordam, unanimemente os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Baylongue.

ACORDÃO N. 11.169

Recurso n. 4.090/A/1.138 — Imposto de farol.

Recorrente, Companhia Chargeurs Reunis.

Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Pelos atos dos despachantes aduaneiros respondem os contribuintes. Se o despachante apropriou-se da importância do imposto do farol, deve satisfazer o contribuinte o débito, podendo acionar o despachante.

Companhia Chargeurs Reunis, pelos seus agentes, na cidade de Paranaguá, recorre para o Conselho da decisão da Inspeção da Alfândega do mesmo porto que, atendendo ao ofício n. 297, de 30/9,

de 1936, processo n. 6.208/36, intimou a Companhia a pagar a taxa de farol, referente ao despacho marítimo n. 148/25, de vapor francês *Kersaint*.

O vapor *Kersaint* pagou, no Rio Grande, imposto de farol e o segundo porto, em que tocava, era o de Paranaguá.

O despacho marítimo, também assinado pelos agentes, declarava o navio livre do imposto de farol, por já ter pago em vários portos nacionais visitados anteriormente.

Apesar de tal declaração, a requerente entregou ao despachante a importância de 493\$2, para liquidação do mesmo imposto de farol.

O despachante colheu a importância e não na entregou à Alfândega.

Argumenta a Companhia, nas razões de defesa:

a) sem o "passe" não pode seguir nenhum navio viagem; o passo pressupõe a quitação das despesas, inclusive a do imposto de farol; se o navio conseguiu o passe, é que estava quite;

b) que, contra esse argumento não vale alegar que, tendo havido irregularidades na Alfândega, com apropriação de dinheiros da Fazenda, nada se pode arguir, sem a apuração das alegações em amplo inquérito administrativo, cujas conclusões formam a base do procedimento contra os funcionários faltosos;

c) que se houve conluio, entre funcionários da Alfândega e despachantes aduaneiros, não se pode responsabilizar a requerente, pois os despachantes dão fiança, que representa garantia e são nomeados pelo Governo; os funcionários públicos são nomeados também, pelo Governo, que deve responder pelos seus atos;

d) que, finalmente, o art. 666 da Nova Consolidação extingue, por prescrição, a responsabilidade decorrente de enganos ou erros, no fim de dois meses, da data da prática.

Apura-se do processo que o navio estava obrigado a imposto de farol, porque Paranaguá era o segundo porto brasileiro em que tocava.

A declaração de despacho marítimo, assinada pelos agentes e pelo despachante autorizado, representa uma falsidade e é interessante notar-se que, apesar de tal declaração, pagaram os agentes, na conta do despachante, a importância do imposto de farol, a que estaria desobrigada, segundo a afirmativa do despacho.

Os argumentos da Companhia são frageis:

a) o fato de ter obtido o "passe" não constitui prova do pagamento das despesas, pois o "passe" pode ter sido logrado em virtude de erro ou má-fé dos funcionários da Fazenda;

b) o inquérito apura a responsabilidade de funcionamento e do despachante para os efeitos punitivos da lei, mas não desonera o contribuinte-mandante dos atos praticados pelo despachante aduaneiro (Descartes de Magalhães — Curso de Dir. Com. Vol. 1. fls. 775), independentemente da pena disciplinar ou criminal, em que este incorre;

c) a fiança fidejussória, que prestam os despachantes, representa uma garantia para a Fazenda e para os mandantes, podendo estes também tomar contas aos despachantes, em base de tal garantia;

d) o art. 666 da Nova Consolidação se refere a engano ou erro de cálculo, hipótese diversa da do processo.

Embora a Companhia tenha entregue dinheiro ao despachante para o pagamento do imposto de farol, este, de conluio com funcionários pouco escrupulosos, não pagou a importância, e como a Companhia é responsável pelos atos do despachante, deve fazer o pagamento novamente, conforme proposto pela inspeção e resolvido pela Inspeção de Paranaguá.

Isto posto,

Considerando que está provado no processo que, embora tenha tido o navio *Kersaint* o "passe" da Alfândega, não se quitara com a Alfândega pelo imposto de farol, a que estava obrigado;

Considerando que não fez prova de tal pagamento, esclarecendo, apenas, que recolhera a importância aos cofres do despachante, que deixara de cumprir sua obrigação;

Considerando que, segundo a doutrina, não obstante a fiança e circunstância de nomeação pelo Governo, são os despachantes mandantes dos contribuintes, que se responsabilizam pelos seus atos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.170

Recurso n. 4.086-A-1.140 — Imposto de Farol.

Recorrente, Companhia Chargeurs Reunis.

Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Reconhecida pela própria recorrente que o pagamento do imposto de farol não foi feito, embora tenha fornecido numerário ao despachante para efetuar-lo, a responsabilidade cabe à mesma, pois o despachante aduaneiro é um dos seus prepostos.

Companhia Chargeurs Reunis recorre do ato do inspetor da Alfândega de Paranaguá que aprovou a revisão feita no despacho número 680, de 1926.

A recorrente reconhece que o imposto era devido; que o despachante, que dela cobrou como se constata da nota de despesas anexa

ao processo, não entrou com a importância para os cofres da Alfândega; e que não deve ser condenada novamente.

Não procedem as alegações da recorrente. Os despachantes, como os corretores de navios, são meros prepostos, da confiança de seus comitentes que são responsáveis por todos os seus atos praticados nas notas de despachos.

Assim,

Considerando que é a própria recorrente quem reconhece ter havido por parte de seu despachante, sonegação do imposto devido;

Considerando que o fato de ter a recorrente fornecido o numerário necessário ao despachante para efetuar o pagamento do imposto, não a exime do pagamento ora reclamado;

Considerando que o consignatário é o responsável por todos os atos praticados pelo seu despachante nas notas de despacho;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.171

Recurso n. 4.092-A-1.136 — Imposto de Farol.

Recorrente, Companhia Chargeurs Reunis.

Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Reconhecido pela recorrente que o pagamento do imposto de farol não foi feito, embora tenha fornecido numerário ao despachante para efetuar-lo, a responsabilidade cabe à mesma, pois o despachante aduaneiro é um dos seus prepostos.

Companhia Chargeurs Reunis recorre do ato do inspetor da Alfândega de Paranaguá que aprovou a revisão feita no despacho número 619, de 1927.

A recorrente reconhece que o imposto era devido; que o despachante, que dela cobrou como se constata da nota de despesas anexa ao processo, não entrou com a importância para os cofres da Alfândega; e que não deve ser condenada novamente.

Não procedem as alegações da recorrente. Os despachantes, como os corretores de navios, são meros prepostos, da confiança de seus comitentes que são responsáveis por todos os seus atos praticados nas notas de despachos.

O fato de na época ter havido irregularidade na Alfândega recorrida, não desobriga a recorrente da responsabilidade pelo ato praticado pelo seu despachante;

Assim,

Considerando que é a própria recorrente que reconhece ter havido por parte de seu despachante, sonegação do imposto devido;

Considerando que o fato de ter a recorrente fornecido o numerário necessário ao despachante para efetuar o pagamento do imposto, não a exime do pagamento ora reclamado;

Considerando que o consignatário é o responsável por todos os atos praticados pelo seu despachante nas notas de despacho;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO, 29 DE ABRIL DE 1941

ACORDÃO N. 11.172

Recurso n. 4.106-A-1.126 — Imposto de Farol.

Recorrente: Royal Mail Lines Limited.

Recorrida: Alfândega de Paranaguá.

Pelos atos dos despachantes aduaneiros respondem os mandantes por com a Fazenda Nacional. Se o despachante constituído no processo apropriou-se da importância destinada a pagamento do imposto de farol, intimado pela falta de pagamento, deve satisfazer o mandante do débito, podendo acionar o despachante pela apropriação.

A Royal Mail Lines Limited, pelos seus agentes, na cidade de Paranaguá, recorre para o Conselho da decisão do Inspetor da Alfândega do mesmo porto que, atendendo ao ofício n. 303, de 30 de setembro de 1936, processo n. 6.202-36, intimou a Companhia a pagar a taxa de farol, referente ao despacho marítimo n. 593-36, do vapor inglês.

O vapor "Sarthé" pagou, no Rio Grande, imposto de farol e o segundo porto, em que tocava, era o de Paranaguá.

O despacho marítimo, assinado pelos agentes e pelo despachante autorizado, declarava que o imposto de farol era livre, por já ter pago em diversos portos nacionais, conforme certificados apresentados.

Mas apesar desse documento, se apura no processo que a recorrente pagou ao despachante a importância de 71888, referente a imposto de farol, conforme demonstração minuciosa de despesas cobradas pelo mesmo despachante.

Donde se vê que o despachante cobrou a importância do imposto de farol e não na pagou à Alfândega.

Defende-se a Companhia com os seguintes argumentos: a) sem o "passe" não pode seguir viagem o navio surto no porto; para o passe é necessário a quitação das despesas, inclusive a de imposto de farol; se o navio seguiu com o "passe" é que se tinha quitado do imposto; b) que contra esse argumento não há alegar que, tendo havido irregularidade na Alfândega, com apropriação dos dinheiros da Fazenda, nada se pode arguir, sem a apuração ampla em inquérito administrativo, que concluiria, ou não, pela obrigação de novo pagamento por parte da Companhia, indicação dos culpados; etc.; c) que se houve conluio entre os despachantes aduaneiros e funcionários da Alfândega, para prejuízo da Fazenda, não pode ser responsabilizada a requerente, pois os despachantes dão fiança, que representa uma garantia, e os funcionários públicos são nomeados pelo Governo, que deve responder pelos seus atos; d) que, finalmente, o art. 666 da Consolidação extingue, por prescrição, a responsabilidade por enganos ou erros, no fim de dois meses;

Apura-se do processo que o navio estava obrigado a imposto de farol, porque Paranaguá era o segundo porto brasileiro em que tocava.

A declaração do despacho marítimo, assinada pelos agentes e pelo despachante autorizado representa uma falsidade e é interessante notar-se que apesar de tal declaração, pagaram os agentes, há conta do despachante, a importância do imposto de farol, de que afirmava, no despacho, desobrigada.

Os argumentos da Companhia são de fragilidade palmar: a) o fato de ter obtido o passe, não desonera o navio do pagamento de despesas, a que estava obrigado, pois há um princípio dominante na matéria que, contra a Fazenda, não prevalecem os erros e falsidade; b) o inquérito apura a responsabilidade do funcionário e do despachante, para os efeitos punitivos da lei, mas não desonera o mandante dos atos praticados pelos despachantes, sendo certo que o mandante é responsável pelos atos dos despachantes aduaneiros (descartes de Magalhães — Curso Dir. Com. Vol. 4 — fls. 775), independente de pena disciplinar, ou criminal, em que este incorre; c) a fiança fidejussória que prestam os despachantes representa uma garantia para a Fazenda e para os mandantes, podendo estes também tomar contas, aos despachantes em base de tal garantia; d) o artigo 666 da Nova Consolidação se refere a engano ou erro de cálculo, hipótese diversa da do processo.

Embora a Companhia tenha entregue dinheiro ao despachante para o pagamento do imposto de farol, este, de conluio com funcionários pouco escrupulosos, não pagou a importância e, como a Companhia é responsável pelos atos do despachante, deve fazer o pagamento, conforme proposto pela Inspeção e exigido pelo Inspetor da Paranaguá.

Isto posto,

Considerando que está provado no processo que embora tenha tido o navio "Sirís" o passe da Alfândega, não se quitara com a Alfândega pelo imposto de farol, a que estava obrigado;

Considerando que, não fez prova de tal pagamento, esclarecendo, apenas, que recolhera a importância aos cofres do despachante, que deixara de cumprir sua obrigação;

Considerando que, segundo a doutrina, não obstante a fiança e circunstância de nomeação pelo Governo são os despachantes mandatários dos contribuintes, que se responsabilizam pelos atos daqueles;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.173

Recurso n. 4.107-A-1.125.

Recorrente, Royal Mail Lines, Ltd.

Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Não estando provado o pagamento do imposto de farol exigido, nega-se provimento ao recurso.

A agência do vapor responde pelos atos dos seus despachantes nos termos do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932.

A Comissão de Inspeção junto à Alfândega de Paranaguá verificou que não tinha sido pago, como de direito, o imposto de farol, devido pela entrada do vapor inglês, "Culebra" no porto daquela cidade em 8 de fevereiro de 1937.

Levado o fato ao conhecimento da Inspeção daquela Alfândega, mandou esta intimar a agência do vapor a efetuar o pagamento do imposto devido.

Esta decisão foi interposto recurso para este Conselho, dentro de prazo hábil e mediante o depósito da importância em litígio.

Alega a recorrente não se considerar devedora do imposto que teria sido pago, porquanto o navio fora regularmente desembarcado pela repartição com a concessão do passe de saída acrescentando que se houve irregularidade de ordem interna na repartição, não lhe cabe responsabilidade pela alegada falta de pagamento, porquanto fornecera ao seu despachante o numerário preciso, à satisfação daquele imposto, cujo pagamento consta realizado, estando, para ela recorrente, tudo em ordem.

Assim sendo, fornecido que foi ao despachante o numerário para as despesas de desembarco do navio e tendo sido este efetiva e reali-

mente desembaraço, não há como determinar-se novo pagamento do imposto de farol, não previamente ficar patente que a Companhia, por seus agentes, negligenciou, ou tornou-se culpada do que arcaou, tenha havido entre funcionários da União e despachantes também por esta nomeados e afiançados perante ela.

Termina afinal a recorrente por invocar para o caso a prescrição constante do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Como se vê, todas as alegações são evidentemente capciosas, não tendo a recorrente feito qualquer prova concreta de que tivesse efetuado em tempo, o pagamento do imposto devido ou que estivesse, porventura, isenta desse pagamento.

Pelo contrário.

Contra ela milita a circunstância de constar de despacho marítimo respectivo, uma verba de estar a embarcação "isenta do pagamento do imposto de farol", por já ter sido pago em diversos portos, conforme certificados apresentados.

Trata-se, segundo se verifica claramente do processo de um caso flagrante de fraude aduaneira, que foi a repetição de casos anteriores devidamente apurados pela repartição recorrida, como se verifica dos esclarecimentos constantes do processo não contestado pela recorrente.

E, mesmo se assim não fora, bastava a simples declaração constante do despacho marítimo, na ausência de prova concreta em contrário, para se concluir da procedência da cobrança promovida pela repartição de 1.ª instância.

Isto posto e

Considerando que está provado no processo a falta de pagamento do imposto de farol;

Considerando que nenhuma prova fez a recorrente de já ter realizado o pagamento daquele imposto;

Considerando que é a Companhia responsável pecuniariamente pelos atos dos seus prepostos, especialmente no caso de ser como foi o intermediário do desembaraço do navio um despachante aduaneiro, por cujos atos responde o comitente, nos termos do art. 37, do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932;

Considerando que a prescrição invocada não se aplica a espécie, por se tratar claramente de uma sonegação maliciosa de pagamento de tributo que era devido, pois, a prescrição do art. 666, da Consolidação só compreende os casos de erro ou enganos, proveniente do cálculo dos direitos, taxa incompetente, etc., etc;

Acordam, unanimemente os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. João Baylongue.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1941

ACORDÃO N. 11.585

Recurso n. 8.817 — Operações bancárias.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal *ex officio*.

Recorrida — Cia. Luz Stearica (Secção Moinho da Luz), Moinho Moinho Inglês e Moinho Fluminense.

Não tendo ficado provada a majoração de faturas, para obtenção de câmbio a maior, não há infração do decreto n. 14.728.

Daniel Lenz de Araujo Cezar e Thomaz Scott Newlands Junior denunciaram ao Sr. Inspetor da Alfândega a Companhia Luz Stearica (secção Moinho da Luz), Moinho Fluminense e Moinho Inglês por majorarem nas faturas os fretes e o preço do trigo.

Como se tratasse, de assunto concernente à Fiscalização Bancária, foram os processos remetidos ao Banco do Brasil que designou o fiscal Sr. José Patrocínio Lisboa para proceder às diligências cabíveis no caso. Este perito, depois de um exaustivo exame na escrita de cada uma das denunciadas, chega às seguintes conclusões:

Quanto ao Moinho Fluminense, diz ele:

"Examinando os lançamentos do mês de setembro de 1933, Diário, fls. 7 — constatei os seguintes créditos na conta de Bunge & Born Ltd.:

Carregamento do "Bandager"		
Custo do trigo	\$M/L 157.073,71	
Frete	29.151,70	186.225,41
Total das faturas desse carregamento, juntas ao processo	157.391,80	
Dif. creditada para mais ...	28.833,61	186.225,41

Total dos créditos feitos no Diário a fls. 7 (30-9-33) e fls 41 (31-10-33):

Carregamento do "Rigel"	\$M/L 488.287,61	
Total das faturas anexas ao processo	514.494,14	
Dif. para mais nas faturas	26.206,53	

Prosseguindo, diz o Sr. perito: Essas diferenças são sem consequências, por isso que o Banco do Brasil não fornecia coberturas suficientes para as necessidades do Moinho; tanto não as supria que os fornecedores de trigo, seus maiores acionistas, não tiveram necessidade de remessa de fundos para o aumento de capital da sociedade. Sua quota parte foi constituída pelas sobras acumuladas no país. Diante do exposto, não julguei útil prosseguir no exame, até porque não existia documentação básica para apoiá-lo; além de ser como dizem os denunciantes "uma verificação trabalhossíssima", não daria resultados práticos, pois o Moinho Fluminense não recebeu coberturas suficientes para suas necessidades de câmbio, necessidades essas atendidas por meio de quotas estabelecidas pela Carteira Cambial do Banco do Brasil, na base mínima da média de sua importação".

Assim, o perito da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil chega à conclusão de que o Moinho Fluminense não recebeu coberturas suficientes para as suas necessidades de câmbio.

Vejamos agora a que resultados chegou esse mesmo perito depois de examinar a escrita da Companhia Luz Stearica Moinho da Luz. Diz ele a fls. 2 do seu laudo pericial:

"Dou abaixo o resultado do exame:

Diário fls 292 — 18-4-34 — fat. comercial n. 199:		
125.000 kls. de trigo	M&L 7.500,00	
1.000.000 kls. de trigo	72.800,00	
2.575.000 kls. de trigo	166.313,00	216.615,00
Despesas de cais		1.752,90

248.397,90

41.838,00

285.235,90

Frete £ 2.061.2.2 a 20,30 por £

Total

Denúncia:

Custo do trigo (fats. consulares 41-43):

U\$S... 79.260,33 a 2,94 233.025,57

Frete e despesas:

U\$S... 19.442,50 a 2,94 57.160,00 290.185,57

Dif. para mais nos documentos

anexos à denúncia

4.949,47

Diário fls. 205-206 — 15-9-33, fats. consulares 1635-37:

3.700.000 kls. de trigo M&L 258.883,12

Frete, etc. 29.533,59 288.416,71

Denúncia:

Valor do trigo total £ 18.881. 4.0

Frete, etc. 4.248. 7.0

£ 23.130.11.0 a M&L 12,50

288.425,00

Dif. creditada a mais nos

livros da Companhia

Luz Stearica Moinho

da Luz

191,70

Prossegue o perito (fls. 3 do seu laudo):

"O simples cotejo dos algarismos acima alinhados mostrará, dado o vulto das operações, a insignificância das diferenças. Embora aceitáveis as razões apresentadas pela Adm. da denunciada, não deixei de examinar as contas dos seus fornecedores da Argentina, Luiz Dreyfus & Cia. Ltd. o Bunge & Born Ltd., no tocante aos lançamentos subsequentes de forma a constatar qualquer eventual reajustamento de câmbio remetido a mais."

E assim conclue o Sr. perito:

"Ao contrário disso, constatei lançamentos referentes a juros sobre atrasos de remessas. Derrais, o Banco do Brasil não fornecia à Companhia Luz Stearica-Moinho da Luz câmbio suficiente para as suas necessidades."

Como no Moinho Fluminense, ficou constatado pelo Sr. perito da Fiscalização Bancária que a Companhia Luz Stearica-Moinho da Luz não recebeu câmbio a mais.

Examinemos agora a parte referente à Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. (Moinho Inglês), dando ainda a palavra ao mesmo perito Sr. José Patrocínio Lisboa: fls. 3 do laudo pericial:

"Verifiquei atentamente os lançamentos correspondentes às faturas de 19-3-34 (2) e 29-3-34 (2) cujas cópias foram anexadas ao processo. Eis o resultado do exame:

Diário, fls. 16, fats. de 17-3-34....	Rs. 1.250.522\$200
M&L 241.392,89	
101.237,66	312.630,55

Diário, fls. 56, fats. de 29-3-34....	Rs. 1.338.741\$600
M&L 107.644,60	
227.040,79	334.685,39

cujos totais coincidem perfeitamente com a referida documentação. Prosseguindo no exame da conta da Agência em Buenos Aires, não encontrei lançamentos que denunciasssem reajustamento de preços. Igualmente constatei que Rio

de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. não recebem do Banco do Brasil cobertura suficiente para as suas necessidades de câmbio, tanto que concorreu com elevada quantia ao acordo dos atrezados comerciais celebrados com a Inglaterra.

Sobre esta Empresa, encontro ainda no presente processo uma perícia em Buenos Aires, nos livros da sua Agência nessa Capital, pelos peritos contadores Price, Waterhouse, Faler & Cia. e o Sr. Bruno Volta, contador público brasileiro designado pelo Sr. cônsul geral do Brasil em Buenos Aires, de acordo com as instruções recebidas do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Do exame procedido, chegam os peritos às seguintes conclusões:

- a) que os embarques de trigo feitos nos anos de 1931-1932 e 1933 foram faturados de absoluto acordo com os livros de custo;
- b) que, contrariamente à acusação feita, verificamos que as despesas relativas a esses embarques diminuíram progressivamente de ano para ano e que, em comparação com 1931, os coeficientes diminuíram ao chegar o ano de 1933;
- c) que as importâncias constantes das faturas por fretes marítimos eram verdadeiras e representavam os montantes reais pagos pela Soc. An. Molino Inglez (Argentina) Ltd. na conformidade dos recibos apresentados.

Os denunciante em abril de 1935 requereram ao Sr. Diretor das Rendas Internas (fls. 32 do Auto 252) que solicitasse do Banco do Brasil, uma informação detalhada de todas as importâncias recebidas do Moinho da Luz, em pagamento de coberturas. Encaminhado esse requerimento à Fiscalização Bancária, de lá voltou com a seguinte resposta:

"Sr. Diretor das Rendas Internas.

Devolvemos o processo n.º 27.451-35 chegado neste Departamento com o ofício de V. S. n. 420, de 21 de junho de 1935, e em que é interessado Thomaz Scott Newlands Junior.

Há uma solicitação a fazer com respeito ao pedido do denunciante. Se o Banco do Brasil, que teria todo interesse em fornecer à taxa oficial apenas o câmbio necessário e preciso aos importadores de mercadorias estrangeiras, uma vez que tinha de atender a todas as necessidades da importação, já declarou que não forneceu senão aquele câmbio necessário e preciso às companhias importadoras de trigo, parece-nos impertinente a insistência do denunciante em querer a viva força venha o Banco do Brasil corroborar nas suas afirmativas com o fim declarado a fls. 6 v de obter parte na suposta multa em que incidiriam as denunciadas.

O Banco do Brasil certamente não iria delegar poderes a quem quer que seja para fazer a defesa de seus interesses. Se as companhias importadoras de trigo tivessem de fato recebido mais câmbio oficial do que o que lhes competia, por efeito de fraude, a ele tão somente caberia denunciá-las por esse fato. E, admitindo-se mesmo, para argumentar, que a denúncia pudesse partir de terceiros, desde que o Banco venha a declarar que não procede a afirmativa, julgamos ficar o assunto encerrado.

Entretanto, como prova do acatamento que nos merece e que nos obriga essa Diretoria, estamos prontos a fornecer, para seu governo exclusivo, aqueles como quaisquer outros esclarecimentos e informes que nos sejam solicitados para um melhor julgamento do assunto, aguardando nesse sentido as ordens de V. S."

Como as perícias feitas, assim também estas informações são categóricas e não adquirem dúvidas ou controvérsias sobre o fornecimento de câmbio. Mas, sigamos com o processo. Vai ele à Alfândega de onde volta à Diretoria de Rendas Internas cheio de conhecimentos, faturas, certificados e demais comprobatórios necessários. A Diretoria de Rendas Internas envia-o para o Diretor da Recebedoria que faz os seguintes considerandos:

- 1) que todo o processado está perfeitamente esclarecido nos seus mais diminutos detalhes;
- 2) que os três Moinhos denunciados, com documentos comprovantes, conseguiram demonstrar a não razão de sua denúncia formulada;
- 3) que a Fiscalização Bancária procedendo a exame na escrita das denunciadas, chegou à conclusão de que não houve a pretendida fraude (doc. de fls. 26 e 28, proc. 463-36);
- 4) que o Banco do Brasil ainda a respeito da infração, informa em ofício n. 5-7, de 18 de janeiro de 1935, que:

"Com respeito ao assunto, cabe-nos informar a V. S. não nos parecer procedente a denúncia, uma vez que as necessidades de cobertura da mesma, sempre foram superiores ao que lhes pode conceder o Banco do Brasil, à sua taxa oficial, o que a obrigava a recorrer ao retorno de exportação, que lhe era permitido, depois de verificada pela Fiscalização Bancária sua posição com o exterior" (fls. 29 — Processo 252-31).

- 5) que — transcreve o ofício 5-84 do Banco do Brasil — lido acima;

6) que semelhantes informes prestados pelos técnicos no assunto em lide, têm forçosamente que prevalecer no espírito de justiça que deve presidir o julgamento de processo;

7) Resolvo julgar improcedentes as denúncias de fls., recorrendo deste despacho para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

O Conselho em sua sessão de 28 de setembro de 1937 resolveu por unanimidade de votos converter o julgamento em diligência para por intermédio de técnicos bancários da Diretoria das Rendas Internas, ser procedido, nas escritas das denunciadas, exames rigorosos sobre a majoração ou não dos preços das mercadorias importadas e verificação dos respectivos fornecimentos de câmbio pelo Banco do Brasil. Para cumprir essa determinação do Conselho, foram nomeados os agentes fiscais Cristodolindo de Moraes e Alípio Silva Fonseca além do sub-assistente técnico Mucio Torres Carrilho.

Esses peritos fizeram uma minuciosíssima verificação nas escritas das denunciadas, levantando mapas onde figuram data por data cada carregamento com os nomes dos vapores, a quantidade de trigo manifestada em quilos, o valor do trigo em moeda argentina, o montante das despesas, o total de embarque em moeda da Argentina, as datas das faturas consulares, a taxa em Rs. brasileiros e o valor total em Rs. brasileiros depois de feitas as respectivas conversões. Vejamos a que conclusões chegam esses peritos, no que diz respeito a cada uma das empresas:

Moinho Fluminense importou de agosto de 1933 a março de 1934 trigo na importância de M\$ 7.333.202,02 (mapas 59-61) e adquiriu câmbio na importância de M\$ 7.123.614,93 temos assim que o Moinho Fluminense adquiriu a menos 9.587,09.

Moinho da Luz importou no período da denúncia (mapas 53-56) 111.580.254 quilos de trigo nas importâncias respectivas de £ 221.399,17 e M\$ 5.172.751,54, comprou £ 167.267,13,11 e M\$ 5.877.811,56, havendo uma diferença a menos £ 54.131,78 e a mais M\$ 705.057,02.

Essa diferença a menos em £ e mais em M\$ são justificadas pelos peritos quando dizem que elas se equivalem, conforme demonstram com as notas números 8, 10 e 13, constantes do mapa de fls. 54, notas essas que se referem a desdobramentos de faturas para facilidade de pagamentos.

Finalmente examinemos a parte referente ao Moinho Inglês:

Trigo adquirido 93.343.800 quilos no valor de M\$ 5.711.666,84, que convertidos aos câmbios das ocasiões, deram Rs. 22.887.017\$500 o câmbio adquirido Rs. 22.887.047\$500.

Feito novo exame na escrita das companhias denunciadas, por solicitação do Sr. representante da Fazenda, também, nada se apurou contra as mesmas.

Levantada a preliminar de nulidade da decisão pelo Sr. representante da Fazenda, e, a de se converter o julgamento em diligência por proposta do Sr. conselheiro Fabres da Rocha, ambas foram recusadas por maioria de votos.

Isto posto:

Considerando que, por todos os exames procedidos, chega-se à conclusão de que não houve fraude por parte dos denunciados, pois todos os peritos são acordes em afirmar que não houve majoração das faturas, e;

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou toda a prova do processo e foi proferida legalmente,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Venha, relator. Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Garcia de Souza.

Vencidos na preliminar da nulidade o Sr. Jaime Pericles e na proposta da diligência o mesmo e o Sr. Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 11.588

Recurso n. 9.900 — Imposto do Selo.

Recorrente: Alberto Amaral & Cia., Carneiro & Mello, Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. e outros.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Para efeito de pagamento do selo, são equiparados a recibo, os documentos que contiverem as expressões, à vista liquidado e semelhantes.

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. Alberto Amaral & Cia. e outros recorrem da decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco que multou a primeira em 200\$000 e condenou os demais autuados à revalidação de 200\$000, inclusive J. Mariano que recebera 224\$700, segundo o documento de fls. 77, sem haver pago selo.

"Os recorrentes Alberto Amaral & Cia. e Carneiro & Melo alegam, preliminarmente, nulidade do processo, por não haverem sido regularmente intimados do auto, porquanto, sendo estabelecidos na cidade de Recife, sede da Delegacia Fiscal, foram incluídos no edital de citação, cuja publicação não consta destes autos, em vez de serem intimados pessoalmente na forma do art. 78 § 1.º letra a do decr. 1.137 citado.

Anglo-Mexican Petroleum Company Limited também preliminarmente, alega nulidade da decisão, por não ter

sido junta sua defesa apresentada no prazo legal, o ter fora.

De *meritis*, os recorrentes procuram exonerar-se da responsabilidade, alegando Alberto Amaral & Cia. que nem sabem de quem é a assinatura das faturas de fls. 39 e 40, de sua firma; Carneiro & Mello, que o caixa da Companhia Anglo-Mexican, por ignorância, costumava exigir dos cobradores recibo também nas segundas vias, o que foi feito por um empregado dos recorrentes menor de 15 anos; o Anglo-Mexican Petroleum Company Limited que os documentos apreendidos não estavam sujeitos a selo por não serem recibos mas simples cópias de quitações cujos originais estavam selados.

O Conselho em sessão de 3 de setembro de 1940 converteu o julgamento em diligência, para a Delegacia recorrida informasse se as firmas Alberto Amaral & Cia., e Carneiro & Mello são sediadas em Recife e qual a impossibilidade que determinou a sua intimação por edital, e, ainda se a Anglo-Mexican Petroleum & Cia. Ltd., apresentou, de fato, sua defesa no prazo regulamentar, devendo, outrossim, ser exigido de cada um dos recorrentes a taxa de recurso devida.

Cumprida a diligência e satisfeita todas as exigências voltaram estes autos para julgamento do recurso.

Isto posto,

Considerando que os documentos apreendidos são recibos;

Considerando que a própria fatura de Alberto Amaral & Cia. contém a expressão "à vista", que a equipara a recibo para todos os efeitos do pagamento do selo.

Considerando que a decisão recorrida bem apreciou a questão sobre todos os seus aspectos, sendo perfeitamente legal a sua conclusão:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

1.º Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — *João Luiz Baptista*, Presidente. — *Carlos-Freire Zenha*, Relator. — *Visto*, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.587

Recurso n. 10.394 — Vendas Mercantis

Recorrente: Banco Português do Brasil.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Para se eximir de responsabilidade perante o fisco, o portador é obrigado a fazer ao vendedor, até o 10.º dia útil, após a expiração dos prazos do art. 6.º, as comunicações relativas ao aceite da duplicata, tudo nos termos do art. 9.º, parágrafo único, do decr. 22.061, de 9-11-1932.

Funcionários fiscais lavraram auto de infração, em 13 de janeiro de 1940, contra a firma A. P. Fernandes, estabelecida nesta capital, por terem verificado, quando em serviço no estabelecimento da firma M. Santos Bartolo, também desta capital, que aquela primeira firma havia infringido o disposto no art. 6.º, letra a, do decr. 22.061, de 9 de novembro de 1932, visto não ter devolvido dentro do prazo de trinta dias a duplicata n. 9.094, emitida em 20 de novembro de 1939 e no valor de 1:202\$000.

Intimada a apresentar defesa, a firma autuada alegou que o referido título lhe fora apresentado para aceite por intermédio do Banco Português do Brasil e a este devolvido no devido tempo.

Defende-se também, por sua vez, alegou o Banco Português do Brasil que em 15 e 24 de janeiro de 1940 reclamou do sacado a devolução do título e que de todas as ocorrências dera conhecimento ao sacador em 16 e 26 do mesmo mês e ano.

Proferindo despacho, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando que o Banco defendente não juntou a prova do alegado e, assim, seria ele o único infrator, julgou procedente o auto de infração para impôr ao Banco Português do Brasil a multa de 100\$000, mínimo do art. 29, § 1.º, letra c, da lei 187, de 15 de janeiro de 1936, por infração do art. 11, letra d, da mesma lei, *ex-vi* do parágrafo único do art. 12.

Não se conformando com a decisão, o Banco responsabilizado, tendo feito o depósito da multa imposta, recorreu para esta superior instância com os mesmos argumentos apresentados nas suas razões de defesa e contestando que o dispositivo invocado pela Recebedoria, art. 29, § 1.º, letra c, da lei 187, de 15-1-1936, — fosse aplicável ao caso.

Convertido o julgamento em diligência para que o Banco recorrente fizesse a prova de suas alegações, de haver reclamado do sacado e de ter dado ciência ao sacador, essa prova não foi feita.

Pelo exposto, e

Considerando que o Banco recorrente só se eximiria de responsabilidade perante o fisco se provasse ter feito as comunicações relativas ao aceite da duplicata, nos termos do parágrafo único, do art. 9.º do decr. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, Relator. — *Visto* — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO 11.588

Recurso n. 10.633 — Imposto do Selo.

Recorrente: Mario Boeris Audrá.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Contrato de locação de serviços. Caso em que não cabe isenção prevista na lei do selo.

Mario Boeris Audrá recorre do despacho de fls., que lhe aplicou multa por falta de selo proporcional, no seguinte documento:

"Os abaixo assinados, Mario B. Audrá, residente nesta Capital à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, n. 2.016 e Lindenberg, Alves & Assumpção, engenheiros, com escritório à Rua Boa Vista, n. 11, nesta Capital, contratam pelo presente instrumento, a administração dos serviços de construção do prédio de apartamentos em terreno de propriedade do primeiro, sito à rua Guaianazes esquina da rua dos Gusmões, de acordo com as plantas aprovadas e nos termos das cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

Primeira: — Os engenheiros se comprometem a executar, em todos os seus detalhes e com todas as boas regras da técnica, as obras acima referidas de modo que elas tenham um acabamento condigno;

Segunda: — Os engenheiros se comprometem a adquirir, por conta do proprietário, todos os materiais e a contratar todo o pessoal necessário, empregando só materiais de primeira e pessoal habilitado e em número suficiente para a pronta e perfeita execução das obras;

Tercera: — Os engenheiros empregarão todos os seus conhecimentos técnicos e comerciais para que as obras sejam executadas com perfeição e com a economia compatíveis com a natureza dos serviços e rapidez dos mesmos, estando as obras orçadas em 1.480:000\$000, isto é, 1.315:000\$000 de custo e 135:000\$000 de honorários;

Quarta: — O proprietário pagará aos engenheiros o valor total das obras executadas, *custo proveniente dos materiais e mão de obra e mais os honorários de 10 % para administração*, em parcelas mensais, de acordo com as faturas a serem apresentadas;

Quinta: — Os engenheiros colocarão à disposição do proprietário todos os documentos comprovantes das despesas feitas para serem verificados por ele ou pessoa de sua confiança;

Sexta: — O proprietário fiscalizará por si ou pessoa de sua confiança todas as obras;

Sétima: — Qualquer dúvida que surgir entre as partes contratantes, na vigência deste contrato e quanto à interpretação de suas cláusulas, será resolvida por arbitragem, dando cada parte um árbitro sendo o terceiro escolhido de comum acordo e da decisão dos árbitros não haverá recurso.

Por assim estarem de acordo, as partes contratantes consignam este contrato em duas vias de igual teor, diante das testemunhas.

Este contrato não vai selado em virtude do art. 28, n. 9 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Testemunhas: *João Saraiva Nunes, Azario de Oliveira.*

S. Paulo, 1 de agosto de 1936. — *As: Mario B. Audrá, Lindenberg, Alves & Assumpção.*

Entendeu a repartição recorrida:

— que o documento em apreço, "embora que sob a denominação de "Locação de serviços", reuni todos os requisitos de um contrato de empreitada, perfeito e acabado, entre partes, em que são estipuladas todas as condições de vantagens e obrigações recíprocas, inclusive o ajuste do preço da construção convencionalizada, no valor de 1.480:000\$000, transação essa que incide no imposto do selo do papel, na forma prevista no n. 26, do § 1.º da Tabela A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, alterado pelo decreto n. 19.550, satisfeita a mesma exigência legal";

— que "falece o argumento da autuada, de que se trata de um contrato de locação de serviço, que é, por sua natureza, isento do selo, porquanto, tais contratos só se caracterizam quando há "simples empreitada em que o empreiteiro apenas fornece o próprio trabalho" ou quando são "feitos com trabalhadores que vão, com as suas próprias mãos, cultivar o solo; que não são chefes de turmas, mas que estão locando os seus próprios braços e os do que estão sob o seu pátrio poder", tal como já decidiram, não somente a Recebedoria do Distrito Federal (*Diário Oficial* de 7-12-32 e 5-9-35) e a Diretoria das Rendas Internas, como se vê do ofício dirigido ao Tabelião de Quartina, neste Estado (*Diário Oficial* de 9-9-32), mas também o próprio 1.º Conselho de Contribuintes, pelo Acórdão n. 6.281, no Recurso n. 6.085, (*Diário Oficial* de 2-8-33);"

— que o "contrato de empreitada, com a obrigação do empreiteiro fornecer não só o dinheiro do custeio da obra como também o serviço, está sujeito a selo, pois a sua redação não desvirtua a obrigação principal, que é a do segundo contratante pagar o preço da obra ao primeiro empreiteiro."

teiro", consoante decisão da Diretoria das Rendas Internas publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1939 caso esse perfeitamente idêntico ao ora submetido a julgamento."

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido encontra pleno amparo na lei e na jurisprudência fiscal:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — José Luiz Baptista, Presidente. — Jaime Pericles, Relator designado. — Visto. Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Relator Oscar Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 11.589

Recurso n. 10.657 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Silva, Farias & Cia (Consulta).

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Quando o consignatário vender a mercadoria em nome e por conta do seu produtor ou fabricante, o imposto é pago no local onde a mercadoria for produzido; quando o consignatário não é produtor nem fabricante, o imposto é pago no local onde é estabelecido o consignatário.

Silva, Farias & Cia, recorreram para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria desta Capital que, dando solução a uma consulta declarou sujeitas ao imposto de vendas mercantis, às vendas feitas pelos consulentes em nome de representantes seus.

Ao formular a consulta, os consulentes pediram a presença de um agente fiscal para, examinando a escrita e a documentação, melhor informar sobre a matéria. Um agente fiscal examinou e informou que além de se tratar de uma consignação, os consignadores são produtores das mercadorias e pagam o imposto antecipadamente ao fazer a transferência e que os consulentes são representantes daqueles produtores.

O Diretor sob o fundamento de que os representantes são pessoa jurídica diversa dos representantes, o imposto devia ser pago no local onde estão os representantes, porque o § 2.º do art. 2.º do decreto-lei n. 915 de 1 de dezembro de 1936, dispõe que não será devido novo imposto se a operação for feita pela mesma pessoa natural ou jurídica que transferiu as mercadorias.

O que tudo examinado:

Considerando o citado § 2.º está subordinado ao § 1.º e este refere claramente que quando as mercadorias destinadas a venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, sucursal, depósito, agência ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saída, do Estado em cujo território foram produzidas;

Considerando que assim, tanto as filiais, sucursais ou depósitos, como os agentes ou representantes são, para o efeito do pagamento do imposto, equiparados à pessoa jurídica ou natural do produtor ou fabricante;

Considerando que esta interpretação ainda se ampara no parágrafo único do art. 3.º da mesma lei porque dizendo que quando o comerciante for agente ou representante de várias firmas ou sociedades que lhe façam transferências de mercadorias, deverá ter em separado, para cada uma, o livro "Registro de Mercadorias Transferidas", para evitar confusão entre os estoques de diversos remetentes, deixa fora de dúvida que satisfeita a condição de representante, cumprida fica a exigência do citado § 2.º;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar isentas do imposto de vendas mercantis, as vendas das mercadorias no local onde se acha estabelecido o representante de produtor ou fabricante que o tenha pago por ocasião da transferência das mesmas no local onde foram produzidas ou fabricadas.

1.º Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — José Luiz Baptista, Presidente. — Oscar Garcia de Souza, Relator. — Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

O Sr. Jaime Pericles e Carlos Zenha votaram pela conclusão.

ACORDÃO 11.590

Recurso n. 10.699 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Fábrica de Papel Tijuca, Sociedade Anônima.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Transformação de firma comercial em sociedade anônima não importa em transferência ou transmissão de negócio para o efeito de incidência do imposto de vendas mercantis.

A Fábrica de Papel Tijuca S/A, recorre para este Conselho da decisão do Diretor da Recebedoria desta Capital que a multou em 15:997\$800 com a obrigação de recolher o imposto de vendas mercantis de 5:332\$600 que teria deixado de ser pago pela firma Coutinho Gomes & Cia. Ltd., em que se transformou aquela Sociedade Anônima. Alega que não houve transferência ou transmissão de negócio porque houve apenas a transformação daquela sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima para a qual os quotistas entraram com todos os seus haveres.

Isto posto,

Considerando que este Conselho já tem decidido que transformação de firma comercial em sociedade anônima não importa em

transferência ou transmissão de negócio, para o efeito de incidência do imposto de vendas mercantis:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o auto de infração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — José Luiz Baptista, Presidente. — Oscar Garcia de Souza, Relator. — Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.591

Recurso n. 10.771 — Imposto do selo.

Recorrente, J. da Silva Pinto & Comp.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Estão sujeitos ao selo de recibo do n. 76 da tabela B, do regulamento do selo, quaisquer declarações equivalentes a recibos.

J. da Silva Pinto & Comp., desta Capital, recorreram para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria, que lhes impôs a pena de revalidação de selo das letras c e e, do art. 62 do regulamento, aprovado pelo decreto 1.137, de 1936 nos 24 recibos que teria passado em cadernos de venda. Alegam ignorância do texto legal que manda repetir o selo nas segundas vias dos recibos de vez que selou as primeiras.

Reclamam ainda os recorrentes contra a exigência de 800\$0 como sendo a revalidação.

E de explicar que o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, ao passo que afirma a existência de 24 recibos sem o pagamento do selo, deixou de mencionar a importância da revalidação, o que levou a Tesouraria a cobrar 252\$0 de depósito para o recurso em 17 de dezembro e 548\$0 em 20 seguinte. O despacho apenas refere que a revalidação será das letras c e e, do art. 62.

E ainda de observar que no caderno que foi junto apenas há nove declarações que podem valer como recibos e que do resto os recorrentes não contestam, em vez de vinte e quatro recibos como afirmou o diretor.

Considerando que há apenas nove declarações sujeitas ao selo do n. 76 da tabela "B" do Regulamento do Selo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para que a revalidação seja cobrada apenas sobre nove declarações na conformidade das letras c e e, do art. 62 do Regulamento do Selo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.592

Recorrente Moisés, Israel & Comp.

Recurso n. 10.833 — Imposto do Selo.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Papéis levados para selar à repartição, dentro de 30 dias, não estão sujeitos à revalidação.

Moisés, Israel & Comp., tendo apresentado à Recebedoria do Distrito Federal, em 24 de dezembro de 1939, o seu distrato social em duas vias, requereram mandar averbar na segunda, o pagamento feito na 1.ª via.

Havendo sido pago o selo de 72\$0 e como da exibição do balanço resultasse que o capital do sócio retirante era de 136:135\$350, sujeito a selo na importância de 493\$2, foi este exigido deduzida a diferença já paga, mas com revalidação no total de 1:263\$6.

Dessa decisão recorre o interessado.

Diz, levou o contrato à repartição, dentro do prazo não podendo ser imposta a multa. O selo estava completo e, quando não, só podia ser exigido que o completasse.

Pede, em consequência, a restituição da importância paga.

Isto posto, e

Atendendo que o selo na espécie foi exigido, conforme a lei;

Atendendo que o distrato em referência é datado de 14 de dezembro de 1939 (fls. 6 v.) e no mesmo dia (fls. 10) foi levado à Recebedoria para o pagamento do selo;

Atendendo que o decreto 1.137, art. 62 § 2, V, dispõe que os papéis quando não tenham sido selados nos lugares em que são passados, em tempo hábil, apresentados à repartição dentro de 30 dias, não estão sujeitos à revalidação mas a selo simples:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para ser cobrado o selo simples.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 6 de maio de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.593

Recurso n. 10.965 — Imposto do selo.

Recorrentes, Banco do Brasil (Agência em Porto Alegre) e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "voluntário" e ex-officio.

Recorridos, os mesmos.

Letra de câmbio com selo insuficiente. Pena do art. 65, do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Raul G. Dias foi autuado por infração do disposto na tabela A, n. 9, do regulamento anexo ao decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936, com incidência nos arts. 65 e 66 do mesmo regulamento por haver emitido uma letra de câmbio à ordem do Banco do Brasil e contra q

Lloyd Bank Limited, de Londres, no valor de £ 216, com o selo a menos na importância de 1280.

Em defesa opôs Raul G. Dias que agiu de boa fé, tratando-se de equívoco, selada que foi a letra à razão de 380 por cento de reis e não 380, como dispõe a lei recém-posta em execução na ocasião.

O Banco do Brasil mandado ouvir pela Delegacia Fiscal sobre a parte da responsabilidade que no caso-lhe cabia, alegou não haver infração de sua parte o que haveria só se a letra referida estivesse sem selo, mas tinha este embora insuficiente. O Sr. delegado fiscal julgou procedente em parte, o auto, para impor a ambos os infratores, a multa de 973\$515, conforme o art. 65 do decreto 1.137 citados.

Dessa decisão recorre *ex-officio* e também interpõe recurso o Banco do Brasil dizendo este que os seus negócios estão de tal forma entrelaçados com os do Governo que é impossível admitir aja intencionalmente para lesar o fisco o que exclue a penalidade à vista da circular 65, do Sr. ministro da Fazenda, de 23-11-1939; que a letra referida não foi recebida pelo Banco, tanto que não tem carimbo algum do estabelecimento e daí ter sido lavrado auto somente contra Raul G. Dias.

Ante o exposto.

Atendendo que a infração não é negada;

Atendendo que a penalidade foi bem aplicada;

Atendendo que o documento foi apresentado à fiscalização pelo próprio Banco e, assim, já recebido por este;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1911. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto, — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.594

Recurso n. 11.007 — Imposto do Selo.

Recorrente, Miguel Habib & Irmão.

Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Baía.

Recurso *perempto* por ter sido interposto depois do prazo de 20 dias do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, art. 11.

Miguel Habib & Irmão e João Bezerra Sobrinho, foram autuados, por infração de n. 69, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os primeiros, e o segundo dos arts. 1.º, 2.º, 26, § 1.º, e tabela A, n. 8, do regulamento referido. Emitiu o referido João Bezerra Sobrinho como gerente da Equitativa Terrestre uma carta comprometendo-se a efetuar à citada firma, mensalmente, o pagamento de 150\$0 por conta de seu auxiliar, enquanto permanecer como empregado da Cia.

Defenderam-se Miguel Habib & Irmão alegando tratar-se de compromisso de pagamento e não de fiança. O Sr. Delegado Fiscal julgou procedente o auto e impôs a multa de 200\$0 a ambos os infratores, conforme os artigos 62, letra c e 69 do referido regulamento, por tratar-se de carta ou compromisso de pagamento de aluguel de que tratam os ns. 8 e 21 da tabela A da lei do selo.

E dessa decisão que recorre somente a firma Miguel Habib & Irmão.

Ante o exposto, e

Atendendo que a recorrente foi intimada da decisão de que recorre em 24 de julho de 1940 e entrou com a petição de recurso em 26 de agosto seguinte, quando o prazo para recurso é de 20 dias (decreto n. 607 de 10-8-38, art. 14):

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por *perempto*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1911. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.595

Recurso n. 11.032 — Imposto do Selo (consulta).

Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio*.

Recorrido, L. Schlesinger.

As faturas em que houver declaração de ter sido concedida bonificação nos respectivos preços, não estão sujeitas a selo de recibo.

Em 18 de dezembro do ano próximo findo, o industrial L. Schlesinger, estabelecido em Porto Alegre, dirigiu ao Inspetor da Alfândega daquela Capital a seguinte consulta:

"Pela cópia da fatura anexa ao presente, tem o requerente dúvida se na concessão da bonificação constante na fatura é sujeita ao pagamento do selo federal, de acordo com a Tabela B, inciso 76, e suas notas, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

A bonificação desta fatura, informa o requerente, é resultante pela quantidade de maior compra de mercadoria, prazo comercial muito comum entre comprador e vendedor, porquanto o valor líquido para cobrança é de 945\$0, o exato e conforme foi cobrado pelo requerente, tanto que, essa bonificação é nada mais do que uma "diferença de

preço", que está isento de selo de acordo com o mesmo regulamento, pelo art. 36 — inciso 11.

Anexo encontra-se a cópia da fatura 1.865, contra a firma Nuebrich, Mueller & Cia., de Ijuí, que originou a presente consulta".

Por despacho, exarado em 21 de janeiro do corrente ano, mandou o Delegado Fiscal responder que a bonificação concedida na fatura em apreço não está sujeita ao selo de recibo do item 76 da tabela B do atual regulamento do selo e recorreu *ex-officio* para esta superior instância, por força do disposto no art. 95 do mesmo regulamento.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida se conforma inteiramente com a disposição regulamentar aplicável ao caso em lide:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1911. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.596

Recurso n. 11.062 — imposto do selo.

Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais *ex-officio*.

Recorrido, Francisco Rennó Pereira.

Não dá o Conselho provimento a recurso "*ex-officio*" de decisão legal tomada de acordo os documentos e provas existentes no processo.

A 20 de junho de 1938 foi lavrado, em Itajubá, pelo Agente Fiscal do Imposto de Consumo, Manoel Gomes Batalha, auto de infração contra o tabelião do primeiro Ofício daquela cidade, Francisco Rennó Pereira, por ter lavrado nos livros de procuração — 1.724 procurações sem aplicar os devidos selos — Federal de 2\$0 e de \$2 dedução e saúde em 822 procurações passadas na vigência do decreto 21.335, de 29 de abril de 1932.

A infração foi capitulada nos arts. 23, inciso primeiro do decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936 e 1 do decreto 21.335 de 29 de abril de 1932. O auto não foi apresentado ao tabelião para apor sua assinatura, como preceitua o § 4.º do art. 76 do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo. O autuado foi intimado a apresentar sua defesa por aviso remetido pelo correio e entregue em 8 de julho do mesmo ano de 1938.

Dentro do prazo regulamentar, em 6 de agosto o tabelião Francisco Rennó Pereira apresentou sua defesa. Tendo o autuado lavrado a 12 do mesmo mês um termo complementar, especificando a capitulação das infrações para que fosse o interessado notificado, preenchendo-se uma lacuna da intimação anterior, o autuado apresentou nova defesa em 16 de setembro. O autante ofereceu sua contestação em 20 de outubro e, finalmente, o Delegado Fiscal, por despacho, exarado em 28 de dezembro do ano próximo findo julgou improcedente o auto inicial para sujeitar ao pagamento do imposto simples os atos anteriores a 20 de junho de 1933 e para sujeitar à revalidação os demais atos praticados a partir daquela data e recorreu *ex-officio* para este Conselho. Na sua decisão, o Delegado Fiscal declara que a mesma se funda no seguinte parecer emitido pelo Procurador Fiscal:

"O auto é falho, de vez que nem diz onde foi lavrado e não foi submetido à assinatura do autuado, contravindo, assim, o disposto no art. 76 e seu § 4.º do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936. Demais, foi inoportuno, porque sua lavratura se verificou, muitos dias após a entrega dos livros à repartição arrecadadora, no sentido de ser sanada a falta existente. Pouco importa que a condução dos livros à coletoria tenha sido após a verificação da falta. Nessa ocasião é que se justificaria o auto. A simples comunicação do fls. 2 não reveste a qualidade da denúncia de que trata o art. 81 do regulamento citado. A penalidade aplicável no caso em apreço, portanto, a meu ver, é a de revalidação, considerando-se improcedente o auto. Verifica-se, pelos quadros do fls. que 904 procurações sem selo, bem como 169 com selo não inutilizado, na forma legal, não podem servir de base a aplicação de penalidade alguma, de vez que o procedimento fiscal para isto, incidiu na prescrição quinquenária, por força do disposto no art. 75 do aludido regulamento. Só o selo simples de 2\$0 de cada uma poderá ser exigido. Verifica-se, igualmente, que 527 instrumentos de mandato foram passados na vigência do regulamento anexo ao decreto 17.538, de 10-11-26 e que a revalidação exigível é a do selo em dobro, art. 50, § 1.º b. Somente 288 procurações é que incidiram na revalidação no triplo, art. 63 § 2.º do regulamento 1.137, passados que foram na sua vigência. Finalmente, dos 815 instrumentos sujeitos ao selo da educação, 500 foram possuídos na vigência do regulamento de 1926 e 306 na do regulamento de 1936, sujeitos, portanto, à revalidação respectiva de 2 e 3 vezes o valor do selo. Os números acima citados, de cada espécie poderão sofrer pe-

qua na alteração, em face dos livros. Assim, o livro n. 31, que se findou a 16 de janeiro de 1933, pode conter instrumentos sujeitos ao selo de educação e que o quadro não permite a discriminação sujeitas à prescrição de penalidade.

S. M. J."

Consta do processo que o tabelião Francisco Rennó Pereira se conformou com a decisão e recolheu à Coletoria Federal em Itajubá a importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está plenamente justificada no parecer acima transcrita do Procurador Fiscal:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.597

Recurso n. 11.066 — Imposto do Selo (consulta).

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida, Wilson, Sons & Comp. Limited.

O recibo exarado no verso da duplicata, emitida por venda de mercadorias, está sujeito ao selo fixo, previsto no n. 76, da tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O recurso foi interposto da decisão proferida pelo despacho abaixo transcrito, do diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, "Wilson Sons & Company Limited consultaram o seguinte:

"A" e "B", ambos estabelecidos em São Paulo, realizam o seguinte negócio:

"A" importa certa mercadoria do estrangeiro e a vende a "B" em moeda estrangeira:

Nas condições dessa venda fica acertado que o vendedor "A" fatura a mercadoria em moeda nacional, sendo que o equivalente da moeda estrangeira é convertido à taxa de determinado câmbio do dia ajustado.

Na cambial sacada no estrangeiro contra "A" foi devidamente pago por este o imposto proporcional de 3860, por cento de réis.

No recibo da duplicata emitida por "A" contra "B" deverá ser pago novo imposto proporcional de 386, por cento de réis sobre o valor correspondente da fatura emitida pelo mesmo "A".

Responde-se que, no recibo exarado no verso da duplicata emitida por "A" contra "B", por conta ou por saldo, deve ser satisfeito o pagamento do imposto do selo previsto no n. 76, da tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não se achando, assim, o mesmo recibo sujeito ao pagamento do imposto do selo proporcional.

Desta decisão recorre *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei.

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido, decidindo sobre o selo devido em recibo passado no verso da duplicata, resolveu a consulta em conformidade com a lei:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.598

Recurso n. 11.068 — Imposto do Selo.

Recorrente, Sociedade Anônima "Cyclope".

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Aplicação do decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939.

A 19 de agosto do ano próximo findo, foi lavrado, em São Paulo, auto de infração e apreensão contra a Sociedade Anônima Cyclope, por terem funcionários da Recebedoria Federal daquela Capital verificado que ela havia firmado com terceiros 37 contratos, que foram apreendidos, de "construção por empreitada" sem ter satisfeito o pagamento do selo devido *ex-ri* do n. 24 da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, quanto aos contratos firmados depois do advento desse regulamento e *ex-ri* do n. 26 do § 1.º da tabela A do decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926, modificado pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, quanto aos documentos anteriores a 7 de outubro de 1936.

Consta do auto que o imposto devido e não satisfeito se eleva à importância de 4:59380. A infração foi capitulada no disposto na letra e do art. 62 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. O processo obedeceu aos trâmites regulamentares, tendo a firma autuada apresentado sua defesa em 29 de setembro e um dos autuantes a contestação em 17 de outubro. Finalmente, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, em longo despacho exarado em 21 do mesmo mês de outubro, julgou procedente o auto para obrigar a Sociedade Anônima Cyclope à revalidação de 9:18680, dobro do imposto nos documentos apreendidos, *ex-ri* da última parte da letra e do art. 62 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a interessada para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 13

de novembro, constando do processo que foi prestada a necessária fiança. Alega que os documentos apreendidos são simples cópias de pedidos ou ofertas de mercadorias, isentos do selo proporcional do acordo com a circular n. 45 de 5 de setembro de 1939 do Ministério da Fazenda.

Isto posto, e

Considerando que o exame atento dos documentos apreendidos convence que os mesmos são contratos, não de construção por empreitada, mas sim de compra e venda de mercadorias, entre comerciantes e industrial, visto como dos mesmos constam a natureza, a qualidade, as dimensões das utilidades a serem fornecidas, as condições de entrega e pagamento e também a declaração de aceitação por parte dos compradores;

Considerando que, segundo o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, os contratos de compra e venda de mercadorias incidem no selo proporcional a que se refere o n. 24 da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que, na conformidade do art. 2.º do referido decreto-lei n. 1.704, não será exigido o imposto do selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias que hajam sido celebrados até a data do mesmo decreto-lei:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para mandar que seja cobrada a revalidação do imposto devido apenas pelos contratos assinados depois de 24 de outubro de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.599

Recurso n. 9.452 — Imposto de Renda.

Recorrentes, J. G. Araujo & Comp. Ltd.

Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Amazonas.

Reajustamento cambial.

Versa o presente recurso sobre o lançamento mantido pela Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas, para cobrança do imposto suplementar de\$.... exigido em consequência da glosa da quantia de\$...., levada ao débito da conta de "Lucros & Perdas" referente ao balanço apresentado com a declaração do exercício de 1935, pela firma J. G. Araujo & Comp. Ltd., de Manaus, e relativa às "diferenças para equiparar os saldos de moeda estrangeira a moeda nacional, ao câmbio de 31 de dezembro de 1934", segundo as contas que foram discriminadas.

O Conselho, preliminarmente, na sessão realizada em 23 de abril do ano último, resolveu converter o julgamento em diligência afim de que a repartição recorrida, mandasse apurar, mediante exame na escrita da firma recorrente, se já teriam sido liquidadas todas aquelas contas em moeda estrangeira e principalmente a de Marius & Levy que, só está, representava a diferença reajustada de\$....

Como resultado da diligência voltou o processo com a informação do perito designado para o exame, asseverando:

que — "todas as contas de diferenças cambiais relacionadas a fls. 17 do presente processo, continuaram sem liquidação, inclusive a de Marius & Levy;

que — "Verifiquei, *entretanto*, que para o próximo exercício de 1941 todas as contas em moeda estrangeira — principalmente — a de Marius & Levy — não mais aparecerão, por força de sua conversão em moeda nacional, conforme constarei da sua escrita."

Pelo exposto, e

Considerando que, em face da diligência procedida, ficou demonstrado que as despesas dadas como prejuízo com operações de câmbio se originaram do simples reajustamento das dívidas em moeda estrangeira, na base do valor da moeda na data do encerramento do balanço;

Considerando, segundo já decidiu este Conselho pelos acordãos números 10.012 e 10.302, que em se tratando de mera provisão para prejuízos nominais estes só se tornarão efetivos com a liquidação de cada conta;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.600

Recurso n. 10.385 — Imposto de renda — Recorrente, Sociedade Civil-Mercado Municipal de Petrópolis e Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio "voluntário" e "ex-officio".

Recorridos, os mesmos.

Recurso *perempto*, por erro de Repartição fiscal: Fundo para amortização de capital investido em bens reversíveis ao poder público; não é permitida, nos *ex-receitos* seguintes, a dedução de quotas não efetuadas em anos anteriores ao de base.

A Repartição, fazendo revisão da declaração da Sociedade "Mercado Municipal de Petrópolis", exigiu o imposto suplementar de réis..., sem multa.

Reclamou a contribuinte, e a Repartição, tendo em vista o parecer, que se segue, mandou proceder pela forma sugerida, e recorreu *ex-officio*:

"Mercado Municipal de Petrópolis reclama contra o lançamento efetuado de acordo com a folha de revisão de fls. 1.

por onde se vê, que é motivado pela glosa da depreciação de imóveis não permitida e excesso de depreciação de instalações elétricas e móveis e utensílios.

Com esta última a reclamante concorda, mas não aceita a primeira, como também discorda da taxa de 6 %, pois considera-se sociedade civil.

Pelo que diz a reclamante e comprova com a juntada de um "fac-simile" do contrato para construção e exploração do Mercado Municipal de Petrópolis, concessão obtida da Prefeitura Municipal dessa cidade, não se trata de depreciação de imóveis, mas de constituição de um fundo para amortização de capitais investidos em bens reversíveis ao poder público no fim do contrato de concessão.

A leitura do documento de fls., leva-nos a aceitar essa alegação. Em face do regulamento vigente não há como se negar a dedução em questão, não, porém pela importância pleiteada, mas por soma inferior e correspondente apenas à amortização cabível no ano base.

Na técnica contábil, amortização é a quota necessária para manter integral o capital e compensar a perda sofrida em virtude de uso, ação do tempo e outras circunstâncias sobre um elemento patrimonial móvel ou imóvel. Essa quota se calcula tendo em vista uma infinidade de fatores, quais sejam, percentagem que deve entrar no custo da produção, intensidade de uso, etc., fatores esses que só se podem obter mediante um perfeito conhecimento das condições concretas da empresa.

A concessão do serviço público introduz no cálculo da amortização uma noção nova da duração. Não é mais o uso propriamente das instalações que entra em jogo, pelo menos a título principal, nem circunstâncias econômicas ou outras suscetíveis de exercer uma ação depreciativa. A data da expiração do privilégio é determinada com antecedência pelo próprio contrato da concessão e é essencialmente de função desta que a amortização deve ser estabelecida. Assim, pois, concede-se a importância a amortizar e o prazo de duração da concessão pode-se estabelecer com segurança a quota anual necessária para constituição do fundo de reversão. Ora, a reclamante pretende num só exercício deduzir a amortização referente a 10 anos que deixou de fazer, por motivos que não vêm ao caso. Evidentemente não é admissível que recaiam num só exercício os encargos que, normalmente deveriam recair em 10 exercícios anteriores. A sua pretensão fere de cheio não só os mais rudimentares conhecimentos dos sistemas de amortização, como o princípio da independência dos exercícios para efeito do imposto de renda. Assim, só se lhe deve conceder, como disse atrás, a quota atribuível ao ano base, ou seja, 500 contos divididos por 30 anos, 1:66666.

Quanto à taxa: tendo em vista que a sua fonte principal de renda, é locação do imóvel do mercado municipal, parece-me não pudesse dúvida tratar-se de uma sociedade civil, sujeita à taxa de 3 %.

É o que me parece.

Niterói, 27 de abril de 1930. — André Barone, contador."

Intimada desse despacho, a contribuinte fez depósito da importância exigida, declaradamente para recorrer, mas, antes, dirigiu-se novamente à repartição, pedindo uma revisão do cálculo feito. Tal petição teve indeferimento, e foi declarada a perempção do direito ao recurso.

Intimada, mais uma vez, recorreu a contribuinte, apresentando as razões de fls. 22 a 24, onde sustenta o direito de ainda deduzir amortizações não feitas em 10 anos anteriores, relativas a capital investido em bens reversíveis ao poder público.

Quanto à perempção, alegou:

"O depósito foi feito no prazo legal para o recurso, que a suplicante, ainda dentro do prazo da lei, apresentou à 3.ª Coletoria de Petrópolis, em duas fórmulas — uma ao Primeiro Conselho de Contribuintes e a outra ao Sr. chefe da Seção do Imposto de Renda. Preferiu o Sr. coletor da Terceira Coletoria citada, a 2.ª fórmula, porque concordou em que não se tratava ainda de um recurso sobre questão legal e sim de um pedido de revisão de cálculo feito errado, pelo que, fazendo juntada do citado recurso ao processo, proferiu o despacho de fls. 1.º verso, abaixo transcrito:

"A Empresa Mercado Municipal de Petrópolis Limitada, depositou a importância de réis... para recorrer para o Primeiro Conselho de Contribuintes, mas antes de fazê-lo achou de bom alvitre para não ferir a autoridade do chefe da Seção do Imposto sobre a Renda, pedir que seja revisado o cálculo feito; neste caso devolve-se o presente processo a referida Seção, para os fins de direito".

As fls. 31, verso, o relator propôs que fosse ouvido o coletor federal aludido, e este, às fls. 32, verso, disse o seguinte:

"Cumprindo o despacho de fls. 32 do Sr. delegado do Imposto sobre a Renda, repito na informação que ora presto, o que já foi dito a fls. 17 verso. A Empresa Mercado Municipal de Petrópolis Limitada, depositou a quantia de réis... para recorrer para o Primeiro Conselho de Contri-

buintes; no meu despacho de fls. 17 verso não disse ter o Mercado Municipal apresentado defesa e sim achar de bom alvitre para não ferir a autoridade do chefe da Seção do Imposto sobre a Renda, pedir que fosse revisado o cálculo. O recurso só foi apresentado depois que o chefe da Seção indeferiu a fls. digo, indeferiu o pedido a fls. 16 e 17 como se verifica do presente processo.

Tudo visto, e

Considerando que o recurso voluntário não incorre em perempção, porquanto o despacho da Coletoria Federal, de fls. 17, verso, transcreto no relatório, convence, pelo menos, de que o erro da contribuinte, em vez de ser corrigido pela repartição fiscal (coletoria), foi por ela endossado.

Considerando que o citado despacho, demonstra que a questão foi levantada, perante a Coletoria, e esta entendeu, com a contribuinte, que, antes das razões de recurso, deveria ser pedida a revisão do cálculo, "para não ferir a autoridade do chefe da Seção do imposto de renda";

Considerando que o dever do coletor, ante a dúvida da contribuinte, era o de lhe dizer que, na hipótese, a falta de interposição do recurso, poria fim ao processo;

Considerando que é doutrina deste Conselho conhecer do recurso voluntário, quando ultrapassado o prazo legal, se para o fato concorreu ação ou omissão das repartições fiscais; e, por outro lado;

Considerando que o despacho recorrido guarda conformidade com a lei e a jurisprudência da segunda instância. (Vejam-se as decisões, sob n. 20, na *Revisão Fiscal e de Legislação de Fazenda*, ano de 1937 sob ns. 201 e 236, *idem* ano de 1938; e sob n. 223, *idem*, ano de 1940, todos citados no "Manual Prático do Imposto de Renda" (3.ª ed., p. 165), de Tito Rezende).

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos (voluntário e *ex-officio*.)

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de maio de 1911. —

José Luiz Baptista, presidente. — Juyque Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 10.374

Recurso n. 10.121 — Imposto de consumo.

Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio*.

Recorrido: Otelece Alves Dinis.

Não se positivando o embargo à fiscalização, capitulada no auto inicial de fls., nega-se provimento ao recurso "ex-officio", que julgou improcedente o referido auto.

Segundo o auto lavrado em 26 de outubro de 1939, a fiscalização verificou que o negociante Otelece Alves Dinis, estabelecido na Fazenda dos Pinheiros, distrito de Luminárias, município de Lavras, Estado de Minas Gerais, fechou a porta do seu estabelecimento para impedir a entrada do agente fiscal, só abrindo-a dez ou quinze minutos depois, tempo suficiente para retirar mercadorias em contravenção existentes no mesmo, o que, de fato, foi feito como se verificou pelo ruído de passos apressados e de arrastamento de raixotes, que se ouvia de fora, não obstante os protestos e intimações para que se abrisse a porta, assim infringindo o disposto no art. 219, § 8.º, letra "b", do decreto-lei n. 739, de 21 de setembro de 1938.

Intimado, Otelece Alves Dinis, apresenta defesa, alegando que havendo chegado nas proximidades ad Fazenda em que reside e na qual funciona o negócio em uma pequenina dependência da casa, aconteceu que teve necessidade de fechar a porta, o que fez, sem outro qualquer propósito, visto que, achando-se atacado de incêndiosa e grave moléstia (doc. anexo) tinha necessidade de afastar-se do negócio; que, avisado que duas pessoas chamavam por ele e se diziam autorizadas, desde logo tratou de atendê-las, constatando, então, trata-se do agente do imposto de consumo, alegando que o fechamento da porta, significava embargo à fiscalização, lavrando auto sem atender às explicações e justificativas do defendente e que o mesmo procedimento, porém, não foi seguido pelo fiscal do Estado, que se recusou a lavrar o auto, limitando-se a arrecadar de alguns artigos não tributados.

Faz observações sobre o embargo à fiscalização, e pergunta porque não se fez a vistoria? Porque o agente fiscal se recusou a fazer a vistoria em toda a casa, em todas as dependências da família, como pedira a defendente, para constatar se houve acultação de mercadorias?

Termina pedindo seja declarado o auto insubsistente. O autoante, em longa informação, mantém o auto de fls. A fls. 8 declara o fiscal Estadual, respondendo à pergunta do autuado, que, de fato, visitou, em companhia do autuante, o estabelecimento do defendente, que a cerca de 10 metros de sua casa, o mesmo fechou a porta do negócio, abrindo-a cerca de 15 minutos depois; que, tnerando em seguida no estabelecimento, encontrou artigos que não estavam tributados, em pequenas quantidades, fazendo arrecadação dos impostos com as respectivas multas, motivo pelo qual, achou desnecessário o auto de embargo à fiscalização.

O preparador do processo, baseado na informação do autuante na letra da lei, opina pela procedência do auto.

A Procuradoria, em parecer de fls. diz:

a) "que o embarço à fiscalização não chegou a positivar-se, porque o estabelecimento comercial só esteve fechado por 10 ou 15 minutos;

b) "porque o fiscal não penetrou, revisitando-se, sem oposição alguma";

c) "porque a própria casa residencial do autuado foi franqueada à fiscalização";

d) "porque não fora encontrada mercadoria alguma em contravenção e porque a afirmativa do autuante de que a dita mercadoria fora removida e oculta é mera presunção";

e) "porque presunção, por mais veemente que seja não justifica condenação, máxime em uma penalidade tão pesada como a prevista no dispositivo citado".

Tomando conhecimento do processo, o Sr. delegado fiscal, assim se pronunciou:

De acordo com as judiciosas considerações do parecer do Dr. procurador fiscal, que ficam integrando este despacho, julgo improcedente o auto inicial de fls.

Na forma regulamentar, recorre *ex-officio* para este Conselho. Isto posto, e,

Considerando que o fechamento das portas da casa de negócio do recorrente, à aproximação da autoridade fiscal, na forma descrita no auto de fls. para serem abertas, dez a quinze minutos depois, atendendo à intimação da referida autoridade, não podia constituir, por se só, embarço à fiscalização;

Considerando que essa grave infração não se positivou, afinal, tanto assim que o autuante e o agente do fisco estadual que o acompanhava, penetraram livremente no estabelecimento, sendo que este, no exercício de suas funções, pode verificar a existência de certas mercadorias em pequenas quantidades sujeitas a imposto, que arrecadou, com multa e assim julgou desnecessário o auto de embarço à fiscalização (informação de fls. 8 e 8 v.);

Considerando que o autuante, adotou procedimento diverso, lavrando, desde logo, o auto de fls. por infração do art. 219 § 8.º letra b, do decreto-lei 739, de 1928, sem outra qualquer anução em relação às mercadorias porventura encontradas em contravenção, quando é certo que penetrou no mencionado estabelecimento, sem qualquer oposição do autuado, que o franqueou e mitou as suas dependências e até as de residência de sua família, o que não foi contestado;

Considerando que o embarço à fiscalização constitui uma das mais graves ofensas ao regulamento do imposto de consumo, sujeitando os seus infratores a penalidades severas;

Considerando que assim sendo não pode ser arguido por presunção, e, no caso em lide, pelas provas do processo, o autuante não foi privado de exercer suas atividades fiscais, em toda a sua plenitude;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida que julgou improcedente o auto inicial de fls.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.375

Recurso n. 10.451 — Imposto de consumo.

Recorrente, Laboratório "Raul Leite".

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Constitue infração regulamentar a remessa de mercadorias desacompanhadas de nota ou fatura, sempre que em trânsito por estrada de rodagem, na forma dos arts. 88, e 122, do regulamento do imposto de consumo, em vigor.

Em trânsito pelo posto fiscal da Penha, na Capital de São Paulo, verificou-se que no auto caminhão n. C.6-20-92, do Expresso Vieira, entre outras mercadorias, eram transportadas 5 caixas de papelão contendo produtos farmacêuticos de fabricação dos Laboratórios "Raul Leite", desacompanhadas de notas ou fatura, conforme impressos de memorandums, junto à fls. 2, remetidas, devidamente seladas e rotuladas, a filial dos referidos Laboratórios na capital paulista e destinadas à firma Carlos Saloni, de S. José dos Campos, infringindo, assim, os Laboratórios "Raul Leite", o disposto nos arts. 122, 111, § 1.º, letra a e 88, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Defendendo-se, alega a firma autuada que não houve infração qualquer; o que sucedeu foi, apenas, a apresentação de documentos da empresa transportadora, ao invés dos que entendiam com a mercadoria e entregadas ao comprador; que entende o artigo e parágrafo com a fiscalização na fonte de produção, e, consequentemente, não se aplica à mercadoria que, embora pertencente ao fabricante, lá muito saiu da fábrica e se incorporou ao acervo da circulação no comércio.

Acrescenta a autuada que expediu ao comprador as notas ns. 99.827-8, que foram entregues à empresa transportadora, e o condutor do veículo, por inadvertência, ou por ignorância, apresentou as notas de entrega da mercadoria à empresa, guardando as que se destinavam ao comprador, expedidas de acordo com as prescrições

regulamentares, o que pode ser averiguado a qualquer momento pelo talão respectivo em poder da autuada; e, depois de outras considerações, espera seja julgada improcedente o auto.

O autuante, informando, diz que as razões apresentadas, dentro do prazo regulamentar, não podem invalidar a ação fiscal, por falta de amparo legal, de vez que essa falta se encontra materialmente caracterizada com a apreensão da nota de fls. 2, do auto em lide, que acompanhava a mercadoria à guisa de nota ou fatura.

Apreciando o processo, o Sr. diretor da Recebedoria impoz à firma Laboratórios "Raul Leite", a multa de 500\$0, grau mínimo do art. 88, de conformidade com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa no prazo legal e satisfeitas as demais exigências fiscais, Laboratórios "Raul Leite" recorreu para este Conselho.

Em suas razões, renovam as alegações de sua defesa, comentando os dispositivos infringidos para concluir, a seu ver, não haver incorrido nas infrações cominadas no auto, e da aplicação estrita e consciente da lei fiscal, resultará o provimento do seu recurso e devida justiça.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão, da nota de fls. na qual se declara — "nota par despacho";

Considerando que essa não é a nota a que expressamente se refere o art. 88, do vigente regulamento, extraída do livro-nota autenticado na repartição arrecadadora local e numerada tipográfica e seguidamente, ficando cópia tirada a carbono no mesmo livro;

Considerando que na forma do art. 122, do regulamento citado, essa nota deverá acompanhar, em poder do condutor do veículo, o produto vendido: "todas as vezes que as mercadorias não destinarem a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação", e será apresentada em trânsito aos agentes do fisco, sempre que exigida;

Considerando que não tem fundamento legal a alegação de que a mercadoria em causa há muito saiu da fábrica e se incorporou ao acervo na circulação comercial e, deste modo, a seu ver, escapa às exigências do § 1.º, alínea a, do art. 111, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.376

Recurso n. 10.492 — Imposto de consumo.

Recorrente, Comp. Industrial e Mercantil "Casa Francalanza".

S. A.

Recorrida Recebedoria Federal em São Paulo.

"A exigibilidade da apresentação dos efeitos fiscais só é oportuna, quando as mercadorias já se encontram em trânsito e não se destinam a despacho por estrada de ferro ou companhia de navegação; assim, anula-se o auto sobre irregularidades referentes a tais documentos, por ter sido lavrado, inoportunamente, nos armazens da empresa rodoviária encarregada da expedição".

Para este Conselho recorre, em situação legal, a firma Cia. Industrial e Mercantil Casa Francalanza S. A., estabelecida na cidade de São Paulo, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo que a multou em 500\$0, pena mínima cominada no art. 111 § 1.º letra a e 122 do regulamento baixado com o decreto-lei n. 301 de 24-2-38.

Da leitura da peça básica verifica-se, que a infração diz respeito aos efeitos fiscais, que na forma do que preceitua o art. 122, deveriam acompanhar as mercadorias em poder do condutor do veículo ou pessoas que as transportar, para que, em trânsito, sejam apresentados à fiscalização.

O auto, porém, foi lavrado nos armazens da empresa de transportes, onde ainda se encontravam depositadas e em despacho, as respectivas mercadorias.

Isto posto, e

Considerando que a exigibilidade da apresentação dos efeitos fiscais só se torna efetiva na hipótese figurada no art. 122, isto é, quando as mercadorias se encontram em trânsito, em poder do condutor do veículo ou pessoa que as transportar para serem entregues ao destinatário.

Considerando que o citado dispositivo exclui essa exigibilidade, todas as vezes que as mercadorias se destinam a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação;

Considerando que no caso em apreço, as mercadorias estavam, ainda, em depósito nos armazens de uma empresa rodoviária e poderiam ser remetidas, quer por estrada de ferro, quer por companhia de navegação com as quais, se conjugam no transporte as empresas daquela espécie, procedimento fiscal que se antecipou sem atender a esta circunstância;

Considerando, portanto, que não sendo exigíveis os efeitos fiscais como se evidenciou, nada resta, a autuada, sanar qualquer irregulari-

Hade regulamentar aos mesmos referentes e, até, provar a sua falta em tempo devido quando as mercadorias seguirem, de fato, por rodovia;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.377

Recurso n. 520-R (Pedido de reconsideração de acordo n. 8.685)
Recorrente, Companhia Docas de Santos.
Recorrida, Alfândega de Santos.

As empresas de serviços públicos não gozam de isenção do imposto de consumo dos artigos que importarem, quando sujeitos a esse tributo, salvo disposição expressa consignada nos respectivos contratos com o Governo Federal. Indeferir-se o pedido de reconsideração, por falta de apoio legal.

Em sua petição de 26 de julho do corrente ano, solicita a Companhia Docas de Santos reconsideração do acordo unânime deste Conselho n. 8.685, de 26 de abril deste ano, que negou provimento ao recurso n. 9.277, para manter a decisão da Inspetoria da Alfândega de Santos, e relativa a cobrança do imposto de consumo, devido pela requerente, sobre materiais importados para os seus serviços.

Alega a requerente que o acordo em referência evlue o pretendido favor, da compreensão da cláusula 6.ª do contrato básico da concessão das obras de melhoramentos do porto de Santos, e da respectiva exploração, cláusula essa reproduzida no decreto n. 966, de 7-11-1890, e em virtude do qual se outorgou à recorrente: isenção de direitos para todos os materiais necessários à construção e conservação das obras do porto e dos armazéns que tenham de edificar.

Não ignora, alega a Companhia, a distinção entre uns e outros dos referidos impostos, e não pretendem que, isenta dos impostos de importação para consumo, exonerada estava dos impostos de consumo de que trata o decreto 21.599; que, alegou, sim, que pela lei n. 1.145, de 31-12-1903, art. 19 e pelo contrato de 29-1-1901, foi-lhe estendido o disposto na cláusula 25.ª do decreto 4.228, de 6-11-1901, concessiva de isenção geral dos impostos federais; que a isenção de impostos outros, como o de consumo, tem outro assento, isto é, a lei de 1903 e o contrato em virtude dela; podendo ainda ser invocado o decreto 21.599, art. 17; que esses motivos, não considerados pelo acordo, são dignos de pareço, merecem ser examinados pelo colendo Conselho, estando certa a recorrente que será reconsiderada a injusta decisão consubstanciada no acordo 8.685, cuja reconsideração é pedida

Isto posto, e

Considerando que a requerente, em seu pedido de reconsideração do acordo n. 8.685, de 26-4-1940, apenas renovou os argumentos e citações do recurso n. 9.277, não provido por este Conselho;

Considerando que em nenhum dos casos apontados está consignada a isenção do imposto de consumo, pretendida pela requerente, imposto que se não confunde com o imposto — direitos aduaneiros — de importação para consumo, como este Conselho tem decidido repetidamente em vários acordãos.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1944. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.378

Recurso n. 9.060 — Imposto de consumo.

Recorrente — The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

A isenção de direitos aduaneiros para consumo não importa na isenção do imposto de consumo. Assim, exige-se da empresa o pagamento do imposto de consumo, sem a multa respectiva, todavia, dadas as circunstâncias especiais descritas no processo.

Em sua petição, datada de 8 de dezembro de 1934, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, requereu à Inspetoria da Alfândega, isenção de direitos e mais taxas para os materiais que importou pelo vapor inglês "Leighton", nos termos de seu contrato com o Governo Federal, para a execução e conservação das obras de esgoto desta capital, o que foi deferido, conforme despacho de fls.

Idênticas petições encaminhou a City à mesma Inspetoria e para o mesmo fim, relativas às mercadorias constantes das notas de importação ns. 1.519, 20.131, 32.499, 33.960, 37.357, 47.810, 52.052, 63.603, e 82.562, de 1935, todas deferidas pela autoridade.

Na forma regulamentar a fiscalização dos impostos de consumo, junto a Alfândega, em processo de revisão, oficiou àquela Inspetoria comunicando que a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd. deixou de pagar o imposto de consumo devido sobre 2.258 latrinas,

do preço de mais de 50\$0 até 100\$0, à razão de 1\$0 por unidade, no total de 2:183\$8, sendo 2:238\$0 de taxa e 225\$8 de adicional de 10%. tudo correspondente às notas de despacho acima citadas e mais a de n. 1.519, de 1934.

O Serviço de Isenção da Alfândega informou a fls. 68, que não foi cobrado o imposto de consumo sobre as mercadorias desembaraçadas pelas notas constantes do processo, em vista das instruções transmitidas pela ordem n. 131, de 1917, segundo as quais o Sr. ministro da Fazenda resolveu dar provimento ao recurso da City Improvements, em processo idêntico, sobre imposto de consumo.

Ouvida a fiscalização, esta, em longa informação de fls. 68 v a 73 v., esplanou detalhadamente a matéria, assinalando que a citada Ordem n. 131, tendo sido revogada desde o advento da lei n. 3.353, de 1927, até hoje com a ratificação do decreto n. 21.023, de 1934, e estando o caso do processo em causa, dentro da mesma revogação, achando-se, desta forma, a mercadoria despachada sujeita ao imposto de consumo, porque não há, desde 1927 para cá, nova autorização do Governo para a isenção do dito imposto, subsiste a representação de fls., por sua evidente procedência. Cita ainda, a informação, os acordãos 6.359, 6.358, e 6.388, de 1938, mantendo processos idênticos, em que foi parte a City Improvements, pertinentes à mercadorias saídas sem o pagamento do imposto de consumo.

A City Improvements oferece longa defesa, procurando eximir-se de pagamento do imposto de consumo, e suas alegações são precisamente aquelas que veem oferecendo em casos precisamente da mesma natureza.

O Sr. Inspetor da Alfândega julgou procedente a representação de fls., para responsabilizar a empresa pelo pagamento da importância e igual quantia de multa.

No prazo legal a City Improvements depositou a multa e mais o imposto, de acordo com a nota de diferença n. 59.324, encaminhando recurso para este Conselho.

Em suas razões continua a recorrente mantendo a firme convicção de que lhe assiste o direito à isenção do imposto de consumo e que não procede a nota de revisão em causa e neste propósito desenvolve longa argumentação.

Isto posto, e

Considerando que por vários acordãos este Conselho já tem decidido que os contratos da empresa recorrente com o Governo Federal não incluem expressamente isenção de pagamento do imposto de consumo;

Considerando que este imposto não se confunde com os direitos de importação e demais taxas aduaneiras e assim determina de forma expressa o art. 1.º da lei n. 301, de 24-2-1938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar cobrar o imposto independente de penalidade.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1944. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Os Srs. Onaldo Machado que negava provimento e Tobias Rios Filho que negava provimento e encaminhava o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

ACORDÃO N. 10.379

Recurso n. 12.276 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio*.

Recorrido, H. José Lichtman.

*O busto apresentado pela firma consulente trabalhado em massa plástica, não pode ser considerado obra de escultura, a que se refere a letra "a" do n. 27 do art. 7.º do decreto-lei n. 739, de 1938, para gozar da isenção *ad expressum*, porquanto está taxado na § 34, alínea IV do art. 4.º do decreto-lei citado.*

H. José Lichtman, que se diz organizador da "Galeria de Brasileiros Ilustres", indiretamente ligado à "Brasil-Impe. Ltda.", consulta se o trabalho apresentado, que consiste em um busto em alto-relevo de sua Excia. o Sr. Dr. Getúlio Vargas, está ou não sujeito ao imposto de consumo, e acrescenta em sua petição:

a) Trata-se de uma obra devidamente autorizada pela D. I. P., conforme documento anexo;

b) é composto de uma massa de três pós diferentes: enxofre, grafite e pó vulgar preto, nas devidas proporções;

c) cumpre notar que o requerente é o próprio autor, o fabricante e distribuidor, e que visa dentro do seu trabalho ideal, pois que é artista diplomado, emprestar obscura porém sincera colaboração às finalidades educacionais e físicas dentro das nobres diretrizes do Estado Novo.

O Sr. Diretor da Recebedoria assim solucionou a consulta:

Responda-se que o trabalho em questão, desde que é distribuído pelo próprio autor, sem intermediários, enquadra-se na isenção do imposto de consumo prevista na letra A, do n. 27, do art. 7.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os objetos de adorno quando confeccionados de massa plástica, dentre outros materiais, estão sujeitos ao impo-

de consumo, *ex-vi* do art. 4.º, § 34, alínea IV do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que o espécime que acompanhou a consulta, representando um busto trabalhado em massa plástica e não pode ser considerado obra de escultura a que se refere a letra a do n. 27 do art. 7.º do decreto-lei citado, para gozar da isenção aí prevista:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, declarar que o produto constante da consulta, incide no imposto de consumo, *ex-vi* do art. 10, § 34, alínea IV, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Mercondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.380

Recurso n. R-192 — Pedido de reconsideração n. 8.150.

Recorrente, Regalado & Cia.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Positivo que a apreensão das amostras grátis de especialidades farmacêuticas se verificou no estabelecimento dos autuados e não na casa vizinha como estes pretendem fazer constar, indefere-se o pedido de reconsideração.

Regalado & Cia., estabelecidos em Martins, Estado do Rio Grande do Norte, voltam a este Conselho para pedir reconsideração do acórdão n. 8.150, de 15 de dezembro de 1939, que, mantendo a decisão de primeira instância, lhes negou provimento ao recurso interposto afim de sujeitá-los à multa imposta de 2:500\$0, mínimo do art. 72, § 9.º do decreto-lei n. 301 de 1938.

Assim resolveu este Conselho por se achar provado que as amostras grátis de especialidades farmacêuticas, das quais dá conta o auto de fls., foram apreendidas na farmácia dos requerentes e não na casa vizinha onde existia o consultório médico declarado nos documentos que instruíram as alegações dos mesmos requerentes.

No pedido de reconsideração de fls. nada mais se vê do que a declaração dos recorrentes de não terem mais razões para aduzir as alegações anteriores que, por terem sido feitas com todo critério merecem a meditação deste Conselho para a reconsideração pretendida.

Isto posto, e

Considerando que, sem embargos da existência de um consultório médico instalado na casa vizinha à dos requerentes, o que se verifica neste processo é que o auto de fls. foi lavrado no mesmo local em que se verificou a apreensão da mercadoria contrabandada;

Considerando que, o auto em causa, pelos seus termos inequívocos, positiva que a ação fiscal se desenvolveu toda no estabelecimento em que o Sr. Pedro Regalado Filho, sócio dos requerentes, se encontrava à testa do negócio, tanto assim que exigiu aos autuantes a sua patente de registro n. 2 de 1938, e passou a assistir a apreensão da referida mercadoria bem como à lavratura do auto que sem prejuízo algum assinou;

Considerando que, nestas condições, não é possível que se encontrasse a fiscalização juntamente com o sócio dos requerentes em uma casa vizinha ao seu estabelecimento e os requerentes, na pessoa daquele sócio, oferecendo todos os elementos de fiscalização pertinentes ao seu negócio, não dessem pelo equívoco, que posteriormente invocaram na defesa, de estarem recebendo a visita fiscal em uma casa estranha à sua;

Considerando que, a alegação dos requerentes bem como os documentos que instruíram, já foram devidamente apreciados no acórdão anterior e a nova meditação sobre os mesmos, solicitada como argumento do pedido de reconsideração, só vem acentuar o acerto da decisão proferida ante a inocuidade da defesa vigorosamente contrariada pelo que consta do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.381

Recurso n. 545-A (Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.079).

Recorrente, Antonio Jacob.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Decreto-lei n. 739, de 1938. Infração do art. 98, provada e confessada. Indefere-se o pedido de reconsideração.

Antonio Jacob, estabelecido com o comércio de fazendas, em João Pessoa, Estado do Espírito Santo, dirige a este Conselho a petição de fls. para pleitear a reconsideração do acórdão n. 9.079, de 19 de julho de 1940, que dando provimento ao recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, reformou a decisão daquela instância para impor ao requerente a multa de 2:500\$0, mínimo da pena estabelecida no art. 98, do decreto-lei n. 739 de 1938.

Nas razões apresentadas, o requerente confessa a falta arguida no auto de fls., declarando que não agia de má fé e apenas deixara de adquirir em tempo hábil e por motivos alheios à sua vontade, as estampilhas necessárias à selagem das sedas que expoz à venda no seu estabelecimento de modo tão claro, que assim as encontrou o senhor autuante. Alega que essa mercadoria, depois do auto em questão foi convenientemente selada por determinação do Sr. Delegado

Fiscal, não obstante não estar provado tratar-se de tecido com mais de 10% de fios de legítima seda. Termina pedindo a relevação da multa por equidade.

Nas razões apresentadas em defesa e já apreciadas no acórdão anterior, declarou o requerente:

1.º) que não podia ser considerado infrator pelo fato de ter sido encontrada nas prateleiras do seu estabelecimento comercial uma pequena partida de sedas sem selos, adquirida na vigência do antigo regulamento do imposto de consumo, maxime havendo o defendente apresentado à repartição fiscal competente uma relação das citadas sedas;

2.º) que deixou de selar as sedas de que fala o auto, por não existirem, na coletoria federal, no ato da apresentação da relação das mesmas, as fórmulas necessárias;

3.º) que a exatária local cumpria avisar aos contribuintes, por edital, tão logo esteve habilitada com as aludidas estampilhas, o que entretanto não foi feito, dando lugar à lavratura de inúmeros autos de infração por motivo idêntico ao deste processo;

A sua defesa anexou Antonio Jacob uma certidão passada pela Coletoria da circunscrição por onde se conhece que, de fato, na ocasião em que o requerente entregou a relação em causa, a repartição ainda não estava habilitada a fornecer as fórmulas precisas, sendo entretanto posteriormente e que, entretanto, após a entrega da relação, jamais o requerente se apresentou à referida repartição em busca dos selos em causa.

Isto posto, e

Considerando que, conforme muito bem decidiu este Conselho no seu anterior acórdão, o requerente "apresentando à repartição arrecadadora local a relação do seu "stock" de sedas, demonstrou ter pleno conhecimento das instruções contidas na circular n. 23, de 20 de junho de 1938, do Sr. Ministro da Fazenda, estando portanto ciente da obrigação da selagem do mesmo "stock", cujo prazo foi posteriormente fixado na circular n. 35, de 27 de julho de 1938";

Considerando que assim sendo não colhe aceitação a sua alegação de ter agido de boa fé por isso que o seu descaso em dar cumprimento cabal às exigências fiscais se torna evidente neste processo, quando é certo que outros comerciantes as satisfizeram plenamente, consoante demonstra o autuante;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.382

Recurso n. 9.108 — Imposto de consumo.

Recorrente, Idalina Dias Barbosa.

Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Multa imposta por infração do art. 111, § 1.º, letra "b", do decreto-lei n. 301, de 1938, ao fabricante classificado na letra "c", art. 12, do decreto n. 17.464, de 1926, que suspendera legalmente, na forma do art. 111, § 1.º, letra "v", desse decreto, as suas atividades fabris, antes da execução do decreto posterior. Dá-se provimento ao recurso julgando-se insubsistente o auto lavrado.

No dia 14 de outubro de 1938, foi lavrado o auto de fls. contra Idalina Dias Barbosa, proprietária de um engenho de moer cana e alambique em Malacacheta, Estado de Minas, por infração do artigo 111, § 1.º, letras a e b, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, que entrou em execução no dia 1 de abril do mesmo ano.

Motivou o procedimento fiscal, segundo se declara no aludido auto, haver o autuante verificado:

a) que a autuada, proprietária de um engenho de cana e alambique de meia carga de produção, não possuía livro de registro de produção e consumo, legalizado, nem talões de entrega de aguardente, registrados em seu nome, tomando notas e expedindo guias em um talão que pertencera ao fabricante Joaquim Barbosa Serra, já encerrado desde 1930;

b) que a autuada não possuía em estoque nenhuma quantidade de aguardente, nem saldo de cintas para apresentar, declarando o seu filho e gerente da fábrica de aguardente, José do Patrocínio Barbosa, que não tirou livro de registro de movimento de produção, na Coletoria Federal, bem como talões de venda, por ignorar, e que fabricou e vendeu a aguardente, sem fazer anotação, nem sequer em borrador particular, porém alguns meses, anotara no talão que pertencera ao fabricante Joaquim Barbosa Serra;

c) que a autuada não apresentou à Coletoria local os mapas mensais da escrita fiscal, no corrente exercício, declarando, espontaneamente, o Sr. José do Patrocínio Barbosa, calcular haver produzido nos exercícios de 1936 a 1937, quarenta cargas de aguardente em cada um, ou sejam 80 cargas de 100 garrafas, ou 800 garrafas, nada havendo produzido no corrente exercício, por falta de cana, tendo anunciado em março do corrente ano, suspender a fabricação por falta de cana, conforme faz certo a informação da exatária local, desta data.

Com a data de dois dias antes de ser lavrado o auto em causa, o agente fiscal autuante "oficion" a exatária da circunscrição solicitando fosse informado se, de fato, Idalina Dias Barbosa havia apresentado à mesma repartição, cópia autêntica da escrita fiscal, bem como se havia comunicado ter suspenso a fabricação.

Esse ofício foi, porém, apresentado à aludida repartição na data da lavratura do auto, consoante carimbo do seu protocolo e no mes-

mo dia informado, pelo respectivo escrivão, que a autuada, no exercício de 1937, pagou 60\$0 de emolumentos de registro, tendo renovado a sua patente para o exercício de 1938; e, bem assim, que existia um "ofício" da contribuinte, de 15 de março de 1938, devidamente protocolado na exatonia, comunicando que, por não possuir cana para o fabrico de aguardente, suspendia temporariamente a fabricação do produto, desmontando todos os utensílios para esse fim.

Intimada, a autuada apresentou defesa para alegar que, já mais teve quem lhe desse instruções a respeito das exigências fiscais, pois que, distando a sua pequena fábrica, mais de 50 quilômetros da Coletoria local, onde só poderia ir a cavalo, ignorava por completo as obrigações cujo cumprimento ora era reclamado. Salienta que o pequeno alambique, que possui só tem capacidade para produzir 30 litros mais ou menos, diários, sendo a sua moenda tocada a boi e que, assim, trabalhando na plantação de cana somente com um filho menor, pode produzir em 1936 e fins de 1937, mais ou menos, 800 garrafas de aguardente, havendo pago, entretanto, as suas licenças e adquirido 200\$0 de selos. Acrescenta que, no ano de 1938, nada pode produzir, devido à seca.

Informando, o autuante, comparando o canavial da tutuada, com outros que considera idênticos, conclui que Idalina Dias Barbosa devia ter sonogado perto de 3:240\$0, de imposto, sonogação que não lhe foi possível apurar, por não haver escrita fiscal nem talões de venda ou escrita comercial, mas somente assentamentos esparsos por onde pode verificar apenas uma venda de 800 garrafas, no período de 1936 a outubro de 1938, o que foi muito prazenteiramente confirmado pelo gerente e filho da autuada, Sr. José do Patrocínio Barbosa, e se acha confessado na defesa.

Estende-se, ainda, o autuante em considerações sobre a sonogação de aguardente que "em face da dificuldade da fiscalização obter acesso aos locais" onde se acham os fabricantes, estes deixam dolosamente de ter a sua escrita fiscal "com o fito de acobertarem as suas falcatruas". Termina o informante afirmando que este é o caso da autuada "a quem, à vista do dolo com que agiu", deve ser imposta a penalidade máxima, prevista no art. 111, § 1.º, letra b), do decreto-lei n. 301, citado.

O Sr. Coletor da localidade, preparando o processo, declara no seu parecer que:

"Convidada a autuada para apresentar os livros fiscais da sua fábrica de aguardente, acontece que, não podendo comparecer à sede do município, devido não só à distância que é de 60 quilômetros, como à sua idade que a impede de fazer viagens a cavalo, manda em seu lugar, o seu filho, gerente da fábrica, trazer e apresentar os livros ao senhor agente fiscal da circunscrição; isso feito, resultou a lavratura do auto de fls., por se acharem os referidos livros viciados, com borrões, rasuras e escritas diferentes ao fim a que são destinados, de modo a serem julgados inexistentes, visto não se poder verificar coisa alguma em prol da fiscalização, e que estando materialmente provado o dolo e a má fé, causando embaraços à fiscalização, opinava pela procedência do referido auto".

Subindo o processo ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais, foi o auto julgado procedente e imposta, à autuada, a multa de 1:000\$0, máximo do art. 111, § 1.º, letra b), do citado decreto-lei, à vista do que Idalina Dias Barbosa recorre para este Conselho.

As suas razões de recurso encerram um veemente apelo para que a multa seja relevada por equidade, dada a circunstância de ser a recorrente uma senhora de mais de 70 anos, viúva, pobre e paralisada, com escassos meios de subsistência, explorando, em companhia de seus filhos, uma pequena lavoura de cana, para o fabrico de aguardente, cuja produção era mínima. Declara que para obter a importância devida pela multa se valera de parentes, afim de evitar que ficasse sem o seu pequeno sítio, de onde tira o sustento modesto de sua família.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente, apesar de haver pago a sua patente de registro no exercício de 1937 e, feita a renovação para o de 1938, antes de 15 de março daquele ano, era, entretanto, pequena lavradora com fabrico de aguardente cuja produção anual não atingia a 10.000 litros, portanto classificada no art. 12, letra e), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que vigorou até 31 de março de 1938;

Considerando que, nestas condições, ainda que, por excesso de zelo, pagando os emolumentos dos registros referidos, *ex-vi* do artigo 111, § 1.º, letra b), do aludido decreto, estava dispensada da obrigação dos livros fiscais tratados no mesmo dispositivo;

Considerando que, consoante a informação prestada pelo senhor escrivão da Coletoria local, a recorrente em 15 de março de 1938, ainda na vigência do anterior decreto n. 17.464, comunicou à exatonia em causa que suspendera temporariamente a sua fabricação de aguardente, na conformidade do disposto no art. 111, § 1.º, letra f), do mesmo decreto;

Considerando que, nestas condições, à execução do decreto-lei n. 301, invocado pelo autuante, veio encontrar a recorrente com as suas atividades fabris legalmente suspensas, e, por via disso, justo não lhe seria reclamar em 14 de outubro do mesmo ano (data do auto) o preenchimento de formalidades legais só exigidas por esse último decreto-lei e que se relacionam, ainda assim, com o funcionamento da fábrica, para se lhe impor a penalidade máxima do seu art. 111, § 1.º, letra b);

Considerando que, além disso, o auto de fls. declara que a ação fiscal se desenvolveu no local da fábrica, quando o que se evidenciava

do processo, e o Sr. Coletor Federal o positiva no seu parecer, é que o referido auto fora lavrado, de fato, na Coletoria da localidade, onde a recorrente mandara levar "a convite" os livros e mais documentos da sua fábrica para serem submetidos à fiscalização;

Considerando que, assim procedendo, o autuante contrariou o disposto no art. 192 e o seu parágrafo único do decreto-lei n. 301, cometendo uma incorreção que denuncia desde logo a insegurança da base em que apoiou a sua ação, e o certo é que os livros ainda que não exigidos, existiam realmente e lhe foram exibidos na Coletoria onde se verificou a lavratura do auto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Idalina Dias Barbosa, para declarar insubsistente o auto de fls.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.383

Recurso n. 12.311 — Imposto de consumo (Consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
Recorrido, Arthur Bosetti.

As válvulas para bombas (pertences de bombas para água), não sendo semelhantes às válvulas para banheiros ou lavatórios, escapam à incidência do imposto de consumo.

Arthur Bosetti, fabricante estabelecido na capital de São Paulo consultou a Recebedoria Federal no mesmo Estado se válvulas para bombas (pertences de bombas para água) e "grampos para carpinteiro", de ferro fundido, se acham sujeitos ao imposto de consumo.

A repartição consultada respondeu que os grampos para carpinteiro estão tributados no § 18, art. 4.º do decreto-lei n. 739 de 1938, mas que as válvulas para bombas escapam à tributação por não serem semelhantes às válvulas para banheiros e lavatórios de que trata o referido dispositivo.

Dessa última parte da decisão o seu prolator recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que no dispositivo em causa estão tributados, somente, as "válvulas para banheiros, para lavatórios e semelhantes"; e não sendo as que constituem objeto da consulta, produtos semelhantes destinados aqueles fins, não se acham atingidos pela incidência;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* na parte recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.384

Recurso n. 9.254 — Imposto de consumo.
Recorrentes, Torcato C. Ribeiro & Comp.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A falta de renovação da patente de registro do moedor de café dentro do prazo regulamentar, não acarreta penalidade ao vendedor de café torrado, prevista no art. 111, § 16, letra "d", como já tem decidido este Conselho.

Contra a firma Torcato C. Ribeiro & Comp., estabelecida nesta Capital, com torrefação de café, foi lavrado auto de infração do fls. 5 a 5 v., sendo apreendidas as notas de vendas, de fls. 2 a 4, feitas a Zeferino José da Silva que, no ano de 1939, não havia renovado a patente de sua fábrica de moer o mesmo produto. Consta do certificado de fls. 7 que o autuado foi devidamente intimado. Por falta de apresentação de defesa no prazo legal teve lugar o termo de revelia e assim julgado o auto pelo senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal que impôs a Torcato C. Ribeiro & Comp. a multa de 1:200\$0, máximo previsto para a infração do art. 111, § 16, letra d, combinado com o art. 222, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. No recurso interposto no prazo e satisfeitas as exigências legais, a recorrente alegou que no ano anterior o comprador estava registrado; que em 1939 foi surpreendido com o auto por não haver sido renovada a sua patente, uma vez que o moedor é obrigado a aplicação de selos e à escrita fiscal; que o auto não correu à revelia porque nunca fora intimada. A vista da declaração da recorrente o relator fez baixar o processo em diligência e o contínuo, encarregado da intimação, prestou detalhada informação sobre a diligência por ele feita e que resultou o certificado de fls. 10.

Isto posto, e

Considerando que do processo ficou bem esclarecido que o comprador e moedor do café foi regularmente registrado no ano anterior;

Considerando que o auto é de 29 de junho de 1939 e do processo não consta qualquer providência da fiscalização até essa data sobre a exigência do registro, embora seja obrigatória para a fábrica o preparo da escrita fiscal, nos termos da alínea c, § 17, art. 111, do vigente regulamento do imposto de consumo, deixando, assim, de ser observado pela mesma fiscalização o disposto no seu art. 240;

Considerando que este Conselho já tem deliberado que a infração do art. 111, § 16, letra d, somente ocorre quando a venda de café tor-

rado é feita a quem não exerce a moagem e, não assim, quando o comprador apenas deixa de renovar, em tempo, a sua patente de registro, como bem esclarece o acórdão n. 9.644, de 19 de outubro de 1940:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.385

Recurso n. 11.837 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrida, Juvina Jauhar Boz.

Não estando incluídos na isenção os casacos e as capas, mencionados na relação apresentada, sob ns. 1 e 2, não podem gozar desse benefício, por declarar a consulente serem destinados às crianças ou recém-nascidos, como já resolveu este Conselho.

Na consulta feita por D. Juvina Jauhar Boz, estabelecida em São Paulo, se as roupas para recém-nascidos estão sujeitas ao imposto de consumo, o senhor diretor da Recebedoria daquela cidade resolveu que aqueles artefatos não estão taxados pelo vigente regulamento. Foi interposto recurso *ex-officio* para esta instância e a consulente teve ciência da decisão. O processo foi baixado em diligência e veio a relação de fls. 6 onde estão incluídos, sob n. 1, os casacos e, sob n. 2, as capas.

Isto posto, e

Considerando que os casacos estão incluídos entre os produtos taxados pela alínea XV, § 43, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938, de acordo com os seus ns. 1 a 3, conforme os tecidos empregados na sua confecção;

Considerando que por serem destinados às crianças ou recém-nascidos aqueles artefatos não podem gozar de isenção não prevista no art. 7.º do decreto-lei acima citado;

Considerando que não teve o legislador a intenção de excluir aqueles produtos da taxação e, tanto assim é que expressamente se referiu aos sapatos de ponto de malha, as toucas e carapuças, nas diversas alíneas do mencionado art. 7.º;

Considerando ainda que assim tem resolvido este Conselho pelos acórdãos ns. 9.930 e 10.167, respectivamente, de 10 de dezembro de 1940 e 24 de janeiro de 1941:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso *ex-officio* para declarar que os casacos e capas, incluídos na relação apresentada pela consulente, incidem na taxação prevista na alínea XV, § 43, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o senhor Tobias Rios Filho, que mantinha a decisão recorrida.

ACORDÃO N. 10.386

Recurso n. 12.345 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido, P. R. Robell.

Nega-se provimento ao recurso por não estar o produto — armação de arame para colchões, assentos para automóveis, poltronas, etc. — incluído entre os tributados pelo decreto-lei n. 739, de 1938.

P. R. Robell, estabelecido em São Paulo, consultou ao senhor diretor da Recebedoria daquela Capital se as armações de arame retorcido, conforme fotografias que apresenta, estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo. Esclarece que pretende vendê-las também revestidas e reforçadas para formação das mesmas armações.

Aquele diretor resolveu que o produto escapa à incidência do imposto de consumo, por não se achar incluído no § 18, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Houve recurso *ex-officio* e o consulente teve ciência do despacho.

Assim, e

Atendendo que a decisão bem resolveu a consulta, por não haver no decreto invocado dispositivo que estabeleça taxação para o produto em causa;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.387

Recurso n. 9.514 — Imposto de consumo.

Recorrente, João Zarzur.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Mercadorias destinadas a transporte por estrada de ferro, desacompanhadas de notas de venda ou faturas, que foram enviadas diretamente ao destinatário: inexistente a infração do art. 122.

Contra João Zarzur, negociante estabelecido na cidade de São Paulo, foi lavrado a 9-9-1938 o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 88, 112, § 1.º, letra "b" e 122, do regulamento anexo ao de-

creto-lei n. 304, de 24-2-1938, por terem auxiliares da fiscalização de impostos internos verificado segundo reza a peça inicial do processo, que o autuado vendera e remetia para o interior do Estado de São Paulo, por intermédio da empresa de transportes "C. G. T." mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, desacompanhadas de nota ou fatura.

Defendeu-se o autuado alegando:

a) que a Companhia C. G. T., subsidiária da São Paulo Railway Company, só tem função coletora, seguindo as mercadorias por estrada de ferro, circunstância que não ignora a fiscalização;

b) que não se encontrando as mercadorias em trânsito por estrada de rodagem, inexistia a obrigatoriedade de serem elas acompanhadas da nota ou fatura respectiva;

c) que para as mercadorias a que alude o auto foram emitidas enviadas aos respectivos destinatários as notas de ns. 771/772 e 1.061, datadas de 9/8/1938, na forma legal.

A Recebedoria Federal em São Paulo, todavia, julgou procedente o auto e impôs a João Zarzur a multa de 500\$0, mínimo da pena cominada no art. 122 do regulamento em vigor.

Cientificado dessa decisão, com ela não se conformou o autuado, que, no prazo legal e observadas as demais formalidades regulamentares, interpôs recurso para este Conselho, sustentando o anteriormente alegado e pedindo uma diligência no sentido de se apurar:

1.º, se o local da apreensão é ou não dependência da S. P. Railway;

2.º, se tais mercadorias estavam ou não depositadas e aguardando condução ferroviária;

3.º, se o local da atuação é situado em estrada de rodagem e se ali existe algum posto onde possam exercer suas atividades os auxiliares da fiscalização em estradas de rodagem, uma vez que o referido local está compreendido no distrito de fiscalização de um agente fiscal do imposto de consumo;

4.º, se a Companhia Geral de Transportes é ou não subsidiária da S. P. Railway, para a qual faz exclusivamente coleta de mercadorias.

Tendo sido ordenada por este Conselho a diligência requerida, dela resultou, como consta de fls. 13, confirmado que, de fato, o auto de infração foi lavrado em uma dependência da São Paulo Railway, onde se achava depositada a mercadoria aguardando transporte ferroviário, sendo a "C. G. T." realmente uma empresa subsidiária daquela ferrovia.

Isto posto, e

Considerando que, sendo a mercadoria destinada a transporte por estrada de ferro, podiam as notas de venda respectivas ser enviadas diretamente ao seu destinatário, nos termos do art. 122 do Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando, além disso, que a ação fiscalizadora dos auxiliares da fiscalização de impostos internos deve ser exercida quando as mercadorias se encontrarem em trânsito por estradas de rodagem, e não quando estejam elas ainda depositadas em armazéns de empresas rodoviárias ou em estações ferroviárias, aguardando transporte;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.388

Recurso n. 10.543 — Imposto de consumo.

Recorrente, Gennaro Palmieri.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infrações provadas e confessadas, dos arts. 1.º, parágrafo único, do decreto n. 22.344, de 1933, e 72, do decreto n. 17.464, de 1926.

Gennaro Palmieri, comerciante varejista estabelecido na cidade de São Paulo, foi autuado a 29/1/1938, com fundamento nos arts. 1.º, parágrafo único, do decreto n. 22.344, de 11/1/1933, e 72 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6/10/1926, pelo fato de ter expostos à venda, em seu estabelecimento comercial, 20 garrafas de vinho nacional de uva, também selados, mas sem rótulos, sendo que o conteúdo de cada um dos referidos garrafrões era de cinco garrafas.

Intimado a se defender, Gennaro Palmieri não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, atendendo a que as infrações capituladas no auto ficaram materialmente provadas; atendendo a que o autuado deixou o processo correr à revelia; atendendo a que o atual Regulamento do Imposto de Consumo abrangia a pena aplicável à espécie, de acordo com o decreto n. 22.344, de 1933; atendendo a que, no caso, deve a lei nova retroagir, para beneficiar o infrator, impôs a Gennaro Palmieri a multa de 1:000\$0, máximo do art. 73, § 5.º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24/9/1938.

Intimado desta decisão, no prazo legal, Gennaro Palmieri depositou a importância da multa e interpôs recurso para este Conselho. Em sua curtíssima petição dirigida a esta instância, limita-se a dizer que, por motivo de doença, teve de deixar o seu estabelecimento comercial entregue à sua esposa, pessoa inexperienced; daí resultando a revelia em que incorreu, acrescentando que espera ser relevado do pagamento da multa que lhe foi imposta.

Isto posto, e

Considerando que as infrações estão provadas e confessadas;
Considerando que a decisão recorrida bem apreciou a questão,
concluindo acertadamente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes,
por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente.
— *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.389

Recurso n. 12.307 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
Recorrida, Mecânica Limitada.

*Instrumentos cirúrgicos, odontológicos e veterinários;
diversos sujeitos ao imposto de consumo e outros que escapam à incidência desse imposto.*

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão de fls. 3, em que, respondendo à consulta que lhe foi dirigida pela firma "A Mecânica Limitada", fabricante de instrumentos de metal, cirúrgicos, odontológicos e veterinários estabelecida na cidade de São Paulo, assim decidiu:

"Responda-se que, dos objetos mencionados na consulta, incidem no pagamento do imposto de consumo os seguintes: pinças, ganchos, alicates de ferro para perfurar o nariz e as orelhas de animais, *ex-vi* da alínea I, do § 18, do art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e que escapam à incidência do mesmo imposto, por não se acharem nominalmente incluídos no precitado dispositivo legal, os restantes objetos, a saber: bisturis, serras para fins cirúrgicos, afastadores para osso, medidores para biometria, perfuradores para osso, aparelhos para pressão arterial, estetoscópicos, agulha para sutura, agrames, espêculos, curetas, sondas de metal, alavancas e calcadores."

E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o que estabelece o atual regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente.
— *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.390

Recurso n. 12.335 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.
Recorrido, José A. Morais.

Estão isentos do imposto de consumo os chapéus de fibra de madeira vendidos pelo fabricante a menos de 2\$0, por unidade.

José A. Morais, fabricante de chapéus, estabelecido em Rocinha, Jundiaí, no Estado de São Paulo, consultou se os chapéus de fibras de madeira, vendidos a menos de 2\$0, por unidade, estão sujeitos ao imposto de consumo.

Subindo o processo à consideração da Delegacia Fiscal em São Paulo, esta resolveu a consulta nos seguintes termos:

"Os chapéus para cabeça, para homens e meninos, feitos de crina, madeira, metal, palha de arroz, carnauba, celuloide, frigo e semelhantes e os fabricados com fitas ou tiras de papel enroladas ou não, estão sujeitos às taxas de que trata o art. 4º, § 16, alínea II, inciso 1º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

Estão, porém, isentos das referidas taxas, na forma do art. 7º, n. 18, letra a, do citado decreto-lei, os chapéus nacionais de palha ordinária ou de fibra e os de tecidos de algodão, sem carneira nem forro, cujo preço de venda da fábrica não exceda de 2\$0, e os de palha de carnauba, sem guarnição.

Nestas condições, o chapéu objeto da consulta, fabricado de fibra de madeira e vendido a menos de 2\$0, pelo fabricante, escapa à incidência da tributação prevista no § 16, alínea II, inciso 1º, do art. 4º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o que dispõe o atual regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente.
— *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.391

Recurso n. 561-R — Pedido de reconsideração do acordo n. 9.119.
Recorrente, The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America.
Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Repetição da falta depois da intimação para defesa no auto anterior: não é caso de infração continuada, cabendo, assim, a nova penalidade imposta.

The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, estabelecida nesta Capital, não se conformando com o resolvido no acordo n. 9.119, proferido por este Conselho e relativo ao recurso n. 9.182, dentro do prazo e satisfeitas as demais formalidades regulamentares, requer um novo exame do processo, em grau de reconsideração.

A requerente foi autuada em 21 de dezembro de 1938, na cidade de Aracaju, com base nos arts. 88, seu § 2º, e 111, § 1º, letra a, do vigente regulamento, por haver remetido para certa firma daquela praça uma partida de câmaras de ar e pneumáticos sem extrair a respectiva nota de venda ou fatura nas condições previstas no art. 88, razão pela qual lhe foi imposta, por decisão da primeira instância, a multa de 500\$0, mínimo da pena dos dispositivos infringidos, confirmada no citado acordão.

Em seu pedido de reconsideração alega a suplicante não terem sido devidamente apreciados por este Conselho os argumentos expostos em sua petição de recurso. Não discute o mérito da questão, atendendo-se exclusivamente à preliminar que esclarece:

"Em maio de 1938, foram lavrados três outros autos de infração que foram reunidos num só processo o a recorrente apresentou com relação a esses casos, defesa, e oportunamente recurso a esse Colendo Conselho. Quando o presente auto de infração foi lavrado, ainda não tinha sido sequer decidido o processo relativo aos três outros autos pela reparação de primeira instância. Se bem que o acordão em questão faça referência expressa ao fato da recorrente ter alegado em seu recurso, essa circunstância, quer-lhe parecer que esse Colendo Tribunal não apreciou devidamente esse fato. De acordo com as normas que em direito fiscal regem a aplicação de multas, quer parecer à recorrente que, não tendo sido julgado ainda em última instância o processo relativo aos três autos de infração supra mencionados, era forçoso que o processo em questão fosse anexado aos demais para a imposição de uma só multa. Aliás, o acordão n. 9.119, menciona também essa circunstância, se bem que a mesma não tenha sido apreciada na conclusão a que os egrégios julgadores chegaram."

E' indubitável que tendo sido reunidos três processos idênticos num só, não há razão nem motivo para que o auto n. 337/38, a que o acordão n. 9.119 se prende, não tenha sido reunido aos demais, querendo parecer à recorrente que a este seu pedido merece ser dado provimento, tanto mais quanto a multa relativa aos três autos supra citados foi paga. (Acordão n. 8.461, desse Conselho).

Finalmente, lembra a defendente as inúmeras modificações por que passou, em 1938, o regulamento do imposto de consumo, para sugerir seja o processo encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda com a proposta da relevação da multa, por equidade, caso não mereça deferimento o seu pedido de reconsideração.

Isto posto, e

Considerando que a própria requerente esclarece, em seu instrumento de recurso, ter sido intimada a 6 de setembro de 1938, para apresentar defesa em dois dos três autos de infração que integram o processo a que se refere e ao qual pretende dever incorporar-se mais o que ora se aprecia, para imposição de uma única penalidade;

Considerando que o auto inicial deste processo é de 21 de dezembro de 1938, o teve origem por não ter a suplicante extraído a nota ou fatura nas condições de que prescreve o art. 88, referente a mercadorias que embarcou em novembro do mesmo ano, conforme consta do conhecimento de embarque apreendido;

Considerando que na forma do art. 207, 2ª parte, "não se considera infração continuada a repetição da falta, depois de já autuada no próprio estabelecimento, ou depois da intimação de auto lavrado em outro local";

Considerando, assim, que intimada de infração idêntica em setembro a suplicante insistiu na falta em novembro, não podendo, pois, gozar das vantagens de que trata a primeira parte do referido art. 207, e, pela mesma razão da relevação da multa por equidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente.
— *João Constant Serçe*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.392

Recurso n. 9.922 — Imposto de consumo.
Recorrente: B. Tang.
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Anula-se o processo a partir da decisão de primeira instância por não ter sido concedido o prazo para defesa.

B. Tang, estabelecido nesta capital, importou pela nota número 28.119, de 7-4-1938, 1.122 "peles preparadas com pelos de lontra, sem outro acabamento", retirando as mercadorias.

A comissão revisora de despachos da Alfândega do Rio de Janeiro entendendo que o produto incidia no imposto de consumo, representou ao Sr. inspetor da Alfândega, opinando que deixara de ser paga a importância de 2.244\$0, visto as peles serem de preço entre 50\$0 e 100\$0, sujeitas, portanto, à taxa de 2\$0 por unidade, de acordo com o art. 4.º, § 13, alínea XXI, do decreto-lei n. 301, de 21-2-1938.

Dando acolhida à representação, o Sr. inspetor decidiu que fosse intimada a firma importadora a pagar a importância devida e igual valor de multa.

Não se conformando, a interessada entrou com a petição de fls. 8, na qual sustenta a improcedência da intimação, salientando que importara peles em bruto que só depois de confeccionadas incidiam no imposto de consumo; pede o cancelamento da nota de revisão, transcrevendo, a seguir, a portaria n. 861, da própria Inspeção da Alfândega, onde se dá conhecimento que o diretor da Recebedoria do Distrito Federal solucionando a consulta da Alfândega, em ofício número 171, de 28-6-1938, "declarou não estarem sujeitas a pagamento de consumo, em face da alínea XXI, do art. 4.º, § 13, do vigente regulamento, as peles preparadas com pelo de raposa e semelhantes, inteiriças, sem outro preparo ou acabamento".

Ouvidos, os membros da comissão de revisão refutam os argumentos invocados por B. Fang, esclarecendo ainda, que a decisão mencionada não lhe podia amparar direitos ou pretensões, porisso que, tendo dela recorrido a autoridade prolatora, estava ainda na dependência de julgamento definitivo, pela instância superior, o 2.º Conselho de Contribuintes, que já se manifestara sobre o assunto, resolvendo no acórdão n. 7.317, de 20-6-1939, que "as peles de opossum, curtiduras, são consideradas de "agasalho", estando, assim sujeitas ao imposto de consumo".

Apreciando novamente o feito, o Sr. inspetor da Alfândega, atendendo a que a portaria citada era de 30-6-1938, e a mercadoria em causa foi despachada em abril do mesmo ano, manteve o seu despacho anterior, datado de 13-11-1939.

Depois de satisfazer as formalidades legais, a firma condenada apela para este Conselho dentro do prazo regulamentar.

Refere-se a recorrente ao acórdão deste Conselho publicado na Revista Fiscal de 1935, n. 1.097, consubstanciado na ementa "as peles simplesmente curtidas, sem o devido acabamento não estão sujeitas ao imposto de consumo", transcreve novamente a decisão da Recebedoria do Distrito Federal e conseqüente portaria n. 861, da Inspeção da Alfândega, para terminar pleiteando que, admitida a doutrina de ser devido o imposto, lhe seja dispensada a multa.

Isto posto, e

Considerando que, a decisão do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, intimando, desde logo, o recolhimento do imposto devido e igual valor de multa, não encontra apoio legal, pois que a tal ato deveria preceder a intimação para defesa;

Considerando que, se o regulamento do imposto de consumo em vigor, não esclarece, de modo preciso, os prazos para defesa, nos casos de que tratam os arts. 216 a 218, de vez que no art. 196 somente "aos autuados serão facilitados todos os meios de defesa" e os processos instaurados por violação dos citados artigos não se baseiam em autos, nem por isso essas infrações deixam de ser relativas a um regulamento fiscal, e assim, subordinadas ao art. 1.º do decreto número 21.478, de 27-6-1934, que unifica em 30 dias úteis os prazos para apresentação de defesa em processos decorrentes de leis e regulamentos fiscais;

Considerando que a petição de fls. 8, posterior ao despacho condenatório, como bem o reconhece o próprio inspetor da Alfândega em seu ofício encaminhando o processo, não é mais do que um pedido de reconsideração, e, embora tenham sido apreciadas pela instância singular as razões apresentadas pela suplicante, como faz certo o despacho mantendo a decisão anterior já era inoportuno o exame das alegações da requerente, porque seria nulo o ato da autoridade julgadora que reconsiderasse a sentença proferida, *ex-vi* do art. 208, do decreto-lei n. 301, de 21-2-1938, reproduzido no atual regulamento;

Considerando que, houve, assim, uma inversão das normas processuais, com prejuízo do contribuinte que se viu privado de defender-se em primeira instância com a amplitude que a lei lhe assegura;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da primeira decisão do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido: O Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.393

Recurso n. 10.150 — Imposto de consumo.

Recorrente: Faylum & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A simples posse de estampilhas que pertenceram à mercadorias já consumidas, caracteriza a infração do art. 52, parágrafo único do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 1938.

Contra Faylum & Cia., estabelecidos em São João Nepumoceno, Minas Gerais, foi lavrado, por infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, o auto de fls. 2, por terem sido encontrados, em seu estabelecimento

100 estampilhas da taxa de \$030, do imposto de consumo, sem que existissem as mercadorias às mesmas correspondentes.

Corrido o processo seus trâmites, ficou evidenciado não obstante os esforços empregados pelo autuado, para justificar a existência de tais estampilhas, que as mesmas pertenceram a produtos já consumidos. Justamente, por isso, foi o auto julgado procedente e aplicada ao infrator, a multa de 1:000\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Isto posto, e

Considerando que, a infração está confessada e provada, não servindo para invalidá-la as razões com que da mesma procurou justificar-se a firma autuada;

Considerando que, é doutrina mansa e pacífica deste Conselho que a simples posse de estampilhas que pertenceram à mercadorias já consumidas, constitui infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

dente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.394

Recurso n. 10.444 — Imposto de consumo.

Recorrente: Fritz Zippel.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A exigibilidade da apresentação dos efeitos fiscais só é oportuna, quando as mercadorias já se encontram em trânsito e não se destinam a despacho por estrada de ferro ou guilardes referentes à tais documentos, por ter sido lavradas companhias de navegação; assim, anula-se o auto sobre irrevogado, inoportunamente, nos armazens da empresa rodoviária encarregada da expedição.

Para este Conselho recorrente, em situação legal, a firma Fritz Zippel, estabelecida na cidade de São Paulo, da decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que a multou em 1:000\$0, pena mínima cominada no art. 111, § 12, letra c, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 1938.

Daleitura da peça básica verifica-se, que a infração diz respeito aos efeitos fiscais, que na forma do que preceitua o art. 122, deveriam acompanhar as mercadorias em poder do condutor do veículo ou pessoa que as transportar, para que, em trânsito, sejam apresentados à fiscalização, sendo capitulados os art. 111, § 12, letra c, 88 § 3.º e 111, § 1.º, letra a.

O auto, porém, foi lavrado nos armazens da empresa de transportes, onde ainda se encontravam depositadas e em despacho as respectivas mercadorias.

Isto posto, e

Considerando que, a exigibilidade da apresentação dos efeitos fiscais só se torna efetiva na hipótese figurada no art. 122, isto é, quando as mercadorias se encontram em trânsito, em poder do condutor do veículo ou pessoa que as transportar para serem entregues ao destinatário;

Considerando que, o citado dispositivo exclue essa exigibilidade, todas as vezes que as mercadorias se destinam a despachos pela estradas de ferro e companhias de navegação;

Considerando que, no caso em apreço, as mercadorias estavam ainda, em depósito nos armazens de uma empresa rodoviária e poderiam ser remetidas, quer por estrada de ferro, quer por companhia de navegação com as guias, se conjugam no transporte as empresas daquela espécie, tornando-se, assim, inoportuno o procedimento fiscal que se antecipou sem atender a esta circunstância;

Considerando, portanto, que não sendo exigíveis os efeitos fiscais, como se evidenciou, podia, ainda, a autuada, sanar qualquer irregularidade regulamentar aos mesmos referentes, e, até, provar a sua falta em tempo devido quando as mercadorias seguirem, de fato, por rodovia;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.395

Recurso n. 10.395 — Imposto de consumo (Consulta).

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida — Primax Ltda.

O termómetro para indicar a temperatura do ambiente, constituído por uma chapa retangular de vidro, apresentando uma escala graduada onde se acha adaptado um tubo capilar com depósito para a substância química necessária ao seu funcionamento, escapa à incidência do imposto de consumo.

A Primax Ltda., estabelecida na capital de São Paulo, consulta à recebedoria Federal naquele Estado, se o objeto, cuja amostra oferece, está sujeito ao imposto de consumo.

Na petição diz a consultante o seguinte:

"O produto que se junta com esta consulta é um termómetro de escritório cuja finalidade é indicar a temperatura

do ambiente em que o mesmo se encontra, isto sob o ponto de vista prático, porém o produto destina-se à propaganda comercial e industrial".

"O objeto é montado sobre vidro bisolado no qual nem gravado a respectiva escala de graduação em que é preso na mesmíssima tubo capilar em disposição circular, tendo no centro o depósito (uma pequena bola de vidro), dentro do qual se encontra uma substância química apropriada para a finalidade do termômetro, qual seja, a de conforme a temperatura ambiente recolher-se ao depósito ou alongar-se do depósito por toda a haste graduada do respectivo tubo, em forma de círculo".

Este produto, acrescenta a consulente, necessita de uma base de apoio, afim de ser colocado sobre qualquer móvel (mesas, escrivaninhas, estantes, etc.), a qual é feita inteiramente de metal niquelado".

Essa base contém hastes com encaixes para receberem eventualmente a placa de vidro retangular que representa o termômetro, tal como os porta-retratos, quando não se querendo pendurá-lo à parede, prefira-se usá-lo sobre mesas ou escrivaninhas".

Resolvendo, a Recebedoria aludida decidiu que o objeto da consulta — termômetro para escritório, montado sobre vidro, e colocado numa base de metal, não estava sujeito ao imposto de consumo, mas que a peça de metal que serve de base, assemelhando-se a um porta-retrato, estava sujeito ao imposto referido, de acordo com o art. 4º, § 18, alínea I do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Com essa decisão conformou-se a interessada, deixando de interpor recurso voluntário sobre a incidência reclamada.

A Recebedoria Federal em São Paulo, entretanto, na forma legal, interpeza para este Conselho, recurso "ex-officio" da parte da decisão que favorecia a interessada, e é esta que, constituindo objeto de recurso "ex-officio", passa a ser apreciada.

Isto posto, e

Considerando que a decisão proferida pela repartição recorrente guarda inteira conformidade à lei, de vê: que nenhuma incidência prevê o regulamento do imposto de consumo vigente, para os termômetros montados sobre placas de vidro, para serem usados, conforme a preferência dada, pendurados à parede ou colocados em bases semelhantes à porta retratos;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso "ex-officio", por se enquadrar a decisão de 1ª instância nas exigências legais.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator designado.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Relator Brandão Cavalcanti, Marcondes da Luz e João Constante Serejo que davam provimento.

ACORDÃO N. 10.396

Recurso n. 10.452 — Imposto de consumo.

Recorrente — José Kalil & Irmão.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Tendo sido o auto de infração capitulado o artigo 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, lavrado na sede da Empresa de Transporte e não em trânsito da mercadoria, considera-se o mesmo nulo.

José Kalil & Irmão, estabelecidos em São Paulo, foram autuados por infração dos arts. 88 e 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter sido apreendida na sede da Empresa de Transporte, Expresso Cruzeiro, uma nota de entrega e mercadorias sujeitos a imposto de consumo em desacordo com as exigências regulamentares.

Pelo Sr. Diretor da Recebedoria foi-lhes aplicada a multa de 500\$000, mínimo dos dispositivos infringidos.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 122, só se verifica quando a mercadoria se acha em trânsito;

Considerando que não pode ser tida como tal a mercadoria que ainda se acha na sede das empresas de transporte;

Considerando que neste sentido já tem este Conselho inúmeras acordãos, decididos nulos os autos lavrados;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, dar provimento ao recurso, por considerar nulo o auto de infração.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.397

Recurso n. 10.460 — Imposto de consumo.

Recorrente — Elekeiroz S. A.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Tendo sido a infração capitulada no art. 111 § 1º letra a, julga-se o auto insubsistente, por ter sido lavrado na sede da empresa de transporte.

Elekeiroz S. A. recorre a este Conselho do ato do Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que a multou na importância de 500\$0, mínimo do art. 122, por infração dos artigos 111, § 1º, letra "a", e 122 e 88, em virtude da apreensão na sede da empresa

de transporte C. G. T., no pátio do Parf, recinto da Estrada de Ferro S. P. R. uma caixa com produtos farmacêuticos desacompanhada da nota ou fatura.

Em sua defesa alega a autuada que a mercadoria estava sendo despachada por estrada de ferro, com a qual a companhia mantém tráfego mútuo e que não foi apreendida em trânsito.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho já tem, em inúmeros acordãos, julgado nulos os autos lavrados nestas condições, por não se tratar de mercadorias em trânsito;

Acordão os membros do 2º Conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, por provimento ao recurso por julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 1 DE ABRIL DE 1941

ACORDÃO N. 10.398

Recurso n. 11.894 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Figueiredo & Almeida.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

A simples posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas, caracteriza a infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 1938.

Contra Figueiredo & Almeida, estabelecidos em São Paulo, foi lavrado, por infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o auto de fls. 2, por terem sido encontradas, em seu estabelecimento, estampilhas do imposto de consumo, sem que existissem as mercadorias às mesmas correspondentes.

Corrido o processo seus trâmites, ficou evidenciado, não obstante os esforços empregados pelo autuado, para justificar a existência de tais estampilhas que as mesmas pertenceram a produtos já consumidos. Justamente por isso, foi o auto julgado procedente e aplicada ao infrator a multa de 1:000\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Isto posto, e

Considerando que a infração está confessada e provada, não servindo para invalidá-la as razões com que da mesma procurou se justificar a firma autuada;

Considerando que é doutrina mansa e pacífica deste Conselho que a simples posse de estampilhas que pertenceram a mercadorias já consumidas constitui infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 4 DE ABRIL DE 1941

ACORDÃO N. 10.399

Recurso n. 12.420 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Delegacia Fiscal no Maranhão, ex-officio.

Recorrido: Ramos de Almeida.

As bolsas escolares não incidem no imposto de consumo, pelo que seus fabricantes não estão sujeitos aos dispositivos do art. 72 do vigente regulamento.

Ramos de Almeida, estabelecido à praça João Lisboa n. 144, em São Luiz do Maranhão, com o comércio de livraria, papeleria e oficinas de artes gráficas, desejando fabricar bolsas escolares, as quais estão isentas de selagem conforme os acordãos do Conselho de Contribuintes ns. 888, de 1935, e 7.306, de 1939, consultou ao Sr. inspetor da Alfândega da referida cidade se podia fazê-las nas suas mencionadas oficinas, sem outro registro, por se tratar de objetos não sujeitos à selagem, ou se devia fazer um registro especial e se este seria gratuito, bem assim, se estava obrigado a rotular as mesmas bolsas na forma regulamentar.

De acordo com o parecer de fls. 6, o Sr. inspetor daquela aduana transmitiu a consulta em aprego ao Sr. delegado fiscal.

Pela Coletoria respectiva foi informado que:

"Não há negar a não incidência do imposto de consumo nas bolsas escolares, tanto mais quanto no mesmo sentido tem resolvido a superior instância, em acordãos unânimes, entre os quais os invocados pelo consulente. E tendo em vista que o produto escapa ao imposto, claro que o seu fabricante não está sujeito a registro, gratuito que seja, por isso que esta modalidade de registro foi abolida pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, situação não modificada pelo vigente regulamento. Quanto à rotulagem, não é a mesma devida, de vez que tal obrigação só alcança os produtos sujeitos ao imposto, nos precisos termos do art. 72 do regulamento expedido com o decreto n. 739, de novembro de 1938."

O Sr. delegado fiscal assim solucionou a consulta:

"De acordo com as informações e pareceres, encaminhase o presente processo ao Segundo Conselho de Contribuintes, de acordo com o § 2º do art. 91, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

Deste despacho não foi notificada a firma consulente.

Isto posto, e

Considerando que o despacho do Sr. delegado fiscal guarda conformidade com o regulamento em vigor e a jurisprudência deste Conselho, quanto à não incidência de imposto de consumo nas bolsas escolares;

Considerando que assim sendo, não está o seu fabricante sujeito às exigências dos arts. 8º e 72 do decreto-lei n. 739, de 1938.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.400

Recurso n. 12.423 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Delegacia Fiscal em Santa Catarina

Recorrido: Felipe Zattar.

As vassouras de cipó, não se enquadrando em nenhuma das modalidades previstas nos itens da alínea V, § 3º, art. 4º, do vigente regulamento do imposto de consumo, escapam à sua tributação.

Felipe Zattar, estabelecido em Rio do Peixe, Município de Parati, desajando comercial com vassouras de cipó, de fabricação grossa, sem cabo, conforme o espécime que junta, consulta se esse produto está sujeito ao imposto de consumo. Encaminhado o processo ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, esta autoridade assim solucionou a consulta:

"De acordo com a alínea V, § 3º, do art. 4º, do vigente regulamento do imposto de consumo, estão sujeitas ao mesmo imposto as vassouras ou vassourões e rodos de borracha, com ou sem cabo:

1º) de cabelos ou pelos;

2º) de palha, piassava ou outras fibras, inclusive rodos de borracha.

Parece bem claro, em face do dispositivo acima citado, que as vassouras só incidirão no pagamento do imposto, desde que sejam feitas de cabelos, pelos, palha, piassava ou outras fibras.

Ora, o espécime apresentado é de cipó, que não é planta fibrosa. Consequentemente, não se pode enquadrar o caso em apreciação em nenhuma das modalidades previstas nos dois itens da alínea V, § 3º, do art. 4º, do regulamento do consumo.

Assim, responde-se que o produto objeto da consulta não está sujeito ao imposto de consumo."

A firma consulente foi devidamente notificada e o Sr. delegado fiscal recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. delegado fiscal tem fundamento legal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.401

Recurso n. 12.493 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorrido: Augusto Piacentini.

Estojos para guarda de objetos de costuras ou de uso de manicuras, não estão taxados para o imposto de consumo.

Augusto Piacentini, estabelecido com fábrica de estojos para manicura e costura, à praça Veiga Cabral n. 2-A, na capital paulista paulista, estojos equipados, contendo espelho, tesoura, polidor e outros objetos para costura, que menciona, consulta se é devido o imposto pelos mesmos estojos quando vendidos devidamente equipados, e, no caso afirmativo, em que classe encontram os mesmos a sua tributação.

O Sr. delegado fiscal, em solução à consulta, assim decidiu:

"Responde-se que o regulamento do imposto de consumo não se refere propriamente a estojos para unhas e dedos para costuras, referindo-se apenas no § 32, nota 1ª, às malas, malas e valises ou bolsas com estojos pertences e "necessários" para *toilette* ou qualquer outro fim, devendo, assim, o imposto de consumo ser pago não pelo estajo, mas pelos objetos que o compõe, sujeitos ao tributo, a saber: "tesouras para unhas (§ 29), lima para unhas (§ 18), polidor para unhas (§ 34), novelos de sergir (§ 41), tesoura para costuras (§ 29), furador (§ 18), deixando de incidir o mesmo imposto sobre os demais objetos não nominalmente incluídos nos diversos

parágrafos do art. 1º, do decreto-lei n. 739, de 25 de setembro de 1938."

Desta decisão recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. delegado está conforme os dispositivos regulamentares no caso, e assim tem este Conselho entendido em varios acordãos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.402

Recurso n. 8.440 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Werner Frank & Comp.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que a futura apreendida não satisfaz às exigências do art. 112, § 1º, letra b, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, o recurso voluntário não merece provimento.

Recorrem para este Conselho Werner Frank & Comp., comerciantes estabelecidos nesta Capital, do ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que lhes impôs a multa de 200\$0, milímetro combinado no art. 112, § 1º, letra b, primeira parte, combinado com os arts. 88 e 122, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. Consta do auto lavrado no Posto Fiscal de Campo Grande, em 10 de agosto de 1938, a apreensão de uma fatura, em trânsito, da venda de um relógio, sem conter as exigências regulamentares. Alegam os recorrentes que a decisão é nula porque aplicou penalidade prevista em decreto que não estava mais em vigor; que a nota regular estava na própria caixa onde fora acondicionado o relógio e poderia ter sido apresentada pelo condutor da mercadoria; que não foi apurada essa sua alegação pelo prolator da decisão de primeira instância, que também se esqueceu da responsabilidade do transportador; acrescenta, que o seu recurso merece provimento ou, então, a aplicação do princípio de equidade. Assim, e

Considerando que o auto, base do feito, é todo impresso, datilografado, não contém assinatura do autuado ou de duas testemunhas e nem consta menção dessa circunstância e da razão que a motivou;

Considerando que sem essa formalidade essencial para a validade do termo inicial, em face do que prescreve o art. 191 e seu parágrafo único, não pode o mesmo prevalecer;

Considerando que a omissão sendo da exigência legal a que não pode ser sanada em simples diligência constitui nulidade do auto e consequentemente de todo seu processado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para julgar nulo o auto.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.403

Recurso n. 12.457 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

Recorrida, Câmara de Comércio Americana para o Brasil.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" porque a decisão não contraria dispositivo regulamentar.

A Câmara de Comércio Americana para o Brasil apresentou ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal a seguinte consulta:

"O Art. 86 da lei do Imposto de Consumo estatue que as fábricas que preparam produtos por encomenda de outras fábricas, são obrigadas a anotar nos seus livros de escrituração fiscal a entrada das matérias primas, rótulos e estampilhas que recebem, e a saída dos artigos preparados e estampilhados estando ainda obrigadas as fábricas mandantes a fazer as mesmas anotações na sua escrituração fiscal, quando enviam e recebem os mencionados artigos. Como a lei não estabelece modelo oficial de livros para tal escrituração, consulta: a) Se estas anotações devem ser feitas na coluna de "Observações" da escrita fiscal correspondente ao imposto de consumo da própria produção da fábrica; b) Em caso afirmativo, não sendo suficientes estas colunas de "Observações", quando haja grande número de artigos a serem escriturados, podem as fábricas mandar imprimir modelos especiais, estes diferindo somente quanto à coluna atual de "Observações" a qual seria ampliada para fazer as anotações correspondentes, legalizando os mesmos nesta Recebedoria".

Depois de devidamente informada pela fiscalização, aquele diretor assim resolveu a mesma consulta:

"Em solução, responde-se que, em face do preceito do § 1º, do art. 113, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que permite que os livros de escrita fiscal exigidos, tenham, apenas, as divisões precisas ao movimento do estabelecimento, não há razão legal que possa impedir que tais livros tenham apenas, ampliadas uma das suas colunas, sem prejudicar, todavia, o modelo regulamentar".

A Consultente teve ciência do despacho e subiu a este Conselho o recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão se baseou em dispositivo do vigente regulamento do imposto de consumo e não merece ser alterada ou reformada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter o ato recorrido.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.401

Recurso n. 12.496 — Art. 4.º, alínea I, § 18, do decreto-lei número 739, de 24-9-38. — Consulta.

Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo — *Ex-officio*.
Recorrido, Ludovico Bergamo.

"Negase provimento ao recurso "ex-officio" porque a decisão satisfaz às exigências regulamentares".

Ludovico Bergamo, estabelecido em São Paulo, com marmoraria e cantaria; consultou o Sr. diretor da Recebedoria daquela capital o seguinte:

"O requerente constrói túmulos de pedra maciça de granito nacional e perfura as duas pedras de frente que fazem parte integrante do túmulo e, dentro desses furos são colocadas jardineiras de cobre (conforme desenho anexo).

Pergunta-se: estão sujeitas ao imposto de consumo, essas pedras com perfurações? Se a resposta for afirmativa, qual a taxa e capitulação?"

Aquele diretor mandou responder à consulta com a decisão que se segue:

"As jardineiras de cobre que são colocadas nas aberturas feitas em túmulos, como se vê do desenho junto, incidem no pagamento do imposto de consumo, incluídas como se acham na alínea I, do § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, para o pagamento das taxas previstas na letra d, da mesma alínea I".

No caso, como expõe a consultente, a jardineira é constituída apenas pela parte de cobre adaptável às perfurações feitas no mármore do túmulo. A parte de mármore perfurada é integrante do túmulo e não da jardineira.

Entretanto, se a consultente, além da simples perfuração na pedra mármore, preparar devidamente as partes laterais do orifício e a parte do fundo, de forma a constituir um receptáculo ou uma caixa que, possa, por si só, ser utilizada como jardineira, aí, então, deverá a consultente pagar o tributo de toda a pedra que, contiver a mesma jardineira, mas de acordo com o parágrafo 34, alínea II, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, já citado, isto é, deverá pagar o imposto da jardineira como um objeto de utilidade considerado ornamental."

Foi interposto recurso *ex-officio* e a parte teve ciência do despacho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão satisfaz às exigências do vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter o ato recorrido, esclarecendo, no entanto, que a consulta se refere a pedra maciça de granito nacional e não de mármore, como consta da mesma decisão.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.403

Recurso n. 8.960 — Imposto de consumo.

Recorrente, Brasil Oleíca S. A.

Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

"Não tendo sido marcado prazo à firma recorrente para se defender, antes de proferida a decisão da 1.ª instância, anula-se o processo a partir dessa decisão, inclusive, afim de que sejam observadas as normas processuais que a lei determina".

Para este Conselho recorre a Brasil Oleíca S. A., firma estabelecida em Fortaleza, Capital do Ceará, da decisão da Alfândega daquela cidade, que determinou a cobrança da importância de 3:990\$00 correspondente a imposto de consumo, em dobro, sobre 21.938 quilos de solvente de origem mineral (nafta), importado pela recorrente e destinado exclusivamente à extração de óleo de oleíca.

A interposição do recurso se fez no prazo de 20 dias, a contar da data da intimação para o recolhimento da mencionada importância, e mediante depósito da mesma quantia.

Examinado o processo, verifica-se que a repartição recorrida deixou de intimar a Brasil Oleíca S. A. para que se defendesse, em face da representação de fls. 9, firmada pelo conferente da mercadoria. Houve, consequentemente, supressão de uma instância conforme vem sustentando este Conselho, nos termos da legislação vigente.

Isto posto, e

Considerando que, desde que seja objeto de controvérsia entre o Fisco e o contribuinte a incidência do imposto de consumo sobre produtos estrangeiros importados, em face de representação firmada por funcionários aduaneiros ou agentes fiscais, o contribuinte deverá ser intimado a apresentar alegações de defesa no prazo de 30 dias, consoante o prescrito no decreto n. 21.478, de 27-6-1934;

Considerando que, sem isso, há desatenção flagrante às normas estabelecidas para os processos de imposto de consumo, nos quais, por lei, é assegurada ampla defesa ao contribuinte;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo, a partir da decisão recorrida, inclusive, afim de que sejam observadas as normas processuais que a lei determina.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.406

Recurso n. 10.545 — Imposto de consumo.

Recorrente, Nazib Jacob.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazéns de depósito de tais mercadorias, antes do iniciado o seu transporte.

Contra Nazib Jacob, negociante atacadista estabelecido na cidade de São Paulo, foi lavrado a 4-5-1939 o auto de fls. 3, com fundamento nos artigos 88 e 122 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por terem verificado auxiliares da fiscalização de impostos internos, na empresa de transporte "Expresso Oeste de São Paulo", que o auto entregara à mesma empresa, com destino a Itapira, diversas mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, desacompanhadas de nota ou fatura, na forma legal.

Defendeu-se a firma autuada alegando que nenhuma infração praticara, por isso que os autuantes apreenderam e juntaram à peça básica do processo a fatura das mercadorias, nada faltando a esse documento do que exige a lei.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs à autuada a multa de 500\$00, mínimo do art. 88.

No prazo legal e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, insistindo a recorrente em afirmar que nenhuma falta lhe pode ser atribuída.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, conforme consta do processo, foi lavrado no armazém de depósito da empresa rodoviária a que fora confiada a mercadoria, não sendo, de consequente, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739 de 24 setembro de 1938;

Considerando que não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tinham iniciado esse trânsito claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para os casos em que os produtos estejam sendo transportados por rodovia ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, para quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, é lícito ao remetente da mercadoria corrigir qualquer falta ou equívoco em que haja incorrido, afim de prevenir a ação punitiva do Fisco, que, então, ainda se deve considerar futura;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.407

Recurso n. 10.559 — Imposto de consumo.

Recorrente, Parke, Davis, & Cia.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo sido marcado prazo à firma recorrente para se defender, antes de proferida a decisão da 1.ª instância, anula-se o processo a partir dessa decisão, inclusive, afim de que sejam observadas as normas processuais que a lei determina".

Para este Conselho recorre Parke, Davis, & Cia., estabelecidos nesta Capital, do ato da Alfândega do Rio de Janeiro que, em revisão de despacho, intimou a firma recorrente a recolher aos cofres públicos a importância de 449\$82, de imposto e multa sobre conserva medicinal por ela importada conforme nota de fls. 8.

Examinado o processo, verifica-se que a repartição recorrida deixou de intimar Parke, Davis, & Cia., para que se defendessem, em face da representação de fls., firmada pelos agentes fiscais encarregados do serviço de revisão de despachos. Houve, consequentemente, supressão de uma instância, conforme vem sustentando este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, desde que seja objeto de controvérsia entre o Fisco e o contribuinte a incidência do imposto de consumo sobre pro-

ditos estrangeiros importados, em face da representação firmada por funcionários aduaneiros ou agentes fiscais, o contribuinte deverá ser intimado a apresentar alegações de defesa no prazo de 30 dias, consoante o prescrito no decreto n. 24.478, de 27-6-1934;

Considerando que, sem isso, há desatenção flagrante às normas estabelecidas para os processos de imposto de consumo, nos quais, por lei, é assegurada ampla defesa ao contribuinte;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão recorrida, inclusive, afim de que sejam observadas as normas processuais que a lei determina.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Onaldo Machado.

ACORDÃO N. 10.408

Recurso n. 12.491 — § 34, art. 4, do decreto-lei n. 739, de 24-9-40.

Recorrido, Vicente Murino.

"Canetas-tinteiro com aros de "plaque" ou "double", com pena de ouro ou não: classificam-se no § 34, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938".

Vicente Murino, comerciante estabelecido na Capital de São Paulo, consultou a Recchedoria Federal na mesma cidade se as canetas-

tinteiro, com ou sem *double* ou *plaque* e com pena de ouro devem ser classificadas no § 34, do art. 4.º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, em face do acórdão n. 7.716, de 22-9-1939, deste Conselho.

A repartição consultada assim respondeu:

"...as canetas-tinteiro com aros de plaque ou double, sem pena ou com pena de ouro, devem ser classificadas no § 34, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939, consoante já decidiu o 2.º Conselho de Contribuintes nos acórdãos de ns. 7.696, de 15 de setembro de 1939, e 7.716, publicado no Diário Oficial de 21-11-1939".

Dessa decisão foi interposto recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isso posto, e

Considerando que a decisão recorrida está acorde com a legislação vigente e com a jurisprudência desta instância sobre o assunto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Série I. N. — Divulgação — Ns. 49 a 51..

2.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM .

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA

EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1